

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

DINAH BEATRIZ SOUZA LEMOS

TEMPOS E TUTELAS

Contribuição à História do Direito e Justiça do Trabalho no Brasil

Prof. Dr. René E. Gertz
Orientador

PORTO ALEGRE
1997

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

DINAH BEATRIZ SOUZA LEMOS

TEMPOS E TUTELAS

Contribuição à História do Direito e Justiça do Trabalho no Brasil

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História do Brasil

Prof. Dr. René E. Gertz
Orientador

PORTO ALEGRE
1997

DEDICATÓRIA

À memória de
Dinah Rodrigues de Lemos e
Nair Azambuja de Souza.

AGRADECIMENTOS

Muitas pessoas participaram das reflexões e ações que, nos últimos 10 anos, foram necessárias para a realização dessa pesquisa. Dentre elas, algumas cumpriram um papel muito especial e, por essa razão, aparecem relacionadas abaixo:

Ivete Souza Lemos*, José Antônio Rodrigues Lemos, Gabriel Lemos Weber, Alexandre Motta Alende, Márcia da Luz, André Souza Lemos, Sirlei Fajardo, Maria Paz L. Hidalgo, Vânia Melchionna, Dimiter Hadjimichef, Luis Fernando Matte Pasin, Isabel Bilhão, Mara Nascimento, Luiz Ricardo Centurião, Andréa Sanhudo Torres, Léa Freitas Perez, Francisco Coelho dos Santos, Maria Cristina dos Santos, Margareth Backos, Braz Brancato, Rosa Emília Brancher, Carla Helena C. Pereira, Rosana dos Santos Sanchez, Ivan Antonio Izquierdo, Cezar Zen Vasconcellos, Horácio Alberto Dottori, Ernildo Stein, Elenara Iabel, Margarida Moraes do Nascimento (in memórium), Jorge Surreaux, José Fernando Ehlers de Moura, Inês Coutinho, Kátia Regina Frizzo, Denise D. Dora, Eduardo Carrion, Edmundo Lima de Arruda Junior, Ruth Chittó Gauer, Regina M. E. Flores da Cunha, René E. Gertz.

* Minha mãe traduziu o livro de Mihail Manoilescu e fez a pesquisa no arquivo do Ministério do Trabalho em Brasília.

SUMÁRIO

Prefácio para os cientistas.....	4
Parte I - A doença do tabu.....	23
1. Nossa senhora do rosário dos homens pretos.....	24
2. O Brasil masoquista da perversão moderna.....	46
3. A doença do tabu ou neurose da igualdade.....	61
Parte II - O gênio do lugar.....	75
1. Nação de desiguais.....	76
2. Negros servis e brancos exagerados.....	96
3. O princípio da tutela.....	122
Parte III - Tempos e tutelas.....	145
1. Ventre livre, ação de abandono e despedida injusta.....	146
2. A grande guerra de Henrique Dantas, Gustavo Tigre Coutinho, Antônio Ferreira Trindade, Agenor Torres e outros.....	165
3. Valores, sentidos e sentimentos.....	180
Documentos consultados.....	196
Bibliografia.....	212

PREFÁCIO PARA OS CIENTISTAS

1. *Tempos e Tutelas* é uma experiência discursiva, no campo das complexidades não-lineares. O mal-estar que este texto tem provocado em seus primeiros leitores deriva da maneira desordenada como ele foi escrito. Esta desordem é sentida porque os leitores estão acostumados a uma determinada ordem, costumeira nas academias. Normalmente, espera-se do pesquisador que ele delimite o objeto estudado, no tempo e no espaço. Em segundo lugar, que explicita seu referencial teórico-metodológico, ou seja, que diga a qual corrente de pensamento filosófico e/ou político ele se filia. Em terceiro que apresente suas hipóteses e, por último, que realize suas demonstrações, uma após a outra, em uma sucessão de capítulos. A conclusão deve conter uma espécie de resumo do texto inteiro. A presente dissertação não segue nenhum destes procedimentos. Não poderia segui-los sem deixar de ser uma experiência discursiva, no campo das complexidades não-lineares. A desordem do escrito é, na verdade, uma maneira diferente de ordem, que representa - fielmente - o método como a pesquisa foi realizada.

2. A hipótese principal, que envolveu o conjunto da pesquisa foi a seguinte: é possível aplicar a teoria dos fractais para encontrar algum acontecimento - não detectável pelas teorias tradicionais - na história do Brasil? Existe alguma regularidade de irregularidades, em diferentes escalas espaço-temporais, na realidade brasileira? Há alguma repetição, a ser descoberta pela pesquisa, que não seja apenas a visualização de um mesmo modelo, no decorrer da história - ditaduras, democracias, impérios, repúblicas, movimentos operários, etc. - mas que abrigue uma historicidade no momento em que se realiza? Há algo

que se possa encontrar ora no Império, ora na República; ora com um tipo de gente, ora com outro; que guarde as características próprias de cada época, mas que possa ganhar um único nome, para todos os tempos? Este algo, com um único nome, poderia ser definido a partir da própria história de sua regularidade e não através de conceitos filosóficos, políticos, sociológicos ou antropológicos?

3. A hipótese principal estava presente, em minhas reflexões, muito antes do início do curso de mestrado em história, no qual participei como aluna-bolsista. Era um desejo escondido, porém latente. Quando entrei para o curso, trouxe comigo uma outra proposta de pesquisa, acalentada durante alguns anos. Como funcionária concursada do Tribunal do Trabalho da 4ª. Região, exercendo o cargo de auxiliar judiciário, concluí o curso de Licenciatura em História, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pude me formar porque participei da primeira experiência de aulas à noite, conquistada a partir da reivindicação dos alunos que trabalhavam durante o dia, apoiados pelos militantes do movimento estudantil. Durante os mais de 10 anos em que trabalhei na Justiça do Trabalho, fui desenvolvendo o desejo de contar a sua história.

4. A confusão e imprecisão de meu primeiro projeto foi determinada por três tipos de problemas. O primeiro: meu olhar já estava comprometido com a preocupação de aprender sobre os novos referenciais do estudo das formas, surgidos com a geometria dos fractais. O projeto era, já de início, irremediavelmente dissidente das ordens tradicionais, presentes nos métodos adotados pelas academias. O segundo: como falar da Justiça do Trabalho, contar a sua história, sem invadir o campo de pesquisa dos juristas, dos pesquisadores aptos a falar sobre o Direito? Este também era um grave problema epistemológico, pois não se pode falar - na academia - sobre um assunto que não se domina. Também aí, o projeto viria a se tornar dissidente das ordens tradicionais. A crise dos paradigmas, na passagem rumo ao século XXI, já estava apontando a evidência da necessidade de trocas interdisciplinares e transdisciplinares. Além disto, eu me perguntava sobre quem pode falar sobre Direito; quem produz o Direito; o que é o Direito?

5. O terceiro tipo de problema era o menos percebido, por mim, e o que mais consequências viria a causar. Fui, na década de 1980, militante do Movimento Feminista e, ao mesmo tempo, militante do Partido dos Trabalhadores, desde a sua fundação. Vivi, este período, aprendendo - cômica,

ou tragicamente - que o feminismo não tinha um referencial teórico que o sustentasse em uma convivência a longo prazo, nem com os paradigmas do socialismo e nem com os ideais e as práticas do capitalismo. Éramos, do ponto de vista do discurso, sempre classificadas como inadequadas, inexatas, subjetivas, ineficientes, quando não éramos catalogadas de imediato como irracionais. No início da década de 1990, afastada do PT e já me percebendo como sobrevivente dos conflitos políticos vividos, sabia que os críticos de Karl Marx não tinham sido - até então - capazes de resolver os limites teóricos do feminismo. Que caminho seguir? Optei por abandonar o problema da relação de gêneros e seguir o caminho do estudo da História, longe desta seara. Pensei ter feito isto durante boa parte do curso de mestrado. Vã ilusão.

6. As descobertas científicas, na história da espécie humana, foram realizadas por homens que, a partir de seus inventos, se tornaram semi-deuses, representantes fiéis de uma fração significativa da Verdade descoberta e criada pela humanidade. A partir deles, criaram-se escolas, correntes de pensamento a mover os destinos de todos os povos. Esta produção obedeceu sempre uma certa lógica presente na hierarquia que a palavra *Ciência* - historicamente - abriga. Nesta hierarquia, cada vez mais complexa, eu ocupava um dos postos mais inferiores, o de mestranda no Brasil. Era óbvio que me faltava competência para atuar a partir das reflexões que realmente ocupavam minha consciência e meus desejos. Decidi, quase sem pensar, ser *normal* e esconder minhas perguntas originais, dentro de mim. Este auto-controle, esta auto-repressão, foi minha guia quase o tempo inteiro. Quase. Houve um momento, motivado pela riqueza do pensamento de meu orientador - René Gertz - em que eu perdi o controle e liberei um "delírio". Susto geral. Retornei à *persona normal*.

7. A história de meu mestrado é a história da liberação desordenada de pensamentos febris. O processo foi construído com a inteira cumplicidade de todos os alunos e professores, com os quais convivi. A ambiguidade do comportamento deles construiu o meu caminho. Eles se comportaram assim: "ela sabe algo e não consegue falar sobre". A pressão deste gesto fazia com que eu - perdoem-me a palavra - vomitasse um saber desconhecido. Eles mudavam o comportamento para: "não entendi e me assustei". Eu me recolhia ao lugar certo e aceito. Passava um tempo e, sobretudo nos espaços informais, eles eram carinhosos e pareciam pensar: "ela conhece alguma coisa, da qual tem medo". Foi como se eu corresse uma maratona e cada um deles viesse correr, durante um

tempo, ao meu lado. Cada um construiu comigo um diálogo, que veio a integrar minha dissertação. O método parece ser, mais do que uma equação, um momento histórico. Diante desta conclusão vou contar, pontual e ordenadamente, fragmentos da história deste processo de conhecimento.

8. A ciência Física pode ser dividida em três grandes fases históricas. A Física clássica via o mundo e os corpos funcionando como um relógio, um mecanismo estável. Dentro de uma dimensão fixa e definitiva, cada corpo só poderia ocupar um lugar e cumprir uma única função. Como nas tragédias gregas, tudo e todos estavam definidos por um destino baseado em uma regularidade, uma permanência. No século XIX, a termodinâmica introduz a lei da entropia. O mundo perde a estabilidade em favor de transformações irreversíveis, produzidas pela fricção dos corpos. A coexistência produz dissipação de energia, mas a ordem é ainda o parâmetro (Rolnik, 1995:146). No final da década de 1960, acompanhando os movimentos estudantis e feministas - e as renovações culturais e filosóficas - surgem pesquisadores, nos Estados Unidos e na Europa, que se voltam para objetos até então considerados absurdos, indescritíveis, incomensuráveis. São a matemática e a física do caos, que buscam estudar a complexificação do mundo como fenômenos que apresentam a destruição e a criação juntas. Abandona-se as construções epistemológicas que se dispõem a buscar a origem e a finalidade das coisas e dos acontecimentos. Estuda-se a processualidade da vida como um presente substancial e, possivelmente, até infinito. James Gleick diz que onde "começa o caos, a ciência clássica pára. Estuda-se a desordem na atmosfera, o mar turbulento, as variações das populações animais, as oscilações do coração e do cérebro" (Gleick, 1991:3).

9. A teoria do caos constrói uma nova ciência do conhecimento. A relação do sujeito com o objeto passa a desenvolver variações segundo a posição do sujeito e a posição do objeto, em diferentes escalas. A extensão de um litoral é uma para um ser humano a pé, outra para esta mesma pessoa dentro de um avião e outra para uma formiga. A expressão abandona o conceito posto na palavra e passa a lidar com a imagem, o som, a visão e a sensação. A retomada da escrita acontece no sentido da criação de novas linguagens: novas definições das categorias tempo, espaço e movimento. A intuição, aquele território outrora reservado ao que é natural, em nós, perde o seu estatuto de objetividade e é posto ao lado das inverdades culturais ou das verdades históricas. O absurdo tem sua

dignidade observada, procura-se o que está fora de nosso campo de conhecimento. Viver passa a ser navegar.

10. "Faça uma síntese porque eu não tenho tempo para perder". A síntese é uma palavra que pode ser usada com o objetivo de evitar um diálogo, de não reconhecer um discurso como parte da realidade. Pode também significar uma proposta de criação, um estímulo: "faça uma síntese de tudo o que você estudou segundo o seu olhar". Na primeira acepção, síntese é um resumo que descaracteriza o objeto, transforma-o em uma equação - ou estrutura - linear, descarna-o para visualizar seu esqueleto, querendo encontrar sua alma. É um brinquedo perverso de quem rejeita o polimórfico, o turbulento, o incomensurável: "não entendo suas metáforas, suas comparações não têm sentido, você descreve demais e sua linguagem é pegajosa, vaga, imprecisa, inadequada". Neste caso, a síntese é algo da ordem do seco, inodoro, incolor e, por isso, habitada por uma ausência/transparência. É daí que vem a confusão entre síntese, clareza, ordem e linearidade: "faça uma síntese, porque eu não quero ver".

11. Há também a síntese como uma palavra associada à idéia de *dialética*, mas esta é uma longa história, que não vamos abordar aqui. Por hora vamos ficar com as seguintes reflexões. Se a síntese constrói uma totalidade a partir de proposições consideradas corretas, e só esta totalidade comporta a concretude, as proposições simples que compõem a elaboração da síntese, poderão ser - no máximo - fotografias de um momento da processualidade visível. Mesmo assim, isto só vai acontecer se as proposições simples não estiverem, já de início, ligadas a paradigmas abstratos e totalizantes. Mas a síntese não é a processualidade visível (Max Weber), ela é, necessariamente, uma linguagem, um padrão. No entanto, no pensamento moderno, só a totalidade é uma linguagem universal, da qual se pode inferir concretudes. As processualidades visíveis não são padrões, portanto, não são concretudes - na racionalidade moderna - e decorre que não são linguagens. A linguagem foi - até o final do século XX e no mundo ocidental - uma coisa que localizava o visível em um espaço ordenado e, com esta operação, o reconstruía.

12. Estamos na aurora de uma nova construção das linguagens. A idéia de ordem total, de totalidade, nos pôs náufragos, no desconhecido emergente. Esqueçamos, provisoriamente, as ordens que ocupam nossas linguagens e vamos tentar fotografar uma processualidade visível. Vamos fotografar um ponto e

defini-lo como uma totalidade, vamos fazer um recorte de outro ponto, dentro do ponto anterior, e ampliá-lo. Uma nova totalidade. Vamos caminhar em novas direções e escalas. Navegar.

13. Benoit Mandelbrot nasceu em Varsóvia, em 1924, filho de judeus da Lituânia. Desenvolveu, durante a juventude, uma grande habilidade para o desenho e o estudo da geometria. Foi esta capacidade que o levou a estudar, em 1960, a variação dos preços do algodão, na indústria têxtil da Nova Inglaterra. Em geral, os economistas acreditavam que as pequenas variações de preço, ocorridas durante as transações de um dia, eram aleatórias e constituíam apenas um ruído imprevisível e desinteressante. Benoit organizou gráficos, a partir destes dados, que mostravam padrões semelhantes entre as pequenas e as grandes mudanças de preço. Havia uma simetria entre grandes e pequenas escalas. Dentro das "mais desordenadas resmas de dados vivia um tipo inesperado de ordem" (Gleick, 1991:82).

14. Mandelbrot estudou outros acontecimentos, tais como os ruídos nas linhas telefônicas e as cheias e as secas do rio Nilo. Chegou à conclusão que as tendências na natureza são reais, mas não são organizadas pela ordem e nas dimensões definidas pela geometria euclidiana. A permanência dos acontecimentos e as rupturas que provocavam seu desaparecimento não eram nem aleatórias, nem evolutivas em uma dimensão linear ou plana, ou de dimensão espacial inteira. A partir desses estudos, ele criou uma linguagem geométrica, para descrever formas fracionadas e fragmentadas. Novas ordens, em novas dimensões. Para nomear essa sua descoberta, ele buscou - no latim - o adjetivo *fractus* do verbo *fragere* que significa quebrar, fraturar. Assim foi criada a palavra *fractal*, para descrever dimensões diferentes das definidas, matematicamente, pelos números 0,1,2,3... Essa idéia é "um ato de equilíbriço conceitual". Para os não-matemáticos, "ela exige uma voluntária suspensão da incredulidade" (Gleick, p.93). A dimensão fracionária pode medir a fragmentação ou a irregularidade de um objeto.

15. Através da geometria dos fractais, podemos construir um novo olhar sobre a relação entre os acontecimentos psicológicos individuais e os acontecimentos psicológicos coletivos. Podemos deixar de lado a simplicidade linear das estruturas genealógicas, por mais que elas pareçam ricas em bifurcações, como uma grande árvore copada. As genealogias, ainda que apontem para dispersões, determinam uma rede evolutiva. O limite destas redes evolutivas

acaba sendo a escolha - arbitrária e paradigmática - entre a fragmentação total ou a ruptura em direção a uma nova linearidade. Além disso, o início da rede pressupõe um ponto concreto: um sistema de pensamento filosófico ou político, isto é, uma linguagem. Vamos imaginar que uma pessoa tem, na sua memória (sensível e subjetiva), idéias que vêm de seus pais, avós, bisavós, etc. Estas idéias dizem respeito a acontecimentos coletivos: crenças, formas estéticas, formas sentimentais, normas e linguagens. Elas, ao passarem de pai para filho, adquirem uma nova escala. É o tempo/espaço do pai interferindo e redimensionando o tempo/espaço do filho. Infinitos tempo/espaços habitam um mesmo tempo/espaço da cronologia oficial. O tempo/espaço do pai se projeta no do filho e depois no tempo/espaço do neto, e assim por diante. Em cada um destes momentos, ele - o tempo/espaço do pai - conquista uma outra forma, mas mantém a semelhança, a auto-semelhança. Temos, na mente de cada indivíduo, um momento específico de n fractais coletivos.

16. No início do século XX, dois pesquisadores formados em medicina - e exercendo suas práticas na área da psiquiatria - estiveram envolvidos em construções teóricas que relacionavam os acontecimentos coletivos com os individuais, de uma maneira inédita. Foram eles: Sigmund Freud e C. G. Jung. Freud afirmou a existência de três momentos de ruptura epistemológica, na ciência, no decorrer dos séculos: com Nicolau Copérnico, a terra deixa de ser o centro do universo; com Charles Darwin, o homem deixa de ter um lugar privilegiado na ordem da criação e, por último, com ele mesmo - Sigmund Freud - a "megalomania humana" descobre que o *eu* "nem sequer é senhor de sua própria casa, estando como está reduzido a contentar-se com informações raras e fragmentárias sobre o que se passa, fora de sua consciência, em sua vida psíquica" (Freud, 1978: 54). Os dois pesquisadores definiram o acontecer cerebral humano dividido em dois territórios: o consciente e o inconsciente. É no inconsciente, para eles incomensurável, que vão encontrar ligações entre os acontecimentos coletivos, do passado, e os efeitos destes acontecimentos, na vida individual de cada um.

17. O consciente é o lugar onde o *eu* sabe de si, se reconhece e entende sua existência. É o lugar onde a razão atua e organiza. O outro lugar é dionisíaco, domínio do irracional e da infinidade caótica de linguagens, arquétipos, memórias esquecidas e abandonadas ao vácuo. Imagens. Diz Freud que o objetivo da psicanálise é transformar "o inconsciente em consciente, e só age na

medida em que está em condições de operar esta transformação" (Freud, 1978). Jung tenta se afastar da racionalidade ocidental - esta da sucessão simples de indivíduos, na qual Freud estava imerso - e recorre às percepções orientais de mitos e memórias.

18. A nova epistemologia, criada no território das ciências exatas e da filosofia - no final do século XX - abandona todos os referenciais de oposições binárias: racionalidade versus irracionalidade, consciente versus inconsciente, burguesia versus proletariado, oprimidos versus opressores, ética versus vazio moral, etc. O inconsciente deixa de ser um lugar dionisíaco e o mundo moderno vê agregar-se um quarto desmentido a sua megalomania : é possível que sua idolatrada razão seja a sua mais elaborada loucura. A lógica das dimensões fracionárias impede que se fixem valores etnocêntricos aos conceitos de *arcaico* e *moderno*. Moderno deixa de ser sinônimo de evoluído e se recoloca como acontecimento histórico.

19. Max Weber foi um intelectual alemão, filho de pais cultos e protestantes. Viveu na efervescência do final do século XIX, onde a humanidade experimentava a mudança de suas percepções e, portanto, de suas intuições. Novos seres humanos, filhos da revolução industrial, em sua segunda fase expansiva. Novos homens e mulheres, com desenvolvida capacidade de drogadição, vivenciando o estouro da velocidade, da eletricidade e do saber que prepara as duas grandes guerras mundiais. No início do século XX, enquanto Freud descobre o inconsciente e Einstein, a relatividade, Weber descobre a racionalidade ocidental moderna como um acontecimento limitado, no tempo e no espaço. O sociólogo e advogado alemão estudou diversos idiomas, história, economia e filosofia para afirmar que "como se nos apresenta imediatamente a vida, verificamos que ela se nos manifesta 'dentro' e 'fora' de nós, sob uma quase infinita diversidade de eventos que aparecem e desaparecem sucessiva e simultaneamente" (Weber, 1992: 124/133).

20. Max Weber disse que para "o conhecimento das condições concretas dos fenômenos históricos, as leis mais gerais são frequentemente as menos valiosas, por serem as mais vazias de conteúdo". E, ainda, "todo o indivíduo histórico está arraigado, de modo logicamente necessário, em 'idéias de valor' (...) que dominam o investigador e uma época", podendo "determinar o objeto do estudo e os limites deste estudo" (p.124/133). Me apaixonei por Weber

quando ele disse que o "fluxo do devir incomensurável flui, incessantemente, ao encontro da eternidade" (p. 124/133). Segundo Karl Lowith, Weber estuda a *irracionalidade* que se forma *dentro* do processo de racionalização moderna, que acaba por inverter meios e fins. Este fenômeno se caracterizaria como o grande problema cultural da racionalidade.

21. Diz Lowith, que esta "inversão caracteriza toda a cultura moderna, cujas organizações, instituições e empresas estão tão 'racionalizadas' que agora passam a ser elas que envolvem e determinam, como uma 'armadura rígida', o homem que aí se instalou". O comportamento humano "do qual estas instituições derivam, originalmente, precisa agora orientar-se e comportar-se de acordo com aquilo que lhe fugiu ao controle" (Gertz, 1994: 22). A percepção do movimento perverso da razão moderna é o que faz de Weber um teórico do qual se aproximam autores que propõem a reflexão sobre os limites da modernidade, como um momento civilizacional. Filósofos, como Jean Baudrillard e Jean-François Lyotard, retomam os temas weberianos, sem culpas. Acabam por se abandonar à deriva no "continuum heterogêneo" que Max Weber tentou, parcialmente, ordenar. Fazem isto, talvez, como uma saída, um desvio circunstancial, da dolorosa depressão desenvolvida por Max Weber, desde 1898, neurose com a qual a modernidade o subjugou.

22. Não é só a vida que explode em fragmentos, no mundo contemporâneo. A própria teoria se despede das antigas sistematizações. A idéia de indivíduo iluminista e sua simetria igualitarista se esvai, reorientando nosso olhar sobre o passado. É possível estabelecer novas relações entre antigas idéias, como o cientificismo e o positivismo do século XIX, e o historicismo alemão. Sobrevivem discursos tardios e, embora mágicos, afeitos à última noção de totalidade: tudo agora é fragmentário, nada mais pode ser medido. A linearidade moderna é substituída por uma concepção tradicional da palavra *caos*: desordem total. Pequenos segmentos disto que poderíamos chamar de pós-modernidade resolvem se auto-proclamar portadores do discurso verdadeiro, na atualidade. Defendem um certo fim da história. Contra eles, iluministas assustados levantam suas cruzes. Cada corrente de pensamento, oriunda do iluminismo europeu, tenta reencontrar uma certa linearidade. A partir de um determinado juízo de valor, sobre o presente, os modernos resistentes juntam pedaços de pensamentos que estão espalhados em diversas misturas - desfazem a mistura através do uso de uma abstração, e tentam voltar para trás, em busca das origens de sua atual

identidade. Resistem à sua própria confusão. Desistem de olhar para as misturas e encontrar nelas algum tipo novo de ordem. Por esta razão, acabam por não conseguir visualizar misturas anteriores, na história ou na filosofia. Sustentam, então, conceitos modernos de ruptura e evolução. Fora deste embate, tranquilos matemáticos, físicos e biólogos estudam as relações entre a ordem e a desordem, o limite do caos, a teoria da complexidade. A pesquisa que fiz, no curso de mestrado, adquiriu, em seu término, o seguinte significado. É possível, utilizando estes novos referenciais matemáticos, criar uma nova forma de contar a história da humanidade? É possível fugir da desordem fragmentária finalista, de alguns pós-modernos, sem cair no evolucionismo das visões teleológicas? Existiria uma possibilidade de aproximar os tipos ideais weberianos, do "continuum heterogêneo" do real, abandonando o rigor do ordenamento das idéias de Max Weber?

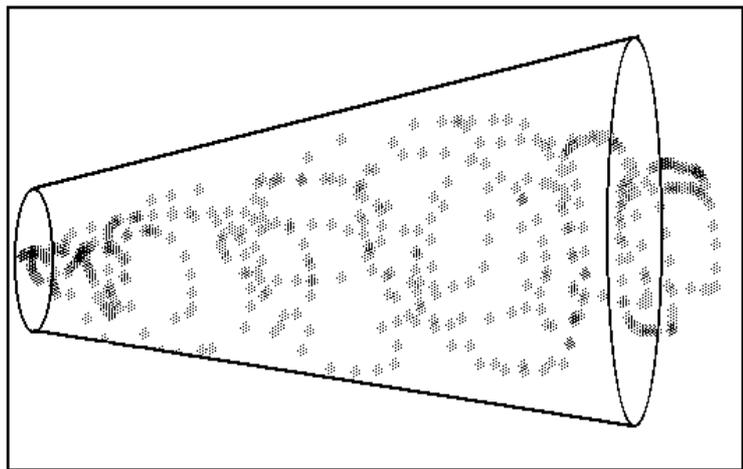


Figura 1

23. A idéia de começar um caminho, e percorrê-lo do início ao fim, faz com que os primeiros leitores desta dissertação tenham dificuldade de ler - simplesmente - o texto. Ainda somos modernos e ainda precisamos - principalmente nas academias - visualizar o horizonte do texto (seu destino) quando começamos uma leitura. A ausência de uma forma teleológica, de uma sequência temporal cronológica ou de premissas definidoras de sentidos faz com

que, os leitores se angustiem diante da pergunta: onde ela quer chegar? De onde ela está partindo? A título de consolo, vou definir um norte, ainda que precário. Imagine que a História é um túnel do tempo, como aqueles dos filmes de ficção científica, que assistimos quando crianças. Agora imagine um acontecimento fracionário, que vem do passado em direção ao futuro. Faça esta abstração utilizando a idéia de uma fumaça, um fio de fumaça que se desprende de um cigarro, lá atrás, nos primórdios da espécie humana. Ele navega, no túnel, descrevendo uma turbulência não mensurável. A fumaça dança, se expande, se contrai, desenvolve muitas formas vagas, descontínuas mas segue um determinado percurso, do passado em direção ao futuro (figura 1). Agora imagine que eu vou desenhar esta fumaça, vou reproduzi-la em um modelo. Para obter sucesso, ainda que precário, eu vou percorrer o caminho da fumaça. Não vou do passado para o futuro, nem do futuro para o passado. Vou andar de cima para baixo, como uma antiga impressora matricial, ligada ao meu computador. Parto do lugar em que estou, supondo que ele é uma mistura. Vou em direção ao passado, aleatoriamente, e volto, aleatoriamente. Só recolho, no caminho, o que parece oferecer alguma semelhança com a mistura de onde parto. Vou de 1990 até 1500, no Brasil. Volto de 1600, na Europa, e vou até 1960, no Brasil. Vou, novamente, de 1960 até 1700, no Brasil. Volto por 1930, na Alemanha, até chegar a 1950, no Brasil. E assim por diante. É como se estivesse tecendo uma malha, a mão. Vou e volto, linha por linha, e o desenho só vai ficar pronto, no final. Este desenho poderia ser comparado, ainda que ele seja um pequeno rascunho, a um "espaço de fase".

24. Preste atenção: vou reproduzir recortes do texto de James Gleick, que explicam o que é o "espaço de fase". Vou abandonar a forma de citação, para que você possa ler melhor e integrar o texto de Gleick, em meu texto. Não tente entender totalmente, apenas procure a semelhança com o que foi dito acima.

25. *O atrator estranho vive no espaço de fase, uma das invenções mais poderosas da ciência moderna. O espaço de fase proporciona uma maneira de transformar números em imagens, extraindo todas as informações essenciais de um sistema de partes móveis, mecânicas ou fluidas, e traçando um flexível mapa rodoviário de todas as suas possibilidades. Os físicos já trabalhavam com dois tipos de "atratores" mais simples: pontos fixos e ciclos limites, representando o comportamento que chegava a um regime estacionário ou se repetia continuamente (p. 135).*

26. *Mesmo em duas dimensões, os retratos do espaço de fase tinham muitas surpresas guardadas, e até mesmo computadores pequenos podiam demonstrar facilmente algumas delas, transformando equações em coloridas trajetórias móveis (p.136). Toda parte de um sistema dinâmico que se pode movimentar independentemente é outra variável, outro grau de liberdade. E cada grau de liberdade exige outra dimensão no espaço de fase, a fim de que um único ponto contenha informações suficientes para determinar o estado do sistema, de forma única (p. 138).*

27. *Espaços de quatro, cinco ou mais dimensões sobrecarregam a imaginação usual até mesmo do mais ágil topologista. Mas os sistemas complexos têm muitas variáveis independentes. Os matemáticos tiveram de aceitar o fato de que sistemas com uma infinidade de graus de liberdade - a natureza sem peias expressa-se numa turbulenta queda d'água ou num cérebro imprevisível - exigiam um espaço de fase de dimensões infinitas. Mas quem podia manusear tal coisa? Era uma hidra, impiedosa e incontrolável, e foi a imagem de Landau para a turbulência: modos infinitos, graus infinitos de liberdade, dimensões infinitas (p. 138).*

28. *O grande teórico do quantum Richard P. Feynman, expressou esse sentimento. "Sempre me aborrece o fato de que, de acordo com as leis tal como as entendemos hoje, seja necessário um número infinito de operações lógicas de uma máquina computadora para verificar o que acontece numa região do espaço, por menor que seja, e por uma região do tempo, por menor que seja. Como é possível que tudo aquilo esteja ocorrendo nesse pequeno espaço? Por que seria necessário um volume infinito de lógica para determinar o que um pequeno fragmento de espaço/tempo vai fazer?" (p. 138).*

29. *Embora os sistemas dissipáveis não fossem o seu campo ("os artrônomos têm, por vezes, medo dos sistemas dissipáveis - eles são desordenados"), Hénon achou que tinha uma idéia. Mais uma vez, resolveu esquecer todas as referências às origens físicas do sistema e concentrar-se apenas na essência geométrica que desejava explorar. Quando Lorenz e outros tinham ficado com as equações diferenciais - fluxos, com mudanças contínuas no espaço e no tempo -, ele se voltou para as equações de diferenças descontínuas no tempo (p. 150).*

30. *Em meados da década de 1970 essas descobertas ainda eram coisas do futuro. Ninguém tinha visto realmente um atrator estranho numa experiência, e estava longe de ser claro como continuar a procurá-lo. Na teoria, o atrator estranho podia dar substância matemática a novas propriedades fundamentais do caos. A dependência sensível das condições iniciais era uma delas. A "mistura" era outra, de uma forma que teria sentido para o projetista de motor a jato, por exemplo, preocupado com a combinação eficiente de combustível e oxigênio. Mas ninguém sabia como medir essas propriedades, como atribuir-lhes números. Os atratores estranhos pareciam fractais, significando isso que sua verdadeira dimensão era fracionada, mas ninguém sabia como medi-la, ou como aplicar essa medida no contexto dos problemas de engenharia" (p. 153).*

31. Vamos começar um resumo da dissertação a partir das conclusões. Não parece ser possível resumir um texto que descreve um acontecimento não-linear, de forma não-linear, a não ser através da descrição simples da imagem que o texto configurou. Descobrimos, nesta dissertação, a existência de um fractal, na história do Brasil. Deve existir um número infinito de fractais em nossa história, mas a descoberta de pelo menos um indica uma linha de pesquisa. Há uma regularidade de irregularidades, em diferentes escalas espaço temporais, à qual vamos dar um nome: a variação da liberdade de vontade e da capacidade individual de contrato do trabalhador brasileiro, na história, desde a época da Colônia, até o fim da 2.ª guerra mundial. Conseguimos localizar o fractal, em dois momentos: o primeiro, no tempo cronológico e vindo do passado ao futuro, é a relação entre a Lei do ventre-livre e a Abolição da escravatura. O segundo é a organização da Justiça do Trabalho (e, através dela, a aplicação da Lei nº 62 de 1935) em relação à criação da Consolidação das Leis do Trabalho. 1871 seria o pico - aproximadamente - da ampliação da capacidade individual de contrato dos escravos. Daí, até a Abolição, a capacidade de contrato se reduz. 1941 seria o pico da capacidade de contrato individual dos trabalhadores livres. A partir da CLT esta capacidade inicia um processo de redução, abrindo uma fase de convenções coletivas, mediadas pela Justiça do Trabalho, em outra fase, após o fim do Estado Novo.

32. A historiografia mais recente tem revalorizado a Lei do ventre-livre, a partir da apreciação das ações de liberdade que ela regula. Antigamente esta lei

era considerada, pela historiografia, como ineficaz e até mesmo sem validade. Em nossa dissertação descobrimos um novo aspecto desta lei. Este aspecto está no seu próprio nome: o ventre-livre. A conquista da liberdade, através da alforria, vinha sendo obtida desde remotos tempos do Brasil colônia. Entre 1850 e 1871, este fluxo das alforrias, vai se somar a outros dois fluxos: as políticas derivadas do abolicionismo e a política da substituição dos negros escravos pelos imigrantes brancos europeus. O abolicionismo tem sua origem difusa, mas poderíamos fixar o final do século XVIII e início do XIX, como um tempo no qual o liberalismo se propaga, no Brasil. Entre 1850 e 1871, o abolicionismo vive um momento complexo. A partir de 1871 ele vai encontrar uma certa simplicidade, diante da solução econômica oriunda da imigração. A Abolição, neste enquadramento, passa a ser uma Lei perversa, que apenas desorganiza as possibilidades de ação dos negros e os joga para fora do mercado de trabalho. Além disso, a Abolição permite que os imigrantes iniciem sua vida de contratos, a partir da ausência das conquistas dos negros. Os negros adquirem apenas o direito de ir embora, enquanto os brancos são tratados quase como escravos, embora sejam considerados trabalhadores livres. Até 1871, ainda se discutia como incorporar os negros, no mercado de trabalho, como homens livres. A Lei do ventre-livre faz uma significativa diferença entre alforriados e ingênuos. Os ingênuos deveriam nascer livres, e como tal serem tratados desde o nascimento. Os libertos não poderiam jamais apagar as marcas de terem sido escravos, um dia. A idéia era construir a cidadania integral dos negros, a partir de uma geração, a que nasce de ventre-livre. A Lei do ventre-livre não teve eficácia porque se confundiu com o abolicionismo e a imigração. Ela não poderia ser aplicada se não houvesse um Estado forte, que obrigasse as relações individuais e privadas a seguirem a lei. Um Estado que atuasse no sentido da proteção do menor, filho de ventre-livre.

33. A Justiça do Trabalho funcionou, de uma maneira muito experimental, desde 1934, aproximadamente. Foi em 1941 que ela foi organizada como uma instituição nacional, através de três instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho. O que aconteceu nestas três instâncias, em 1941, foi decorrente de um fluxo complexo alimentado por várias fontes. Os movimentos sociais das primeiras décadas, no Brasil, foram fontes. Os discursos dos intelectuais das primeiras décadas, também. Analisamos esta segunda fonte, através de dois personagens daquela história: Gilberto Freyre e Oliveira Vianna.

Ambos viram o Brasil como um mundo holístico, hierarquizado, porém plástico. À sua visão holística do povo brasileiro, Oliveira Vianna integrou uma elaboração muito particular sobre o corporativismo. Ele viveu em uma época, na qual houve experiências definidoras das possibilidades do corporativismo, em vários Estados autoritários: na União Soviética, na Itália, na Alemanha e em Portugal, entre outros. As teses de Oliveira Vianna propunham um afastamento tanto do capitalismo, quanto do comunismo. Entre 1937 e 1940, durante a primeira fase do Estado Novo, foi implantado o novo Direito Social. Este direito esteve mais relacionado com os conflitos individuais do que com os conflitos coletivos. Da mesma forma que a Lei do ventre-livre, o Direito Social da primeira fase do Estado Novo tinha como objetivo intervir nas relações individuais - privadas - de contratos de trabalho. Foi nesta fase que a Lei nº 62 de 1935 foi aplicada e debatida intensamente. Esta lei previa a estabilidade vitalícia para trabalhadores com mais de 10 anos em uma mesma empresa. A Abolição da escravatura previu apenas o direito de ir embora, mas não o de ficar. A Lei do ventre-livre previa o direito de ficar, mas não carregava uma natureza liberal. A CLT vai abolir a vitaliciedade obrigatória da estabilidade prevista na Lei nº 62, e substitui-la por uma indenização, não mais equivalente ao pagamento vitalício do salário, ao trabalhador estável. Com a CLT se reduz a possibilidade do trabalhador ficar no local de trabalho, preserva-se apenas a sua capacidade de ir embora. Como foi feito com os escravos, pela Abolição.

34. Para descobrir a história que resumimos acima, percorremos um caminho fracionário através da comparação de três fases da historiografia brasileira. Estudamos as três juntas, mas podemos colocá-las em ordem cronológica, neste momento. Do passado para o futuro, são elas: a primeira, os textos das décadas de 1920 e 1930, aproximadamente. A segunda, de 1950 a 1960, também aproximadamente. E, finalmente, a historiografia mais atual, da década de 1980 até hoje. Vamos reproduzir, na sequência, resumos muito precários do discurso de cada uma destas fases.

35. 1920/30. Há negros de gênio e há brancos absolutamente medíocres. A maioria dos negros têm muita dificuldade de participar do progresso. Os mestiços também têm dificuldades. As etnias brancas são mais aptas ao progresso determinado pela história da civilização européia. Esta última é a mais adiantada das civilizações. O Brasil tem um "espírito" que pode definir o país como híbrido, sincrético e polimórfico. É preciso conformar-se com isso ou

alterar este "espírito", forçando a modernização das relações sociais. Para mudar seu destino, o Brasil precisa de um Estado forte que centralize a reeducação tanto do povo, quanto da elite. É preciso que a elite se modernize e promova o progresso do povo. É preciso fazer o povo abandonar as culturas primitivas e adotar a cultura ocidental moderna.

36. 1950/1960. O escravo era coisa, no Brasil. Era reificado. A Abolição devolveu, ao escravo, a sua condição de pessoa. Os seres humanos são iguais. As análises dos autoritários de 1920/30, sobre as diferenças étnicas e a diferença da capacidade civilizacional, entre elas, não passam de discursos racistas, colonialistas, nazistas. O progresso vem do Renascimento, passa pela Revolução Industrial e pela Revolução Francesa. A tecnologia se desenvolve no sentido da melhoria da vida humana. As desigualdades sociais são defeitos que a sociedade carrega por estar ainda se desenvolvendo. O desenvolvimento rumo para a plenitude do lema "igualdade, fraternidade, liberdade", ou, então, para a extinção da espécie, se ele for mal conduzido. A oposição entre Capitalismo e Comunismo pode ser resolvida teoricamente, pelas ciências sociais. Lendo o passado, cientificamente, é possível projetar uma proposta ao futuro.

37. 1980/90. A sociedade colonial era complexa. Havia territórios em que o escravo era pessoa, podendo até contratar. De fato, todas as relações entre senhores e escravos eram contratuais. A violência não acontece, na realidade, segundo um conceito abstrato, padrão. O conceito de violência varia, no tempo/espaço. As ações de liberdade comprovam a capacidade do escravo ser, individualmente, sujeito de direito. O conceito da palavra liberdade varia, na história. É preciso repensar Gilberto Freyre e Oliveira Vianna. Existe uma tradição holística, no Brasil, que é abordada por estes autores. A Lei do ventre-livre é um acontecimento que deve ser melhor estudado.

38. Nas décadas de 1920/30, um grupo significativo de intelectuais estudava as *diferenças* étnicas, no Brasil, e a formação de uma sociedade holística, a partir do escravismo. Nas décadas de 1980/90, este estudo é retomado. Entre estas duas fases, houve uma outra - a de 1950/60 - em que este tipo de estudo foi muito rejeitado. Os conceitos adotados pelos intelectuais do meio do século XX, restringiam a realidade a um modelo econômico mensurável em padrões lineares, passíveis de total controle. A necessidade de controlar a realidade, e percebê-la como inserida em um processo de evolução da qualidade

de vida dos seres humanos, através do desenvolvimento tecnológico, foi a tônica destes pensadores de 1960. Controle significa, em primeira instância, auto-controle. Os intelectuais deste período pensaram ter afastado suas próprias subjetividades de seus textos e, por esta razão, se pensavam como mais científicos do que os intelectuais de 1930. Por que este medo das diferenças? Por que o medo das subjetividades? A resposta que encontramos, e estudamos na presente dissertação, aponta a 2ª. Guerra Mundial com o acontecimento que produz o medo dos intelectuais do meio do século XX. Um medo determinado pelos horrores do nazismo. A partir daí, estudamos alguns significados do medo. Utilizamos leituras de alguns textos de Sigmund Freud e outros psicanalistas, para pensar o medo como formador de tabus. Utilizamos, em particular, Erich Fromm, um autor que fala de seus próprios medos. Encontramos em Louis Dumont, uma específica leitura sobre a loucura coletiva dos alemães, loucura esta que produziu o 3.º Reich. Concluimos, parcialmente, que os seres humanos tendem a ter medo da violência cometida dos mais fracos contra os mais fortes. Esta violência é responsável pela repetição de um tabu que, na psicanálise, encontramos como sendo aquele que é ordenado por aquilo que Lacan chamou de *o nome do Pai*, ou seja, a lei maior, a primeira lei que estrutura a identidade de cada ser humano. A primeira ordem conhecida, que estabelece o primeiro proibido e inaugura os limites do que é permitido. Quando os mais fracos combatem os mais fortes, eles estão violando o tabu maior, isto é, estão matando o Pai. Esta reflexão encontramos em Sigmund Freud. Foi esta explicação que encontramos para o fato de que o genocídio de judeus, na Alemanha, seja tão cultuado como um *holocausto*, enquanto o genocídio de negros e índios, na colonização da América Latina, não cause tão duradouro espanto. O povo judeu sempre foi um *povo-Pai*, enquanto os negros e índios foram os *primitivos*, os *bárbaros*, os habitantes do caos anterior a ordem.

39. A presente dissertação começa exatamente com este tema. A primeira parte se chama, "A doença do tabu". Nos três primeiros capítulos, observamos vários tabus que criam uma específica leitura moderna sobre ordens e desordens. A segunda parte retoma a reflexão sobre o Brasil como uma sociedade holística. Em "O gênio do lugar" tentamos resolver a seguinte pergunta: esta tradição holística brasileira tem historicidade? É um padrão antropológico ou é um *atrator estranho*, que se modifica no decorrer da história? A última parte, "tempos e tutelas" mostra uma possível abordagem das relações - estabelecidas na história - entre as tradições holísticas e a modernidade brasileira.

Esta abordagem que fizemos, utilizou, como *espaço de fase*, um olhar dirigido ao tema "a estabilidade do trabalhador", no decorrer da história do Brasil. Neste caso, adotamos um novo significado para a palavra "estabilidade". Entendemos que esta palavra significa - em nosso *espaço de fase* - a relação entre "poder ir embora" e "poder ficar". Quem não pode ir embora é escravo, quem não pode ficar é miserável, ou melhor, abandonado. As três partes desta dissertação não estão isoladas, elas se interpenetram - uma na outra - formando, como um todo, nosso *espaço de fase*, que, por ser exatamente assim, consegue colher uma nova imagem sobre tradicionais problemas.

40. Por último, vamos responder às angustiadas perguntas: "de onde ela parte", "onde ela quer chegar"? De tanto ouvir estas perguntas e conviver com inteligências perplexas, diante do meu texto, resolvi respondê-las, ao menos para meu consumo pessoal. Responder a estas perguntas significou uma verdadeira auto-análise. Esta descoberta daria uma outra dissertação, sobre a história do feminismo brasileiro e sua inserção na história do feminismo internacional. É uma história sem começo e sem fim. Seria mentira, se eu dissesse que ela começa com uma crítica a Karl Marx e seus dois mundos: o mundo da produção - histórico - e o mundo da maternidade, da infância e da velhice - natural - tornado histórico apenas por dependência das condições produzidas pelo mundo que produz história, o mundo da produção. Este, um mundo do que pode ser medido, aquele - o das mães e dos bebês - um mundo subjetivo, incomensurável. Seria mentira porque eu estaria ignorando a história de minha mãe, de minhas avós e de minhas bisavós. A história das sufragistas do início do século. A história das mestiças, das escravas libertas, das senhoras brancas escravizadas. A história das mulheres ainda carece de filosofia, de referenciais epistemológicos, de teoria de sua própria história. Sempre fomos, e continuamos sendo, inadequadas, ambíguas, imprecisas. Só não o somos quando nos pomos a reproduzir os discursos oficiais, sempre precisos, mensuráveis, lineares. Não está na hora de começarmos a apreciar as nossas imprecisões? De dar a elas um significado epistemológico? Neste caso, a teoria do caos é um bom ponto de partida.

41. Todos nós, que pudemos usufruir desta felicidade, experimentamos jogar uma pedrinha na água parada de um lago, no sentido tangencial. Vimos, com prazer, ela pular uma, duas, três vezes, na superfície da água e deixar vários círculos concêntricos se espalhando até desaparecer. No mar, vivenciamos as

curvas, os buracos, o repuxo, as ondas, os espaços desejados e desconhecidos das preocupantes - para as mães - bandeiras vermelhas. Vimos depois, aos poucos, o mar se transformar, dia-a-dia. Os buracos mudando de lugar, de forma. As ondas mudando. O surgimento dos perseguidos bancos de areia onde, de súbito, o mar voltava à beira. Ainda bandeira vermelha, pelos buracos e pelo repuxo traiçoeiro. Na bandeira amarela o perigo sempre foi o fim de onde "dava pé". Nós sempre buscávamos este limite sabedores da existência das mães, guardiãs, lá na praia. Há um tempo apareceram os surfistas. Eles "pegavam" outro mar, do qual eram parte e não desbravadores como nós, muito pequenos ou muito velhos para experimentar. Você já deve estar preparado para iniciar a leitura desta dissertação. Esqueça os controles. Navegar, "pegar" as ondas do texto, como um surfista, é a única maneira de lê-lo, sem sustos. Faça uma boa viagem!

PARTE I

A DOENÇA DO TABU

"Ó MAR anterior a nós, teus medos
Tinham coral e praias e arvoredos.
Desvendadas a noite e a cerração,
As tormentas passadas e o mysterio,
Abria em flor o Longe, e o Sul siderio
Splendia sobre as naus da iniciação.

Linha severa da longinqua costa -
Quando a nau se aproxima ergue-se a encosta
Em árvores onde o Longe nada tinha;
Mais perto, abre-se a terra em sons e cores:
E, no desembarcar, ha aves, flores,
Onde era só, de longe a abstracta linha.

O sonho é ver as formas invisíveis
Da distancia imprecisa e, com sensíveis
Movimentos da espraça e da vontade,
Buscar na linha fria do horizonte
A arvore, a praia, a flor, a ave, a fonte -
Os beijos merecidos da Verdade."

("Horizonte", em *Mar Português*, de Fernando Pessoa)

1.1 Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos

O escravismo brasileiro é percebido por nós, seus descendentes, como um acontecimento da pré-história da civilização. A distância do escravismo brasileiro no tempo é um dos significados mais antigos desse acontecimento e parece ser fruto de uma conjunção de fatores que fluem das noções de Estado, direito, justiça, coisa e pessoa, que habitam a memória e a cultura dos brasileiros. No Brasil de 1996, a escravidão é ilegal e imoral e a maioria dos mestiços não conhece a sua própria descendência e não reconhece seu parentesco genético e subjetivo com algum escravo ou liberto há quatro ou cinco gerações. A maioria esmagadora dos brasileiros se reconhece como pessoa e descendente de pessoas; a condição jurídica de coisa, mercadoria ou animal de carga é uma abstração longínqua que - muitas vezes - só serve para complicar a vida dos jovens negros ou mestiços, nos bancos escolares, quando são obrigados a testemunhar o conhecimento de datas, nomes e eventos que nada lhe dizem respeito, em enfadonhas provas de história.

O estudo do escravismo nas universidades também está marcado pela lógica da abolição. Na *Introdução ao Direito do Trabalho*, de Evaristo de Moraes Filho, o ano de 1888 é tomado como marco entre duas épocas, entendido desta maneira:

"Como não nos cansamos de repetir, a história do direito do trabalho, propriamente dito, começa somente depois da Revolução Francesa, durante o século XIX. Antes, o que houve foi pré-história. Confundem os autores a história das formas do trabalho humano, a sua regulação jurídica, com as atuais leis sociais, que também dizem respeito ao desempenho das tarefas econômicas em sociedade, mas com outro espírito, com outra intenção, com finalidade diversa. Leis sobre o trabalho humano sempre existiram, mas não de libertação nem de tutela, e sim, antes, de escravização e servidão, do trabalhador reduzido a estado de coisa, ou a ela equiparado, ou dela aproximado. O direito do trabalho só se tornou possível num regime político-social de formal liberdade, de respeito pelo menos jurídico - à livre manifestação da vontade" (Moraes Filho, 1971, p.52).

As polêmicas sobre a abolição dizem respeito a sua *eficácia*¹. Muitos interpretam a lei áurea como um ato meramente formal, afirmando não ter tido a mudança jurídica efeito positivo na realidade. Nesse caso, ou bem os escravos não eram coisa, ou somos coisa até agora, o que faz com que esse raciocínio não contenha clareza sobre este problema da oposição entre ser coisa ou pessoa. Outros, acompanhando Evaristo de Moraes Filho, dizem ser a abolição um avanço parcial muito significativo, fruto tanto do desenvolvimento do capitalismo, quanto das revoltas dos escravos e abolicionistas. Sobre essa visão, seria interessante refletir como se teria processado essa passagem sem deixar seqüelas nas memórias individuais e coletivas; ou, talvez, deixando a seqüela de um registro no qual a oposição *coisa e pessoa* ficou confinada no território inválido e proscrito do preconceito.

Esse tema - a condição humana no escravismo e suas heranças fora dele - floresceu no mundo da sociologia e da historiografia, no século XX, de uma maneira tal que, na entrada do terceiro milênio, estamos mais confusos do que nunca acerca dos limites entre as condições de coisa e pessoa e da historicidade destes limites. Um exame, ainda que superficial, da bibliografia sobre o assunto apresenta uma fluidez nos limites entre estas condições de existência do escravo, o que nos conduz à pergunta sobre qual estatuto a abolição teria inaugurado e, sobretudo, qual a distância entre o estatuto jurídico e a condição real. Além disso, é interessante observar como os autores, sociólogos, juristas e historiadores manifestam as suas subjetividades no interior dos textos.



No final dos anos 50, Fernando Henrique Cardoso participou de um grupo de estudos, na Universidade de São Paulo, que se dedicou a ler, integralmente, a obra *O Capital*, de Karl Marx. Um tempo depois, esse tipo de leitura acabou transformando-se em "coqueluche universitária mundial" (Cardoso, 1977:12). Em 1962, Fernando Henrique Cardoso publicou pela primeira vez sua pesquisa sobre a escravidão no Rio Grande do Sul, livro no qual a reflexão sobre a condição do negro parte da idéia de que "do ponto de vista jurídico é óbvio que, no sul como no resto do país, o escravo era uma *coisa* (*grifo*

¹ Este é um conceito jurídico: "A *eficácia jurídica*, deste modo, advém da força jurídica ou dos efeitos legais atribuídos ao ato jurídico, em virtude da qual deve ser o mesmo cumprido ou respeitado, segundo as determinações, que nele se contêm. Da eficácia decorre, pois, a produção dos *efeitos* com validade jurídica". SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. 11a. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1994, p. 138.

do autor), sujeita ao poder e à propriedade de outrem...", e, ainda, de que "a reificação do escravo produzia-se objetiva e subjetivamente" (Cardoso, 1977:125). Segundo o autor, a sua interpretação da obra de Marx era orientada por leituras de Weber, Descartes, Durkheim, Dilthey, Manheim, Husserl e Sartre (p.12), do que, supõe-se, decorreram suas opiniões sobre a consciência e a inconsciência do escravo:

"A consciência do escravo apenas registrava e espelhava, passivamente, os significados sociais que lhe eram impostos. (...) [Havia uma] alienação essencial do escravo (...) e só pela negação total da situação em que se via envolvido, através da fuga, poderia encontrar a liberdade" (Cardoso, 1977: 125/128/138).

Parece que, nos anos 60, havia a proposta de entender a escravidão como uma contradição, no mundo real, entre a condição jurídica (e política) do escravo e sua condição psicológica: ou bem o escravo *estava* coisa, inserido na sociedade, ou bem *estava* pessoa, quando dela exilado. Os pressupostos epistemológicos dessa análise obrigavam a uma verdadeira ginástica conceitual:

"É óbvio que o escravo adulto que tivesse passado a infância dessa forma, por maior ânsia de liberdade que pudesse ter, dada a impossibilidade de realizá-la, não poderia deixar de ser, no geral, submisso a toda sorte de caprichos senhoriais, tanto mais que a coerção aberta, pelo flagelo, avivava-lhe a qualquer momento a condição de escravo. Assim, no geral, era possível obter a 'coisificação' subjetiva do escravo: sua autoconcepção como a negação da própria vontade de libertação; sua auto-representação como não homem" (Cardoso, 1977: 143).

As idéias de liberdade, para pesquisadores das décadas de 1950 e 1960, estiveram marcadas por ideais iluministas de um futuro utópico, definido pela igualdade simétrica entre os seres humanos. Na busca desse futuro, os trabalhadores assalariados ocupavam um lugar à frente, menos "alienado" e mais

pessoa, em relação ao escravo moderno, numa linha evolutiva do capitalismo². Essa geração de intelectuais abraçava, via de regra, a crença básica do marxismo (e de outras maneiras de interpretar a história que floresceram na era moderna), a noção de que a condição humana deriva da ação sobre a natureza na forma de trabalho e de que a qualidade e a complexidade deste trabalho está imediatamente relacionada com a humanização³. Apesar disso, Fernando, o sociólogo, reconhece a linearidade de seu raciocínio:

"De fato, a linearidade suposta nos capítulos III e V deste trabalho só parcialmente é verdadeira: o escravo foi socialmente representado não apenas como coisa, mas também como homem-tornado-coisa. Sociologicamente essa ambigüidade não pode ser interpretada como se derivasse do caráter do senhor (o bom e o mau senhor), ou da consciência que o senhor era capaz de desenvolver da situação de escravo. Ela derivava da própria situação de senhor e de escravo na sociedade escravista" (Cardoso, 1977: 239).

Esta ambigüidade, porém, vai ser resolvida imediatamente, no texto, porque ambigüidades tinham que ser resolvidas naquela época, por uma lógica dialética estruturando grandes e sólidos conceitos⁴. Da contraditória

²"É certo que também o operário livre, o trabalhador parcial é uma peça, uma *coisa*, para o industrial. Mas, neste caso, o salário denuncia à consciência do operário e do capitalista a possibilidade real de a *peça* transformar-se em homem: o operário contrata e reivindica. Na escravidão o senhor também remunera o escravo, mantendo-o e alojando-o. Mas essa relação bilateral se oculta inteiramente à consciência graças à própria operação de compra onde o resgate é pago não ao escravo, mas ao traficante de escravo. Assim, o senhor julga que nada paga e nada deve ao escravo e este fica privado de qualquer instrumento que lhe permita perceber, imediatamente, o tipo de transação em que foi envolvido. Nestas circunstâncias, o escravo assemelha-se, de fato, às condições inanimadas de trabalho. Por isso é percebido socialmente pelo senhor tal qual aparece, na realidade, de maneira imediata: como incapaz de volição e de reciprocidade, *res, instrumentum vocale*" Cardoso, op. cit. p. 146.

³"A realização pelo escravo de um tipo mais complexo de trabalho criava, portanto, a possibilidade do reconhecimento social da existência humana do escravo" Idem, p. 150.

⁴ "O escravo-artesão, engendrado pela dinâmica da economia escravista do sul, sendo capaz de dominar uma técnica mais refinada de trabalho, permitiu a revelação social dos atributos de pessoa humana que se encobriam na categoria de escravo. (...) Evidenciava-se assim a possibilidade humana que neles existia de assenhorearem-se da natureza. (...) Agindo como não-escravo, o negro podia desenvolver alguma consciência crítica e o branco podia perceber, na própria ação dos escravos, as contradições encerradas nas representações que construía sobre o negro-escravo. (...) Assim, a sociedade escravista nos moldes em que se desenvolveu no Brasil possuía um elemento constante de dissolução que se originava no plano estritamente social: o escravo não chegou nunca a ser representado inteiramente como coisa e a escravidão supunha a coisificação do escravo" Idem, p. 240/241.

sociedade escravista iríamos passar, numa linha de progressiva continuidade, para a sociedade de capitalismo tardio e dependente. Nesse processo, a abolição teria sido um momento de ruptura e de criação de uma nova forma de alienação do homem: não mais a do escravo como coisa, mas agora a do operário como força de trabalho.



Jacob Gorender publicou, em 1979, *O Escravismo Colonial* e foi encontrar em Aristóteles a assimetria da relação escravista na qual "a propriedade se sujeita ao proprietário e nunca o contrário" (Gorender, 1985:47). O autor encontrou em Hegel uma apologia do trabalho como síntese da própria humanização do homem, apologia não encontrada em nenhum filósofo da Antiguidade Clássica. Gorender aplicou a tese marxista da inversão da dialética de Hegel para afirmar:

"A humanidade se criou pelo trabalho e, por mediação dele, se concebeu humanamente - nisto reside a verdade da fenomenologia hegeliana. Já ao homem escravo só foi dado recuperar sua humanidade **pessoal** pela rejeição do trabalho." (Gorender, 1985: 63)

De Perdigão Malheiro, retirou a teoria do direito sobre o escravo como coisa e pessoa:

"Em relação à lei penal, o escravo, **sujeito** do delito ou agente dele, é um ente humano, um homem enfim, igual pela natureza aos outros homens livres seus semelhantes. Responde, portanto, pessoal e diretamente pelos delitos que cometa; o que sempre foi sem questão. **Objeto** do delito, porém, ou paciente, cumpre distinguir. O mal de que ele pessoalmente possa ser vítima não constitui crime de **dano** e sim **ofensa física**, para ser punido como tal, embora o ofensor fique sujeito a indenizar o senhor; nesta última parte, a questão é de **propriedade**, mas na outra é de personalidade" (Gorender, 1985: 54)

A partir daí o autor desenvolve a idéia de que o "primeiro ato humano do escravo é o crime" (p. 51), que será punido em primeiro lugar pelo próprio dono. Daí serem "trabalho e castigo termos indissociáveis no sistema escravista" (p. 56) no qual "a reação ao trabalho é a reação da humanidade do escravo à coisificação" (p.56). Para Jacob Gorender, também a relação coisa e pessoa é uma contradição a ser superada, em sua forma escravista, pelo capitalismo. Há nesse raciocínio um quê de previsibilidade acerca dessa superação, e a abolição ganha aqui um tom nostálgico. A lei áurea teria sido um marco no desenvolvimento do capitalismo brasileiro e a abolição um momento menor, porém significativo de conquista da libertação dos oprimidos.



Emília Viotti da Costa publicou *Da senzala à colônia* em 1966 e, embora tenha trabalhado ainda dentro de uma visão de evolução da espécie humana apoiada na primazia do progresso econômico, na qual estão presentes os referenciais marxistas de materialismo histórico e estruturas construídas em movimentos dialéticos, apresentou imagens mais ambíguas e fluídas sobre a condição de *coisa e pessoa* no escravo. Na "introdução à primeira edição", ela partiu da idéia de que a abolição coloca o problema "da integração do escravo emancipado no *status* de homem livre e na sociedade do branco, sua assimilação...", o que adianta um entendimento de processo evolutivo da escravidão para a relação de contrato e de sociedades mais tradicionais para sociedades mais modernas. Continuou, nesta linha, dizendo que a equiparação legal de 1888 teve continuidade em "ajustamentos lentos" nos planos econômico, social e psicológico.

No texto, as ambigüidades aparecem principalmente na passagem do trabalho escravo ao livre, na segunda metade do século XIX, quando a autora apresenta as condições de vida do escravo nas zonas cafeeiras e as relações entre senhores e escravos. Embora a maioria dos negros andasse "descalça e miseravelmente vestida", as "posturas legais [proíbiam] aos negros se apresentarem andrajosos ou sujos, e [responsabilizavam] os senhores cujos escravos fossem encontrados nesse estado" (Viotti da Costa, 1966:254). Havia, portanto, uma diferença fundamental entre os corpos nus dos negros e os corpos dos animais domésticos ou de carga, que instantaneamente colocava os corpos dos negros em uma zona de identidade com os corpos dos brancos, obrigando

esses últimos a inscrevê-los em códigos de higiene e pudor. Saímos aqui do lugar de *pessoa* definido para o escravo por Fernando Henrique Cardoso (a fuga) e do definido por Gorender (o crime) e encontramos o corpo do escravo coberto por uma norma jurídica que o reconhece como ser humano. Poderíamos dizer que o escravo começa a ser definido como pessoa física no mundo jurídico a partir do território da sexualidade, muito antes da abolição? Vamos refletir, mais tarde, sobre o porquê de a definição de pessoa estar condicionada pela noção de *contrato*. É essa definição que impõe outra interpretação aos códigos de higiene. Cobrir o corpo do escravo, embora fosse em função da sua evidente humanidade, poderia ser interpretado como uma ação sobre um corpo sub-humano e não-pessoa. Para o nosso estudo, vamos admitir a hipótese de que, ao ter o corpo coberto, o escravo tem reconhecida a sua humanidade e ampliada a sua capacidade de contrato. A ambigüidade se expande na estética das negras libertas:

"Estas podiam usar fina camisa guarnecida de renda, saia de musselina branca sobre outra de cores vistosas, turbante à cabeça e chinelas de tacões altos, lembrando tamancos, braços cobertos de rústicas pulseiras, ostentando anéis, às vezes colares onde se misturavam pedaços de marfim, dentes, conchas, feitiços que, ao seu entender, conjuravam a má sorte, e o infalível pano-da-costa de fazenda riscada, jogado sobre as espáduas, que servia para atar o filho às costas. **Constituíam essas negras reduzida minoria, que atraía a atenção do estrangeiro. O andar provocante, o seu porte altivo, faziam esquecer seus traços grosseiros, sua origem escrava. Caminhavam de cabeça erguida....**" (Viotti da Costa, 1966: 254)

A presença da música constante no trabalho do campo ou da zona urbana é enfatizada pela autora como "sobrevivência dos ritos africanos". Se grande parte da historiografia sobre a escravidão têm mantida a ênfase na exaustão desumanizadora a que são forçados os negros pela absurda amplidão da jornada de trabalho, Emília Viotti da Costa deixa escapar a humanidade dos negros que, "às vezes, conseguiam escapulir, e à noite, nas praias, à hora em que os brancos dormiam, reuniam-se em grupos da mesma nação: Congos, Moçambiques, Minas, a dançar suas danças primitivas, reminiscências de rituais religiosos" (p.258). Essa sobrevivência era mais facilitada nas cidades onde os

negros tinham uma "relativa liberdade" para deslocar-se "de um para outro lado". Aqui aparece outro ponto de humanidade (e por que não de pessoa?), mais amplo para esses negros do que para as mulheres brancas, que só tinham um muito estreito direito de ir e vir, aprisionadas em redes ou liteiras, cobertas por panos da cabeça aos pés e acompanhadas por negros para carregá-las e, talvez, vigiá-las. A propósito, é Gilberto Freyre quem mostra o confinamento das mulheres brancas a padrões morais, alimentares e estéticos que não raro diminuía a sua expectativa de vida. Ao contrário, as negras que ultrapassavam uma certa idade realizando os serviços domésticos tinham um poder de mando no interior da casa-grande.

As reflexões que podem ser feitas a partir dos enterros dos negros trazem mais conteúdo para os territórios de humanidade que podemos visualizar sendo construídos e vividos pelos escravos e seus senhores. "Eram impressionantes esses enterros de escravos, onde se misturavam uma animação selvagem, um tom festivo à mais rumorosa infelicidade" (p. 259). A escravidão modificou os cultos mediante um processo de sincretização mais ou menos profundo, com o cristianismo, conforme ensina Roger Bastide. Dentro desse sincretismo surgiu um espaço de produção da condição de *pessoa* do escravo. Lançando um olhar para a identificação dos territórios de *coisa* e *pessoa*, no escravismo brasileiro, vemos que os significados deste acontecimento, a abolição, se revestem de extrema complexidade.

A Confraria de Nossa Senhora do Rosário parece ter sido a principal dentre as organizações de pretos livres e escravos que assumiram uma importância no momento abolicionista da segunda metade do século XIX. A autora chega a afirmar que "a festa de Nossa Senhora do Rosário era de grande importância para os negros que, durante as celebrações, pareciam escapar momentaneamente à situação de oprimido" (p. 261). Ora, não se trata mais de escapar à condição de *coisa* da escravidão, mas já a de superar a condição de oprimido, que independe daquele estatuto jurídico e se estende até os nossos dias. Mais ambigüidade: havia, em algumas igrejas, até padres negros".(p. 263) Note-se que o padre ocupa uma condição, na hierarquia religiosa, que transmite a ele um estatuto superior ao de *pessoa*, pois ele representa Deus. Emília Viotti da Costa reconheceu que "o cristianismo devia aparecer ao negro como instrumento de sua ascensão social" (p. 260).

E não é só Emília Viotti da Costa quem descreve os variados modos de *ser humano* dos negros dentro da organização social escravista. Os autores reconhecem a existência de modos de vida com margem mais ampla para a

condição de *pessoa* do negro, no trabalho doméstico em geral e nos diversos trabalhos que os centros urbanos criaram. De outro lado, Viotti da Costa se refere às distinções que os próprios negros adotavam, "estabelecidas com base na superioridade do ofício e da posição dentro do regime escravista". Além disso, "uma grande distância separava o escravo de um rico proprietário do que servia a um pobre oficial" (p. 265). Os antigos chefes negros das tribos eram respeitados como tal pelos outros negros que manifestavam publicamente essas suas hierarquias por ocasião dos rituais, tais como enterros e outras comemorações. Enredos sociais evidentemente de *pessoas*.

Os negros que trabalhavam no campo foram os mais autênticos protagonistas da famosa condição de *coisa* do escravo: trabalhavam de 15 a 18 horas diárias e tinham o seu dia controlado por inteiro pelo administrador. Mas, diz Emília, "à noite, terminado o serão, quando fazia frio, amontoavam-se de cócoras em redor do fogo, fumando e conversando em grande algazarra". Como pensar a condição de *coisa* do escravo se, por suposto, a brutalidade desta condição terminal humana remeteria o negro a uma profunda depressão? Nem um cachorro profundamente deprimido se manifesta em grande algazarra. Afastados das noções de *coisa* e *pessoa* estruturadas nos textos de Fernando Henrique Cardoso e Jacob Gorender, deparamo-nos, ainda por cima, com a posse da terra a escravos. "Em certas fazendas, era costume dar a alguns escravos, a título de recompensa, um lote de terra, onde podiam cultivar gêneros de subsistência, cujo lucro lhes pertencia" (p. 269). Pior ainda, Emília Viotti da Costa dá notícias de senhores que remuneravam os escravos convocados para trabalhar nos dias santos e domingos, tudo isso regulamentado em normas escritas (p. 270).

A simples leitura da obra desses três autores, Fernando Henrique Cardoso, Jacob Gorender e Emília Viotti da Costa, já nos faz pensar que a condição de *coisa* do escravo está mais sólida na memória coletiva do século XX e nas teorias das décadas de 1950 e 1960 do que na própria época referida. Talvez doam muito os ouvidos modernos se começarmos a refletir sobre pessoas compradas e vendidas, ampliando o conceito de compra e venda do corpo humano para fora dos marcos do escravismo colonial e imperial brasileiro; sobre relações humanas nas quais está prevista a posse do corpo de um ser humano por outro. Enfim, sobre a posse do corpo de cada um. O assunto se estende aí para horizontes muito mais amplos do que os limites das ciências econômicas tradicionais (modernas) e do direito positivo no Brasil. Estaremos falando, nesse caso, de maneiras de pensar, sentir, ver, tocar e usufruir de um ser humano. Mais propriamente, de maneiras diferentes de *ser* humano.



Ciro Flamarion S. Cardoso em 1979, apresenta a discussão sobre o "problema negro" no continente americano em torno de duas posições: os autores que defendem ter havido dois tipos de sistemas escravistas, um mais brando e outro mais violento, e os que percebem as diferenças nos processos abolicionistas e pós-abolição. Representam o primeiro grupo Gilberto Freyre, Frank Tannembaum e Stanley Elkins. Apesar de classificar essa corrente como idealista, chamando Gilberto Freyre - pressupondo que estas palavras são pejorativas sempre - de místico e teleológico, Ciro Flamarion S. Cardoso entende que muitas de suas afirmações são válidas, se corretamente filtradas. Em particular, Ciro Flamarion Cardoso considera importante o estudo detido sobre o fator miscigenação e o grupo dos mestiços. No segundo grupo, coloca-se, entre outros, o próprio autor que diferencia os processos abolicionistas nas Américas em três tipos: o que tomou a forma de uma revolução, o de uma guerra civil e o que foi fruto de uma lenta evolução. No caso brasileiro, Ciro Flamarion Cardoso sustenta ter sido a elite branca a principal responsável pelo movimento abolicionista. No pós-abolição, os escravos teriam sido "abandonados à própria sorte", sofrendo passivamente a construção de sua marginalização.⁵

Em 1990, Jacob Gorender sistematiza, à sua maneira, a riqueza desta discussão. Em *A Escravidão Reabilitada* ele divide os pesquisadores em dois campos: os liderados por parte do Departamento de História da UNICAMP, que estariam reabilitando a escravidão, e os que continuariam a ver na Abolição um momento de significativas mudanças (e, no entender de Gorender, até mesmo uma revolução burguesa no episódio concluído pela lei áurea). No capítulo 3 - Violência, consenso e contratualidade -, o autor apresenta uma reflexão certamente central para quem estuda o tema *relações de contrato* ou *contrato de trabalho* no Brasil. Por essa razão vamos apreciar os argumentos de Gorender mais detidamente.

Para este autor, a historiografia dos anos 80 (e principalmente a da UNICAMP) se teria oposto com insistência à "coisificação subjetiva do escravo", defendida pelos autores da década de 60, mais propriamente Fernando Henrique Cardoso. Vários autores, entre eles Sidney Chalhoub, criticam a teoria

⁵ idem, p. 107. Segue ainda, na mesma página: "No entanto, na medida em que o grupo branco nunca sentiu uma ameaça real do grupo negro, que raramente se organizou enquanto tal (...), o racismo e a discriminação jamais atingiram formas virulentas, e a miscigenação prosseguiu".

do escravo-coisa, e esse último inclui Gorender nos criticados. Gorender se defende reafirmando a "coisificação social" na escravidão, dizendo que a "contradição entre ser coisa e ser pessoa constituía a vivência do escravo durante toda a sua existência" (1990: 23) e remetendo o leitor ao seu clássico *O Escravismo colonial*. Vários são os autores criticados por Gorender. Sílvia Hunold Lara teria negado a coisificação do escravo, sob o argumento de que isso excluiria sua existência como pessoa. Ela teria escrito que tendo "o escravo como ator, a escravidão deixava de ser relação imposta e se convertia em relação *contratual*" (grifo de Gorender). Kátia Mattoso veria, segundo Gorender, o escravo como um ser humano limitado por um estatuto social inferior; Eduardo Silva defenderia que senhores e escravos construíram uma convivência tão estreita que teriam fundado um *acordo sistêmico* (grifo de Gorender); Ronaldo Vainfas teria dito que a escravidão não poderia funcionar mediante o uso exclusivo da violência, supondo um certo pacto social. Parte destes intelectuais estaria filiada à Eugene D. Genovese e sua leitura particular dos conceitos de Gramsci sobre hegemonia e consenso.⁶

Combatendo essa corrente, Gorender tem por pressuposto o paradigma da igualdade:

"A universalidade e igualdade das normas legais para todos os indivíduos só começou a ter vigência no direito burguês. Nas formações sociais precedentes, organizadas por castas, ordens ou estamentos, o direito era explicitamente não-universal e desigual. A própria lei nomeava os segmentos sociais privilegiados e os segmentos destituídos de privilégios. Renascia a escravidão em grande escala nos tempos modernos, os escravos foram submetidos a estatutos especiais, consolidados nos Códigos Negros de algumas colônias das Américas. No caso do Brasil, é suficiente tomar conhecimento da imensa legislação específica dedicada aos escravos (em parte aos libertos) para evitar a tagarelice sobre igualdade, equidade e imparcialidade." (Gorender, p. 30)

⁶Os autores referidos, entre outros, são: Genovese, Eugene D. *A terra prometida; o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988; Mattoso, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. "Prefácio" de Ciro Flamarion S. Cardoso. São Paulo. Brasiliense, 1982. (As aspas na palavra prefácio são de Gorender); Lara, Sílvia Hunold. *Campos da violência; escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro; 1750-1808*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988; Silva, Eduardo. Entre Zumbi e Pai-João, o escravo que negocia. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 18 ago. 1985. Caderno especial.

O conceito de *contrato*, para ele, é gerado dentro das relações de produção capitalistas e, "se o trabalho, no capitalismo, é contratual, o trabalho escravo tem sua origem na violência nua ou legalizada e não carece de sanções contratuais" (idem, p. 31). Mas, apesar desse posicionamento claramente evolucionista, que vê no capitalismo um mundo superior ao medieval e, portanto, vê no escravismo colonial moderno uma fase anterior ao capitalismo, idealizando uma sucessão positiva nos "modos de produção" rumo à sociedade paradisíaca, o Gorender de 1990 é um autor constringido a detalhadas explicações. Vazam de seu texto (que evidencia um esforço do autor para ser retilíneo teoricamente), pela força dos autores criticados, outras possibilidades de interpretação das noções de contrato, acordo e pacto social. Vejamos os recortes a seguir, todos do texto próprio do autor:

"A fim de obter a resignação do escravo, todas as sociedades escravistas, antigas e modernas, se orientaram no sentido de elaborar uma legislação restritiva do arbítrio dos senhores e protetora dos escravos sob alguns aspectos elementares. Sem nunca colocar em questão a legalidade da própria escravidão como tal. (...) Conforme tem sido dito, a grande maioria dos escravos não participou de levantes, não cometeu atentados, nem fugiu. À exceção da geração que chegou à Abolição, a grande maioria viveu a escravidão até a morte. (...) O código de conduta criava uma espécie de opinião pública entre os senhores, que censurava tanto os sádicos como os havidos por frouxos. (...) a moderação no tratamento dos escravos era a ideologia oficial do Estado.

(...) é também no século XIX que se cria, no Brasil, uma legislação organicamente abrangente e legitimadora da escravidão e das relações sociais dela decorrentes. Encontramos em Décio Saes um estudo seminal sobre a abrangência e a organicidade dessa legislação. (...) Os escravos eram seres humanos oprimidos pelo mais duro dos regimes de exploração do trabalho. Não escapavam ilesos às degradações impostas por este regime. Enfrentavam-nas com sofrimento, humor, astúcia e também egoísmo perverso. Escravos agrediam escravos em disputas por mulher, para entregá-los a capitães-do-mato ou para roubá-los. Mulheres escravas faziam da sedução sexual de homens livres o caminho para o bem estar e a liberdade. (...) os escravos conquistaram espaços para criações culturais sob formas de religiosidade, cancioneros, danças, lendas e simbolismos. Em conjunto, tais criações reforçaram sua coesão comunitária. E originaram a cultura afro-americana, tão rica e diversificada. (...) A resistência astuciosa ao trabalho compulsório e a elaboração reiterada do imaginário coletivo salvaram os escravos da infantilização, da despersonalização, da coisificação subjetiva. (...) Nada há para surpreender que escravos tenham assimilado os valores da sociedade escravista e pensassem atingir a liberdade para se tornarem eles próprios senhores de escravos. Não falta, por isso, o registro de libertos solidários com a instituição servil. Tampouco deve surpreender que, do meio dos escravos e libertos, saíssem indivíduos cooptados para a tarefa de repressão aos cativos." (Gorender, 1990: 32/123)

No capítulo 9, A revolução abolicionista, o autor continua a debater as posições de seus interlocutores, o que transforma seu texto em uma rica apresentação da complexidade do tema. Gorender sempre se apoia em rigorosas definições teóricas do universo filosófico hegeliano-marxista. Mais que isso, não admite nenhum afastamento dos limites da racionalidade ocidental moderna:

"Sidney Chalhoub recomenda trocar o estudo 'estéril' dos modos de produção pela pesquisa desta alavanca das mudanças históricas que é o medo. Numa reconhecida universidade de ponta como a Unicamp, é de esperar que Célia Azevedo e Chalhoub inventem um *medômetro* (grifo de Gorender) para aferição exata deste fator da psicologia social e dos seus efeitos nas diferentes épocas e conjunturas." (Gorender, 1990: 147)

A noção de medida que ocupa a intuição de Gorender é a mesma que serviu de referência a todas as ciências modernas, até quase o final do século XX. A partir de referenciais euclidianos e newtonianos estivemos olhando o mundo para ver nele acontecimentos inscritos em três dimensões: a linha, o plano e o volume, inteiros. Estaria na vida aquilo que pudesse ser inscrito em um dos três modelos. Nessa forma de conhecimento, a subjetividade só existe na medida em que é visível em um objeto inteiro.

Sílvia Hunold de Lara procura uma visão mais flexível da realidade quando escreve que as noções de humanidade e justiça, crime e violência são históricas: "variam no tempo, dependem de ações e representações construídas por agentes históricos em movimento, que se fazem e se refazem cotidianamente em sua vida material, em suas relações determinadas e nas experiências e consciências destas relações" (Lara, 1988: 22). Se Gorender parte do pressuposto de que o trabalho escravo tem sua origem na "violência nua e generalizada", Sílvia parte do questionamento desse conceito de violência:

"Analisando as relações cotidianas entre senhores e escravos nos Campos dos Goitacazes, pudemos perceber que os critérios e definições do que era ou não justo ou excessivo, cruel ou benevolente estavam assentados na dinâmica destas relações, no cotidiano de resistências e acomodações, confrontos e solidariedades que aqueles homens e mulheres mantinham entre si. Assim sendo, atribuir uma noção geral de "violência" à prática do castigo físico significa desconsiderar a historicidade dessa noção e ignorar que seu significado era produzido no interior e no decorrer de relações sociais específicas e que, portanto, não pode ser atribuído de modo exterior, preconcebido." (Lara, 1988: 342)

Sílvia Hunold de Lara tem um capítulo que se chama "Coisas e Pessoas", onde argumenta que os escravos manifestavam diversos comportamentos e reações diferentes, diante de situações semelhantes. Escravos que negociavam, ao longo dos anos e utilizando uma estratégia delicada e inventiva, a sua alforria, através da criação de vínculos afetivos e de solidariedade com seus senhores. Escravos que reproduziam a violência dos seus senhores tornando-se seus capangas e cometendo a violência contra outros escravos. Escravos que fugiam em busca de novos senhores e conseguiam constituir com estes novas relações baseadas na cumplicidade. Ela desenvolve um argumento que devemos guardar para refletir melhor depois, quando formos pensar na relação entre visões jusnaturalistas e visões positivistas do direito. Diz que aqueles que insistem na violência como uma categoria abstrata e estática, racionalizada a partir de um determinado paradigma reducionista da realidade a determinados aspectos, estão na mesma posição que os que afirmam a coisificação do escravo. Ambos negam aos escravos a sua condição de agentes históricos. Nós poderíamos dizer que, ao negar a subjetividade do escravo e identificá-la apenas no momento da fuga ou do crime, esses intelectuais estão fechando os olhos à passagem da subjetividade do escravo para a de homem livre, a partir da Abolição e, conseqüentemente, não são capazes de identificar a subjetividade daqueles que já são definidos juridicamente como pessoas físicas, nos contratos do Brasil republicano. Para Hunold de Lara, não existe uma "clivagem geral" que separe escravos e senhores e essas duas "categorias" não podem ser "tomadas como categorias estáticas e cristalizadas, pois não só eram definidas uma em relação à outra como vivenciadas, até certo ponto, de formas bem mais amplas e *ambíguas* (grifo, Dinah) do que costumam ser referidas pela bibliografia" (p. 346). A relação entre o senhor e o escravo era uma relação *pessoal* de dominação, o que nos permite pensar em uma certa reciprocidade⁷.

⁷ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir - História da Violência nas Prisões*, Petrópolis, Vozes, 1987, p. 27/32. "(...) as medidas punitivas não são simplesmente mecanismos 'negativos' que permitem reprimir, impedir, excluir, suprimir; mas que elas estão ligadas a toda uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar (...) . Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças. (...) A derrubada desses 'micropoderes' não obedece portanto à lei do tudo ou nada; ele não é adquirido de uma vez por todas por um novo controle dos aparelhos nem por um novo funcionamento ou uma destruição das instituições; em compensação nenhum de seus episódios localizados pode ser inscrito na história senão pelos efeitos por ele induzidos em toda a rede em que se encontra.(...) Não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em torno, na superfície, no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos - de uma maneira mais geral sobre os que são vigiados,

Sílvia Hunold de Lara conclui afirmando algo que estamos estudando, a existência de diferentes maneiras de ser humano e de ser pessoa: "O discurso da vitimização é o discurso da denúncia, mas não é também, a fala do intelectual insensível ao potencial político do outro, do *diferente* (grifo de Sílvia)?" (p. 355).

Kátia Mattoso discute a presença e a dimensão da personalidade no escravo. Ela entende que, para cada escravo, houve uma graduação diferente de um acontecimento que poderíamos chamar de "começo e fim da personalidade". O escravo teria sido carregado e transportado como um animal, e a partir da chegada ao Brasil teria desenvolvido, aos poucos, uma estratégia de sobrevivência que significava, muitas vezes, a ampliação paulatina de seu exercício da personalidade. Isso significava uma criação de novos comportamentos, diferentes dos desenvolvidos e aprendidos na África. A tal ponto esse fenômeno se dava que os escravos crioulos, os nascidos no Brasil, poderiam freqüentemente sentir-se mais próximos de seus donos do que de *boçais*, escravos africanos recém-chegados. Era uma integração difícil, mas que acontecia um sem-número de vezes, fazendo com que se desenvolvesse no país uma parcela significativa da população acostumada e aculturada dentro das particularidades do escravismo brasileiro:

"A inserção social do escravo, sua aceitação pelos homens livres numa sociedade fundamentada no trabalho servil, dependerá estreitamente da resposta que o trabalhador-escravo dá a seus senhores no plano da fidelidade, da obediência, da humildade. Essas três qualidades essenciais conformam a personalidade do 'bom escravo', pois assim o negro, que estava marginalizado e a quem o senhor deu um *devoir faire*, adquiriu uma competência, um *savoir-faire*, fonte de poder. Essa força proveniente do *savoir-faire* arrefece o temor, trata certas feridas abertas pelo desenraizamento da terra dos ancestrais, devolve ao homem escravo uma certa linguagem, uma nova morada, uma identidade particular numa espécie de contrato tácito e sólido." (Mattoso, 1982: 102)

É imprescindível para o Direito moderno que a noção de contrato esteja sobredeterminada pela noção de liberdade da vontade. Manuel Alonso Olea entende que o Direito do Trabalho é fundado pela relação jurídica nomeada

treinados e corrigidos, sobre os loucos, as crianças, os escolares, os colonizados, sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência".

de contrato de trabalho, que é ensejada pelo "trabalho produtivo por conta alheia, livremente prestado" (Olea, 1969: 162). Diz Olea que "trabalhador e empresário devem assumir obrigações recíprocas das quais emergem direitos correlativos e contrapostos - de um lado, a cessão dos frutos do trabalho; de outro, o de remunerá-los" (idem, p.162). É por respeito a este paradigma do Direito moderno que, necessariamente, o escravo descrito por Jacob Goreneder tem que ser destituído de qualquer capacidade de negociação dentro do sistema escravista e sua condição de pessoa tem que estar inscrita na fuga ou no crime. O que Kátia Mattoso afirma - que o escravo desenvolve com seu senhor "uma espécie de contrato tácito e sólido" - só pode ser aceito pela racionalidade jurídica moderna se este contrato a que Kátia se refere for considerado um contrato não jurídico. Ou seja, a palavra *contrato*, usada por Kátia, não é aceita - por esse direito moderno - como referente a uma ação entre dois sujeitos em exercício de suas vontades. Com este artifício lógico preserva-se a evolução linear e sucessiva da história da humanidade e da história do Direito na modernidade.



Foi dentro mesmo desta modernidade que apareceram sinais de seus limites como civilização. Sigmund Freud escreveu em 1929: "Não é fácil lidar cientificamente com sentimentos". Foi com sua complicada explicação sobre as relações possíveis entre o mundo externo, da realidade, e o mundo interno, daquilo que ele chamou paixões de cada um, que se constituiu uma linguagem específica sobre a subjetividade humana, a psicanálise. Ainda que Freud seja classificado como um moderno - e dos clássicos - a sua pesquisa intui a existência do que poderíamos chamar de espaços fracionários, descontínuos. Quando ele se propõe a descrever os limites, a localização e as funções das partes da psiquê humana, conceitos que cria e denomina de Ego, Id, Super-Ego, os lugares onde acontecem o consciente e o inconsciente, ele mesmo afirma ocorrerem interpenetrações de localização e função e ambigüidades. Freud é um nó, talvez o central, de uma rede muito extensa que se pôs a identificar e medir (ou seja, diagnosticar) a subjetividade humana. Foi desta pesquisa que surgiram conceitos de inconsciente coletivo, loucura coletiva e patologia social. A historiografia brasileira esteve imune, durante muito tempo, a esta reflexão. E é por isso que grandes eruditos e teóricos do porte de Jacob Goreneder têm medo de medos como os que Jean Delumeau descreve:

"Uma criança a quem terão faltado o amor materno e/ou laços normais com o grupo de que faz parte corre o risco de ser inadaptada e viverá, no fundo de si mesma, com um sentimento profundo de insegurança, não tendo podido realizar sua vocação de 'ser de relação'. (...) As coletividades mal amadas da história são comparáveis a crianças privadas de amor materno e, de qualquer modo, situadas em falso na sociedade; desse modo, tornam-se classes perigosas. A prazo mais ou menos longo, é, portanto, uma atitude suicida da parte de um grupo dominante encerrar uma categoria de dominados no desconforto material e psíquico. Essa recusa do amor e da 'relação' não pode deixar de engendrar medo e ódio. (...) A política do *apartheid*, cujo próprio nome exprime a recusa consciente e sistemática do amor e da 'relação', criou no sul da África verdadeiros paióis cuja explosão corre o risco de ser terrível. E o drama palestino não reside no fato de que cada um dos dois parceiros quer excluir o outro de uma terra e de um enraizamento que são comuns a ambos? A partir daí se verifica no nível coletivo o que é evidente no plano individual: a saber, o elo entre medo e angústia de um lado, e agressividade do outro." (Delumeau, 1993: 27)

O medo de Goreneder deriva do risco de quebra de um paradigma fundamental: a bondade essencial inerente à maioria dos seres humanos (os que comporiam o grupo dos normais), qualidade responsável pela teoria de que, de ruptura em ruptura, alcançaremos a sociedade ideal, o paraíso da igualdade, fraternidade e liberdade.

Os intelectuais brasileiros que escreveram sobre o escravismo nas décadas de 60 e 70 foram os maiores críticos dos que refletiram sobre este tema nas décadas de 20 e 30. Em particular o pensamento de Gilberto Freyre foi excomungado, virando tabu, e da mesma forma Oliveira Vianna foi excluído dos debates nas escolas e universidades. Foi preciso esperar que se desenvolvessem todas as crises de paradigmas e quedas de (alguns) muros para que, no final do século XX, dobrando a curva do milênio, começassem a aparecer conceitos resgatando a reflexão dos anos 30 no Brasil. O mais visível deles até agora parece ser o de *ambigüidade*. Com esta palavra, Ricardo Benzaquen de Araújo e Keila Grimberg estruturam seus textos sobre a condição de pessoa do escravo brasileiro. Ricardo Benzaquen, que faz a sua fala mediante uma releitura de Gilberto Freyre (Benzaquen de Araújo, 1994), conta que o iluminismo rompeu com uma tradição que acompanhou toda a civilização cristã. O "gênero humano" se dividia entre os bárbaros ou pagãos e os cristãos ou inspirados pela civilização

clássica, até o século XVIII. Com o rompimento, e eu acrescentaria com a lenta construção do jusnaturalismo, formou-se uma "obsessão com a efetivação dos direitos naturais da pessoa humana e a conversão da justiça em algo palpável e universal" (p.34). É nesta passagem que as diferenças entre os povos se transformam em defasagem de ritmo de desenvolvimento em um tempo único, grandeza isolada e independente. Para Ricardo Benzaquen, este é um "argumento étnico" que transforma a raça branca em norma e exemplo na modernidade. As várias sociedades teriam assim um destino comum. Resulta daí que todas passariam por sua revolução burguesa. Nós podemos completar dizendo que para alguns (muitos), chegaria um dia a sua revolução socialista. Este tipo de raciocínio movimentou a quase totalidade da inteligência brasileira nos anos 50, 60 e 70, todos procurando definir o tamanho e as qualidades da burguesia nativa e do proletariado (este internacional, idêntico em termos de ideais, em todas as partes do mundo), em função da ocorrência ou não de uma (ou mais) revolução burguesa brasileira. A ruptura pró-capitalismo teria sido a Abolição? Ou a revolução de 30? Ou ainda estava por vir...

Esta fase do pensamento dos intelectuais, no país, banuiu com urgência os pensadores da década de 30 (e do início do século para alguns nomes), que haviam assumido sem medo a hipótese de diferenças étnicas (e raciais) definidoras de processos civilizacionais específicos e *essencialmente* diferenciados entre os países e continentes. Dois nomes estiveram entre os mais excomungados: Gilberto Freyre e Oliveira Vianna. Gilberto passaria a carregar o estigma de defensor da democracia racial e de uma imagemedulcorada da escravidão no Brasil. Oliveira seria simplesmente nazista, por entender a raça negra inferior à branca na capacidade de evolução civilizacional. Segundo Gorender, Gilberto volta a "assombrar" a academia pelo texto dos unicampistas da década de 80, mas é em 1994 que Ricardo Benzaquen de Araújo vai publicar um livro só sobre o pensamento freyreano. Aqui vai aparecer, em muitos detalhes, aquele mestiço que Ciro Flamarion Cardoso quer ver estudado. O mestiço como alguém que "guarda a indelével lembrança das *diferenças* presentes na sua gestação" (p. 44). Ricardo resgata dos pensadores de 30 a compreensão (defendida por parte da historiografia atual) de ser o Brasil uma sociedade "híbrida, sincrética e quase polifônica" (p. 46).

Não é só em Gilberto Freyre e Oliveira Vianna que vamos encontrar a referência às características da nação colonizadora, Portugal, como definidoras da configuração da nação brasileira. Em momento oportuno iremos conhecer os argumentos de Nestor Duarte, publicados em 1939, e relembrar a

interpretação de Raymundo Faoro sobre a questão. Mas é Gilberto quem vê a ambigüidade no comportamento e na alma dos portugueses, que são mestiços, contraditórios e incoerentes, configurando uma "índole flexível". Este seria um dos componentes principais para que o Brasil vivesse, ao mesmo tempo, uma "escravidão não-despótica" e um "gigantesco grau de *violência* inerente ao sistema escravocrata". Ricardo afirma, então, que "o inferno parecia conviver muito bem com o paraíso em nossa experiência colonial" (p. 46/48). O escravo da antigüidade clássica seria o *estrangeiro* (não grego, mas bárbaro) acostumado ao poder despótico; o escravo da tradição cristã seria um pecador que, pela punição, se torna uma criança incorporada à casa do senhor. Gilberto Freyre movimentaria o seu texto entre as duas tradições: estão presentes na casa-grande e na senzala tanto o "gosto de mando violento ou perverso" quanto a "luz ambígua da intimidade e da violência, da disponibilidade e da confraternização" (p. 51/55). Para Ricardo Benzaquen:

"da *mesma* maneira que as distintas influências étnicas e culturais conseguiram combinar-se *separadamente*⁸ no português, a violência e a proximidade sexual, o despotismo e a confraternização familiar parecem também ter condições de conviver lado a lado, em um amálgama tenso, mas equilibrado. Neste sentido, minha impressão final é a de que esse argumento, fundado em um relativo louvor da **ambigüidade** [grifo: Dinah], da particularidade e, portanto, incapaz de pensar a totalidade a não ser que os seus componentes tenham condições de guardar ao menos parte da memória da sua variada origem, é, mais do que uma característica de uma ou outra parte isolada do raciocínio de Gilberto, um ponto central, decisivo mesmo, da sua reflexão." (Benzaquen de Araújo, 1994: 57)

Estamos aqui nos aproximando de um outro momento de nosso caminho. As idéias de violência e perversão, disponibilidade e confraternização, da maneira como começam a aparecer na definição nublada da condição de coisa e pessoa do escravo brasileiro, remetem a uma nova lógica para pensarmos aquela questão inicial, sobre a *eficácia* da Abolição, ou melhor, sobre a eficácia da lei em geral, durante o escravismo, no país. Conceitos fixos, como os de

⁸Aqui está presente uma idéia que pode ser reinterpretada, à luz da geometria dos fractais, como a noção de espaços fracionários. São espaços descontínuos que formam eles próprios uma totalidade, assim que a junção de vários destes espaços não os funde em uma unidade.

classes sociais, estamentos ou estruturas econômicas, definições clássicas de Estado e mundo jurídico, não focalizam o que estamos começando a observar. Precisamos começar a intuir, racionalmente⁹, noções de movimento, de partes de um movimento, de novos movimentos inteiros dentro destas partes, de escalas diferenciadas, da regularidade de irregularidades em diferentes escalas. Isto porque os sentimentos transitam nestes espaços descontínuos e móveis e são eles que configuram a maior ou menor eficácia das normas. Queremos dizer, ao menos neste caso, onde a ambigüidade compõe o conjunto estudado - a lei sobre o trabalho no Brasil - que novos olhares estão surgindo.

Keila Grimberg publica, também em 1994, *Liberata, a lei da ambigüidade*, sobre as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Neste livro, Keila combate o entendimento de que haveriam duas instâncias, dois campos de existência do direito na ordem liberal escravista brasileira: o direito costumeiro ordenaria as relações entre os proprietários e os escravos, e o direito positivo atuaria apenas nas relações entre os homens livres (mais particularmente, controlaria os homens livres pobres). Esta crítica de Keila é bastante ousada (e, por isso, elogiável), pois atinge as bases conceituais do direito do trabalho e de todo o direito, mais propriamente o civil. E não é só no Brasil que se consolidou o entendimento de que o direito começa onde termina - legalmente - a escravidão ou servidão; isto é um verdadeiro paradigma da doutrina do Direito moderno. Este instituído como único direito verdadeiro. Keila entende que as ações de liberdade, seus procedimentos e seus resultados não eram uma "prática anormal" no Estado imperial brasileiro, Estado onde, para sua organização, o poder judiciário tem uma importância sem igual. A autora cita José Murilo de Carvalho e Ilmar de Mattos para afirmar que o Estado imperial "se move entre dois instantes": os interesses do café e a formação de uma ordem legal (Grimberg, 1994: 40/50). No século XIX, eram libertados escravos por meio de ações judiciais, nas quais os cativos eram autores tutelados e não réus, em procedimentos inseridos em uma fase de construção do direito positivo no país. De lá até 1916, existiu sempre uma grande preocupação em positivizar as normas jurídicas. É na relação entre o que acontece no mundo inter-étnico e o que acontece no mundo jurídico positivado que se vai desenhar a eficácia da lei. É Keila quem diz que "neste

⁹Aqui fica posta uma discussão, de caráter filosófico, sobre aquilo que Maria Helena Diniz coloca como sendo a intuição sensível e a intuição racional. Segundo James Gleik, a física do caos veio para mostrar, entre outras coisas, que não existe uma única intuição racional, que a intuição é também uma coisa construída no mundo humano, que ela varia se varia a definição de razão.

movimento podem ser inseridas e compreendidas as diferentes interpretações presentes nas ações, e mesmo os diversos encaminhamentos jurídicos conferidos à questão da liberdade". O estudo desta autora vai mostrar que antes da lei do Ventre Livre a jurisprudência do Tribunal de Apelação agia com mais liberdade no estudo do caso a caso e tendia a ser flexível com a alforria. Depois da lei de 1871, as decisões se tornaram mais restritas. Isto significaria que a positivação da alforria, com a lei do Ventre Livre, teria possibilitado algum *controle* das táticas de alforria. Keila diz:

"A importância da interpretação até 1871 aparece, assim, como fundamental para a contextualização do papel dos advogados nas ações de liberdade. (...) [Isto] pode revelar muito sobre a *formação do direito e das relações jurídicas no Brasil* (grifo: Dinah). (..) O fim da escravidão e a constituição do direito positivo aparecem, assim, como parte de um mesmo processo, inseridos que estavam na construção de um Estado que se pretendia liberal." (Grimberg, 1994: 99)

Sidney Chalhoub havia dito, em 1990, antes da pesquisa de Keila portanto, que a lei de 28 de setembro de 1871 teria sido "o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume e a aceitação de alguns objetivos das lutas dos negros" (Chalhoub, p. 159). Segundo este autor, 36,1% da população escrava do Rio de Janeiro, da matrícula de 1872-73, recebeu a liberdade até a matrícula de 1886-87. A porcentagem de negros alforriados em São Paulo, no mesmo período, foi de 11%. As informações de Chalhoub somadas às de Keila impõem a conclusão de que as ações de liberdade ocorreram de maneiras diferentes para cada lugar do Brasil e, sobretudo, de que existiam vários fluxos distintos de relações jurídicas em diferentes regiões do país. Abordaremos essas questões e, mais especificamente, a lei do ventre livre em um momento posterior deste estudo.

De tudo o que foi dito, podemos concluir haver um mito sobre a condição de não-sujeito do escravo brasileiro, que produz um outro mito que também se sustenta fortemente até hoje: o de que os trabalhadores brasileiros, e mesmo os empresários que se relacionam com eles, são possuidores de uma vontade abstrata, absoluta e vaga, em termos de definição, que se origina na condição de *pessoa* usufruída por ambos, que os define como livre contratantes.

É a maneira como queremos ver o nosso presente que faz olharmos para o passado como um momento de insuportável infelicidade. A naturalidade e o bom humor com que Gilberto Freyre tratou a escravidão ofende nossos ouvidos porque atinge como um bumerangue a naturalidade e o bom humor com que tratamos a violência a que são submetidas as pessoas indefesas em nosso mundo atual. É Sidney Chalhoub quem diz :

"(...) simplesmente desancar a barbárie social de um outro tempo traz implícita a sugestão de que somos menos bárbaros hoje em dia, de que fizemos realmente algum 'progresso' dos tempos da escravidão até hoje. A idéia de que 'progredimos' de cem anos para cá é, no mínimo, angelical e sádica: ela supõe ingenuidade e cegueira diante de tanta injustiça social, e parte também da estranha crença de que sofrimentos humanos intensos podem ser de alguma forma pesados ou medidos." (Chalhoub, 1990: 42)

A complexidade dessa reflexão fica ainda maior se tentarmos entender as relações entre a vida real e o direito positivo, se partirmos da idéia simples, imediata, de que os negros escravos foram pessoas, exerceram de alguma maneira suas vontades, fizeram escolhas e influíram na determinação do que devia ser proibido e do que poderia ser permitido, em suas vidas cotidianas.

Mudando o significado da palavra *contrato* mudamos nossas imagens do mundo, da ponta do nariz até o mais longínquo horizonte.

1.2 O Brasil Masoquista da Perversão Moderna

Normal é aquele ou aquilo "que é segundo a norma" (Aurélio, 1986). Anormal é a "qualidade do insólito, do incongruente com as (...) concepções (sistema dominante de concepções sobre o que é permitido e proibido, ou sobre o que deve e não deve ser feito ou estabelecido), incompatível com o que se acha firmado e estabelecido como padrão e modelo de comportamento (...)" (França, 1977: 361). No mundo moderno, a definição do que é normal foi delegada, teórica e/ou praticamente, a duas ciências e suas

respectivas instituições: O Direito e a Medicina. Se excluirmos aquilo que, grosso modo, poderíamos chamar de doenças do corpo, vamos encontrar na moderna psicopatologia as doenças da alma ou da mente, dos nervos ou do cérebro. Estes dois campos do conhecimento se desenvolveram no mundo inteiro e em todas as épocas, mas o direito e a medicina desenvolvidos na Europa foram incorporados à formação do Estado-Nação brasileiro. Um rápido olhar na específica história deste saber europeu é necessário para que possamos intuir a lógica perversa da configuração da norma em nosso país. Hervé Beauchesne e Norberto Bobbio fornecem as referências para esta aprendizagem.

"A psicopatologia nasceu no início do século XX, na França, no momento em que a psicologia, enquanto disciplina científica, começou a separar-se da filosofia" (Beauchesne, 1989:41). Antes disto, as bases filosóficas da antigüidade grega influenciaram todo o mundo antigo e medieval, chegando até o século XIX. As explicações e percepções mágicas que existiam antes dos gregos foram preservadas, em maior ou menor escala, e existem até hoje, sendo referência para os povos que não sucumbiram às influências do desenvolvimento comercial e industrial, aqueles que continuam a ser nomeados como "povos primitivos". Depois do declínio do império romano, foi a medicina islâmica que conservou o conhecimento grego, voltando a ser estudado, na Europa, com o renascimento. É na muito complexa idade média que se vai constituir uma experiência decisiva para o Brasil, a concepção de normalidade da igreja católica:

"Na *Idade Média ocidental*, (...) a imagem da loucura interessou cada vez mais aos teólogos: quando as afecções eram consideradas afecções do espírito, deixavam o domínio da medicina do corpo, da medicina laica, para entrar no domínio religioso. A obra de São Tomás de Aquino (1225-1274) pode representar uma elaboração das concepções teológicas segundo um ponto de vista moral inspirado nas idéias de Aristóteles. (...) O homem que perdia a razão estava *amens* (fora de si, desvairado) e *furiosus* (delirante, violento, inacessível a uma relação humana), reduzido a um estado animal (o *animus*) em que se perdeu a alma espiritual (a *anima*), sede da razão (*ratio*), a qual permitiria desprender-se do material e chegar ao conhecimento de Deus. O homem também poderia ser submetido às suas paixões, aos seus apetites inferiores (*insania*). (...) os numerosos intercâmbios, o progresso humano, propiciaram também um novo desequilíbrio, com a fome, a guerra e a peste, a partir de 1347. A segregação limitada aos leprosos estendeu-se a outras categorias, como a dos loucos, em face do medo. As explicações sobrenaturais e demonológicas estenderam-se até os séculos XV e XVI, quando conheceram seu apogeu." (Beauchesne, p. 14)

Nos séculos XVI e XVII, a fisiologia e a anatomia desenvolveram a medicina experimental e "os progressos médicos, assim como a filosofia racionalista, contribuíram para fazer a loucura perder um pouco mais de seu caráter mágico" (p. 18). As epidemias e as guerras colocaram os loucos no mesmo estado de infortúnio que os miseráveis. Criaram-se os hospitais, ou casas de correção:

"Nesses estabelecimentos, em períodos de crise econômica, juntavam-se os ociosos, os vagabundos, os indigentes sem trabalho; o desemprego e a agitação, durante tais períodos, podiam ser reabsorvidos mediante a utilização de uma mão-de-obra barata. A essa população somavam-se os libertinos, os dissipadores, os debochados, mas também os alienados e os dementes. (...) Os dementes eram exibidos atrás das grades; em Charenton eram montados espetáculos, dos quais Sade participou. Era preciso zombar da loucura. Se os loucos fossem perigosos, eram acorrentados sobre a palha; o importante era mostrar a animalidade deles" (p. 19).

Foi durante esse período, medieval e renascentista europeu, que o Brasil conheceu quase três séculos de escravismo. Quando nasceu a clínica psiquiátrica, com Philippe Pinel (1745-1826), na França, o Brasil já tinha uma mentalidade coletiva, uma subjetividade instaurada com base nas relações escravistas, e é esta subjetividade que as idéias iluministas e liberais vão conhecer nos séculos XVIII e XIX no Brasil. As noções de normalidade ou loucura que foram vivenciadas pelos povos europeus não representam o vivido pelo povo brasileiro nos seus primeiros séculos. Houve aqui três raças e várias etnias que formavam sólidas "normalidades" diferentes. A loucura propriamente dita, que veio a subsidiar a formação da moderna psicopatologia, nos casos em que era detectada, sobredeterminava esta anterior desconstituição de uma única normalidade. A relação, portanto, entre loucura e normalidade aqui se estabeleceu com base em conceitos diferentes dos que se desenvolveram na Europa. Podemos supor que os africanos e os índios carregavam definições "mágicas" do louco: aquele que está possuído, enfeitado; ainda com mais

convicções podemos identificar as concepções medievais nos portugueses. No entanto, a junção destas três culturas e das diferentes etnias aí inscritas cria uma nova situação. Nada é mais, exatamente, normal. Os negros e os índios insubmissos foram tratados aqui como foram os loucos no século XVII europeu, era preciso "mostrar a animalidade deles". Eles eram anormais, embora não coubessem na exata definição de loucura européia. Os negros e índios preservados eram os que se submetiam integralmente à condição de seres humanos diferentes e inferiores. Esta submissão era total e ao mesmo tempo sempre *insuficiente*. Considerando a existência de várias "normalidades", a submissão se dá, por suposto, a partir de ações externas e não em razão de convicções adquiridas ou convencimento moral. Os negros, em particular, eram especialmente passivos e, até por isso, assustadores. A norma era a de que o negro poderia ser tratado como um bem, uma mercadoria. Tudo se passava como se o Brasil inteiro estivesse "escondendo-se dos pais" para promover, em segredo, brincadeiras perversas. Havia uma negociação tensa e permanente de quais as regras possíveis. Essas regras negociadas eram, em geral, dissidentes em relação à norma maior, o escravismo, mas só o eram na medida em que a regra maior não perdesse a validade, nem a eficácia. Debaixo do escravismo, mas ao mesmo tempo a céu aberto, os negros cantavam, dançavam, homenageavam seus mortos, casavam, rezavam, constituíam família e instauravam uma normalidade diferente da dos portugueses. Diferente? Nem tanto. Sem modificar a condição de elite de uma colônia agro-exportadora e escravocrata, os portugueses eram cúmplices na criação de territórios ilegais de confraternização. Ilegais, porém legítimos e normatizados pela força do costume. A norma - o escravo é coisa - é *insuficiente*, mas não ineficaz, nula ou anulável. Sobre, sob e com ela, dentro e fora dela se rearranja a nação, permanentemente e de uma maneira estável, cobrindo a quase totalidade dos três primeiros séculos.

A partir disto, seja qual for a definição de loucura que formos buscar na história da psicopatologia, seja ela psicanalítica ou não, não vai incidir na definição de normalidade e anormalidade no Brasil escravista:

"O indivíduo psicótico não atingiria a dimensão simbólica, a da ordem, da lei, da cultura e da linguagem; teria um distúrbio fundamental que afetaria a relação com seu próprio corpo, vivenciado no plano imaginário. A inacessibilidade à ordem simbólica dependeria de um mecanismo de

forclusão¹⁰: a mãe, não permitindo o reconhecimento do significante fundamental do Nome-do-Pai, faz a criança permanecer em seu desejo" (Beauchesne, 1989: 166).

Mesmo recorrendo a um pequeno recorte do pensamento de Lacan, exposto acima, poderíamos nos perguntar sobre qual ordem simbólica estaria determinando a presença do significante da Lei¹¹ - o Nome-do-Pai em Lacan - no Brasil escravista? Seguindo o texto de Beauchesne, encontramos uma definição sua: "fenômenos patológicos são tentativas funcionais defeituosas de solução para um conflito ou um distúrbio orgânico" (Beauchesne, 1989: 165).

As duas definições, aos olhos de um leigo, parecem aplicar-se ao conjunto do povo negro escravizado, sugado de suas terras e seus hábitos e jogado em um processo moderno de produção e regulação da vida. Quiçá possam também ser aplicadas aos brancos submetidos a uma relação cotidiana e definitiva com o que viria a ser, em muitos momentos, a metade negra da população. Neste caso, ao deixarem de ser os negros a anormalidade, estariam compondo a configuração resultante da fundação da mentalidade coletiva desde uma norma perversa.

A leitura da matriz de uma das principais correntes que viriam a integrar a psicopatologia irá atizar ainda mais a discussão. É Sigmund Freud quem diz:

¹⁰ Nota do autor: Tradução proposta para o vocábulo alemão *Verwerfung*, literalmente repúdio, rejeição.

¹¹É preciso ter presente que a "Lei" a que nos referimos aqui, é algo situado no território dos sentimentos e desejos permitidos ou proibidos. Ainda assim é perfeitamente válida a pergunta.

"O Ego esforça-se, por sua vez, em transmitir ao Id a citada influência do mundo exterior, e aspira a substituir o princípio do prazer, que reina sem restrições no Id, pelo princípio da realidade. A percepção é, para o Ego, o que para o Id é o instinto. O Ego representa o que poderíamos denominar razão ou reflexão, opostamente ao Id, que contém as paixões. (...) [A neurose é] a antítese entre o Ego coerente e o reprimido dele dissociado. (...) surgem entre as diversas identificações em que o Ego fica dissociado, conflitos que não podem ser sempre qualificados de patológicos. (...) Surge, então, uma tendência a isolar do ego tudo que pode tornar-se fonte de tal desprazer, a lançá-lo para fora e a criar um puro ego em busca de prazer, que sofre o confronto de um 'exterior' estranho e ameaçador. (...) A fim de desviar certas excitações desagradáveis que surgem do interior, o ego não pode utilizar senão os métodos que utiliza contra o desprazer oriundo do exterior, e este é o ponto de partida de importantes distúrbios patológicos. (...) Como uma última técnica de vida, que pelo menos lhe trará satisfações substitutivas, é-lhe oferecida a fuga para a enfermidade neurótica, fuga que geralmente efetua quando ainda é jovem. O homem que, em anos posteriores, vê sua busca de felicidade resultar em nada ainda pode encontrar consolo no prazer oriundo da intoxicação crônica, ou então se empenhar na desesperada tentativa de rebelião que se observa na psicose. (...) A esse preço, por fixá-las à força num estado de infantilismo psicológico e por arrastá-las a um delírio de massa, a religião consegue poupar a muitas pessoas uma neurose individual." (Freud, 1923;1959: 176/190;1969: 23/42).

Não se trata de escolher, entre as correntes que integram a psicopatologia, a que nos parece compreender o fenômeno escravismo colonial brasileiro com mais coerência. Sequer as estamos estudando. Trata-se de *intuir* a transformação que sofrem os conceitos de loucura e normalidade, desenvolvidos no final do século XIX e durante o século XX, quando aplicados ao mundo brasileiro escravista moderno. Nem mesmo a noção do lugar que pode ocupar uma religião, em Freud, permanece adequada ou útil, ainda que já demonstre a percepção do mestre sobre um possível conceito de loucura coletiva. Já vimos que a religião significava, para os negros, tanto uma forma de ascensão social - a católica - quanto um lugar de preservação de sua cultura - no caso dos cultos africanos - e, portanto, de sua normalidade. As noções de normal e anormal parecem dissolver-se naquilo que Ricardo Benzaquen de Araújo (1994) vai buscar em Gilberto Freyre: um mundo real sincrético, plástico, repleto de ambigüidades e quase polimórfico. Esse mundo todo posto em referência a uma

norma superior, perversa e eficaz. Insuficiente, porque o mundo real finge que a obedece, o tempo inteiro.



Em *Ética e Estética da Perversão* Janine Chasseguet-Smirgel expõe a idéia de que perversão é o oposto de lei. A lei seriam as hierarquias, as diferenças, o ordenamento, a separação das coisas por nomes, enfim. A perversão seria o retorno ao caos, a procura da desordem, a mistura, a hibridização. Esta lógica estaria posta na história das religiões, na qual Deus aparece sempre como aquele que ordena, separa, determina funções. A autora é psicanalista e professora do Institut de la Societé Psychanalytique de Paris (e, pelo que escreve na introdução, parece não ser adepta dos pensamentos de Lacan):

"O que está mais claro ainda é que o *hybris*, o orgulho, o descomedimento, o desejo de roubar o poder de Deus, a *hibridização* se expressam na mistura, o desejo de retornar ao caos original de onde jorrará uma nova realidade, como vimos em Sade, e que esta atitude é consubstancial à própria perversão. (...) O homem que não respeita a lei da diferenciação lança um desafio a Deus. Ele cria novas combinações, novas formas, novas espécies. Ele toma o lugar do Criador e torna-se um demiurgo. Notemos que *híbrido* provém do grego "hybris", que significa violência, excesso, descomedimento, exagero. O hybris é, para os gregos, o pecado por excelência. (...) Que a *lei*, na religião judaica, seja distinção, divisão, ordem e que o *hybris* a ela se oponha aparece, de forma evidente, no episódio da Torre de Babel. Quando os homens orgulhosos querem construir a Torre que atingirá o Céu, Deus introduz a confusão das línguas, e cria, assim, uma nova *separação*. '(...) confundamos sua linguagem, de tal maneira que um não compreenda a linguagem do outro' (Gênesis XI - 7).(...) Encontramos então o princípio de separação como fundamento da lei.(...) A anomia implica a confusão, indiferenciação dos valores. Ela é concebida por Kierkegaard como o mal por excelência" (Chasseguet-Smirgel, 1991: 221/224).

A nova realidade que "jorra" no Brasil é a constituição de um mundo novo, agro-exportador e escravista, estranho aos nativos, aos imigrados e aos seqüestrados. Este mundo deve realizar-se com base em uma regra impossível, irreal e mágica: as hierarquias e os ordenamentos de origem devem

dissolver-se em proveito de uma divisão entre o que é pessoa (os brancos) e o que é coisa (o resto dos seres vivos). O lado do que é coisa deve, de início, ser objeto de especulação sádica: cortar-lhe fragmentos para uso em consumo imediato ou voyeurismo europeu, papagaios, penas, madeiras e índios; em um segundo momento, o lado coisa deve criar energia nova a partir da sua destruição: negros e canaviais. Açúcar para energizar o mundo europeu em processo de desenvolvimento comercial e industrial. Se a perversão está na norma, como se comporta o seu objeto de desejo, seu "corpo-vítima"?

Gilberto Freyre entende que a formação da sociedade brasileira foi "sui generis", "igualmente equilibrada nos seus começos e ainda hoje, sobre antagonismos" (Freyre, 1990: 8). Ricardo Benzaquen desenvolve sua tese exatamente sobre esta idéia de equilíbrio de antagonismos. Gilberto afirma ser a riqueza criada à custa do trabalho escravo, "tocada, portanto, daquela perversão de instinto econômico que cedo desviou o português da atividade de produzir valores para a de explorá-los, transportá-los ou adquirí-los" (idem, p. 17). A família é a base da colonização e ela é, desde o início, mestiça. Os brancos acasalavam com as índias, segundo Gilberto, e são estas famílias e não o Estado que vão formar a aristocracia colonial:

"(...) foi uma sociedade constituída com pequeno número de mulheres brancas e larga e profundamente mesclada de sangue indígena. (...) Pelo intercurso com mulher índia ou negra multiplicou-se o colonizador em vigorosa e dúctil população mestiça, ainda mais adaptável do que ele puro ao clima tropical. (...) Vivo e absorvente órgão da formação social brasileira, a família colonial reuniu, sobre a base econômica da riqueza agrícola e do trabalho escravo, uma variedade de funções sociais e econômicas." (Freyre, 1990: 12/22)

É Gilberto Freyre quem descreve várias situações destas famílias nas quais fica evidenciada a relação sado-masoquista, segundo ele, nas relações sexuais entre o senhor e as escravas, entre o menino branco e o "muleque leva-pancadas" e, finalmente, o sadismo da senhora contra a mulata, "por ciúme ou inveja sexual" (idem, p. 50/51). Examinando estas mesmas passagens, Ricardo Benzaquen mostra que Gilberto se move em seu texto da dor para o prazer, sem realizar uma síntese. Para quem acusa Gilberto de adocicar a imagem da colônia,

Ricardo argumenta que é a tensão deste equilíbrio que Freyre quer mostrar, e é Gilberto quem diz:

"Entre essas duas místicas - a da Ordem e a da Liberdade, a da Autoridade e a da Democracia - é que se vem equilibrando entre nós a vida política, *precocemente* (grifo: Dinah) saída do regime de senhores e escravos. Na verdade, o equilíbrio continua a ser entre as realidades tradicionais e profundas: sadistas e masoquistas, senhores e escravos, doutores e analfabetos, indivíduos e cultura predominantemente européia e outros de cultura principalmente africana e ameríndia. E não sem certas vantagens: as de uma dualidade não de todo prejudicial à nossa cultura em formação, enriquecida de um lado pela espontaneidade, pelo frescor de imaginação e emoção do grande número e, de outro lado, pelo contato, através das elites, com a ciência, com a técnica e com o pensamento adiantado da Europa." (Freyre, 1990: 52)

Como não estamos procurando verdades absolutas, nem grandes paradigmas, nem dogmas, nem deuses, não vamos nos abalar pelas convicções desenvolvimentistas que Gilberto associa à cultura européia. Nisto ele está acompanhado das mais variadas correntes ideológicas, da velha direita à velha esquerda. A intenção de Ricardo Benzaquem é que deve ficar registrada: Gilberto Freyre coloca em texto uma certa validade apreciável da *hybris*, da hibridização de códigos. Temos aqui dois conceitos diferentes sobre perversão ou hibridização. Em um, *hybris* quer dizer destruição, desordem; no outro, significa mistura, criação.

Guille Deleuze e Patrick Vignoles são filósofos que trazem a texto esta outra idéia do perverso. Deleuze define o perverso como um solitário, um frankenstein, um impotente que sobrevive utilizando-se da perversão:

"O conceito de perversão é bastardo, semijurídico, semi-médico. Mas nem a medicina, nem o direito ganham nada com isso. No interesse renovado hoje por um tal conceito, parece que procuramos em uma estrutura da perversão mesma a razão de sua relação eventual muito ambígua, tanto com a justiça como com a medicina. O ponto de partida é este: a perversão não se define pela força de um desejo no sistema das pulsões; o perverso não é alguém que deseja, mas que introduz o desejo em um outro sistema e faz com que ele desempenhe, neste sistema, o papel de um limite interior, de um foco virtual ou de um ponto zero (a famosa apatia sádica). O perverso não é um eu que deseja, mais do que o Outro, para ele, não é um objeto desejado, dotado de existência real. (...) Ora , esta dissolução progressiva mas irreversível da estrutura não é o que o perverso atinge por outros meios, na sua 'ilha' interior? Para falar como Lacan, a 'perempção' de outrem faz com que os outros não sejam mais apreendidos como outrem, uma vez que inexistente a estrutura que poderia dar-lhes este lugar e esta função. Mas não é, assim, todo o nosso mundo percebido que se desmorona? Em proveito de outra coisa?... (...) Na ausência de outrem, a consciência e seu objeto não fazem mais do que um. Não há mais possibilidade de erro: não simplesmente porque outrem não está mais lá, constituindo o tribunal de toda realidade, para discutir, infirmar ou verificar o que acredito ver, mas porque, faltando em sua estrutura, ele deixa a consciência colar ou coincidir com o objeto num eterno presente. (...) O mundo perverso é um mundo em que a categoria do necessário substitui completamente a do possível. (...) Toda perversão é um outremcídio, um altruicídio e, por conseguinte, um assassinio dos possíveis. Mas o altruicídio não é cometido pelo comportamento perverso, mas sim suposto na estrutura perversa. O que não impede que o perverso seja perverso não constitucionalmente, mas no desfecho de uma aventura que passou seguramente pela neurose e roçou a psicose." (Deleuze, 1988: 314-330)

Vignoles vai distinguir perversão de perversidade e é aí que vamos reconhecer a hibridização positiva de Gilberto Freyre. Acima e à frente da perversão patológica encontra-se a perversidade como sua negação, seu limite, sua transgressão. A inexistência de outrem está na estrutura da perversão; o corpo no qual a perversão atua se comporta na intenção de proteger a existência de outrem, de adaptá-la ao possível:

“A perversidade (...) é o que caracteriza a potência do Indeterminado ou, dito de outra forma, da Matéria entregue a si mesma, abandonando preguiçosamente, passivamente, a Forma ou rebelando-se contra ela. Forma que, apesar de tudo, deseja, dado que a matéria não é nada sem a forma ou só existe na forma que faz dela um indivíduo, um ser ou um objeto determinado e sobre a qual Aristóteles nos ensina que responde ao desejo mesmo da matéria. Todo o progresso do indivíduo é uma identificação com formas, da matéria de seu desejo com fins ou objetivos. Na perversidade, o progresso da ‘matéria’ humana para a ‘forma’ humana é que é frustrado ou emboscado, e com ela toda a ‘obra’ do homem: a civilização, a arte, a cultura. A perversidade é a negação, a rejeição ou a recusa das boas formas, das formas positivas. O corpo depravado é um corpo frouxo, e esse corpo é o reflexo de sua alma.” (Vignoles, 1991: 60)

Se a perversão, como Janine Chasseguet-Smirgel a define, está na Norma - o escravismo moderno -, a sua *insuficiência*, a insuficiência da norma está na inexistência de outrem, na ausência de troca, no eterno presente da consciência solitária, definidos por Gilles Deleuze. Por outro lado, a perversidade que se rebela contra a Forma não lembra a plasticidade do mundo brasileiro, cheio de ambigüidades e códigos hibridizados que Gilberto Freyre descreve? Segundo o pensamento freyreano, o Brasil do açúcar foi a terra do sincretismo religioso, do hibridismo sexual e do patriarcalismo como fonte de direito. É em Roger Bastide que vamos encontrar um bom exemplo da dimensão deste patriarcalismo e de seu poder normativo:

"(...) enquanto as mulheres encontravam na religião um novo patriarcalismo, que não negava o dos senhores, mas o completava, transformando Deus num senhor análogo ao marido, tão ciumento e exigente quanto este. (...) O senhor de engenho procurava incorporar o cristianismo à família patriarcal; o capelão particular, mestre-escola ao mesmo tempo, ensinava o catecismo às crianças brancas, batizava e casava os escravos, mas nem sempre resistia ao ambiente licencioso e polígamo da propriedade, e promovia, então, a continuidade de sua estirpe, como outro patriarca, através da infinidade de mulatinhos." (Bastide, 1959: 59/61)

Este poder normativo se desenvolve no campo do que se poderia chamar de direito costumeiro, o qual para os gregos e mesmo para os europeus medievais se chamava direito natural. E com isso entramos no tema desenvolvido por Norberto Bobbio.



O dicionário diz que etnocentrismo é a "tendência para considerar a cultura de seu próprio povo como a medida de todas as demais"(Aurélio). O interessante é que a exatidão desta palavra se esvai no momento em que as palavras *cultura* e *povo* experimentam seus significados históricos. A idéia de "cultura ocidental", que se desenvolve na modernidade européia, proíbe ou reduz o uso da palavra etnocentrismo, quando usada para restringir o poder normativo do saber europeu. Neste sentido, aquilo que foi produzido na Europa, nos séculos XVII, XVIII, XIX e XX, deve ser entendido como maior aproximação da verdade universal obtida no planeta. Este é o pensamento de Hegel, que diz serem os ocidentais mais próximos do Estado de Direito. O desenvolvimento do capitalismo a partir de uma expansão mercantil européia e a evolução deste sistema econômico e cultural - e ético, segundo Weber -, vivenciando ciclos de expansão colonial, fez com que todos os territórios e povos atingidos por este processo sofressem a imposição de uma norma: a de desenvolverem o desejo de "ser ocidental". Esta norma tornou-se válida e eficaz e fez da racionalidade ocidental moderna o "padrão monetário" das trocas subjetivas em larga extensão do planeta. É este fenômeno que faz o pensamento de Norberto Bobbio, que expõe a evolução dos conceitos de *direito positivo* e *direito natural* na Europa, parecer imediatamente válido para o Brasil, como razão de validade universal. Ainda que o positivismo jurídico venha a "assinalar o fim do *jusnaturalismo*" (Bobbio, 1995: 13), este fornece o solo - a idéia de razão e racionalidade universal - no qual aquele vai florescer.

É como se o conhecimento fosse acumulado, no decorrer das diversas civilizações, aprimorando passo a passo as suas definições, os seus limites, as suas características. O *direito natural* e o *direito positivo* teriam surgido no pensamento clássico, evoluído na Idade Média e encontrado na Idade Moderna a sua forma mais elaborada. Além disso, Norberto Bobbio induz a idéia de que estes pensamentos se vão unindo em um amálgama homogêneo, de tal modo que o que era válido para todo mundo na Grécia (o direito natural) soma-se ao que era válido para todo mundo na época medieval (não mais o mesmo

direito natural grego, mas já agora envolvido pela vontade divina especificamente cristã) e vai desaguar no que não é direito positivo para a modernidade. Direito positivo é aquele posto pelo legislador, que na modernidade é o Estado; o resto é o que antigamente era direito natural, ou divino, ou das gentes, não importa muito, pois "o positivismo jurídico é aquela doutrina segundo a qual não existe outro direito senão o positivo" (idem, p. 26). Este raciocínio reconhece o direito costumeiro como passível de ser positivado, como o processo de produção do direito inglês, e deixa para o direito natural, aquele que, quando grego, era o de todo mundo, o restrito lugar da religião, das leis de Deus.

Norberto Bobbio situa o surgimento da escola do direito natural com a obra de Hugo Grócio, publicada em 1625 (Bobbio, 1991: 13). Neste caso, ele está referindo-se ao *jusnaturalismo*, uma doutrina ou escola do direito que foi construída, na Europa, do início do século XVII até o fim do século XVIII. Esta escola desenvolveu a idéia básica de que havia uma razão natural e universal, presente na natureza, que seria detectável pela utilização de demonstrações semelhantes às encontradas nas ciências físicas. A partir daí, poderia ser encontrada "uma verdadeira ciência da moral" (idem, p. 18). É interessante registrar que Norberto Bobbio diz ter ocorrido um processo semelhante no campo da teologia com a procura de uma teologia racional e verdadeira.

Pois é justamente Grócio o autor da mais célebre distinção entre direito natural e positivo, segundo Bobbio, Grócio afirma:

"O direito natural é um ditame da justa razão destinado a mostrar que um ato é moralmente torpe ou moralmente necessário segundo seja ou não conforme à própria *natureza racional* do homem, e a mostrar que tal ato é, em consequência disto vetado ou comandado por Deus, enquanto autor da natureza" (1995: 20/21).

Essa histórica associação entre a Razão, a Ciência e Deus será introjetada - isto é, *naturalizada* - na subjetividade humana, nos fins do século XVIII, por uma nova definição da distância entre direito positivo e natural. Não mais a diferença das fontes, mas agora a diferença nas formas de conhecimento dos destinatários: o direito natural se dá a conhecer pela razão - que se torna um

produto da consciência - e o positivo, pelo ato do legislador. Assim, o direito natural passa a ser aquele que flui de dentro das pessoas e o positivo é aquele ao qual elas devem submeter-se, querendo ou não.

Mais uma vez, o pensamento europeu fica de difícil aplicação para o caso do escravismo brasileiro, pois, aqui, é difícil distinguir entre direito costumeiro e direito natural. Pois qual é o direito de "todo o mundo" ou "todo o povo" ou das gentes, ou seja lá, de Deus, que aparece na colônia? Tínhamos deuses diferentes, povos diferentes e um mundo inaugurado e vazio de razão. Voltando a Ricardo Benzaquem, temos aqui dois referenciais de escravidão, o cristão e o da antigüidade clássica.¹² Sobre isto tudo temos um novo sistema econômico, o mercantilismo, que apenas prepara o surgimento do moderno capitalismo. Até a metade do século XIX, quando a escravidão é definitivamente proibida pela Inglaterra, o escravismo brasileiro é movido pelas novidades do desenvolvimento econômico europeu, e isto desde o seu início. Tudo é novo, nada é razão natural; ou melhor, a razão natural é o império das novidades. Neste sentido podemos levantar a hipótese de que, aqui no Brasil, o direito costumeiro *representa Deus*, isto é, subjetivamente pode ser pensado como a decisão de Deus para o Brasil e, por isso, pode fundar aqui o lugar que o direito natural tinha na Grécia, ou veio a ter na idade média européia.

O referencial filosófico que nos é apresentado por Norberto Bobbio só se aplica ao Brasil se for introduzido a partir da *lógica da falta*¹³. O Brasil se ressentia de uma modernidade completa. Ele é impotente e incompetente. Saindo desta lógica eurocentrista, etnocêntrica, vamos observar o Brasil escravista e ver que aqui vigorava uma divisão diferente, que em parte recupera a dos gregos: o direito natural é o que está em toda parte, que é regulado pelas práticas cotidianas, pelas permanentes negociações que acabam por

¹²A escravidão antiga se caracterizava pelo despotismo, isto é, um povo era subjugado enquanto povo, como estrangeiros submetidos diante da derrota na guerra. Já a escravidão nos textos cristãos está ligada à punição imposta a um pecador, que ganha o estatuto de criança a ser tutelada pelo senhor. Isto está em BENZAQUEM DE ARAÚJO, Ricardo, op. cit. p. 48/56.

¹³"Esta maneira de ver o Brasil articula-se em torno de uma *lógica da falta* e opera a partir de oposições binárias, sobretudo das oposições tradicional-moderno e centro-periferia. O centro - o moderno - é a vanguarda. Lá, tudo é criado - de forma original -, por isso o seu poder de tudo comandar. A periferia - o tradicional - não passa de uma retaguarda. Aqui, tudo é cópia e, portanto, sem originalidade. A modernização, sinônimo de crescimento econômico segundo os padrões do centro, é o único caminho para a periferia sair da marginalidade e da dependência. O ponto focal da mudança é a industrialização que, bem implantada, agiria no conjunto da sociedade subdesenvolvida de maneira a aproximá-la das sociedades desenvolvidas, conforme uma visão messiânica de que o poder da economia resolve todos os problemas e uma lógica claramente evolucionista: os mesmos processos levariam ao mesmo fim." Em PEREZ, Léa Freitas. "Para além do bem e do mal: um novo mundo nos trópicos". *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v.XXI, n.1, p. 49/59, junho, 1995, p.50.

abrigar-se na realidade do patriarcado. O direito positivo é aquele que vem do Estado, de Portugal e mais tarde do Império brasileiro. O natural é o que emana das "gentes", das pulsões, das paixões, das diversas razões em negociação para criar uma nova ordem simbólica; o positivo é aquele que emana dos acontecimentos internacionais e se impõe, com maior ou menor rigor ou capacidade de adaptação. Não significa dizer que algo "vêm de fora": não há o fora e o dentro; há uma relação de ecossistemas.

A norma não é ruim por que vem de fora, de uma realidade diferente. Ela vem de uma mesma realidade planetária na qual o Brasil está inserido; pela maneira particular como esta realidade internacional se dá, pelo lugar que o Brasil ocupa nela, a norma de direito positivo segue uma tendência de ser perversa, porque, como disse Gilberto Freyre, é perverso o mercantilismo que instaura uma nova razão no Brasil:

"É verdade que muitos dos colonos que aqui se tornaram grandes proprietários rurais não tinham pela terra nenhum amor nem gosto pela sua cultura. Há séculos que em Portugal o mercantilismo burguês e semita, por um lado, e, por outro lado, a escravidão moura sucedida pela negra, haviam transformado o antigo povo de reis lavradores no mais comercializado e menos rural da Europa. (...) As circunstâncias americanas é que fizeram do povo colonizador de tendências menos rurais ou, pelo menos, com o sentido agrário mais pervertido pelo mercantilismo, o mais rural de todos: do povo que a Índia transformara no mais parasitário, o mais criador" (Freyre, 1990: 23/24).

O *jusnaturalismo* perdeu sua força com o surgimento das grandes codificações e daquilo que viria a chamar-se de positivismo jurídico. Neste caso, a palavra positivismo não se refere ao sentido filosófico mais conhecido por nós; ela está relacionada à expressão *direito positivo*, e no século XIX é entendida dentro de um rigorismo com relação ao uso e respeito à lei escrita e estabelecida. Mesmo antes do positivismo jurídico, é a própria definição que Grócio dá de direito positivo que vai lançar, no interior do *jusnaturalismo*, as bases para o fortalecimento da lei que é posta pelo Estado. Para Grócio, já num enquadramento iluminista de fortalecimento do Estado moderno, o poder civil (que produz o direito civil) não é composto só pelo Estado; também o produzem

a família e a comunidade internacional. Na seqüência, portanto, o positivismo jurídico vai concentrar no Estado a capacidade de produção de direito positivo:

"(...) o positivismo jurídico é uma concepção do direito que nasce quando 'direito positivo' e 'direito natural' não mais são considerados direito no mesmo sentido, mas o direito positivo passa a ser considerado como direito em sentido próprio. Por obra do positivismo jurídico ocorre a redução de todo o direito a direito positivo, e o direito natural é excluído da categoria do direito: o direito positivo é direito, o direito natural não é direito." (Bobbio, 1995: 26).

Isto tudo na Europa. Mas e no Brasil? Responde Gilberto Freyre:

"Sociedade que se desenvolveria defendida menos pela consciência de raça, quase nenhuma no português cosmopolita e plástico, do que pelo exclusivismo religioso desdobrado em sistema de profilaxia social e política. Menos pela ação oficial do que pelo braço e pela espada do particular. Mas tudo isso subordinado ao espírito político e de realismo econômico e jurídico que aqui, como em Portugal, foi desde o primeiro século elemento decisivo de formação nacional; sendo que entre nós através das grandes famílias proprietárias e autônomas: senhores de engenho com altar e capelão dentro de casa e índios de arco e flecha ou negros armados de arcabuzes às suas ordens; donos de terras e de escravos que dos senados de Câmara falaram sempre grosso aos representantes d'el-Rei e pela voz liberal dos filhos padres ou doutores clamaram contra toda espécie de abusos da Metrôpole e da própria Madre Igreja." (Freyre, 1990: 4)

Neste parágrafo, Gilberto Freyre já coloca aquilo que vamos examinar em outro momento, a expansão das formas jurídicas e políticas da Europa para o Brasil, na ação dos filhos dos fazendeiros. O tema do patriarcalismo também merece uma atenção mais demorada. Por ora, vamos ficar com o registro de que, no Brasil, poderemos denominar de *direito natural* aquele que vem a ser construído na relação cotidiana de todas as gentes e que, por essa razão, se confunde com o direito costumeiro quando este último é criado a partir da realidade colonial; chamaremos de direito positivo, de outro lado, aquele que

instaura esta realidade e se propõe a controlá-la a partir do Estado moderno, de início português, depois brasileiro e imperial.

Voltamos à idéia de Keila Grimberg de que a eficácia da lei dependia, no mundo monárquico brasileiro, da relação entre aquilo que estamos chamando aqui de direito costumeiro ou natural e o direito positivo emanado do Estado. É neste sentido que a abolição vem restringir as possibilidades de negociação entre escravos e pessoas livres. A abolição introduz a noção de igualdade definida pelo individualismo moderno (Dumont, 1985). Esta igualdade é perversa exatamente porque ignora uma realidade hierárquica e equilibrada e, mais que isto, põe esta realidade fora do mundo jurídico. Os escravos não podem mais lutar pelo exercício da condição de pessoa porque são "legalizados" como pessoas. A palavra pessoa, neste caso, ganha o sentido que vai ter, mais tarde, no código civil brasileiro (Diniz, 1985). Utilizando a linguagem de Dumont, poderíamos dizer que, com a abolição, os escravos são tornados indivíduos e a responsabilidade pela sua condição na hierarquia social passa a ser exclusivamente dele e está fora da ação do Estado.

1.3 A Doença do Tabu ou Neurose da Igualdade

Oliveira Vianna escreve, em 1923, que "é revolto e confuso o caos étnico, donde vai sair o nosso tipo antropológico e racial" (Vianna, 1933: 138). Quem vai trazer a maior confusão são os africanos, no entender do autor, cuja enumeração das tribos que para cá vieram forma um "rosário interminável" (p.138). Os índios, com quem os portugueses se misturaram inicialmente, existiam em diversas colorações:

"Esses selvícolas, assim tão diferentes nos seus atributos de ordem física, como nos de ordem moral, cruzam-se, nos princípios da colonização, intensamente com os diversos tipos da raça branca dominadora: dolico-brunos, traíndo a sua origem ibérica, brachy-brunos, denunciando o sangue celta, ou dolico-louros, da poderosa prosápia germanica" (Vianna, 1933: 138).

Segue o nosso polêmico autor enumerando a infinidade de tipos africanos e descrevendo que entre eles se destacam os *jolofos* e os *sêrêres*, "cuja soberba compleição tem a pureza, a graça e a nobreza do tipo europeu". Em inúmeras outras, páginas Oliveira Vianna comenta a superioridade dos brancos europeus expressa na superioridade cultural da Europa. É essa sua versão das diferenças e hierarquias entre as etnias e raças que causa indignação a muitos outros intelectuais, em particular os que escreveram em 1950 e 1960. Nelson Werneck Sodrê, em publicação do Ministério da Educação e Cultura de 1961, caracteriza Oliveira Vianna como racista, fascista, nazista. *A ciência e a verdade* não estão presentes na obra de Vianna, segundo o autor. Assim, Werneck Sodrê entende que Oliveira Vianna faz uma interpretação de classe que exclui o povo de seu verdadeiro significado na história. O texto de Vianna abrigaria "deduções graciosas e infundadas, o descabro de um conjunto que aparentou, por tanto tempo, para tanta gente, poderosa solidez" (Sodrê, 1961: 188). Para Ricardo Benzaquen de Araújo, é o Iluminismo da França revolucionária que vai dar solidez à idéia de igualdade entre os povos e vai estabelecer uma definição de natureza humana, válida em qualquer lugar. A partir daí estariam os intelectuais iluministas voltados para as difíceis explicações sobre as enormes diferenças reais existentes entre os povos, as raças e as culturas (Benzaquen de Araújo, 1994: 34/37). Tanto Gilberto Freyre quanto Oliveira Vianna conheceram um significativo sucesso, durante um certo tempo, que fez com que Werneck Sodrê denunciasse o *engano de tanta gente por tanto tempo*. No texto de alguns autores já analisados por nós, inclusive Nelson Werneck Sodrê, as diferenças aparecem como criadas, principalmente, pelo conflito entre as classes sociais, conflito este que, para o bem da *ciência* e da *verdade*, deve ser examinado à luz dos conceitos de *modo de produção*, *relações de produção* e tantos outros que configuram a palavra mestra *Capitalismo* (Morin, 1986). É deste tipo de interpretação, no entender de Ricardo inclusa na versão Iluminista da existência de uma natureza humana, que partem as críticas mais ferrenhas produzidas durante as décadas de 50 e 60 aos nossos intelectuais de 1920 e 1930. Nelson Werneck Sodrê desenvolve todo o seu texto argumentando a falta de cientificidade de Oliveira Vianna. A que verdade científica se refere Werneck Sodrê?

As palavras *cientificidade* e *cientificismo* têm sido empregadas nas mais diversas situações, ora com um valor positivo, ora negativo, na análise de diferentes momentos da história. Alguns pequenos exemplos demonstram o tamanho da confusão. Norberto Bobbio entende que, apesar das dificuldades que

se possam ter para definir uma escola de pensamento, pois inúmeras intersecções e exclusões fariam-se necessárias, algumas características básicas podem ser utilizadas para definir o *Jusnaturalismo* como uma escola dentro da história da filosofia do direito. Embora os *jusnaturalistas* defendam coisas diferentes em distintos momentos, todos dizem ser "possível uma *verdadeira* ciência da moral, entendendo-se por ciências verdadeiras as que haviam começado a aplicar com sucesso o método matemático." (Bobbio, 1991, p. 18) Esta cientificidade do jusnaturalismo vai criar as bases do discurso igualitarista do Iluminismo francês e, no século XIX, vai ser criticada por dois positivismos: o jurídico, que surge a partir do historicismo alemão, e o filosófico, que surge na França a partir da obra de Augusto Comte (1798-1857). Os dois positivismos têm em comum a aceitação das diferenças dentro da espécie humana e ambos se pretendem científicos. Quase dez anos depois da morte de Comte, Charles Darwin publica *A Origem das espécies*, defendendo a tese da seleção natural. O século XIX ainda produziu o pai do socialismo científico, Karl Marx (1818-1883). Enquanto esta última cientificidade (marxista) vai inspirar Nelson Werneck Sodré, o modelo social-darwinista - segundo Lilia Moritz Schwarcz - vai inspirar Sílvio Romero e outros precursores de Oliveira Vianna. É esta última autora quem conta a divisão das duas primeiras escolas de direito no Brasil: uma, em São Paulo, de orientação liberal e outra, em Recife, darwinista social. É em nome da cientificidade e contra as influências religiosas que a Faculdade de Direito de Recife se vai guiar, a partir de 1870, nas idéias evolucionistas de Darwin, Le Bon e Gobineau (Schwarcz, 1993, p. 147/149).

A fase que tem sido objeto de caricaturas, atualmente, da faculdade de direito de Pernambuco é aquela que, no final do século XIX e após a Abolição, se preocupa quase que exclusivamente com a chamada *antropologia criminal*. É a época em que a justificada paranóia da elite intelectual brasileira adere ao pensamento de teóricos como Lombroso, Garófalo e Ferri procurando "adivinhar" o perfil genético e psicológico do criminoso em potencial. Para nossa desgraça, as medidas de crânio, o tipo de orelha, o tamanho da testa, as medidas do maxilar e outras características mais transformariam o Brasil em uma nação de delinquentes:

" 'Uma nação mestiça é uma nação invadida por criminosos', dizia o artigo de Laurindo Leão [Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife, 1919], buscando fazer a ligação entre tais teorias e a realidade

nacional. 'Somos o que somos será porque sejamos uma sub-raça, um país de mestiços, uma fusão de elementos étnicos inferiores ou porque sejamos uma nacionalidade em vias de formação o que explica o estado de delinquência social do povo brasileiro?' perguntava o prof. Joaquim Pimenta resumindo inquietações que pareciam comuns a toda a escola" (Schwarcz, 1993: 167).

A hipótese que desenvolvemos aqui é a de que a Abolição teria sido uma nova norma perversa, tal como a Escravidão, que teria jogado um país organizado em três séculos de monarquia escravista aos pés de uma república de negros abandonados e mestiços confusos diante da intensa imigração de brancos pobres europeus. O problema não estaria na nova realidade da economia, mas nas leis que desorganizavam a complexa hierarquia construída nos séculos anteriores. Diante da igualdade de todos como possíveis participantes de um contrato de locação de serviços, o Brasil se constituía em uma nação de marginalizados, de *anormais*. Desta perplexidade, os teóricos do *mundo jurídico* brasileiro são obrigados a evoluir até o entendimento, nos anos 20, de que o país teria cura se o Estado desenvolvesse uma luta sem trégua contra as más condições de higiene, alimentação, saúde e educação do povo brasileiro. Para que isso fosse viável era preciso um Estado interventor, que injetasse ordem e saúde em um país desorganizado e enfermo, ocupado por um povo analfabeto e mergulhado em endemias (Schwarcz, 1993: 159/168). É aqui que vamos encontrar os nossos autores polêmicos da década de 20 e 30. Enquanto isso, a vigorosa Academia de Direito de São Paulo conduz suas teorias liberais por dentro de uma economia que ocupa a dianteira dos processos econômicos e políticos do país. Segue-se o já conhecido conflito entre os chamados *liberais* e os *autoritários* que vai desembocar na revolução de 30.

Considerando que esta é a maneira como a verdade navegava no Brasil daquela época, a pergunta é porque Nelson Werneck Sodré ignora esta história verdadeira e, de dentro de um órgão governamental e em 1961, apenas exorciza Oliveira Vianna como não-científico, racista, facista e nazista? De onde vem a autoridade de Werneck Sodré e a sua nata cientificidade?



No início do século XX, Sigmund Freud também se referenciava em Le Bon para afirmar que a multidão é, por natureza, incoerente, acessível a apelos mágicos e desinteressada na verdade. Dizia o psicanalista respeitado e famoso até hoje, em algumas regiões do mundo até mesmo popular, que as

massas dão preferência ao irreal sobre o real e que, neste sentido, são comparáveis as crianças, aos neuróticos e aos primitivos.(Freud, 1959: 16/17). Isto tudo e muitas coisas mais ele se punha a refletir nos momentos mesmo em que todos já estavam bastante preocupados com a ascensão de Hitler ao poder, na Alemanha. A psicanálise se debruçou sobre este fenômeno, o nazismo, e Erich Fromm produziu uma das mais conhecidas análises sobre este acontecimento, no livro *O Medo à Liberdade*, editado em 1941, nos Estados Unidos. Para entender o nacional-socialismo alemão Fromm vai buscar definições do que seja o sadomasoquismo.

O "aniquilamento do eu individual", no caráter masoquista, pode ser propiciado por uma pessoa, uma instituição, Deus, a nação, a consciência, ou uma compulsão psíquica (Fromm, 1974: 128/129). O sadismo, por outro lado, não é o desejo de destruir alguém, mas sim a vontade de humilhá-lo, escravizá-lo, fazê-lo sofrer e causar-lhe dor, sem que este alguém possa se defender. No complexo sadomasoquista as pessoas não ocupam posições fixas, entram em uma simbiose onde todas as partes estão subordinadas a uma espécie de circulação da dor e do sofrimento, onde as individualidades estão perdidas (130/131). Segundo Fromm, não há amor no sadomasoquismo, pois "o amor funda-se na igualdade e na liberdade" (132). Estas afirmações já de início nos remetem a um Brasil de Gilberto Freyre, onde

"uns milhares apenas de machos atrevidos (...) misturavam-se gostosamente [com as índias que,] além do que, eram gordas como as mouras. Apenas menos ariscas: por qualquer bugiganga ou caco de espelho estavam se entregando, de pernas abertas, aos *caraibas* gulosos de mulher." (Freyre, 1989:9)

Enquanto divagamos sobre um Brasil onde diferenças fundam um estranho erotismo incompatível com o amor descrito por Fromm, o psicanalista americano apresenta uma visão de normalidade que derrubaria todos os brasileiros dos primeiros séculos em um mar de perversos e degenerados. Para evitar este tipo de constrangimento, Fromm faz a ressalva que nem todos os sadomasoquistas são neuróticos, depende muito da situação social e da cultura em que estão colocados. Em vista disto, o autor substitui o termo

sadomasoquista, quando se refere à pessoa normal, por *caráter autoritário* (p. 134). Neste ponto poderíamos perguntar: os brasileiros têm, por formação, um caráter autoritário? Encontraríamos no autor a resposta de que a pessoa sadomasoquista "admira a autoridade e mostra-se inclinada a submeter-se a esta, mas, ao mesmo tempo, deseja ser, ela mesma, uma autoridade e fazer com que os outros se lhe submetam" (p. 134). Se parássemos aqui para refletir sobre o que diz Gilberto Freyre e o que diz Ricardo Benzaquem de Araújo, nossa tendência seria a de constatar uma indisfarçável vocação autoritária do povo brasileiro. Encontraríamos esta *vocação* registrada em tradições culturais como as que examinam Angela Maria de Castro Gomes e Roberto Da Matta.

Roberto Da Matta faz uma investigação sobre a expressão "Você sabe com quem está falando?" que é, segundo ele, e nós todos sabemos quanto, muito popular entre os brasileiros. Da Matta entende que a expressão demonstra o quanto somos uma sociedade que foge do conflito, embora ele esteja sempre presente de uma maneira viceral. Os conflitos, para nós, são tragédias que devemos evitar sempre (Da Matta, p. 148). Quem se dispõe a vivenciar abertamente conflitos é inadequado, ou *mal-educado* e merece ouvir um sonoro "Você sabe com quem está falando?". "E sabemos que o debate entre opiniões divergentes caracteriza o "igualitarismo individualista" sempre em confronto violento com o "esqueleto hierarquizante" da sociedade brasileira (Da Matta, p. 149).

Ângela de Castro Gomes estuda as palestras que o último ministro do trabalho do Estado Novo brasileiro, Alexandre Marcondes Filho, fez semanalmente no rádio, de 1942 a 1945. A partir daí ela aplica a idéia da *lógica da dádiva*, encontrada em Marcel Mauss, para explicar a relação entre o presidente Getúlio Vargas e o povo. A legislação social seria um presente do governante para os governados obedecendo a lógica, fora das relações contratuais de mercado, de *dar, receber e retribuir* dádivas, presentes, benefícios (Gomes, 1994: 211). A vocação autoritária estaria na obrigatoriedade do ato e na consequente vinculação simbiótica das partes envolvidas nele, que perderiam assim as suas individualidades:

"Mas se o ato de doar deve ser entendido interessadamente, como um dever, ele igualmente implica uma outra obrigação: a de receber. Toda dádiva só se cumpre com a aceitação do que é dado. Sua lógica é bilateral, e assim como aquele que dá o faz também por '*necessidade*', aquele que recebe

'precisa' aceitar o benefício. A recusa de uma dádiva é o descumprimento de uma obrigação social. (Gomes, 1994: 211)

Continuando na idéia de *caráter autoritário* que Erich Fromm gentilmente usou em substituição à expressão *sadomasoquista*, para evitar uma conotação de anormalidade, vamos buscar o próprio Marcel Mauss, que inspira Angela de Castro Gomes e, para nossa surpresa, encontramos Lévi-Strauss em uma "Introdução à obra de Marcel Mauss", defendendo a evidência, a partir da obra de Mauss, da aproximação entre etnologia e psicanálise (Mauss, 1988:11). E é em Lévi-Strauss que encontramos a afirmação de que "para cada sociedade, a relação entre condutas normais e condutas especiais é complementar" e "as formas de perturbações mentais características de cada sociedade, e a percentagem dos indivíduos que por elas são afectados, são um elemento constitutivo do tipo particular de equilíbrio que lhe é próprio"(Mauss, p. 19) . Mas independente do universo psicológico brasileiro, se o seu caráter abriga um sentido autoritário, e se este sentido contém algo de patológico - preocupações próprias da Faculdade de Direito de Recife em 1919 - o que movimenta o texto de Erich Fromm é um outro medo:

"O sistema fascista chama-se a si mesmo de autoritário por causa do papel dominante da autoridade em sua estrutura política e social. Pelo nome 'caráter autoritário' subentendemos o que ele representa na estrutura de personalidade que constitui as fundações humanas do fascismo" (Fromm, p. 134).

Fugindo à normalidade na qual podemos nos ver, isto porque o nosso autoritarismo parece nunca ter assustado *verdadeiramente* grandes teóricos ocidentais, vemos o nazismo enquadrado por Erich Fromm como um "problema psicológico". E, embora ele esteja envolvido em uma configuração econômica e política "o fascínio por ele exercido sobre um povo inteiro tem de ser interpretado em bases psicológicas" (Fromm, p. 167).

O próprio tema, o nazismo, este nome, introjeta em nossos ouvidos um fio de energia que liga no cérebro um sentimento de horror, de dor, de perplexidade:

"Ao final da Segunda Guerra (...) todo um espetáculo de horror (...). Tudo levava a crer que nunca o ser humano descera tão baixo, nem aviltara tão gravemente sua própria condição de humanidade, (...) sabia-se de tudo aquilo (...) grande degradação que a criatura humana havia chegado. Tanto a população alemã, quanto a opinião pública internacional sabiam do que se passava (...) a população alemã estava notavelmente bem informada sobre o que se passava com os judeus e a política de guerra, e dava seu aval às iniciativas do regime. (...) Em outras palavras, a ideologia racista oficial era de fato acatada e subassumida, e servia de ponto norteador da conduta individual e coletiva da população. (...) Sabia-se da experiência de horror e desumanidade mas ela não era noticiada o bastante e, qual pecadores que no pecado secreto encontram maior prazer, os assassinos e a população civil estabeleciam um sinistro pacto de cumplicidade" (Lenharo, 1986: 7/10).

Horror. Desumanidade. Degradação da criatura humana. Estas palavras também foram utilizadas por nossos intelectuais das décadas de 50/60 para descrever o nosso escravismo. Mas a condição de *objeto* do escravo brasileiro não ofende as nossas memórias como a utilização do judeu como *objeto* nos campos de concentração. Aliás, campos de concentração existem ainda hoje, e em bom número, espalhados pelo mundo. Para não falar dos presídios brasileiros, que seria outra polêmica, podemos ficar com o encanto que nos mobiliza quando compramos um pedaço de seda chinesa a um preço irrisório. Vagamente a memória nos cutuca dizendo que o pano foi produzido por pessoas aprisionadas e humilhadas, e por isso saiu tão barato. Um suave e desinteressado sentimento de que saímos ganhando com o problema deles nos ocupa e pronto, nos sentimos melhor vestidos. No entanto, Auschwitz é uma palavra sagrada. Regularmente assistimos pela televisão filmes e séries de reportagens que descrevem as atrocidades daquilo que levou o nome de *holocausto*, o genocídio praticado contra os judeus, ciganos e outros grupos marginalizados e condenados pela proposta de eliminação de raças indesejadas, levada a termo por Hitler, no comando do povo alemão, entre 1933 e 1945. A súbita e gigantesca destruição atômica de Hiroshima e Nagasaki, no final da guerra, também causou um grande impacto que está registrado em nossas memórias. Mas são dois acontecimentos de naturezas diferentes. Um é uma destruição súbita, imediata, *objetiva* poderíamos dizer. Desde que foi utilizada a primeira bomba atômica o mundo se move lentamente em direção às defesas de preservação da ecologia no planeta, em movimentos pacifistas onde a proposta maior é o desarmamento generalizado

e o controle da energia nuclear para fins pacíficos, quando não é defendida a proibição do seu uso. Parece ser um movimento que ainda não apresentou claramente suas dimensões e a profundidade de seu impacto cultural. Há quem diga que estamos vivendo um questionamento da própria noção de humanidade, quando se investiga os sentidos das guerras, as definições do que seja o *ser feminino* e o *ser masculino* e as subjetividades que Sigmund Freud, a uma certa altura, designou como *Eros e Tanatos*, os instintos de vida e de morte. Talvez no futuro venhamos a pensar que o trauma da bomba atômica foi um momento mais definidor de rumos e memórias coletivas do que o episódio da violência racista da segunda guerra mundial. Mas, hoje, o medo da loucura coletiva tem no nazismo o seu maior *tabu*.



Os povos primitivos, conta Freud, se submetem a várias restrições sem que saibam os motivos que as determinaram. Tratam estas proibições como naturais e temem os castigos que seriam decorrentes da desobediência. O sistema do totemismo aparece aí como organizador destes limites que são os tabus, que só tem lógica para os que vivem sob o seu domínio. O tabu é alguma coisa ao mesmo tempo perigosa e admirada, horrível e sagrada. Ao mesmo tempo impressionante e assustadora (Freud, *Totem e Tabu*, 364/389). Ele entende que o tabu dos selvagens da Polinésia, por ele estudado, guarda a mesma essência das proibições que os modernos adotam, através de suas leis morais. Quando Freud compara o tabu dos primitivos com as proibições a que se subordinam os neuróticos ele diz que ambos têm em comum o desconhecimento dos motivos e o "enigma das suas origens" (idem, p. 396). Na neurose, "tudo quanto possa levar o pensamento do sujeito para o proibido e despertar a idéia de contato, é tão proibido como o contato material direito" (idem, p. 396).

Parece que o sentimento que permite Nelson Werneck Sodré chamar Oliveira Vianna de não-científico, nazista e fascista, de uma maneira ríspida, ofendida e imponente, em 1961, flui deste nascedouro que é a trágica experiência alemã do 3º Reich. E mais que isto, tem-se a impressão de que flui como um trauma que produz, ou deflagra um processo neurótico, de forma a se diluir no tempo-espaço, se projetando como um tabu. Vamos refletir um pouco mais sobre o significado deste acontecimento sadomasoquista de massas que foi o racismo nazista. Por ora podemos supor que ele atuou como um ponto atrator dos

destinos da humanidade da segunda metade do século XX em diante, e que expandiu leituras tanto do futuro como do passado.

A noção de *ponto atrator* começou a ser utilizada pelos pesquisadores em física que estudam a descrição de movimentos caóticos, turbulências e acontecimentos que vinham sendo descritos como indescritíveis ou não passíveis de mensuração. Através de novas formas de cálculo, com a utilização da capacidade oferecida pelos computadores, foram encontradas maneiras de descrever elementos da natureza e de reproduzir seus movimentos em desenhos de alta precisão. Foram encontrados pontos atratores no interior de fórmulas complexas que eram eficientes para reproduzir o movimento de uma onda batendo em um penhasco, o crescimento de determinados tipos de folhas de árvores e outras situações que carregavam dentro de si um acontecimento que havia sido descoberto por um matemático, no início do século XX. Este matemático, mais exatamente um apaixonado pela geometria, foi Benoit Mandelbrot que formulou a idéia de *fractal*. Os fractais eram regularidades de irregularidades em diferentes escalas, ou seja, figuras que ocupavam um espaço não estudado pela geometria euclidiana. Não vamos nos aprofundar no entendimento destes conceitos agora. Até mesmo porque eles se prestam a inúmeras interpretações. É necessário apenas registrar que eles foram desenvolvidos pelas ciências chamadas de exatas para medir o que até então era alheio ao seu território.

Um furacão é uma figura onde cada ponto ocupa um lugar diferente no espaço, de tal maneira, que não se pode enquadrá-lo dentro de três dimensões a partir da aglutinação de seus pontos dentro de retas e curvas. Embora se pareça com uma espiral, um cilindro, uma forma arredondada ele difere destes desenhos regulares. É uma irregularidade, uma turbulência. Ainda assim é uma coisa, um acontecimento que ocupa um determinado espaço e tem uma determinada imagem. O que configura este espaço, esta imagem é um ou mais pontos atratores que *geram* os movimentos que formam o furacão. Dizer que o nazismo foi um ponto atrator dos destinos da humanidade é buscar descrever algo incomensurável pelas formas tradicionais de descrição dos acontecimentos sociais. A hipótese é a de que o nazismo criou um proibido em torno do tema *diferenças raciais*, pela potência irracional de sua evolução, pela magia de sua perversão, tabu que se expandiu em diversos acontecimentos diferentes para cada país, lugar, época, geração. A partir dele as repulsas raciais ou étnicas, os sentimentos irracionais de rejeição entre si dos que são diferentes, se tornaram tabu e o mundo moderno foi mergulhado dentro de novos e poderosos limites

discursivos sobre as igualdades e diferenças entre os povos, os indivíduos e as pessoas¹⁴.



Leandro Konder, em 1977, diz que assumem um "caráter nitidamente antimarxista" aquelas idéias que privilegiam a importância dos "aspectos *criativos* (grifo do autor) da política fascista" desculpabilizando o capital financeiro (1991: 84). E reafirma o hiper-racionalismo marxista da época - de muitas épocas - e sua overdose de economia:

"Ou a industrialização se realiza num processo de reorganização *socialista* da sociedade, ou se realiza no bojo de uma opção *capitalista*, que não pode deixar de aprofundar as *contradições internas* da sociedade e de afetar negativamente a qualidade da vida dos seres humanos na sociedade em questão." (Konder, 1991: 85)

Mesmo assim reconhece a importância da contribuição de vários pensadores para o entendimento das "influências dos fatores irracionais na conduta dos homens" (idem, p. 86), entre eles Theodor W. Adorno, Erich Fromm e Wilhelm Reich. Sobre este último, embora tenha sido o criador de uma *economia sexual* como Konder mesmo esclarece elogiosamente, diz que tinha uma compreensão deficiente do político, o que o levou - Reich - a "desconhecer a extensão do papel desempenhado pelo capital financeiro" (idem, p. 87). Por isso Reich morreu isolado, sem atividade política. Acrescento o que qualquer um teria na cabeça, inclusive Konder, mas este, panicamente, não declara: E por isso Reich morreu isolado e louco. Eis aqui um ponto tabu: fora do raciocínio percebido como racional, na época e para Leandro o econômico, corre-se o risco

¹⁴Uma das leituras possíveis sobre este assunto, da diferença entre indivíduo e pessoa, é a de Roberto Da Matta: "A idéia de indivíduo recebeu duas elaborações distintas. Numa delas, (...) tomou-se a sua vertente mais individualizante (...) que corresponde à construção ocidental - a parte é, de fato, mais importante que o todo. (...) Uma outra vertente importante do indivíduo natural ou empiricamente dado é a elaboração do seu pólo social. (...) Em vez de termos a sociedade contida no indivíduo, temos o oposto: o indivíduo contido e imerso na sociedade. É essa vertente que corresponde à noção de *pessoa* como a entidade capaz de remeter ao todo, e não mais à unidade, e ainda como o elemento básico através do qual se cristalizam relações essenciais e complementares do universo social. (Da Matta, op. cit., p. 181/182).

de escorregar para o pântano da subjetividade, onde ficam abrigadas as infinitas diferenças e onde mora a loucura , como já nos foi demonstrado pelo nazismo. Aparece este medo novamente quando o autor se refere à *escola de Frankfurt* que, segundo ele, fora buscar conceitos em Lukács - *História e Consciência de Classe* - 1923:

"Seu pensamento carecia de um *nervo materialista* (grifo: Dinah) mais robusto e tendia a exagerar o papel do sujeito humano, atribuindo-lhe poderes quase miraculosos na transformação da sociedade e minimizando os recursos de que dispunham as classes empenhadas na resistência contra o socialismo." (Konder, 1991: 89)

"Nervo materialista mais robusto" é muito interessante porque *nervo* é uma palavra que está mergulhada em significados de emoção e sentimento. As pessoas ficam *nervosas* quando têm dificuldade de se controlar, de conter impulsos; as pessoas que sofrem dos *nervos* têm doenças neuroquímicas; é o sangue que alimenta os nervos, da onde as pessoas muito impulsivas sejam nomeadas de *sanguíneas*. Isto é, faltou *controle* para a subjetividade de Lukács, o que fez com que ele exagerasse o papel do sujeito humano. Não é o nosso tema, mas fica uma indagação sobre a influência do medo que Konder sentia da loucura dos militares no Brasil, na época em que ele escreveu, que incrementava o pavor já sacramentado da loucura nazista.

Erich Fromm parece ter uma maneira menos assustada de lidar com as diferenças, ou pelo menos ele, como psicanalista, consegue sedimentar o seu medo em camadas mais profundas que lhe permitem uma racionalização mais convincente. Ele diz que o amor funda-se na igualdade e na liberdade. Já vimos que esta moral é bastante restritiva de formas de amar; talvez até castradora da valorização positiva de nossas vidas afetivas reais. Mas, de qualquer maneira, ela resgata com mais eficiência a igualdade iluminista do que o pensamento rigidamente centrado na economia, de Leandro Konder.

Fromm distingue dois tipos de autoridade: a racional e a inibidora. A racional poderia ser encontrada em uma relação *normal* entre professor e aluno (o autor fala em relação *ideal*), onde a superioridade do primeiro tende a diminuir a medida em que o aluno vai aprendendo. A inibidora teria por exemplo

a relação entre o escravo e o seu dono, o segundo querendo somente tirar o mais que puder do primeiro (Fromm, 1974: 134/135). É claro, diz Fromm, que os dois tipos de autoridade aparecem misturados mas, "uma análise de uma situação autoritária real deve sempre determinar o peso específico de cada tipo de autoridade" (idem, p. 136). O psicanalista estava, em 1941, elaborando uma reflexão sobre o nazismo que poderia vir a influenciar na medida do grau de racionalidade dos governos e das autoridades dos países onde o seu livro fosse lido. Outro estado psíquico que Fromm encontra nas massas modernas - massas que para Freud eram incoerentes e despreocupadas com a verdade por natureza - está relacionado com o que poderíamos descrever como as verdadeiras e as falsas características do indivíduo, isto é, o bom e o mau individualismo. Ele entende que o ser humano, em sua generalidade, pode ter um *eu* verdadeiro baseado nas suas expressões espontâneas. O pseudo-eu é aquele que é criado pelos meios-de-comunicação, pelas modas, pelos condicionamentos onde está confinada a opinião pública na sociedade moderna. Este estado de coisas transforma o indivíduo em um autômato e expõe a sociedade a uma autoridade que lhe ofereça "segurança e alívio às dúvidas" (idem, p. 165). No caso do nazismo, Fromm entende que "tanto as tendências sádicas quanto as masoquistas são provocadas pela incapacidade do indivíduo isolado para sustentar-se sozinho", motivo pelo qual ele busca uma relação de simbiose (idem, p. 177). Hitler e suas massas teriam desfrutado de uma satisfação sádica através da matança de judeus e outras minorias.

Louis Dumont publicou, em 1981, uma reflexão sobre o significado do indivíduo e do individualismo moderno e seu último capítulo apresenta uma hipótese sobre o racismo em Adolf Hitler. Para este autor, Hitler desenvolveu um adoecimento psíquico que o levou a resolver os conflitos internos que o conduziram a uma dissociação grave e irremediável. Ou seja, para se defender da loucura individual, ele desenvolveu um *personagem para si* que pregava *para todos* o combate e destruição dos judeus. Estes conflitos estavam relacionados a uma intensa contradição entre "tendências individualistas que sentia em si mesmo" e uma tradição "holística" alemã, que no ditador apareceu como uma devoção "ariana" à coletividade (Dumont, 1985: 163). Resultado: Hitler haveria integrado em um universo pervertido o individualismo ocidental com o privilegiamento de uma organização rigidamente hierarquizada, própria às comunidades holísticas tradicionais das sociedades pré-modernas. A análise de Dumont, nestes aspectos, não se opõe ao pensamento de Erich Fromm sobre o conformismo de autômatos dos *pseudo-indivíduos* modernos. A diferença é que

Dumont estabelece uma visão crítica deste individualismo moderno quando o compara à harmonia - usando o termo holismo - das estruturas hierárquicas tradicionais do oriente e do medievo. Já para Fromm a noção de indivíduo é idealmente otimista e representa uma evolução da humanidade rumo à conquista da liberdade e da igualdade e, portanto, do amor. No entanto, em ambos está presente a leitura da possibilidade da multidão reagir socialmente através de um estado de loucura coletiva. Ambos tentam entender, de uma ou de outra maneira como as massas podem se identificar e serem conduzidas por um "monomaníaco" (Dumont) sádico e destrutivo (Fromm). Dumont esclarece, para nos acalmar:

"Deixemos bem claro que não se trata de supor que o povo alemão tornou-se racista, em maioria ou de qualquer outro modo, sob Hitler; trata-se somente do fato de que *o poder caiu nas mãos de um grupo racista* (grifo: Dinah). Admitimos que a ideologia do *Volk* não era racista, em todo o caso de um modo predominante, antes de 1918." (Dumont, 1985: 174/175)

A ressalva de Dumont protege o conceito de normalidade, dentro da perspectiva que Levi-Strauss coloca como sendo de complementaridade entre o normal e o anormal para uma dada comunidade. Ora, não se pode admitir que um dos povos mais desenvolvidos da civilização moderna, os alemães, enlouqueçam coletivamente e se transfigurem em uma normalidade destrutiva de todos os demais povos, ou melhor, de toda a configuração anterior da humanidade no planeta. Isto se enquadraria naquele sentimento de horror que Freud colocava como a morte simbólica (ou real para um momento primordial da espécie humana, mas a origem não importa) do Pai. Um tabu. Nenhum ser humano pode ser capaz de destruir a Lei maior, aquela que em primeiro lugar estruturou a condição de sobrevivência dos seres humanos no planeta. Isto é o significado do Pai, sendo a Lei, o nome-do-pai em Lacan, o seu significante. Os homens não podem ser capazes de se autodestruírem totalmente enquanto espécie. Este é o tabu que obriga Dumont a restringir a um "grupo racista" o fenômeno do nazismo alemão. É este mesmo medo que leva Erich Fromm a buscar uma definição controladora do fenômeno do individualismo moderno e a redefinir os limites do que sejam os paradigmas *liberdade* e *igualdade*. E mesmo Louis Dumont, que faz uma crítica à totemização das palavras *liberdade* e *igualdade*, termina o seu

texto com uma última, e apreensiva frase : "...a consciência nacional tem seus problemas, na Alemanha e alhures." (Dumont, 1985: 175)

Esse medo, e este é o ponto onde devemos chegar, é real. Não podemos caracterizá-lo como loucura sob nenhum pretexto, ou melhor, diante de nenhum referencial teórico-metodológico conhecido por nós. A tragédia ocorrida na Alemanha definiu o significado da Segunda Guerra, sobredeterminando as noções de *fascismo*, *totalitarismo*, *luta de classes*, e tantas outras, entre elas as noções de *populismo* e *tutela*. Lidamos com muitas tragédias cotidianamente mas nenhuma parece ter caracterizado tão plenamente o "fim de tudo" como o combate estabelecido dentro da Alemanha aos pilares da civilização ocidental moderna. Temos medo das diferenças que evidentemente existem, e aos borbotões, entre os seres humanos. Sobretudo temos medo do território infinito das subjetividades, dos sentimentos.

Não podemos culpabilizar Nelson Werneck Sodré por ter desrespeitado não só Oliveira Vianna como toda a geração de intelectuais do final do século XIX, no Brasil. Ele - e podemos arriscar uma generalização - e os intelectuais das décadas de 50 e 60 estavam representando o medo primordial que todos nós temos das possibilidades que as diferenças entre os seres humanos têm estabelecido, historicamente, no planeta. Isto significa levantar a hipótese de que, aqui no Brasil, o acontecimento Segunda Guerra determinou o fortalecimento de propostas igualitaristas, fossem elas articuladas dentro de discursos marxistas ou no interior de projetos liberais. Oliveira Vianna defendia idéias baseadas nas diferenças entre as raças e etnias. Foi ele o ideólogo da criação do judiciário trabalhista, ou melhor, da Justiça do Trabalho brasileira. A pergunta que se impõe é a seguinte: estavam as suas idéias sobre as raças articuladas com suas idéias sobre o Direito do Trabalho e a função jurisdicional?

PARTE II

O GÊNIO DO LUGAR

O sol desbota as cores/ O sol dá cor aos negros/ O sol bate nos cheiros/ O sol faz se deslocarem as sombras/ A chuva cai sobre os telhados/ Sobre as telhas/ E dá sentido às goteiras/ A chuva faz viverem as poças/ E os negros recolhem as roupas(...) Os brancos são só brancos/ Os negros são retintos/ Os brancos têm culpa e castigo/ E os negros têm os santos/ Os negros na cozinha/ Os brancos na sala/ A valsa na camarinha/ A salsa na senzala (...) O s brancos são só brancos/ Os negros são azuis/ Os brancos ficam vermelhos/ E os negros não/ Os negros ficam brancos de medo/ Os negros são só negros/ Os brancos são troianos/ Os negros não são gregos/ Os negros não são brancos/ Os olhos dos negros são negros/ Os olhos dos brancos podem ser negros/ Os olhos, os zíperes, os pêlos/ Os brancos os negros e o desejo (...) Lanço o meu olhar sobre o Brasil e não entendo nada.

Adriana Calcanhoto

2.1 Nação de Desiguais

O fato do escravismo, no Brasil, ser um passado esquecido, se por um lado, indica ausência de memória de um povo que não opera com a linguagem escrita, por outro, indica a hipótese de que as tradições se revigorem preservadas por outros mecanismos e as mudanças sejam absorvidas por práticas

sociais estabilizadoras. Todos sabem que houve escravidão em várias regiões do país e associam estes acontecimentos à tradicional imagem do negro sendo surrado no tronco. Sangue, suor e lágrimas. Barbáries de tempos antigos, que só estão ligadas ao presente através de pontuais escândalos jornalísticos, denúncias de extemporâneo trabalho escravo nos confins "subdesenvolvidos" do Norte ou do Nordeste. É isto que as crianças aprendem na maioria das escolas, através da orientação de professores que têm difícil acesso a livros, pouco tempo para leitura e hábitos iletrados e televisivos. Nada muito complicado circula neste território da imagem volátil, o que faz parecer que, no Brasil, a linguagem mais estável e conservada seja a musical. Mesmo dentro das universidades e nos cursos de história, manda a tradição que se perceba o escravismo colonial como um momento de primitiva irracionalidade, absurda e desnecessária violência e simplicidade na organização social: um mundo de violentadores e violentados; de tristeza e submissão. Há que se registrar o erotismo implícito nestas imagens de generalizado e público sado-masiquismo. A informação de que os negros escravos vivenciaram inúmeras situações de poder e autonomia; de que as mulheres brancas estiveram presas a limites mais estreitos que as negras; de que houve negros escravos que eram patrões de brancos livres e pobres e, sobretudo, de que havia uma imensa faixa híbrida - em vários sentidos - de mestiços, libertos e brancos pobres, entre os negros escravos e os brancos escravocratas; todas estas informações, registradas pela mais recente historiografia, soam como inusitadas e absurdas invenções ou graves equívocos teóricos.

O conceito de tempo que foi construído pela e para a modernidade européia, o tempo cronológico do calendário cristão revigorado pelo humanismo e racionalismo renascentista, este tempo único e universal dos acontecimentos sucessivos e irrepitíveis, se impôs, no Brasil, de uma maneira holística e totemizada. O escravismo é um acontecimento do passado longínquo que só se repete na atualidade como aberração. A esta idéia todos obedecem. No entanto, ninguém se interessa por um passado tão definitivamente morto e os jovens querem saber sobre o que está vivo. Isto significa que esta verdade é aceita como absoluta, mas ganha um lugar relativo - e relativamente muito pequeno e sem importância - no processo de aprendizagem e conhecimento das novas gerações. Ora, mas o tempo cronológico só pode acontecer na sucessão e se ela é desconsiderada, logicamente abre-se um espaço sensível para a repetição, para o tempo cíclico, dos que não têm escrita, dos que se apóiam nas fábulas, nos ditados populares, nos mitos e nas inevitáveis hierarquias determinadas por Deus. E, se o tempo moderno se impõe absoluto, aqui, por uma estranha mutação, ele

reina sozinho, ilhado, reverenciado irreverentemente por uma multidão que o transforma em enfeite, alegoria da mesmice de um outro tempo, silencioso e pagão.

Este tempo moderno pressupõe uma origem e, conseqüentemente, um fim. É o tempo das revoluções tecnológicas da era industrial, onde as tradicionais palavras religiosas "encarnação", "redenção" e "juízo final" têm o seu significado transposto para dentro das científicas e racionais concepções de "progresso" e "liberdade".¹⁵ Surge a periodização do tempo que ordena a História em uma evolução linear e sucessiva do passado rumo ao futuro, onde deverá se encontrar a salvação e, portanto, o fim da história. Esta noção de tempo irrepetível e sucessivo aparece na modernidade matematizada:

Esse tempo, **quando esquematizado**, é o que dele disseram, na era clássica, Hobbes e Descartes, a física de Newton e a filosofia que vai de Leibniz a Kant. É o **antes-e-o-depois do movimento** (Hobbes). É o **número do movimento** (Descartes). É a **medida externa do movimento** (Newton). É a **ordem das sucessões** (Leibniz). É a **condição de existência da ordem causal** (Kant). (Bosi, 1992: 20)¹⁶

No estudo da história do direito do trabalho brasileiro, esta noção de tempo sucessivo e irrepetível fica bem delineada nas palavras dos juristas. Evaristo de Moraes Filho deixa claro que o direito do trabalho começa com a liberdade contratual expressa, ainda que formalmente, "num regime político-social de formal liberdade" (parte I, capítulo 1, de nosso texto). É esta noção de liberdade de contrato, produzida pelo iluminismo revolucionário francês do século XVIII, que passa a ser adotada dentro de um referencial de tempo moderno, para o Brasil, tornando outras referências tabus. A linguagem escrita absolutiza esta verdade e leva, para o interior da doutrina do direito a concepção

¹⁵Esta discussão sobre o tempo foi desenvolvida no mestrado em história da PUCRS, em 1996, pelo professor Doutor, da Universidade de Coimbra, Fernando José de Almeida Catroga, em curso sobre teoria da história. Também foi apresentada em 1995, pelo professor Doutor Francisco Coelho dos Santos, em seminário sobre teorias, através do texto "O Acaso das Origens e o Ocaso das Finalidades".

¹⁶Ainda em Alfredo Bosi: "O feudalismo foi dissolvido pelo capital mercantil, e este, passado o processo de acumulação, deu lugar ao capitalismo industrial. O imperialismo é o ápice do processo capitalista e, até bem pouco, o pensamento de esquerda ancorava-se na certeza de que o socialismo universalizado tomaria o lugar dos imperialismos em luta de morte. *Estrutura serial dentro de um processo teleológico*. 1992, p.21.

de origem da história do direito do trabalho brasileiro com um ponto referencial na Abolição da escravatura. José Martins Catharino diz:

"Abolida a escravatura, em 13-5-1888, fato de fundamental importância, cedem velhas estruturas sociais, econômicas e políticas, e fica aberto o caminho para a Proclamação da República Federativa (Dec. n. 1, de 15-11-1889) (...). Durante a Primeira República aparecem as primeiras leis trabalhistas esparsas (...). Em 1905, em 5 de janeiro, surge o Decreto n. 1.150, considerando crédito privilegiado os salários dos trabalhadores agrícolas. É a nossa primeira lei de proteção ao salário, embora de alcance restrito. No mesmo ano surge o *Apontamentos de direito operário*, por Evaristo de Moraes, publicado pela Imprensa Nacional, primeira manifestação doutrinária sobre a matéria (...). Crescia a pressão da nova classe operária (...). Em 1910, José Tavares Bastos publica *Legislação operária sobre acidentes mecânicos e proteção à infância operária: estudo necessário dessas teses no Brasil, Rio de Janeiro-Paris, H. Garnier (...)*. A partir da Revolução de 1930, tal a enxurrada legislativa, o Brasil começava a sair do pré-capitalismo e entrava na Primeira Revolução Industrial, que seria por demais fastidiosa a enumeração das leis trabalhistas surgidas, mesmo as anteriores à Constituição de 1934." (Catharino, 1982: 19/20/23)

A idéia de crescimento da classe operária, mais que um acontecimento concreto do início do século XX brasileiro, reflete um desejo, uma aposta no projeto de desenvolvimento capitalista em território nacional. Como se cada país tivesse reservada para si a sua revolução industrial, todas independentes umas das outras. A revolução de 1930, nesta perspectiva, iria inaugurar um verdadeiro desenvolvimento industrial que traria consigo o moderno direito do trabalho apoiado em um princípio: a tutela ou a proteção ao menos capaz.

Talvez se possa dizer que, passado o período áureo ocorrido desde o processo de independência, quando em Portugal se disseminava um sentimento de prejuízo da antiga metrópole em detrimento das possibilidades da ex-colônia, até o início do primeiro Império, o Brasil se dirige, na fase da Abolição e da proclamação da República, ao encontro de seu trauma original: A maneira como o país foi formado o conduziu a um atraso civilizacional que, se não inviabiliza, ao menos dificulta em maior ou menor grau o seu desenvolvimento como nação industrializada. Da década de 1920 em diante uma variedade significativa de

versões explicam, até hoje, a falta de desenvolvimento do Brasil.¹⁷ Cada versão estará integrada no "espírito" de cada época e, dentro dele, na referência teórico-metodológica de cada autor. Surgem, em 1920, os "autoritários críticos à primeira república"; em 1950, os desenvolvimentistas de diversos matizes; em 1970, os pragmáticos e ditadores de todo o tipo e, em 1980, os neo-otimistas, até o momento anterior às grandes quedas, do muro de Berlim, da União Soviética e de muitas utopias. Para os objetivos desta reflexão, vamos nos restringir à leitura de duas interpretações do que já iniciaremos chamando de "espírito da nação brasileira", o espírito de seu povo, o que vai nos remeter mais adiante a discussão do termo alemão *Volksgeist*. Veremos as diferenças e semelhanças entre as visões de Nestor Duarte, um otimista que publica em 1939, e Raymundo Faoro, que publica em 1958 e torna a editar seu livro *Os Donos do Poder*, totalmente remodelado, em mais quatro edições durante a década de 1970.



Poucas pessoas são exercitadas suficientemente em sua capacidade de abstração de tal forma que possam intuir as possibilidades que são oferecidas pela matemática, em termos de percepção dos acontecimentos no espaço. Um exemplo aleatório: No ano de 1977, dos jovens que se classificaram no vestibular para o ingresso na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, menos de quatrocentos responderam corretamente mais da metade da prova de matemática e física. Destes, a maioria se dirigiu para cursos da área de exatas. Uma parte foi absorvida pelos cursos de direito, arquitetura, psicologia e medicina e se dirigiram para formações relacionadas mais diretamente com o comportamento humano. Mesmo esta minoria reduzidíssima só utilizou os conhecimentos sobre forma, espaço, tempo e movimento, adquiridos no 2º Grau,

¹⁷ Perez, Léa Freitas. "Para além do bem e do mal: um novo mundo nos trópicos". *Estudos Ibero-Americanos*, XXI(1) - julho, 1995, p.49/59. "Conforme já discuti em outra ocasião, segundo essa visão, o Brasil seria ainda incompleto, devendo se 'modernizar' para 'conquistar seu lugar no concerto das nações desenvolvidas'. É o que a *doxa* chama de 'dilemas brasileiros'. O país seria ainda uma potencialidade - 'o gigante adormecido', 'o país do futuro' - e não uma realidade acabada (...). Essa maneira de ver o Brasil articula-se em torno de uma *lógica da falta* e opera a partir de oposições binárias, sobretudo das oposições tradicional-moderno e centro-periferia. O centro - o moderno - é a vanguarda. Lá, tudo é criado - de forma original - por isso o seu poder de tudo comandar. A periferia - o tradicional - não passa de uma retaguarda. Aqui, tudo é cópia e, portanto, sem originalidade. A modernização, sinônimo de crescimento econômico segundo os padrões do centro, é o único caminho para a periferia sair da marginalidade e da dependência. O ponto focal da mudança é a industrialização que, bem implantada, agiria no conjunto da sociedade subdesenvolvida de maneira a aproximá-la das sociedades desenvolvidas, conforme uma visão messiânica de que o poder da economia resolve todos os problemas e uma lógica claramente evolucionista: os mesmos processos levariam ao mesmo fim".

de forma pragmática visando a aprovação no concurso. Para os que ingressaram em cursos menos concorridos e para os que não foram aprovados, a matemática não passou de uma confusa e irreal região habitada pelos números. Podemos admitir que a maioria dos jovens que conseguem concluir um curso superior, no Brasil (talvez no resto do mundo a situação seja semelhante), entende que os números que ultrapassam a vida cotidiana do consumo banal só servem mesmo como instrumentos para a realização de construções tecnológicas do mundo moderno. Os cálculos mais sofisticados são utilizados para construir carros, armas, prédios, televisões, computadores e eletrodomésticos de última geração. Produtos que, entre outros tantos, não interferem na concepção de espaço e tempo apreendida por todos, alfabetizados ou não, na mais tenra infância. Mais intenso ainda é o afastamento que a imensa maioria da população brasileira têm do conhecimento integrado na produção de tecnologia e de bens de consumo. Estas pessoas recebem e vivem os acontecimentos produzidos pelo tempo sucessivo da modernidade sem estarem integradas plenamente, isto é, através de suas percepções e intuições, na produção deste tempo. O homem comum corre para pegar o ônibus, se esforça para sustentar um ritmo intenso de trabalho, tenta não sucumbir diante da velocidade do computador, procura se organizar pelo relógio e pelo calendário. Mas ele não conhece os números, as formas e os mecanismos integrados na produção destes ritmos, destas sequências e velocidades. Não parte dele a necessidade de viver com este conhecimento, ele têm apenas necessidade de viver os acontecimentos que este conhecimento produz. Um lugar que ele não conhece cria novos acontecimentos, novas tecnologias, novas histórias. E ele, o homem comum, sempre que for possível tentará se modernizar, isto é, aprender novos ritmos, novos movimentos, novos procedimentos. Esta dinâmica entra na sua vida de fora para dentro e passa a conviver com tradicionais noções de tempo que foram ensinadas a todos desde o nascimento no espaço privado da família. Idéias de que "ninguém pode fugir a seu destino", "gosto não se discute", "os homens são todos iguais" derivam de um conhecimento integrado às subjetividades de "todo mundo". Poucas pessoas entre aquelas que fazem o vestibular necessitam pensar e sentir suas vidas como um território totalmente acessível ao progresso. A imensa multidão confunde usufruir do progresso com progredir. A vida é pensada como um lugar de tempos diferenciados. Progredir é usar coisas novas sucessivamente; é ter bens e descartá-los para adquirir novos bens; é mudar de roupa, de carro, de casa, de parceiro sexual; de corpo até, no caso das desejadas cirurgias estéticas. Mas a pessoa em sua alma, em seu *eu*, pode tranquilamente habitar o território das

tradições, dos acontecimentos cíclicos, das repetições, das inevitáveis tragédias. Dizer que "eu nasci assim", "eu sou assim mesmo", "minha família é assim", "a gente desta raça é assim", "a vida é assim mesmo" é normal, no sentido de ser norma. Ocorre uma hibridização entre um tempo cíclico instalado na tradição cultural e não escrita e um tempo moderno, sucessivo e irrepitível. Esta hibridização se soma a outro tempo que é o concreto acontecer da vida singular de cada um. Os momentos específicos e subjetivos de cada um de nós. E tudo isso que foi dito ainda é uma simplificação bem esquemática deste processo de formação de conceitos de tempo. Ainda assim, podemos concluir que o que entendemos por "modernidade matematizada" fica dentro do território da produção de conhecimentos que vive o conceito de tempo sucessivo e irrepitível. Não é a nossa alma, ou a nossa subjetividade que é matematizada, pelo contrário, da matemática quase nada, nós que não somos especialistas, conhecemos. E mais que isso, a matemática não se restringe aos limites do que é produzido pela modernidade, pelas noções de tempo e espaço que produziram os carros, as armas, os prédios, as televisões, as máquinas, os computadores, e os modernos corpos de homens e mulheres. A matemática é uma linguagem abstrata que não se restringe e nem se encerra na modernidade histórica, esta que hoje nos pomos a questionar.

A matemática e a física oferecem possibilidades de percepção dos acontecimentos no espaço que desobedecem à lógica da racionalidade ocidental moderna. Poucas pessoas podem buscar este caminho para compreender noções de dentro e fora, de excluído e incluído, do todo e da parte, do visível e do oculto, do público e do privado que acontecem no decorrer da história. George Duby, um historiador da escola dos "Annales", diz:

"No limite, poder-se-ia dizer que na sociedade que se torna feudal a área do público se embota, se encolhe, e que, ao termo do processo, tudo é privado, que a vida privada penetra tudo.

No entanto, a feudalização deve ser vista também e, creio, sobretudo como uma fragmentação do poder público. (...) tornando-se cada grande casa como um pequeno Estado soberano onde se exerce um poder que, por estar contido em um quadro restrito, por se ter infiltrado no seio da morada, não deixa de conservar seu caráter original, que é público. De modo que se poderia dizer, no limite, que tudo se tornou público na sociedade feudalizada. Na verdade, em uma primeira fase que se prolonga até o começo do século XII, assiste-se à retração progressiva daquilo que, no poder, era percebido como público, depois, no período seguinte, no curso do qual os Estados se reconstituem, a uma recuperação de extensão dessa parcela pública." (Duby, 1990: 24)

A matemática poderia nos auxiliar de uma maneira mais precisa a entender o grau de imprecisão desta questão das transformações históricas nas relações entre o que é público e o que é privado. Há um ramo na matemática, a geometria, que abrange os estudos sobre as formas e seus movimentos. Outros ramos estudam as maneiras como as coisas podem se agrupar e as relações entre os agrupamentos, como a álgebra. No 2º grau aprendemos - ou passamos por rituais de aprender - temas como a teoria dos conjuntos, razão e proporção e análise combinatória, que apresentam lógicas de agrupamentos e sucessões. Aprendemos isto tudo de uma determinada maneira que acaba por restringir a matemática ao território do exato, do mensurável e do departamentalizado. A análise combinatória não tem nada a ver com proporção, a teoria dos conjuntos não tem nada a ver com análise combinatória, estas duas últimas não têm nada a ver com geometria e, sobretudo, isso, a matemática, não tem nada a ver com a nossa vida real. É o que sentimos quando sofremos o martírio de sobreviver à matemática, no 2º Grau. A linguagem matematizada, para nós, e o chinês são a mesma coisa, com a diferença que não somos obrigados a aprender uma língua oriental. É nessa perspectiva que o mundo moderno se tornou um mundo matematizado. O conhecimento que foi utilizado para a produção das formas de vida, isto é, a tecnologia, foi criado contando com a ajuda desta matemática rígida, da ordem e da quantidade exata. E, mais que isto, esta matemática passou a ser reverenciada como uma religião estatal, a ser praticada obrigatoriamente por todas as crianças e adolescentes. Todos tentaram acertar a sua cota de exercícios para passar de ano como se fossem obrigados a assistir missas rezadas em latim. Sem entender nada. A revolta contra este estado de coisas se restringiu à fase da infância onde estávamos atentos ao prazer e tínhamos uma noção mais experimental e imediata do que seja bom ou ruim, do válido e do que não é importante. Quando crescemos um pouco já começamos a reverenciar aquele conhecimento que é responsável pela produção dos objetos de consumo tão desejados. Depois, de tanto responder à ansiosa e legislativa pergunta: "O que você vai ser quando crescer?", acabamos entendendo que vivemos em um mundo governado pelos que conhecem a matemática, física e tecnologia; pelos que governam este estendimento; pelos conhecedores das magias da ordem, da sucessão e do cálculo.

Há outras idéias que habitam o campo da linguagem matemática que estão fora deste circuito de saber exposto acima. A geometria dos fractais é um bom exemplo. Um fractal é uma regularidade de irregularidades em diferentes escalas; pode ser um espaço descontínuo onde um acontecimento não é visível ou

mensurável dentro de uma única escala. Através do tipo de abstração que a geometria dos fractais permite, poderíamos construir uma idéia menos rígida e mais real sobre a relação entre os acontecimentos psicológicos individuais e os acontecimentos psicológicos coletivos. Mas nós não entendemos (quase nada) de matemática e entendemos de uma maneira bastante vivida de comparação. As operações que são realizadas na comparação existem na linguagem matemática. As coisas são maior, menor ou igual a; são diferentes ou equivalentes a; pertencem ou não pertencem a um padrão; contêm ou são contidas por uma qualidade. Talvez se comparássemos com acontecimentos atuais, viríamos a entender melhor tudo o que está escrito no recorte acima do texto de George Duby.

A televisão é um bom exemplo da complexidade deste tema, o público e o privado na história, na filosofia e no direito. No Brasil, existe uma relação entre os telespectadores e a tevê que, tendo como referência as afirmações de George Duby, seriam do tipo das relações em sociedades feudalizadas. As novelas são o momento em que, publicamente se vivencia uma situação privada, no espaço privado de cada família. É quase um momento cívico, um assunto oficial do dia seguinte, o fato de que um dos mocinhos da novela das oito revela à sua mãe que é homossexual. Todos discutem então os problemas privados dos homossexuais, a partir de uma situação particular, publicamente. Há uma profunda interpenetração entre os espaços públicos e os espaços privados até mesmo nos jornais "nacionais" dos horários nobres. A mistura destas qualidades, do que está dentro e do que está fora do território da família daria uma significativa linha de pesquisa em mestrados e doutorados em várias áreas e, provavelmente isto já acontece, no Brasil e no mundo. O assunto "poder da mídia" é o tema que envolve discussões sobre a capacidade que as grandes empresas - privadas - de telecomunicações têm de controle da opinião pública. Fala-se até mesmo do fim da soberania dos Estados nacionais, da globalização, ao mesmo tempo que se reconhece um certo "absolutismo" dos meios de comunicação. Quem não entra na telinha não está na vida, parodiando o referencial jurídico "o que não está nos autos, não está na vida". O estabelecimento de experiências interativas imprime uma velocidade alucinante a isto tudo, de tal forma, que temos a sensação de que o lugar real das eleições para o executivo ou legislativo, no Brasil, são as pesquisas de opinião pública, na mídia. É no momento da enquete e de sua divulgação que acontece uma espécie de "votação circunstancial" que tem, na sua divulgação, o lugar de um escrutínio. Entre o início e o fim de um processo eleitoral ocorrem várias eleições

controladas pelas empresas privadas de comunicação. E a telinha está lá dentro, na sala, nos quartos e nas cozinhas dos lares. É ligada muitas vezes o tempo inteiro, o que a torna quase o principal habitante do espaço familiar. Tal como, no feudalismo ocidental, ocorria com as atividades religiosas cristãs.

Entramos aqui em um momento bem difícil de equacionar no debate atual sobre a questão do tempo. Não será objetivo deste trabalho esclarecer o problema das relações ontológicas e epistemológicas do passado com o presente e o futuro. Há os que rejeitam totalmente este tipo de caracterização, identificar qualidades feudais no presente e possibilidades de repetições históricas; há os que fazem questão, por uma certa moderação, de dizer que o passado se faz presente somente no terreno epistemológico, porque ontologicamente o passado já passou. Há os que têm medo de escorregar para os campos mágicos das religiões dos milagres e reencarnações. Não nos importa, agora, o "ser" do ser passado. Usamos as palavras *feudalização*, *absolutismo*, e outras que virão, como referenciais de tipo ideal para efeito de comparação. O padrão é o que aconteceu na idade média ocidental - européia - e dele retiramos semelhanças com o presente para melhor desenvolvermos uma capacidade de abstrair os conceitos de público e privado.

George Duby descreve processos que se assemelham muito com alguns que vivemos hoje:

"A linha divisória a que se referem ainda no século X os textos oficiais encontrava-se de longa data em via de esfumar-se sob a pressão do privado, e não era o resultado de uma infiltração do germânico nos quadros da romanidade, do bárbaro no civilizado: esse momento era já perceptível no interior da cultura clássica antiga. Pode-se relacioná-lo com a ruralização: a cidade, espécie de grande cenário plantado para realçar o brilho das exibições do poder público, foi lentamente invadida pelo campo, enquanto o poder do magistrado tendia a esfacelar-se, a disseminar-se entre as casas rústicas (...). Nas décadas que antecederam o ano mil, esse movimento se acelerou e, pelo efeito de uma série de rupturas ao longo da cadeia dos poderes, isolaram-se então núcleos de autoridade (...). Passado o decênio de 1050-1060, o rei Capeto não era mais assistido senão por parentes muito próximos, por alguns camaradas de caça e de combate, enfim pelos chefes de seus serviços domésticos, e o poder de paz e de justiça via-se decididamente exercido de maneira local por príncipes independentes...

(...). Quando o vocabulário das cartas enfim se adapta, um século após a grande mutação, duas expressões muito significativas aí se introduzem para qualificar o conjunto dos dependentes entre os quais nada mais resta dos estatutos outrora distinguidos pela lei: um senhor diz, que de tal ou qual, é meu homem 'próprio', ele me pertence, é meu privado - ou então, é meu 'homem de corpo': seu corpo é meu.

(...). Paradoxalmente, quando a sociedade se feudalizou, houve cada vez menos vida privada porque todo poder se tornara cada vez mais privado." (Duby, 1990: vol. 2, p. 29/39)

Quando pesquisamos sobre a história da formação do Estado brasileiro, sobre o escravismo, sobre o patriarcalismo, sobre os corpos e as mentes do povo brasileiro e suas tradições estamos trabalhando com alguns conceitos básicos que, muitas vezes, passam por nós de maneira superficial e irrefletida. O lugar do que é público e o lugar do que é privado não raro dependem, para serem definidos, da capacidade de abstração do observador. Muitas vezes as coisas públicas e as coisas privadas percorrem espaços fracionários, descontínuos e se deslocam no tempo e no espaço em diferentes escalas.

São estas noções profundas e básicas que Nestor Duarte e Raymundo Faoro discutem.



Das três raças que se misturam na história do Brasil colonial nenhuma carregou para o novo amálgama uma concepção individualista do ser no mundo, tal como a que se formou na Europa moderna. Dentre os pensadores brasileiros das décadas de 1920, 30 e 40 são vários os que analisam o comportamento dos índios e dos negros, entre eles Gilberto Freyre e Arthur Ramos. Aos portugueses talvez estivesse reservada a hipótese de que cumprissem um papel modernizador das relações jurídicas na colônia dado o fato de serem a primeira região européia a se formar como Estado absolutista e, se o tempo fosse sucessivo e irrepetível, um lugar onde a visão de mundo moderna devesse se implantar primeiro. No entanto, não é muito fácil entender o que é tradição e o que é mudança na história do Brasil. De um ângulo, este país continental é moderno desde que ingressa no mercado internacional em sua fase mercantilista. Por questões de facilitar a evolução de nosso pensamento vamos dizer que o mercantilismo é uma das demarcações da construção da era moderna, a partir da expansão ultramarina e da conseqüente formação de um amplo mercado mundial. O escravismo brasileiro está inscrito nas lógicas que emanam deste processo que uns resolveram chamar de acumulação primitiva de capital. O escravo brasileiro do período colonial é, em parte, mais mercadoria do que estrangeiro aprisionado como eram os escravos da antiguidade européia. Do ponto de vista econômico, em um primeiro momento, fica tão difícil chamar o Brasil dos primeiros três séculos de feudal que outros resolveram encontrar nele um modo de produção escravista moderno. Uma espécie de enclave americano, da forma específica como os colonizadores americanos entraram no palco de um tempo pré-capitalista. Houve um tempo em que se descobriu que, por ter esta origem diferente da maneira como o tempo se desenvolveu na Europa, o Brasil estava condenado a viver uma dependência econômica da qual só com muito luta, criatividade e trabalho poderia escapar. Era uma espécie de pecado original que nos colocava em um patamar inferior em relação aos eternamente mais desenvolvidos. Nas conversas informais este raciocínio nos levou a culpar alternadamente os portugueses, os negros e os índios, nossos pais. Em vez de nos criar a partir de pequenos empreendimentos comerciais e agrários, nossos inventores plantaram, como nossas raízes, um mar de negros maltratados e dóceis a produzir burramente um só e anti-econômico produto. O desperdício, a produção destrutiva e frágil em termos de opções de participação no mercado, haviam selado um destino de autocritica permanente. Depois disso novos argumentos surgiram, recuperando nossa moral: o capitalismo era internacional, desigual e combinado, nada era culpa nossa e a dependência não se resolveria

apenas com desenvolvimento interno, era necessária uma revolução que nos independizasse do capital internacional. Outro tema desses novos argumentos era a resistência negra do tempo da escravidão, que nos fez pensar que coragem não havia nos faltado para lutar pelas modernas igualdade, fraternidade e liberdade. E o mais incrível é que isto tudo parece uma sina, o que nos faz gregos e antigos, pois estamos até na virada do milênio angustiados com as dificuldades que temos para participar vitoriosamente da recente globalização. Porque somos chamados de atrasados se já éramos modernos desde o descobrimento? Não éramos? Há quem diga que somos modernos desde o século XIX, quando nos tornamos Estado/Nação/Império, e produzimos, com a ajuda da Inglaterra, a Abolição e a República. Dentro deste dilema ficamos, como um cachorro agoniado, correndo atrás do próprio rabo.

Atualmente as reflexões sobre a questão dos conceitos de tempo e espaço, entre outros, tem aberto para nós novas possibilidades epistemológicas. Estamos começando, timidamente, a falar de sincretismo e ambiguidade, e isso não é uma invenção. Os autores do início do século tinham mais liberdade de reflexão que os que viveram o período posterior às duas grandes guerras.

Nestor Duarte escreveu, em 1939, que mesmo no século XIX, depois de ter vivido uma revolução liberal, Portugal se dividia em organizações municipais de grande predominância do espaço rural e onde havia uma "indistinção de esferas, quando não seja o predomínio do espírito privado sobre o público" (p. 28). Para demonstrar que o português é um povo que tem desde sempre um *espírito* "particularista, comunal, impregnado e convicto do espírito de fração" (p. 15), Nestor Duarte indica uma característica principal:

"Ninguém poderia mais atormentar, desviar e impedir a formação do Estado português, naquele curso normal que outras nacionalidades seguiram, do que a Igreja. A Igreja foi sempre em Portugal, nos limites territoriais de sua soberania nacional, um poder concorrente e, por vezes, durante séculos, em épocas e tempos alternados, um poder superposto ao político. A autoridade e o prestígio temporal que lhe vêm da Idade Média, a Igreja prolonga e continua em Portugal até a idade moderna e contemporânea (...). Ainda nesse século XVI, da descoberta do Brasil e do ciclo da navegação, período áureo do imperialismo português, as dioceses se regiam e regiam os povos de Portugal, numa jurisdição tão ampla e complexa, por um conjunto de códigos sistemáticos, com os nomes de *constituições*. É nesses textos e 'constituições' que se pode ver a poderosa extensão da jurisdição civil da Igreja, porque de par com regras disciplinares, de caráter espiritual, crescia e vigorava uma legislação de caráter civil, criminal e forense sobre bens, pessoas e coisas. Organizadas sob a égide do Direito Canônico, deste adotavam decisões que a legislação civil e temporal reprovava." (Duarte, 1939: 23/26)

Partindo da influência determinante do português como colonizador, Nestor Duarte se propõe a discutir o feudalismo brasileiro e as características que dele perduraram até a primeira república. Vamos ver que a leitura de Raymundo Faoro diverge, em princípio, desta de Duarte sobre a tendência à descentralização e ao patriarcalismo no Brasil. Esta divergência diz respeito a linhas teórico-metodológicas diferentes quanto à maneira de enquadrar a história e sua evolução e, também, diz respeito à mentalidade predominante nos intelectuais de cada época. Os pensadores de 30 não eram tão pressionados por exigências acadêmicas de rigor nas definições teóricas. No final do século XX debatia-se muito sobre qual o esquema que explicava melhor a realidade. Na vida e na história, havia sempre uma principalidade estrutural ou lógico/causal a ser identificada. Dividia-se a vida em setores bem nítidos, articulados entre si através de hierarquias teóricas diferentes. Uns achavam que o lugar do jurídico/político definia a qualidade e o nome dos acontecimentos:

"Autores como Alexandre Herculano y Gama Barros en Portugal negaron la existencia de un régimen feudal portugués. En España hubo también, desde el siglo pasado, posiciones contrarias a un feudalismo español (Tomás Muñoz y Romero, Francisco de Cárdenas); hoy día, después de los trabajos de Caudio Sánchez Albornoz, predomina la opinión de que , salvo em Cataluña, sólo se dio un 'feudalismo incompleto'.

Este tipo de postura es sobre todo la consecuencia de una concepción bien determinada de lo que es *feudalismo*: la que lo ve desde el ángulo jurídico-político" (Cardoso, 1984: 108).

Outros eram da opinião de que o conceito de "modo de produção" tornava a versão realmente científica. Perdia-se muito tempo e gastava-se muito emoção com discussões sobre se o lugar do econômico era mais ou menos importante do que o lugar do político. Em nenhum momento as "tendências" paravam para refletir sobre a hipótese óbvia desses lugares se misturarem e interpenetrarem e, talvez, nem mesmo existirem, divididos, na realidade. Hoje, ainda formalmente no século XX, aquelas discussões, sobre se a revolução viria do campo ou da cidade, se seria burguesa ou socialista, se parecem com rituais indígenas como o Kuarup. A revolução acabou vindo por dentro das palavras e deixando muitos sem chão sob os pés.

Afora estas discussões inférteis, podemos observar que Raymundo Faoro também vê o Brasil tomado pelo *espírito privado*, somente que de uma maneira centralizada. Para Max Weber, referência de Faoro, o feudalismo era um caso extremo da estrutura patrimonial (Cardoso, 1984: 109) e, para Faoro, o Brasil, assim como Portugal, eram melhor definidos por esta palavra: *patrimonialismo*.

Duarte parece fazer uma leitura clássica do que pode ser o Estado. Ele é uma espécie de contrato entre indivíduos, onde representa a coisa pública - *res-publica* - e, por isso, "nada nega mais o Estado do que a família" (p. 36). O Brasil colonial sendo um lugar a ser desbravado, têm a sua evolução social acontecendo de uma maneira fragmentada, dispersa, descontínua, sendo a família a única forma de organização em correspondência com esse meio (p. 127). Esta família absorve até mesmo a Igreja, transmitindo aos padres o seu estilo e a sua fisionomia (p. 147). São três séculos de fundação de uma sociedade que acabam por definir o seu *espírito*, e até mesmo no século da Independência o prestígio da sociedade rural seria maior. Este Estado, comprometido nessa ordem privada

teria a característica medieval de ser uma "reunião de famílias" (p. 182). Aqui poderíamos relembrar as colocações de Ricardo Benzaquen de Araújo sobre Gilberto Freyre. Ricardo observa as relações de semelhança e diferenças nos significados dos espaços em *Casa-Grande & Senzala* e *Sobrados e Mucambos*, dois livros de Gilberto Freyre, sendo o primeiro o ambiente do tempo colonial e o segundo, o Brasil imperial. A partir desta comparação vai aparecer uma manutenção das mesmas relações através de uma ocupação diferente do espaço. A intimidade entre brancos e negros no complexo casa-grande e senzala vai ser substituída pelo distanciamento dos sobrados em relação aos mucambos, mas ambas as situações "nos remetem para o mesmo universo *aristocrático* (grifo do autor), extremamente cioso da sua independência, da sua auto-suficiência, ainda que recortado, a cada caso, de forma totalmente distinta" (Benzaquen de Araújo, 1994: 118). Ricardo Benzaquen cita Freyre, que define de maneira genial este *espírito* patriarcal:

"três tipos distintos de casa e um só verdadeiro: a casa-grande patriarcal brasileira, com senzala, oratório, camarinha (...). As casas de engenho e de sítio dando a frente para estradas quase intransitáveis (...), os sobrados, para ruas sujas, ladeiras imundas, por onde quase só passavam a pé negros de ganho, moleques empinando papagaios, mulheres públicas." (Freyre em Benzaquen de Araújo, 1994: 118)

Mulheres públicas e mulheres privadas. Em *Sobrados e Mucambos* aparece a idéia de que os lugares do público e do privado não são somente espaços definidos pelas dimensões tradicionais - a reta, o plano, o volume - visíveis e localizadas fora do ser humano, mas podem ser espaços virtuais, sentimentais, culturais, localizados dentro das subjetividades de cada um. É este *espírito* que aparece de formas diferentes em Duarte e em Faoro. Este Estado/reunião de famílias, segundo Duarte, tinha o seu corpo de governantes formado por "doutores, letrados, padres e alguns nomes da militância", carregando uma cultura literária importada da Europa. Aparece aqui um argumento, que vai ser longamente desenvolvido por Oliveira Vianna, sobre o "idealismo de constituições perfeitas, das leis e práticas políticas modelares, homens, enfim paradigmas a bosquejarem paradigmas numa realidade ignorada e ignorante" (p.

182/183). A predominância de um *espírito privado* no Estado brasileiro vai aparecer claramente, em Duarte, nesta imagem, quando ele analisa o censo de 1872:

"O 'povo brasileiro' não poderia ser o milhão e meio de escravos, o milhão de índios inúteis que a contagem do governo reduziu, com evidente imprecisão, a quatrocentos mil apenas; não poderiam ser os cinco milhões de agregados das fazendas e dos engenhos, caipiras, matutos, caboclos, vaqueiros do sertão, capangas, capoeiras, pequenos artífices, operários rurais primitivos, pequenos lavradores dependentes; não podiam ser os dois milhões ou o milhão e meio de negociantes, empregados públicos ou particulares, criados e servidores de todas as profissões. O povo brasileiro existente como realidade viva, não podia deixar de ser apenas as 300.000 ou 400.000 pessoas pertencentes às famílias proprietárias de escravos, os fazendeiros, os senhores de engenho...." (Duarte, 1939: 191)

Raymundo Faoro faz outra leitura em *Os Donos do Poder*. É um olhar mais triste, descrevendo a impotência do pequeno diante do poder do Estado patrimonialista. Este conceito, o *patrimonialismo* vai carregar para o lugar do público - o Estado - interesses e comportamentos privados de alguns poucos. Não é o conjunto da elite e, conseqüentemente, com a conivência e talvez até a admiração da maioria dos restantes, o povo, que tem uma forma política e cultural privatista. É a apropriação do poder público por um segmento pequeno dos privilegiados, os donos do poder, que o utiliza para objetivos privados. É também uma forma aristocrática de ser, somente que ela é extemporânea - estaria relacionada a um absolutismo brutalizado e fora de lugar, autoritário e imoral. Raymundo Faoro quis falar contra o populismo de Vargas, mantido durante os governos eleitos pós-54 e, sucedido pelo privatismo ordeiro, lúgubre, tirânico da ditadura militar.

Faoro escreve em um mundo onde predomina, no campo da esquerda, isto é, de quem é progressista e não conservador, uma desesperança com a hipótese de evolução gradual. As previsões indicavam a necessidade de uma ruptura com radicalismo. Bem diferente de Nestor Duarte que analisava as faltas que poderiam ser corrigidas com intervenções organizativas, realizadas por um contingente de intelectuais, ideólogos e líderes oriundos das tradições tenentistas da década de 1920. Duarte tende a apontar para a necessidade de

reordenar, reagrupar, potencializar, reeducar, construir enfim. Faoro mostra o desencanto de quem não vislumbra outra coisa a não ser a modificação total, estrutural. O patrimonialismo que Faoro descreve é mutante e tem uma inesgotável capacidade de adaptação, de "mudança de adaptação e não estrutural" (p. 736). O quadro administrativo é ocupado pelo estamento, que "de aristocrático se burocratiza progressivamente" (736), burocracia "não no sentido moderno, como aparelho racional, mas da apropriação do cargo - o cargo carregado de poder próprio, articulado com o príncipe, sem a anulação da esfera própria de competência" (84/85). Triste, Faoro diz que, enquanto o mundo corre o seu destino, os que estão sob as determinações do patrimonialismo vêem seu mundo esfriar e congelar. E nada - entenda-se: nada dentro das opções do capitalismo - salvará este mundo, condenado à "mansa agonia de muitos séculos" (p.85).

Ele é pessimista e reclama de um povo que não protesta e nem reivindica nada:

"O rei é o bom príncipe, preocupado com o bem-estar dos súditos, que sobre eles vela, premiando serviços e assegurando-lhes participação nas rendas. Um passo mais, num reino onde todos são dependentes, evocará o pai do povo, orientado no socorro aos pobres. Ao longe, pendente sobre a cabeça do soberano, a auréola carismática encanta e seduz a nação (...). 'Essa monarquia, acostumando o povo a servir, habituando-o à inércia de quem espera tudo de cima, obliterou o sentimento instintivo da liberdade, quebrou a energia das vontades, adormeceu a iniciativa; quando mais tarde lhe deram a liberdade, não a compreendeu; ainda hoje não a compreende, nem sabe usar dela...' (citação de Antero de Quental, feita por Faoro) (...). Duas categorias justapostas convivem, uma cultivada e letrada, outra, primária, entregue aos seus deuses primitivos, entre os quais, vez ou outra, se encarna o bom príncipe. (...) o povo quer a proteção do Estado, parasitando-o, enquanto o Estado mantém a menoridade popular, sobre ela imperando" (Faoro, 1985: 84/85/86/87/744).

O povo de Faoro é, tal como o escravo dos intelectuais de 50/60, um povo-coisa. Este povo reificado não interfere no processo. Circula em torno como ciscos na água. A maneira weberiana clássica de Faoro desconsidera os pequenos ruídos, para colocar nas representações do tipo ideal apenas as grandes

estruturas. Ainda assim, Raymundo Faoro reconhece o "centrifugismo colonial, o federalismo republicano, a autonomia do senhor de terra" (p.739) em um mundo que prima pela "ausência de distinção entre riqueza particular e pública" (p. 11). Mas estas características, também apontadas por Duarte, acabam por se subordinar ao estamento "sobranceiro às classes, *divorciado de uma sociedade cada vez mais por estas composta* (grifo: Dinah)" (Faoro, p. 739). Este último conta que Marx e Engels, quando jovens, afirmavam haver uma relativa autonomia entre o Estado baseado nos estamentos e as classes sociais de uma dada sociedade, em países onde o capitalismo não havia ainda se desenvolvido plenamente.

Se deixarmos de lado este vínculo de Faoro com as determinações dos pensadores de seu tempo; se fizermos uma leitura seletiva de algumas de suas imagens; se fracionarmos o seu pensamento poderíamos reconhecer, no escravismo brasileiro um certo ordenamento holístico. A estabilidade deste mundo estaria baseada na solidez das relações hierárquicas estabelecidas e não em algum tipo de calculabilidade e racionalidade do processo econômico. Serão as contingências da formação social que vão determinar a relação entre violência, modernização, contratualidade, qualificação da mão-de-obra e qualidade de vida da população. O amálgama, a mistura em permanente mutação entre três culturas - a indígena, a negra e a portuguesa - mantém a regularidade dos limites de todas elas em termos de inadaptação ao mercado industrial moderno. Isto é, a violência exercida sobre o negro será articulada a razões de produtividade mercantil, infantis em relação ao que seriam razões de um capitalismo comercial apoiado na industrialização, e mais ligada a noções de hierarquia e estatutos étnicos diferenciados. Violência brutal em um sentido e parcimoniosa, ou pouco articulada, em outro. Molda-se o negro a uma determinada condição de corpo-vítima, mas apenas na dimensão destrutiva direta, sem mediações subordinadoras de sua cultura. O negro apanha no tronco, carrega instrumentos de tortura como alegorias, é seviciado cotidianamente em uma relação de ode a perversão inter-étnica; de outro lado lhe é permitido preservar suas tradições ágrafas, sua cultura rítmica, suas religiões. A violência não destrói sua configuração civilizacional, apenas introduz uma noção de menos valia da sua condição genético-cultural perante a civilização capitalista moderna em ascensão na Europa. O negro é desqualificado para exercer a condição de pessoa, enquanto o branco se desqualifica para exercer a condição de capitalista. Dentro disto se estabelecem relações contratuais, no plano cultural, que projetam para o espaço econômico uma subjetividade distante da racionalidade industrial moderna. Esta

subjetividade não sofre nenhum abalo diante da Abolição e é ela que os intelectuais de 1920/30 vão reconhecer e cultivar ou reprovar e querer modificar.



Até Raymundo Faoro vai reconhecer a existência de ambiguidades nas relações sociais, no Brasil. Entende ele que a "soberania popular não existe, senão como farsa, escamoteação ou engodo" (p. 742) e que o brasileiro está menos para cidadão e mais para "súdito [que] quer a proteção, não participar da vontade coletiva, proteção aos desválidos e aos produtores de riqueza, na *ambiguidade essencial* (grifo: Dinah) ao tipo de domínio" (p. 740). Lembremos da ambiguidade apontada por Ricardo Benzaquen de Araújo em descrição de Gilberto Freyre e de todas ambiguidades que fomos encontrando no decorrer das leituras e poderemos então perguntar: Há uma especificidade do conceito de tutela verificável na evolução do escravismo brasileiro?

A historiografia que analisa o Brasil a partir da revolução de 1930 apresenta esta pergunta, embutida na preocupação de definir o Estado brasileiro que a geração de Getúlio Vargas vai tentar modificar. As análises das propostas que surgirão no contexto ocupado pelas duas grandes guerras mundiais também vão estudar atentamente os fenômenos embutidos neste conceito, a tutela.

Sônia Draibe fala em um "Estado centralizado e organizado em estruturas burocrático-administrativas complexas, intervindo e regulando a vida social e econômica" (Draibe, 1985: 82/84). Este Estado "estatiza" a luta econômica de classes, segundo ela e confere um caráter *tutelar* à sua ação. Draibe conclui que esta tutela não é de todo negativa para as classes subalternas e corresponde a fase final de constituição do capitalismo. Leôncio Martins Rodrigues (Boris, HGCB/10) se refere ao período evidenciando a "ascensão de novas elites ao poder político" e o declínio das antigas oligarquias. Isto acontece, segundo ele, com o declínio das ideologias liberais e democráticas e a ascensão de idéias e valores autoritários. O Estado então "se situou como árbitro entre empregados e empregadores" e "as relações entre as partes vão se deslocando para o interior dos aparelhos de Estado, mediador das relações entre as classes" (p. 516). Leôncio inclui em um grande leque (getulistas, tenentistas, integralistas, comunistas, aliancistas) os agrupamentos políticos que compõem este "Estado forte com funções tutelares sobre a sociedade" (p. 517). Ângela Maria de Castro Gomes analisa a constituição da legislação social destacando "o papel essencial do Estado e a situação específica da burguesia urbana em sociedades que realizaram com 'atraso' seu processo de modernização." (Gomes, 1979: 25)

Ângela enfatiza o caráter controlador da legislação social; procura demonstrar que as particularidades da luta de classes no início do século XX brasileiro fizeram surgir uma legislação previdenciária e trabalhista antes mesmo da Revolução de 30 e que foi “exatamente no período que vai de 1930 a 1937 que a maioria absoluta de todas as leis sociais teve sua concepção e implementação decidida, regulamentada e fiscalizada” (p. 214). A autora ressalta em suas conclusões que as particularidades do desenvolvimento capitalista no Brasil não colocam a burguesia brasileira como uma “inimiga” do intervencionismo estatal (p. 312).

José Martins Catharino indica que o Brasil “começava a sair do pré-capitalismo e entrava na Primeira Revolução Industrial que seria por demais fastidiosa a enumeração das leis trabalhistas surgidas, mesmo as anteriores à constituição de 1934.” Esta “enxurrada legislativa”, segundo o autor, “faz parte de um fenômeno característico da nossa legislação de trabalho o seu desenvolvimento mais de cima para baixo, marcado por tendência conciliadora, preventiva e moderadora, às vezes de feição paternalista” (Catharino, 1982: 23). Retomamos aqui o registro - já colocado em páginas anteriores - deste pensamento que, além de ser “estrutura serial dentro de um processo teleológico” (como bem abordou Alfredo Bosi) é também eivado de um nacionalismo ingênuo, na medida em que não considera os fenômenos econômicos e políticos como ocorrências no plano internacional.

Catharino caracteriza o Estado Novo de forma bem convencional e, portanto, aceita por todos, ao menos na área do direito do trabalho. Ele diz ser a “versão brasileira do regime corporativo-fascista, cuja *Carta del Lavoro* serve de paradigma” (Catharino, 1982: 25) e chega a conclusão já sacramentada de que “legislou-se muito durante o Estado Novo. Um paternalismo governamental dominou em todo o período: a legislação trabalhista foi instrumento usado para garantir a situação autocrática” (p. 25). Américo Plá Rodriguez afirma que os princípios do Direito do Trabalho estão acima do direito positivo, mas não podem tornar-se independentes dele. Ele diz que não pode haver contradição entre “o fundamento do ordenamento jurídico” e os “preceitos legais.” (Rodriguez, 1978: 19)

Segundo este autor, o propósito deste Direito é nivelar desigualdades. Plá Rodriguez apresenta a denominação deste princípio de uma maneira esclarecedora:

“...acrescenta-se no presente caso uma dificuldade conceitual: nem todos os tratadistas têm distinguido com clareza entre o princípio geral e as várias formas de aplicação. Isto faz com que muitas vezes se empregue como denominação genérica a forma utilizada para aludir a uma das modalidades de aplicação. Exemplo típico disso nos é dado pelos que empregam denominações como princípio *pro operário* ou princípio mais favorável ao trabalhador. Dentro do que poderíamos chamar denominações genéricas podemos mencionar *Menendes Pidal*, que fala do *princípio tutelar*, embora admita que a evolução do direito vai substituindo paulatinamente a noção de tutela, que evoca a idéia de minoridade, pela mais ampla, de proteção pelo que se poderia agora denominar *princípio tutelar-protetor*; *Russomano* alude ao *princípio de proteção tutelar*; *Kaskel-Dersch* utilizam a expressão *princípio protetor*; *Barassi* emprega a expressão *favor ao trabalhador*” (Rodriguez, 1978: 28).

Parece que podemos concluir que, em nosso país, tanto os juristas, quanto os historiadores, vêm com maus olhos a palavra tutela, que lhes parece associada à idéia de controle repressor, destrutivo ou um "mal necessário", temporariamente.

Oliveira Vianna, e parte da geração de intelectuais das décadas de 1920 e 1930, resgatam desta palavra o seu exato sentido de proteção ao menor, mais fraco e menos capaz. Eles afirmam a minoridade das populações indígena e negra perante a civilização branca. A idéia de atraso e progresso, nestes autores, é aplicada dentro de um enfoque étnico que considera o Brasil uma nação de desiguais. É a partir desta noção de diferenças étnicas, negligenciadas pelos autores da segunda metade do século, que Oliveira Vianna desenvolve o seu conceito de tutela.

2.2 Negros Servis e Brancos Exagerados

No final do século XIX discutia-se muito acerca das diferenças raciais, no Brasil. Isto era a consequência natural de uma passagem abrupta, e com ênfase legalista, de uma constituição hierárquica, onde os indivíduos eram

diferentes em função da condição étnica, para uma constituição igualitária e liberal. Os processos de equiparação jurídica do negro ao branco, que culminaram com a Abolição, e o advento da República se superpuseram a três séculos de estável e enraizado escravismo, que foi muito mais do que um modo de produzir, tendo sido um modo de sentir, sofrer e amar.

Arthur Ramos trabalhava com, e refletia sobre, saúde mental. Seu livro *O Negro Brasileiro*, publicado em 1934, é uma mistura de antropologia com psicanálise no mais belo estilo freudiano. Ele foi mais claramente iluminista do que Oliveira Vianna e sua compreensão holística da sociedade brasileira. Para Arthur Ramos, o problema étnico brasileiro era mais cultural do que racial. Discordava frontalmente da idéia de uma desigualdade genética e defendia a existência de um problema educacional. Era preciso observar, dizia ele, de onde os negros tinham vindo. A África era habitada por "espécies religiosas inferiores" envolvidas coletivamente em "tramas inconscientes do logro e da superstição". Os negros brasileiros tinham uma "base emocional comum" que estava preservada nas macumbas e feitiçarias e, mesmo havendo um sincretismo religioso destas espécies inferiores com "formas religiosas mais adiantadas", havia a necessidade de uma "higienização e educação contra o logro e a superstição". Ramos reafirma insistentemente que não há uma "inferioridade do negro e da sua capacidade de civilização". apenas ele tem representações coletivas construídas por um pensamento "mágico e pré-lógico", que independem da condição racial. Este tipo de representações existe "nas aglomerações atrasadas em cultura, classes pobres das sociedades, crianças, adultos neuróticos, no sonho, na arte, em determinadas condições de regressão psíquica...". Mas Arthur trai sua proposta iluminista, ou melhor imprime-lhe um estilo jacobino, quando afirma que de nada adiantam atuações superficiais, é necessário "combater uma resistência surda e insidiosa" destas aglomerações atrasadas, corrigindo os seus destinos e empurrando-as para uma etapa civilizacional mais adiantada. Enfim, era preciso "botar o dedo na ferida" e mexer no "inconsciente coletivo". A abordagem de Arthur Ramos seria uma adaptação psicanalítica do *Volksgeist* - o espírito do povo (p. 21/23).

O pensamento de Oliveira Vianna abriga uma complexidade maior, justamente porque ele deixa em aberto muitas possibilidades, quando estabelece a existência de diferenças fundamentais entre os indivíduos, e não só entre as raças e etnias. Ele admite uma grande importância do famoso *papel do indivíduo na história*, não um indivíduo iluminista, um sujeito histórico ocupando um determinado lugar, na sociedade. Por essa razão, o seu raciocínio fica pré-

disposto às hipóteses existentes dentro do pensamento holístico, ou, se quiserem, caótico ou cósmico. Com isso os seus sistemas idealizados são plásticos, suportam a mutação e a metamorfose. Ele quer intervir no *Volksgeist*, como quase todos da sua geração modernizadora (exceção feita a Gilberto Freire e sua, na época, aristocrática aceitação das diferenças e ambiguidades). Mas ele sabe que é difícil conseguir *eficácia* nesta intervenção; ou melhor, sabe que a eficácia conseguida pode não vir a ser a desejada. Isto parte de seu reconhecimento da *plasticidade* e do *hibridismo* deste espírito brasileiro. Quer estabelecer um controle, mas estuda muito bem qual deve ser a estrutura deste controle, sua rigidez, sua flexibilidade, sua estabilidade. É isto o que ele estuda na década de 1920 e é deste estudo que, em 1930, ele vai extrair seu projeto de Justiça do Trabalho, um estrutura tão intensa que seria capaz de alterar relações pessoais, privadas, até mesmo em territórios mais íntimos, dos sentimentos escondidos na memória. Vale a pena ouvi-lo atentamente, porque, se ele não é um começo (ao menos isto não nos importa), é um ponto atrator. O que segue é mais que uma citação. Fizemos uma seleção de textos do autor e uma colagem destes dentro de nosso trabalho. Oliveira Vianna diz que:

“Do fato de um determinado indivíduo ser negro não basta para se poder concluir que ele deva ser destituído de alta capacidade intelectual. Pela mesma razão, do fato de um indivíduo ser branco, não se pode tirar a conclusão de que ele deve ser, forçosamente, um indivíduo altamente dotado. Há negros de gênio, como há brancos absolutamente medíocres” (Vianna, 1934: 273).

“(…). Esta desigualdade entre as duas raças só se revela, como já dissemos, quando os seus indivíduos se apresentam reunidos em grandes massas. (...) os grandes centros de civilização, surgidos no interior do continente africano, não foram organizados por povos de raça negra; mas, sim, por povos estranhos, por conquistadores árabes ou bérberes, que se caldearam com a primitiva população negra, formando uma massa de mestiços, de que eles se fizeram os educadores e guias; (...) Os negros puros, vivendo nas florestas do Congo ou da Angola, nunca criaram civilização alguma.” (p. 280)

“Os criadores dos grandes focos de civilização, assinalados em épocas remotas no continente negro, não foram, pois, negros; mas árabes. (...) os mouros, segundo Keane, distinguem-se dos verdadeiros negros, não só pelo seu aspecto mais nobre e grave, como principalmente por serem muito mais inteligentes.” (p. 281)

“(…) O negro puro, portanto, não foi nunca, pelo menos dentro do campo histórico em que o conhecemos, um criador de civilizações. (...) Não sei se o negro é realmente inferior, se é igual ou mesmo superior às outras raças; mas julgando pelo que os testemunhos do presente e do passado demonstram, a conclusão a tirar é que, até agora, a civilização tem sido apanágio de outras raças que não a raça negra; e que, para que os negros possam exercer um papel civilizador qualquer, faz-se preciso que eles se caldeiem com outras raças, especialmente com as raças arianas ou semitas. Isto é, que percam a sua pureza.” (p. 285)

“Entre as tribos negras, como dissemos em parágrafos anteriores, variam muito as capacidades de inteligência e de caráter, conforme se trata desta ou daquela tribo; de maneira que a sua maior ou menor fecundidade em eugênicos em nosso país está dependendo da preponderância, na corrente imigratória dos africanos, de tribos caracterizadas pela sua maior ou menor superioridade mental. Dessas tribos superiores muitas aqui se fixam e, por isso, não são raros os casos em que vemos negros elevarem-se socialmente, por seu próprio esforço, acima de sua condição servil. Estes, quando libertos, se fazem pequenos proprietários; aqueles, pequenos comerciantes; outros, oficiais de ofícios manuais”.

"É claro que a proporção entre esses tipos superiores, que emergem da sua servilidade, e a massa da população escrava, é extremamente diminuta. Não só a potencialidade eugenística do *H. Afer* é.

"O que está fora de dúvida, porém, é que reduzida em si mesmo, como, posta em função da civilização organizada pelo homem da raça branca, ainda mais reduzida se torna. O negro puro nunca poderá, com efeito, assimilar completamente a cultura ariana, mesmo os seus exemplares mais elevados: a sua capacidade de civilização, a sua *civilizabilidade*, não vai além da imitação, mais ou menos perfeita, dos hábitos e costumes do homem branco. Entre a mentalidade deste e a do homem africano puro há uma diferença substancial e irredutível, que nenhuma pressão social ou cultural, por mais prolongada que seja, será capaz de vencer e eliminar (...). O homem branco cultiva, com efeito, certas aspirações, move-se segundo certas predileções e visa certos objetivos superiores, que de modo algum serão capazes de constituir motivos determinantes da atividade social do homem negro. Esses objetivos, que são a causa íntima da incomparável aptidão ascensional das sociedades arianas, deixam indiferentes os homens da raça negra, na sua quase totalidade incapazes de se elevarem, quando transportados para um meio civilizado, acima das aspirações limitadas da sua civilização originária." (Vianna, 1933: 156)

"Na classe dos escravos dominam, pois, os negros e os mulatos, inteligentemente distribuídos pelos diversos serviços e ofícios do latifúndio".

"Os mulatos tendem, entretanto, a sair desta classe para a classe livre dos 'moradores', principalmente os mais claros, filhos, em regra, de pais brancos, que os libertam pela alforria. *Daí a desproporção existente entre os mulatos livres e os mulatos escravos na massa da população colonial (...).*

"Esses mulatos livres formam a base da população rural: constituem o grosso da plebe dos campos. São, em regra, lavradores, sitiantes ou rendeiros dos senhorios, ou vegetam nos pequenos ofícios manuais nas cidades e nos campos, ao lado dos brancos inferiores, que ainda não ascenderam ou não têm capacidade para ascender".

"Os brancos, já o vimos, a sua distribuição social se faz, ou pela plebe rural, ou pela peonagem das cidades, ou pela aristocracia territorial." (p. 152).

"O que está fora de dúvida, porém, é que *combinações de hereditariedades favoráveis geram, por vezes, mestiços superiores, que se esforçam, por todas as maneiras, para ascender às classes superiores*: ao clero, à burocracia colonial, à militância e à aristocracia territorial - e o fazem com tanto mais rapidez quanto têm para os auxiliar uma caracterização antropológica também favorável, isto é, quanto mais se aproximam, pela cor da tez e pela forma dos cabelos, principalmente, do tipo antropológico do homem branco.

"É justamente esse conjunto de caracteres antropológicos favoráveis que torna, na sociedade colonial, a ascensão dos mamelucos superiores mais fácil e segura do que a dos mulatos superiores. Os mamelucos, cruzados de branco e índio, têm sobre os mulatos, cruzados do branco e negro, uma dupla superioridade: não descendem de uma raça escrava: aproximam-se mais do tipo somático do homem branco, não só pela pigmentação, como, principalmente, pelos cabelos, nitidamente negros e corredios. Ora, para o juízo empírico do vulgo, são os cabelos lisos e a tez clara os sinais indicativos de raça pura. Por isso, os mamelucos se julgam brancos: 'Muitos querem ser brancos - diz um cronista colonial - e alguns já são havidos por tais, desde que, por meio do cruzamento das raças, têm esquecido a sua origem. Tais são muitas famílias novas de curta genealogia'. Estas invocam mesmo, com orgulho, o seu 'sangue caboclo'. Daí, na massa mameluca, tão numerosa, aliás, ao norte do país, *todos os elementos eugênicos, que nela existem com capacidade de ascender, efetivamente ascendem, porque nenhum preconceito social embaraça realmente a sua ascensão.*"

"Os mulatos superiores estão em situação diversa: a sua capilaridade social funciona com um sistema de vasos de calibre mais reduzido e de filtração mais apurada. Os preconceitos sociais têm para com eles rigores seletivos de uma meticulosidade exagerada. Eles descendem de uma raça servil, sem nenhuma tradição de nobreza. Os estigmas da raça inferior, ao demais, lhes recaem, em regra, justamente sobre aqueles dois atributos, que aos olhos do povo são os índices mais seguros da bastardia de origem: os cabelos e a cor." (p. 162)

"É provável que, se as imigrações arianas não estivessem constantemente renovando, desde os primeiros séculos coloniais, o contingente dos reprodutores puro-sangue em nosso povo, os cruzamentos, forçados a somente se realizarem entre indivíduos de sangue impuro, acabassem permitindo a reconstituição dos tipos bárbaros: e é esta a presunção de Lapouge e Le Bon. Estes etnólogos, porém, não levam em conta o soberbo aumento dos contingentes arianos pelas imigrações e raciocinam como se o nosso país, depois de ter acumulado em seu território, num dado momento, uma massa formidável de negros, índios e brancos, se isolasse daí por diante dos contatos europeus e deixasse às seleções étnicas, com o seu cortejo inevitável de atavismos degenerescentes, a plena liberdade de realizar a sua obra de abastardamento e regressão." (p. 186)

Oliveira Vianna deixa claro que a inferioridade que ele observa das etnias africanas, em relação às etnias européias, diz respeito a um determinado processo civilizador liderado pela Europa. Ele não exclui a hipótese de que, em outro tempo, as etnias negras viessem a dominar culturalmente. Diríamos nós: talvez em um mundo no qual o trabalho, o capital e a técnica não imperassem; em um outro momento histórico, onde o trabalho fosse realizado por máquinas e aos homens restasse o lazer, a arte, a diversão; talvez nesse mundo os negros se impusessem através de seus ritmos, seus cantos, suas danças, suas cores. Mas, naquela época, a idéia da diferença entre as pessoas, dentro do processo civilizador moderno, norteava o pensamento do jurista. Era a partir da interpretação destas diferenças que Oliveira Vianna dizia existir, no Brasil, um *genius loci*, o gênio do lugar. Este *Volksgeist* brasileiro era integrado por diversas características. Uma delas era o espírito de conquista dos colonizadores e depois dos bandeirantes. Invasores, rudes, corporais.

Os quase setenta anos de império teriam sido uma luta permanente contra a dispersão que os fatores geográficos e as formas de ocupação tinham determinado no país. Vianna antevia a necessidade de *uma rede de comunicações poderosa e controlada pelo Estado* (grifo: Dinah) para que se pudesse construir a unidade nacional (*Evolução*, 1933: 217). Ele entendia que a monarquia tinha uma poderosa ação de representar as subjetividades das pessoas, o que a tornava um fator de integração. Diríamos nós: como a Xuxa, o Pelé, o Ayrton Senna? A

Abolição, para ele, tinha colhido a Nação de surpresa, empurrando-a para um período de instabilidade: " (...). Os elementos sociais, nessa sociedade sacudida do terremoto, movem-se desordenadamente, como moléculas atuadas por forças divergentes" (p. 293). Isto dotava a Nação de uma plasticidade enorme...

Em consequência da formação social brasileira, havia uma ausência de opinião pública organizada e democrática. Isto fazia com que não se pudesse evitar, num povo como o nosso, a importância das oligarquias. Fazia-se necessário não destruí-las, mas discipliná-las; reduzir-lhes a capacidade de fazer o mal e aumentar-lhes a capacidade de fazer o bem (*O Idealismo*, 1927: 53). Aqui não era a Inglaterra, onde não se esperava paternalismo do governo. Aqui o grosso do eleitorado estava no campo e era constituído por párias, sem terra, sem lar, sem justiça e sem direitos, "todos *dependentes* inteiramente dos grandes senhores territoriais, de modo que - mesmo quando tivessem consciência dos seus direitos políticos e quisessem exercê-los de um modo autônomo - não poderiam fazê-lo" (p. 64). Democracia, para ele, não se resumia no direito (e/ou dever) de votar. Era, sobretudo, o governo da opinião organizada. E aqui ele deixa claro: "Escrevo 'fontes legítimas' - e o faço de propósito, porque o centro da questão está aí. No Brasil, só há, até agora, para a opinião pública, duas fontes de jato contínuo - *a imprensa e os partidos políticos* (grifo: Dinah). Todo o problema, para Oliveira Vianna, estava situado na necessidade de criar fontes de opinião pública de carácter não partidário e não controladas pela imprensa. Fontes da opinião popular.

O povo não era capaz de construí-la. Era preciso um Estado forte, que interferisse no gênio do lugar.



A violência concentrada e circulante no acontecimento “escravidão negra” é tão insuportável para a maioria dos intelectuais brasileiros que eles costumam aderir a alguma das diversas teses que, ou vêem a abolição como uma ruptura radical, ou entendem a escravidão como um fenômeno descritível pelos conceitos marxistas de luta de classes e desenvolvimento do modo de produção capitalista. O detalhe interessante, e que não iremos investigar, é que a escravização e o extermínio dos índios não têm o mesmo impacto. Parece haver uma desigualdade mais definitiva entre negros e brancos do que entre índios e brancos.

O que é insuportável nesta violência da escravidão é o fato de ela ser parte da normalidade da época e não uma exceção, um acontecimento marginal. E não é só o escravismo brasileiro que coloca os intelectuais do século XX em uma situação incômoda. Paul Veyne entende que "a escravidão antiga é um tema para Jean Genet":

"Por mais que se diga algumas vezes, o escravo não era uma coisa: consideravam-no um ser humano. Até os 'maus senhores' que os tratavam desumanamente, impunham-lhes o dever moral de ser um bom escravo, de servir com dedicação e fidelidade. Ora, não se impõe moral a um animal ou a uma máquina (...). A escravidão antiga foi uma estranha relação jurídica, induzindo banais sentimentos de dependência e de autoridade pessoal, relações afetivas e pouco anônimas. [Em Roma antiga] não se concebe o assalariamento como uma relação neutra e regulamentar, mas como uma ligação feita de desprezo, pois não se trata de um vínculo pessoal. Só que a intimidade desse vínculo é desigual, e nisso as diversas condições de todos os escravos, tão desiguais entre si, têm algo de idêntico que impede a escravidão de ser uma palavra vã; poderosos ou miseráveis, todos os escravos são tratados no mesmo tom e com os mesmos termos dirigidos às crianças e aos seres inferiores. A escravidão é extra-econômica e tampouco constitui uma simples categoria jurídica, (...) não se fundamenta na 'racionalidade' do dinheiro e por isso a comparamos ao racismo (...); O prazer que um senhor sente ao libertar confirma a autoridade em virtude da qual ele poderia também não fazer isso; ele comanda com amor, e o amor não tem lei." (Veyne, 1990: 61/74)

Os teóricos brasileiros de 1960 não sofriam tantas angústias com a potencialidade dos delírios e dos amores da espécie humana. No momento em que elegiam o lugar do econômico como um espaço autônomo e determinante do restante da realidade, eles explicavam mais facilmente os acontecimentos da história da humanidade. Voltando a Nelson Werneck Sodré e sua crítica a Oliveira Vianna, o primeiro afirma que a escravidão é um acontecimento social e não biológico e exemplifica com o fato de que 'houve negros que tiveram escravos brancos.' (Sodré, 1961: 197)

Oliveira Vianna, citado por Sodré, afirma a existência de uma "ralé colonial", uma "massa daqueles mestiços degradados e mamelucos forros, afeitos às tropelias da capangagem" que *vivem sob a impulsão morbida da*

própria anormalidade. Estas definições indicam para Sodré a “audácia do leigo”. Enquanto Nelson Werneck Sodré esconjura Vianna, circulam pelo Brasil, indiferentes, os tradicionais e leigos ditados populares: “Branco correndo tá fazendo exercício, negro, pega que é ladrão”, “negro dirigindo ou é roubado ou é chofer”, “negro quando não c... na entrada, c... na saída”, “isso é uma negrice...”, etc. Um grande conjunto de homens claros será chamado de multidão, se forem negros será “negrada”¹⁸. A “impulsão mórbida da própria anormalidade” poderia ser pensada como um discurso sobre a norma “o negro é coisa, mercadoria” e seus reflexos na formação psicológica da sociedade brasileira. “Mestiços degradados e mamelucos forros” carrega uma noção de dominação étnica e é precisamente isto que Sodré rejeita com preconceito, pois sequer argumenta em contrário de forma sólida e respeitosa. Nelson Werneck Sodré, em 1961, não respeitava Oliveira Vianna. Este, que era mestiço, descreve outra racionalidade como sendo a do mestiço: “É quebradiça a sua conduta, ziguezagueante, irregular, descontínua, imprevista” (Sodré, 1961, p. 198). O jurista diz: “Os mestiços só vencem quando deixam de ser *psicologicamente* mestiços”; Sodré responde nomeando-o como racista, fascista, nazista. Em outro momento acusa Oliveira Vianna de desenvolver uma fala emaranhada, sem uma ordenação sistemática. Poderíamos entrever uma crítica a uma espécie de fala mestiça?

Em 1993 a UNICAMP publica alguns resultados de um seminário que promoveu sobre Oliveira Vianna. Desta feita ele é visto como um “pensador arguto” de teses controvertidas. Cautelosamente é proposta uma revisão das teses deste autor, ainda que se reconheça o compromisso de Vianna com o autoritarismo estatal e com um “imperdoável racismo”.

Nesta publicação parece consensual a idéia de que o jurista foi um conservador, quando se analisa o seu pensamento político. Angela de Castro Gomes o nomeia como “o último dos saquaremas” quando recorta um elogio que Vianna faz aos centralizadores do segundo império. João Quartim de Moraes faz uma interessante reflexão dizendo que as noções que Vianna constrói a partir das diferenças raciais apontam, na verdade, para a questão da cultura “em seu duplo caráter de moralidade objetiva e de sistema de hábitos e de valores subjetivos”.

¹⁸ meu orientador, professor René Gertz, argumentaria que se fossem muito brancos poderiam ser chamados de “alemoada”, mas isso só reforça meu ponto de vista. “Alemoada” pode até ser caricatural, mas não confere as mesmas características negativas que o termo “negrada” costuma carregar. Uma das estratégias do movimento negro (bem como dos homossexuais) é utilizar as mesmas palavras e ironias criando uma espécie de crítica da crítica.

Quartim de Moraes se entusiasma (talvez pela pulsão de seu velho coração cubano) e declara seu voto:

“Se não sair do papel, da fraseologia dos políticos e da letra das constituições, mais 'modernas' umas que as outras e tão incapazes, umas como as outras, de promover a superação da miséria material e cultural, a 'democracia' não terá efeito algum sobre a 'raça'. Mas duas gerações de brasileiros que disponham, desde a primeira infância, de uma escola, de uma assistência médico-sanitária, de uma alimentação e de um ambiente decentes, constituirão uma 'raça' tão desenvolvida quanto qualquer outra. Pensemos o que quisermos do pensamento de Oliveira Vianna, não podemos tirar-lhe o mérito de haver colocado a questão da *instituição da democracia* como o grande problema político brasileiro.” (Bastos, 1993:102)

É Élide Rugai Bastos quem aprofunda a discussão racial fazendo uma comparação entre Oliveira Vianna e Gilberto Freyre. Ela reconhece que existe uma articulação entre o que o jurista diz sobre as raças e o que propõe em termos de organização do Estado. Ele “aponta para a tragédia resultante da dissociação entre o arcabouço jurídico formulado para a nação pelas elites e o modo de ser e de pensar do povo.” (Bastos, 1993: 406)

A autora reafirma então a “desarticulação das esferas jurídica e social no Brasil” e cita outros autores da época que também indicam a “ineficiência do arcabouço jurídico”¹⁹, tais como Gilberto Amado, Pontes de Miranda e Paulo Prado. Por “arcabouço jurídico” fica indicado aquilo que está no campo do direito positivo. Norberto Bobbio explicita esta definição conceitual do Direito como efetivada na época moderna:

¹⁹ Existe uma grande diferença entre as palavras “ineficiência”, que esta autora cita, e “insuficiência”, que é a palavra que eu uso para caracterizar os limites da lei. Ineficiente é o que não é capaz e deve, portanto, ser modificado; insuficiente é o que não responde por tudo o que diz respeito aos seus objetivos e deve ser *completado, ampliado, especificado*. Ineficiência está associada a erro, insuficiência está relacionada a fragilidade.

“Todavia, com a formação do Estado moderno o juiz de livre órgão da sociedade torna-se órgão do Estado, um verdadeiro e autêntico funcionário do Estado. De acordo com a análise histórica feita por Ehrlich em sua obra *La logica dei giuristi*, este fato transforma o juiz no titular de um dos poderes estatais, o judiciário, subordinado ao legislativo; e impõe ao próprio juiz a resolução das controvérsias sobretudo segundo regras emanadas do órgão legislativo ou que, de qualquer modo (tratando-se de normas consuetudinárias ou de direito natural), possam ser submetidas a um reconhecimento por parte do Estado. As demais regras são descartadas e não mais aplicadas nos juízos: eis por que, com a formação do Estado moderno, o direito natural e o positivo não mais são considerados de mesmo nível; eis por que sobretudo o direito positivo (o direito posto e aprovado pelo Estado) é tido como o único verdadeiro direito: este é o único a encontrar, doravante, aplicação nos tribunais.” (Bobbio, 1995: 29)

Parece mesmo que esta discussão é central no direito moderno e se articula em torno de categorias como *eficácia* e *validade*²⁰

Élide Rugai Bastos não entra nestes meandros jurídicos e apenas situa os tipos sociais que Oliveira Vianna analisa e descreve como geradores de usos e costumes, “criando um *direito costumeiro*, que nada tem a ver com a carapaça jurídico-política imposta pelas elites.” A análise ficaria mais complexa se a autora admitisse que o jurista não exclui a existência de usos e costumes das elites que poderiam, se despindo de ingredientes importados da Europa, servir de base a um novo direito positivo. Não se trata, portanto, de uma oposição entre direito costumeiro do povo e imposições político-jurídicas da elite. Parece haver uma oposição entre direito costumeiro das gentes brasileiras e direito positivo europeu. Nas “gentes brasileiras” estariam incluídos povo e elite, harmonizados por um direito que, mais do que costumeiro, carregaria características da imutabilidade do direito natural grego, segundo a leitura feita por Bobbio de Aristóteles²¹. Vamos retomar esta questão depois, porque ela diz respeito as diversas maneiras como pode ser pensado o conceito de *Volksgeist*. Para o

²⁰ “O positivismo jurídico, definindo o direito como um conjunto de comandos emanados pelo soberano, introduz na definição o elemento único da *validade*, considerando portanto como normas jurídicas todas as normas emanadas num determinado modo estabelecido pelo próprio ordenamento jurídico, prescindindo do fato de estas normas serem ou não efetivamente aplicadas na sociedade: na definição do direito não se introduz assim o requisito da *eficácia*. Bobbio, op. cit., p. 142.

²¹ “(...) o direito natural é aquele que tem em toda parte (*pantachou*) a mesma eficácia (o filósofo emprega o exemplo do fogo que queima em qualquer parte), enquanto o direito positivo tem eficácia apenas nas comunidades políticas singulares em que é posto.” (Bobbio, 1995: 17)

historicismo alemão ele tinha um sentido de *natureza de um povo*, mas carregava a ambiguidade de ser uma natureza histórica, portanto evolutiva na história. Não uma natureza parada e sempre a mesma, descritível pela razão, mas uma natureza mutante, embora harmônica dentro de um sentido determinado. É preciso explicitar como se formam os costumes, no texto de Oliveira Vianna, e como eles realizam o mundo jurídico.

De qualquer maneira, o que Oliveira Vianna quer é *positivar* o direito *brasileiro*, ou seja, impulsionar no país a evolução rumo a um Estado de Direito, evolução esta que desfaça a lógica de insubordinação do direito costumeiro/natural frente à perversão de um direito positivo importado.

Élide, ao não entrar no debate propriamente jurídico, resvala para uma análise *classista* sobre as diferenças entre Vianna e Freyre:

“Oliveira Vianna discute as diferenças raciais como base para a afirmação de tipos sociais diferenciados, mostrando a *facies* de uma sociedade heterogênea diante da qual faz-se necessária a presença de um Estado ordenador. Gilberto Freyre aponta para os aspectos homogêneos da sociedade, que resultam numa atitude unificadora do ponto de vista político: somos uma democracia racial. Esta democracia espontânea, resultante de uma 'sabedoria ancestral', mostra a adjetividade do Estado, uma vez que as unidades orgânicas da sociedade - primitivamente a família - têm-no substituído de modo eficaz. Se a primeira atitude leva à aceitação do autoritarismo como instrumento da ordem numa sociedade marcada pela diversidade, a segunda abre espaço ao arbítrio como norma de convivência” (Bastos, 1993: 417).

Não há, no entanto, uma oposição entre os dois, porque o jurista não pretende ordenar autoritariamente a diversidade, mas sim, autoritariamente alterar a ordem jurídica da sociedade, a partir do reconhecimento de sua diversidade. A diferença entre os dois talvez esteja mais colocada no sentido de que Gilberto Freyre não aborda a questão jurídica, aceitando portanto a perversão original da norma. No entanto, ambos pertencem a uma geração de intelectuais que não teve medo de observar as diferenças *corporais e subjetivas* entre os seres humanos brasileiros. E, sobretudo, de reconhecer a profundidade e a extensão do caráter perverso de suas relações pessoais.



História e Razão são palavras que poderiam ser pensadas, em um delírio literário, como nomes de dois deuses gregos a um só tempo amantes e inimigos imortais. Amantes, porque se metamorfoseiam um em função do outro: a História como uma sucessão de razões e a Razão como um sentido da História. Inimigos porque, quando se separam, ameaçam um a existência do outro. A História passa a correr o risco da falta de destino e o abandono à extinção; a razão fica isolada como guardiã do bem e do belo e perde as referências, se abandonando à loucura. A harmonia é conduzida pela História e a criação brota da Razão; mas não podem viver sozinhas, porque não existe harmonia sem criação e nem criação sem harmonia. Alguns pensadores entendem que isto está resolvido na Flora e na Fauna que habitam o planeta Terra. Chamam de *natureza* tudo que é vegetal, mineral e animal exceto o ser humano. Assim pensada, a palavra Natureza representa o que está determinado; aquilo que acontece porque tem que acontecer; uma sucessão de inevitáveis mortes e nascimentos; aquilo que obedece a leis precisas que garantem um eterno equilíbrio; a submissão do mais fraco ao mais forte, do mais lento ao mais rápido, do mais limitado ao mais astuto. Mas esta astúcia daquilo que é natural está limitada pelo que é permitido dentro do rigoroso sistema holístico da hierarquia plena e permanente do que é desigual, formando um todo plástico e eterno. O conflito entre História e Razão está resolvido na Natureza, porque, de certa maneira e dentro da definição acima, a Natureza não tem história e a sua razão é de tal forma genérica e universal que deixa de ser criação e passa a ser um mesmo acontecimento contínuo. O problema começa quando entra o ser humano e a sua capacidade de conhecer e de pensar. É como se houvesse uma disfunção entre cérebro e corpo, na espécie humana. O corpo participa do mundo natural e o cérebro está dentro do mundo daquilo que é incomensurável, imprevisível, desconhecido. Ora, mas a História é a narração do desconhecido, daquilo que, para quem ouve, é novidade e, portanto, é o ato de conhecer. E a Razão é a descoberta, a invenção. Mas o cérebro está dentro do corpo humano, o que faz deste um lugar de intersecção entre a Natureza, a História e a Razão. De tudo isto podemos concluir que a palavra *natureza*, quando usada para qualificar algo do ser humano, estará sempre relacionada com as palavras História e Razão. Para entender tudo isto o homem criou uma palavra, a *dialética*. Esta palavra surgiu com os gregos antigos e veio se modificando no decorrer da história, sendo redimensionada a cada vez por uma nova razão. A um tal ponto ela foi necessária nas explicações dos

pensadores que, para muitos, virou um totem. Uma palavra-mestra, como diz Edgar Morin, uma palavra que diz tudo e não diz nada ao mesmo tempo.

Na história do Direito, a palavra Natureza esteve sempre envolvida com as palavras História e Razão.²² Na filosofia do direito, uma das polêmicas mais importantes parece ser aquela que organiza as definições do que sejam direito natural e direito positivo. A própria noção do que seja *costume*, de onde deriva o direito consuetudinário, tem interpretações diferentes conforme o olhar do observador acredite ser o costume informado por fenômenos naturais ou por criações humanas.

Norberto Bobbio faz uma leitura da história do conceito de *direito natural*, começando pelos gregos antigos, passando pela idade média e encontrando as elaborações do *jusnaturalismo* racionalista dos séculos XVII e XVIII na Europa. Este autor conclui por uma definição de direito natural que é uma síntese desta história. É com base nesta definição que ele conta a história do aparecimento do *historicismo jurídico* alemão e, depois disto e por oposição, o positivismo jurídico alemão, irmão do direito positivo continental europeu, este último surgido com as grandes codificações. Helen Silving apresenta uma outra abordagem deste conceito. Ela diz existirem dois enfoques básicos do que seja o direito natural:

²² "O conceito de natureza é tão vasto e complexo, que o eminente jurista francês, Michel Villey citando o lúcido jurista alemão Erik Wolf classificou 17 diferentes acepções da palavra natureza, cujas mutações conceituais tiveram influência decisiva no Renascimento para o surgimento da Ciência Moderna. Villey, dominado pelo espírito analítico, típico de seu país, conclui que os 17 significados da palavra natureza atuariam sobre as 25 correntes existentes sobre o Direito Natural, o que fazia um total de 255 combinações imagináveis". NÓBREGA DE ARAÚJO, Vandyck. *Fundamentos Aristotélicos do Direito Natural*, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1988, p. 13.

"1) ... tal derecho existe con independencia de que sea reconocido o descubierto por alguien, o que sea declarado mediante algún procedimiento particular. (...) Poco puede añadirse a la copiosa literatura referente a la controversia acerca de si este 'derecho natural' es de carácter divino o racionalista. Desde un punto de vista racional, su existencia, verdad, o evidencia, no puede ser afirmada ni negada, y por lo tanto no es un adecuado tema de disputa. (...) "a história del derecho puede valorar el enorme influjo que la creencia en ese derecho natural ha ejercido sobre el desarrollo de las ideas e instituciones jurídicas. 2) (...) Toda norma sustantiva que pueda ser considerada como perteneciente al derecho positivo, pero que no provenga de tales fuentes específicas, o todo procedimiento que pueda ser adoptado, pero que no esté todavía en uso, son derecho natural. En otras palabras, en un momento dado cualquiera, el derecho positivo es 'derecho presente', mientras que el derecho natural es 'nuevo derecho' potencial, esto es, una regla jurídica nueva o una nueva forma de creación o descubrimiento de derecho." (Silving, 1966: 10/12)

Analisando estes dois autores, Silving e Bobbio, podemos observar que ambos procuram definir *o que é* o direito natural, ou o que ele foi na história, partindo de procedimentos diferentes. Estamos interessados em identificar, além disso, como e quando o direito é pensado e sentido como natural, por quem o exerce. Ou seja, não importariam apenas as definições de direito natural, mas os sentimentos pessoais e coletivos de que um direito viesse a ser natural. Independente da verdade científica ou histórica, estamos buscando a maneira de sentir o direito para uma determinada época. Isto é, queremos imaginar a diferença entre um povo pensar no direito como uma coisa imutável, ou como um mundo passível de ser modificado pelos seres humanos. Há várias maneiras de entender e usar a palavra *direito*. Existem também várias possibilidades de contar a história do Direito no Brasil, ou melhor, existem vários direitos a serem descritos e historiados. Podemos encontrar brasileiros jusnaturalistas de diversos matizes, do tempo da colônia até hoje. Atualmente existem jusnaturalistas de esquerda, que se referenciam nos "direitos inerentes a todo o ser humano" para defender mudanças estruturais na sociedade e no seu direito positivo. Também encontramos sólidas defesas do direito natural em textos de juristas cristãos que não são de esquerda²³. Os positivistas jurídicos também se dividem em muitas

²³ "É lamentável que os lógicos não se apercebiam de que a tarefa da lógica é apenas a de clarear certas incongruências do pensamento e não destruir, com uma simples penada, a obra de Deus e o seu plano metafísico da cosmia das coisas, de tudo que existe, o Homem inclusive.

correntes mas, em geral, duvidam ou simplesmente negam a existência de um direito que não seja criação humana. Esta é uma polêmica inesgotável dentro da filosofia do direito atual. Não é dentro deste campo de indagações que vamos encontrar uma melhor descrição do que viesse a ser um direito das gentes brasileiras habitante de um determinado *Volksgeist*. Isto porque nenhum dos dois lados desta polêmica consegue situar a ambiguidade de um direito costumeiro que é vivido como natural, imutável e criado por Deus e, ao mesmo tempo, este direito garante a possibilidade de mudança, de mutações imprevisíveis na posição do indivíduo dentro da sociedade; transformações difusas e plásticas das suas possibilidades de ir e vir, de ter e de fazer. Era assim a sociedade escravista e seu direito vivido, bem rebelde e indiferente para com o direito positivo da época. Mais do que rebelde e indiferente, este direito vivido desordena e reordena o direito positivo sem, no entanto, se positivar. É um direito privado, não é codificado e não é estável como costumam ser descritos os direitos consuetudinários. Não deixa de ser, de uma específica maneira, um direito público, pois condiciona todos os acontecimentos sociais. A sociedade escravista é tremendamente estável, até que sua dinâmica seja rompida por acontecimentos europeus. Mas a posição das pessoas na sociedade não é fixa ao ponto de que se possa descrever um direito comum. Continua a ser sempre uma sociedade de escravos e seus donos, mas entre estas duas condições existe uma infinidade de outras possibilidades e, mesmo estas duas condições são plenas de subjetividades. Kátia Mattoso conta histórias de diferentes momentos da condição do escravo e do negro no Brasil colonial e imperial. Em um primeiro momento o negro é trazido da África e desaba sobre ele uma realidade inusitada com a qual ele vai *negociar*:

"São as tensões continuadas dessa integração difícil que obrigam a própria vida do escravo a adaptar-se às relações de tipo escravista e o levam a todo os esforços, todas as humildades, todas as obediências e fidelidades para com os senhores infalíveis. Humildade, obediência, fidelidade: sobre este tripé vai ser encenada a vida desses homens, mercadorias muito particulares pois, apesar de tudo, os compradores-proprietários terminam sempre por se aperceberem de que os escravos também são homens e uma certa espécie de intimidade se pode estabelecer com eles, se são fiéis, obedientes, humildes. A inserção social do escravo, sua aceitação pelos homens livres numa sociedade fundamentada no trabalho servil, dependerá estreitamente da resposta que o trabalhador-escravo dá a seus senhores no plano da fidelidade, da obediência, da humildade." (Mattoso, 1982: 102)

Respeitando as diferenças entre o sul e o nordeste, e são muitas, podemos afirmar que alguns negros encontraram, no Brasil, uma sociedade acolhedora do trânsito individual baseada em um modelo branco que, por sua vez, era imitativo de situações típicas da Europa. Os negros viviam poucos anos, em geral e na média 7 anos (isto mesmo, sete anos). A mortalidade era alta para todas as raças, mas os negros eram mais atingidos por doenças. Ainda assim, entre os idosos contavam-se um número significativo de negros (Mattoso). Existem curiosas estatísticas que comprovam a existência das pretas velhas, isto é, a mortalidade feminina baixava radicalmente para mulheres na faixa etária dos 60 anos. As mulheres negras que alcançavam esta idade eram mais preservadas. Mas ainda que morressem rapidamente, o trabalho escravo nos engenhos e nas minas dependia de reposição de mão-de-obra, muitos deixavam descendência mestiça que era favorecida para a conquista de alforria ou, de outro modo, por ocupar uma posição privilegiada na sociedade urbana, portuária, ou mesmo em serviços privilegiados, no campo. É esta descendência - somada a um número pequeno, mas muito significativo, de negros que conquistam *individualmente* algum tipo de ascensão social - que tornaria complexa a questão inter-étnica, no país. Inúmeros canais de ascensão social iam se abrindo por aí e, junto com eles, *n* tipos sociais. O negro africano forro, o crioulo forro ou escravo, o mulato forro ou escravo. Os mestiços foram proliferando coloridos diferentes, do mais negro ao quase branco, de tal forma que "dava de tudo" por aqui, até negro escravo bilingüe e administrador do trabalho de brancos livres analfabetos e pobres. Todas estas realidades envolvidas por códigos de conduta indescritíveis e movediços, apreendidos nas intimidades das convivências domésticas e definidos por sentimentos ambíguos de amor e ódio. O crioulo forro - negro nascido no Brasil - muitas vezes se sentia protegido pelo seu dono diante da animosidade e até mesmo da violência de negros africanos escravos de etnias diferentes da sua. Eram seus inimigos, enquanto o dono era o "pai" condescendente e até mesmo fraterno, com quem ele aprendia jogos perversos de sedução e controle. Com base no tripé inicial, *humildade, obediência e fidelidade*, proliferavam incontroláveis desobediências e infidelidades. A negociação do aceitável era permanente e só ficavam fora deste jogo os inadaptados, uma minoria que buscava o suicídio, a revolta individual e os estígmias dos castigos públicos ou a fuga para os quilombos. Mas a grande maioria não se revoltou, como reconhece até mesmo Jacob Gorender, e formou, junto com os brancos, uma imensa população mestiça, fundante deste direito vivido brasileiro.

Poderíamos usar esta expressão, *direito vivido*? Ela nos livraria dos impasses do debate direito natural versus direito positivo? Em que medida este direito vivido apontaria sentidos, razões? Como ele poderia se tornar um direito positivo? Eugen Ehrlich afirma que existe uma distância permanente entre o direito vigente e "aquilo que realmente acontece na vida" (p. 377). Este autor alemão, oriundo de um lugar onde foram maiores as resistências tanto em relação ao jusnaturalismo, quanto ao positivismo jurídico, fala que foram as conquistas tecnológicas do mundo moderno que fizeram com que as mudanças se sucedessem muito rapidamente provocando uma verdadeira incapacidade estrutural da "lei dominar a vida". Ele, na verdade, se declara desinteressado na explicação das causas da incapacidade do direito vigente representar as relações reais. Diz mesmo que é possível que a lei nunca tenha correspondido à vida. O que o preocupa é conhecer aquilo que chama de *direito vivo* "em contraposição ao apenas *vigente* diante dos tribunais e órgãos estatais" (p. 378). Mas, mesmo com este enfoque que se aproxima muito do que estamos estudando, o autor ainda está preocupado com algo posto no território do universal e moderno; algo mutável e controlado pelo homem, algo ainda bem envolto nas estruturas legais, e Estatais, criadas na linguagem do direito natural racionalista - aquele da lógica matemática do século XVII e XVIII - e na linguagem de seu sucessor, o direito codificado do século XIX:

"A principal fonte para o conhecimento do direito vivo em nossa época sem dúvida é o moderno documento legal. Entre os documentos, porém, destaca-se hoje em dia um: a sentença judiciária. Isto, porém, dificilmente se dá no sentido como ele aqui é empregado: não se trata como testemunho do direito vivo, mas como parte da bibliografia jurídica que não é examinada quanto à verdade das relações jurídicas ali descritas e ao direito vivo daí decorrente, mas quanto à correção da interpretação das leis e construções jurídicas nela contidas (...). Só uma parte mínima do que ocorre na realidade é levada diante dos órgãos estatais, muita coisa, por princípio ou de fato, é excluída da via jurídica. Além disso a relação jurídica litigiosa reflete relações bem diferentes, distorcidas, totalmente desconhecidas à relação jurídica amigável. Quem poderia analisar nossa vida familiar e comunitária a partir das disputas familiares ou comunitárias? O *método sociológico* (grifo: Dinah), portanto, exige que os resultados obtidos a partir das decisões dos órgãos estatais sejam complementados pela observação direta da vida"(Ehrlich: 378/379).

Ehrlich escreveu em 1912. Por mais que seu método sociológico fosse mergulhado no historicismo, na narrativa, e nós não sabemos se era, nada indica que ele fosse capaz de buscar recursos epistemológicos que descrevessem acontecimentos caóticos ou à beira do caos, como o direito das gentes brasileiras dos tempos coloniais e do Império. Eugen Ehrlich queria uma observação direta do "dia-a-dia do comércio, dos costumes e usos e também das associações, tanto as legalmente reconhecidas quanto as ignoradas e até ilegais" (p. 378). É muito útil ouvi-lo porque ele está muito próximo do que estamos tentando capturar em nosso texto. Mas ainda assim, os contratos que ele quer vêr, e que a lei não alcança, são contratos eivados de uma objetividade que é própria dos acontecimentos factuais do mundo moderno. São principalmente acontecimentos mensuráveis, passíveis de serem ordenados dentro de uma linguagem científica, ainda que sociológica. Aqui em nosso texto queremos algo que não é tão exato, e mesmo assim habita o mundo jurídico, pois determina o que é permitido e o que é proibido. Não determina isto com exatidão ou objetividade, mas determina com objetividade o método, o caminho: a submissão de ambas as partes contratantes a uma condição de posse irrestrita do corpo de uma pela vontade da outra, e a reciprocidade que advém daí. Humildade, obediência e fidelidade são as normas que iniciam a produção de um direito estranho, apoiado na infidelidade, na desobediência e na arrogância estrutural que a escravidão determina. A mentira passa a ser a verdade, o fato acontece dissociado do sentimento. Ama-se o dono e odeia-se o negro de outra etnia, mas o dono habita um território que não pode ser criticado, desmentido, denunciado. O contrato se estabelece preferencialmente entre partes que não confiam uma na outra, sentimentalmente, mas definem certos compromissos objetivos. Você vai me alimentar e vestir, eu vou obedecer e trabalhar. Aparece a confiança que cobre, como um docel, o medo da traição. O dono tem sempre medo daquele escravo que lhe é mais fiel. A manutenção do contrato por muito tempo cria uma grande estabilidade na relação: o escravo é mais íntimo do dono do que do outro escravo, mais novo na casa. Mas é exatamente esta duração que potencializa a hipótese do rompimento abrupto, do ódio que explode como um vulcão em erupção. O objeto do contrato, o corpo do escravo, é poderoso demais, e quanto mais ele existe e se movimenta, quanto mais *pessoa* o escravo consegue ser, mais seu corpo é potência, motor de "*n*" acontecimentos sentimentais. O poder deste direito das gentes brasileiras já foi cantado em prosa e verso, e, diga-se de passagem, muito bem descrito por Nelson Rodrigues. Não importa tanto se vamos chamá-lo de direito costumeiro, de

direito natural, ou de direito vivo ou vivido. Importa saber que ele é psicologicamente estruturante de uma população inteira, de um país continental. É um direito/sentimento, um complexo campo de normas sentimentais e ordenadas - dentro de limites caóticos - que constituem a sociedade, o psiquê da nação. Que, finalmente, determinam o que é permitido e o que é proibido, em todos os territórios sociais, a começar pelo mundo do trabalho. É por essa razão que podemos ousar pensá-lo como um direito público, ainda que esta denominação esteja abrigada pelas considerações, já estudadas, que olham o Brasil como um país de tradição privatista, ou patrimonialista se preferirem.



Atrator estranho é o nome encontrado pela física atual para a lógica do movimento que descreve e da forma que ocupa o acontecimento caótico, ou no limite do caos. A própria maneira de falar e conversar sobre isto já é parte de uma epistemologia diversa da corrente na modernidade. As palavras são utilizadas como aproximações de algo inapreensível e, como tal, são propositalmente vagas, dúbias e subjetivas. A intenção parece ser a de elaborar uma linguagem que funcione como um microscópio, uma poderosa lente, a nos aproximar do que esteve até então fora do nosso campo de conhecimento. É atrator, porque diz respeito a uma configuração. É estranho, porque escapa à descrição.

Quando nos referimos a fatos, normalmente usamos figuras geométricas sem nem perceber que o estamos fazendo. Dizemos que um raciocínio é em espiral; que uma estrutura social é piramidal; que uma idéia é circular. Afirmamos que algo é denso ou que carece de consistência, o que nos remete a noções de volume; buscamos definir a linha de um grupo político ou cultural e os diversos alinhamentos partidários em diferentes formas de governo. Todo o nosso conhecimento é descritível por formas inteiras, sólidas, mensuráveis, as quais gostamos de nomear como objetivas. A idéia de atrator estranho não é compatível com este tipo de lógica.

Lewis P. Richardson arrisca uma aproximação:

“Grandes espirais têm pequenas espirais
Que se alimentam da velocidade delas,
E pequenas espirais têm espirais menores,
E assim por diante até a viscosidade.”
(Gleick, 1991, p. 123)

Segundo Ciro Marcondes Filho e Mayra Rodrigues Gomes (Marcondes Filho, 1995), não existe apenas um conceito de atrator estranho. Em um momento o caos é um espaço em que o atrator estranho se movimenta, algo que dá regularidade a turbulências aparentemente inapreensíveis. Em outros a física nos diz que sistemas dinâmicos, “os que mudam de comportamento com o tempo”, quando se tornam imprevisíveis, caóticos, são chamados de atratores estranhos. Ciro trás uma citação de Gleick que é esclarecedora para ele:

“o atrator estranho vive no espaço de fase, uma das invenções mais poderosas das ciências modernas. O espaço de fase proporciona uma maneira de transformar números em imagens, extraíndo todas as informações essenciais de um sistema em partes móveis, mecânicas ou fluídas e traçando um flexível mapa rodoviário de todas as suas possibilidades.” (Marcondes Filho, 1995, no. 15 : 22)

Ciro completa dizendo que um sistema dinâmico, em um determinado instante resume-se a um ponto e, no instante seguinte, o sistema será modificado. Mayra chama atenção para o uso mais metafórico que Jean Baudrillard imprime ao conceito, distante da intenção da ciência “de cercar o imprevisível e estabelecer as condições em que ele se manifesta” (p. 18). Ela entende que Baudrillard (Baudrillard, 1986) é um poeta e trabalha com a sedução da palavra²⁴.

Oliveira Vianna usa uma expressão, quando se refere à formação cultural brasileira, que tem sido alvo de inúmeras críticas. Ele fala no “genius loci”, o gênio do lugar. Parece que é uma expressão antiga, clássica até, e que carrega uma noção de *natureza*, *essência* ou definição genética de um determinado ambiente. No entanto, quando tentamos entender os fenômenos ligados aos acontecimentos caóticos, a idéia de atrator estranho se aproxima, porque guarda um sentido de permanência, de regularidade, de uma possível noção de “gênio do lugar”. Heresia? Talvez.

²⁴ Segundo Jean Baudrillard, a América é "uma hiper-realidade, porque é uma utopia que desde o começo foi vivida como realizada. (...) O que é preciso é entrar na ficção da América, na América como ficção. (...) A América é um gigantesco holograma, no sentido em que a informação total está contida em cada um dos elementos. (...) O holograma está próximo do fantasma, é um sonho tridimensional e pode-se ingressar nele como um sonho" (1986: 26/27).

O direito natural tem sido tratado por muitos juristas como um direito oriundo da natureza universal do humano. Seria um fenômeno de essência, valorizado como tal pelo jusnaturalismo. O debate sobre o que é natural e o que é convenção nos ocupa desde a antiguidade clássica e parece ser infindo. Nos romanos, o direito natural permanece imutável no tempo; para os escritores medievais ele é posto pela natureza e, portanto, por Deus. Em Grócio, Norberto Bobbio encontra a mais célebre definição, no pensamento moderno:

“O direito natural é um ditame da justa razão destinado a mostrar que um ato é moralmente torpe ou moralmente necessário segundo seja ou não conforme à própria *natureza racional* do homem, e a mostrar que tal ato é, em consequência disto vetado ou comandado por Deus, enquanto autor da natureza.” (Bobbio, 1995: 20)

Nem Gilberto Freyre, nem Oliveira Vianna pensam ter o povo brasileiro este tipo de formação moral. No pensamento destes dois intelectuais, o Brasil não carrega uma alma ocidental. Seríamos híbridos, ambíguos, perversos, plásticos, sincréticos; apaixonados, alegres, sangüíneos, apáticos, taciturnos, ciclóticos, esquizofrênicos. Valentes, eugênicos. Servis e ralé. Exagerados. Adúlteros e moralistas, racionais e místicos ao mesmo tempo. Seríamos profusão selvagem em meio a mítica civilização, isto é, a modernidade seria, para nós, um mito vivenciado em rituais que associam a mais sofisticada tecnologia com milenares comportamentos tribais.

Neste caso, o direito natural nosso - ou direito vivido ou vivo, ou costumeiro, como quiser o interlocutor - têm consistência como um atrator estranho a desvirtuar, em turbulências, os modos de organização do Estado. Isto posto, Gilberto Freyre descansa no otimismo, com relação aos efeitos da mestiçagem. Já Oliveira Vianna quer corrigir esta espécie de falta de solidez do Estado no Brasil. Quer um Estado de Direito. É por isso que ele vai desenvolver suas teses sobre o corporativismo. Com elas vai se somar a tantos outros que difundem idéias semelhantes pelo mundo “grego” e “troiano”, naquela época.

Podemos chamar de cultural um conflito étnico e daí deslocá-lo para formas convencionadas de ser e sentir. É uma maneira de equalizar ansiedades. O igualitarismo iluminista colocou no futuro a solução de todos os

conflitos, suavizando as dores presentes através do artifício da espera. Se, porém, admitirmos que as diferenças existem tal como são percebidas, através dos vários discursos que as elaboram, teremos diante de nós um mundo em que o conflito é cambiante e insolúvel. Ele é sexual, étnico, racial²⁵, cultural; verte nas peles, nos cheiros, nas sensações, nos ritmos, nas subjetividades. As escolhas entre igualdades e diferenças tem sido feitas no decorrer da história traçando um fluxo de múltiplas hipóteses. Para os objetivos do discurso científico trata-se de não desprezar nenhuma delas como episódica verdade.

Todas as formas de tutela, no Brasil, estão mergulhadas neste seu estranho gênio.

2.3 O Princípio da Tutela

A história, assim como a matemática, também é percebida de uma maneira mitificada pela maioria das pessoas. Não só acham que ela, a história como ciência, se restringe ao que está inscrito no tempo sucessivo e irrepitível, como também entendem que há só uma versão oficial e verdadeira desta sucessão. Aqueles que não passam pelo e no vestibular das universidades - a imensa maioria da população brasileira - e, inclusive, os que passam para estudar nos cursos das áreas exatas acham que é da competência dos estudiosos da história saber como ela realmente aconteceu. A função do historiador é contar aos outros um enorme e caleidoscópico rosário de acontecimentos sucessivos. É da competência do historiador e do professor de história desenvolverem a memória de uma maneira fora do comum, para que se capacitem a guardar informações como um computador ambulante; causas e consequências do paleolítico até a era da informática. Chatices que não interessam e nem ao menos seduzem quase ninguém. É como se a história fosse um arquivo morto que não interferisse na vida de quem quer que seja. Por isso que hoje, na virada para o século XXI, os adolescentes se aborrecem nas escolas públicas, inclusive nas aulas de história. Se algum bem intencionado for propor-lhes uma reflexão menos simplória, do

²⁵ Existem vários acontecimentos diferentes que são rotulados como “racismo”; outros são considerados “características culturais”; outros habitam o território das brumas, do que não pode ser medido, do olhar silencioso e do não-dito. Algumas raças sofrem preferencialmente algum tipo de acusação, outras são preferencialmente perdoadas. Ver Gertz, René. *O Perigo Alemão*. Porto Alegre: Ed. Da Universidade/UFRGS, 1991.

tipo "vamos analisar as diversas versões sobre tal fato", corre o risco de ouvir um impaciente "deixa de enrolação e diz logo *como é que foi*". Não que ele esteja interessado, apenas terá que responder na prova depois, qual a dita-cuja-cause da dita-cuja-consequência de um fato qualquer que não lhe diz respeito. Esta maneira de pensar a história está tão institucionalizada que muitos professores e pesquisadores trabalham com o objetivo de descobrir e memorizar sequências de verdades sobre os acontecimentos. E, por fim, é isto que faz com que se possa encontrar na historiografia brasileira, no século XX ao menos, uma sucessão de categóricas versões oficiais sobre a República Velha, a Revolução de 1930, o Estado Novo, o Trabalhismo e o Populismo, no país "sincrético e quase polimórfico" de Gilberto Freyre. Se não versões oficiais, ao menos divergências sacramentadas para cada época. É a memorização esquematizada destas divergências que ocupa os melhores alunos que vão passar nos vestibulares das universidades. Esse é o estilo brasileiro de viver as seqüelas deixadas pelo século XIX europeu, com o seu cientificismo positivista. Isto faz com que os produtores destas versões procurem criar seus textos a partir de esquemas gerais, imagens panorâmicas e análises das estruturas principais de cada evento e das relações entre eles. Como vimos mostrando até agora, os autores das décadas de 1920 e 1930 eram mais otimistas e observadores dos aspectos culturais, os de 1950, 1960 e 1970 ficaram mais espremidos dentro de um economicismo determinista e os de 1990 estiveram tentando soltar amarras e redescobrir outras histórias. Todos eles fizeram com seriedade e dedicação a história da nossa história e nós escreveremos com carinho outras histórias desta história, das quais nossos sucessores farão releituras. E parece não haver nenhuma palavra que possa ter uma única e consensual definição, a começar pelas noções de *tempo* e *espaço*.

No momento interessa que observemos alguns significados possíveis da palavra *indivíduo*. Começamos esta reflexão observando que existem várias versões do que seja o conceito de *pessoa* no Brasil. Já vimos também que a idéia de *indivíduo* tem fundamentado as diversas concepções de Estado na modernidade ocidental. Foi com a escola jusnaturalista que o direito descobriu a hipotética existência de um *estado de natureza*, onde os homens primitivos eram autônomos e ninguém governava ninguém, todos conviviam em uma determinada harmonia pacífica, bélica ou ambas alternadamente. Para Louis Dumont, esta sociedade natural poderia se chamar *universitas* - uma unidade orgânica, cósmica. É com a formação do Estado democrático moderno que a *universitas* vai dar lugar à *societas*, a sociedade concebida como um contrato de indivíduos iguais e livres. Ocorre então um predomínio do *individualismo* contra o *holismo* e

o social, no sentido de uma totalidade harmônica e complexa, é substituído pelos ordenamentos jurídicos, políticos e econômicos (Dumont, 1985: 90/91). No direito natural moderno, a idéia de *contrato* articula tanto a concepção de Estado quanto a de indivíduo, e uma com a outra. O contrato pode ser *social* e baseado em relações igualitárias e mutuamente consentidas (Genossenschaft) ou pode ser *político*, onde ocorre um acordo inaugural de sujeição a um governante (Herrschaft). Os três filósofos que descreveram as formas tradicionais e inaugurais das concepções de Estado (moderno) foram Hobbes, Locke e Rousseau. O primeiro descreve o contrato de sujeição, o segundo, um acordo econômico que determina um contrato político, e Rousseau constrói o paradigmático *contrato social*. Em qualquer elaboração decorrente destes procedimentos lógicos existe uma grande dificuldade em combinar individualismo e autoridade, igualdade e diferenças de poder e de condição (p. 93). Em Hobbes o homem não é um animal sócio-político e a anarquia, a guerra e a destruição decorrentes da liberdade do estado de natureza impõem a busca de um acordo inaugural através da sujeição a um soberano; este soberano, em Rousseau, está identificado com o indivíduo, cada um em particular e todos expressos na *vontade geral*. Em Hobbes, o individualismo - ainda segundo Dumont - fica evidenciado no estado pré-político, onde o homem não é aristotelicamente social. Há uma frase famosa de Hobbes que diz ser o homem solitário, pobre, sujo, animalesco e curto, no estado de natureza. A natureza social do homem é a sua necessária sujeição, realizada por um contrato de aceitação da força e do poder. Nestes dois teóricos jusnaturalistas, Hobbes e Rousseau, estão presentes duas idéias diferentes do que possa ser o *indivíduo*. Em um a igualdade se manifesta na quase ausência de humanidade, na identificação do ser humano aos animais. A humanidade vai aparecer quando se organiza uma sociedade hierarquizada por um poder soberano. No outro, o *indivíduo* como um ser idealizado dentro do lema "igualdade, liberdade e fraternidade" aparece em sua plenitude teórica. A hibridização destas duas idéias de *indivíduo* vai aparecer na crítica que Erich Fromm faz ao indivíduo americano moderno, quando, discutindo a questão do nazismo, aponta para as ausências de liberdades também no reino da democracia:

"Grande número de nossas decisões não são de fato nossas, mas nos são sugeridas de fora; conseguimos persuadir-nos de que somos nós que tomamos a decisão, quando na realidade nos conformamos com as expectativas de outros, impelidos pelo temor ao isolamento e por ameaças mais diretas à nossa vida, liberdade e bem-estar. (...) Chega quase a parecer que a decisão 'original' é um fenômeno relativamente raro em uma sociedade que se imagina fazer da decisão individual a pedra angular de sua existência. (...) A automatização do indivíduo na sociedade moderna agravou a desorientação e insegurança do indivíduo comum. Por isso ele se mostra pronto a sujeitar-se a novas autoridades que lhe ofereçam segurança e alívio às dúvidas" (Fromm, 1974: 160/165).

Nos dois, em Hobbes e em Fromm, aparece uma sujeição passiva, sendo que no primeiro isto é positivo e necessário para a sobrevivência da espécie, e no segundo é perigoso e põe em risco a capacidade de auto-estima e de fraternidade entre os homens. Para Hobbes a ausência de liberdade é necessária e contratada. Ela está no núcleo da razão que compõe a sociedade. Para Fromm, a ausência de liberdade é um perigo demonstrado pelo nazismo. Isto ele escreveu na década de 1940, quando a alternativa ao problema alemão era a sociedade americana. Erich Fromm é um iluminista, crítico ao capitalismo e ao nacional-socialismo. O indivíduo que ele quer é o que deriva do equilíbrio quase impossível entre o ser específico de cada um e a igualdade de todos, livremente contratada.

Dumont cita Tocqueville, que teria percebido ser a Revolução Francesa, "no fundo, um fenômeno religioso, enquanto movimento que se considerava absoluto e pretendeu refundir toda a vida humana, em contraste com a Revolução Americana, em que a teoria política democrática permaneceu confinada em seu próprio domínio, completada e sustentada por uma rígida fé cristã" (p. 114) ²⁶. Dumont identifica, no início do século XIX, um retorno do "otimismo para o pessimismo, do racionalismo para o positivismo, da democracia abstrata para a investigação da *organização*, da acentuação política para a ênfase econômica e social (...) da independência para a comunhão" (p. 115). Seria uma busca da *universitas* por oposição à *societas* dos revolucionários franceses.

²⁶ É interessante observar, com relação a esta observação de Tocqueville, as diferenças entre o direito americano, dos casos-lei, inspirado no direito inglês da *common law*, e o direito continental europeu, onde o individualismo iluminista não raro se transferiu do direito natural moderno para o positivismo jurídico.

Tocqueville, Hegel e Comte seriam os teóricos preocupados em viabilizar os ideais da Revolução Francesa. Esta é a leitura que Louis Dumont faz da trindade de teóricos do iluminismo. Existem outras, e outras... A aplicação de uma determinada leitura de um clássico dentro de uma comparação entre ele e um filósofo local de outra época organiza uma possibilidade de "filiação", de área de influência do clássico. Portanto, as diversas leituras dos clássicos multiplicam, por sua vez, outras "n" leituras de acontecimentos de épocas diferentes.

Angela de Castro Gomes, por exemplo, em um determinado momento de suas reflexões compara os ideólogos do Estado Novo com Hobbes. Como todos os teóricos tem sido obrigados a fazer, Castro Gomes, embora reconheça "variantes significativas" que fazem com que o Estado Novo não possa ser caracterizado como "apresentando uma doutrina oficial compacta", entende que é possível encontrar "um conjunto de idéias central, capaz de caracterizar um determinado projeto político" (1994: 173). É aí que a sua análise fica comprometida com uma visão panorâmica do que viria a ser o Estado Novo e aquelas "variantes significativas" passam a ser desconsideradas. Quem faz esta escolha, de olhar para o que é principal em um acontecimento, não só estrutura sua observação para que apareça um "principal" bem como se propõe a desconsiderar o desvio, a mutação, a hibridização, o resíduo. Este procedimento é condição para que a história se encaixe em uma lógica sucessiva das causas e dos efeitos, em uma abordagem onde o conceito de tempo carrega a qualidade do irrepetível. O que acontece depois do Estado Novo é explicável pelo principal do que acontece no Estado Novo. Procura-se uma sucessão de estruturas e de projetos políticos. Não há espaço para o acaso, para o que está fora de controle, para o não planejado. Dentro desta linha de raciocínio, comparar os ideólogos do Estado Novo com Hobbes é determinante. Segundo Angela de Castro Gomes, os ideólogos de 1930 tinham uma certa admiração pelo centralismo do Segundo Império e repudiavam o Estado Liberal da Primeira República. É aqui que entra Hobbes:

"... como se a sociedade brasileira se encontra-se em verdadeiro estado de natureza: desorganizada, em conflito e sem a presença de um soberano definidor capaz de dar-lhe ordenação e vida. Este estado de natureza/estado de guerra caracterizaria a crise em cujo bojo emergiria a Revolução de 1930, que retirou a sociedade do conflito pré-político, inserindo-a na história definitiva da ordem política. (...) a revolução era

situada como um fato político por excelência, que demarcava as fronteiras entre a anarquia e a ordem." (Gomes, 1994: 176)

O período iniciado em 1937 seria definido pelos seus ideólogos como a concretização dos ideais de 1930, segundo a autora, que escolhe algumas palavras-chaves para caracterizar os pensadores e os políticos do Estado Novo. Eles eram autoritários, centralistas, preocupavam-se com a ordem e o controle e desprezavam a participação política popular. Ela coloca que o novo regime desenvolveu um grande esforço para "controlar os instrumentos necessários à construção e implementação de um projeto político destinado a se afirmar como socialmente dominante". E, sobretudo, "passou a se autodefinir como uma democracia social" (p. 174). No projeto do Estado Novo havia, diz Angela, um "amálgama entre ordem e revolução, tradição e inovação" (...); era preciso retomar a natureza e a cultura brasileiras, "síntese da realidade indestrutível presente no inconsciente nacional" (p. 177). "Tratava-se de identificar e construir o verdadeiro espírito da nacionalidade que se encontrava no inconsciente coletivo do povo." Mas esta saída do que Angela, e não nossos ideólogos estadonovistas, chama de *estado de natureza* em direção a uma espécie de organização moderna da vocação natural e específica do povo deveria ser tutelada por um Estado forte e progressista, rumo ao desenvolvimento nacional. O que Angela não coloca é a importância que esta reflexão sobre o *espírito de um povo* tinha no mundo inteiro por ocasião da formação dos nacionalismos que iriam se conflitar nas duas grandes guerras. Neste caso, a *natureza* que os ideólogos do Estado Novo debatiam não tinha nada a ver com a hipotética barbárie inicial de Hobbes. Estava relacionada com o historicismo alemão e seu *Volk*, que, por sua vez, não foi o responsável pelo racismo nazista.

Todo o raciocínio de Angela sobre a proposta de organização do Estado Novo encontra o mesmo ponto final: a liderança carismática de Getúlio Vargas. É dentro desta lógica que Angela apresenta a idéia de corporativismo, como organizações controladas rigidamente, dirigidas a funções meramente técnicas, restritivas da condição do *indivíduo* ao seu papel de *trabalhador*. "É relevante verificar", diz ela, "como se estrutura a relação entre o papel necessário da hierarquia corporativa e a presença da personalidade do presidente" (p. 191). A conclusão remete ao tema que a autora aborda de maneira inovadora, através do conceito de "lógica da dádiva" de Marcel Mauss. Este tema central é o populismo de Vargas e aquilo que dá nome ao livro, *A Invenção do Trabalhismo*: "A relação direta líder-massa tinha, nesses termos, a dupla feição da

representação de interesses e da representação simbólica, e Vargas transformava-se no terminal adequado para exprimir a vontade popular" (p. 192).

O mais difícil é entender como esta argumentação de Angela de Castro Gomes pode ter sido tão afinada com o que se pensava em 1970 e 1980, e como ela pode parecer inatual e inadequada hoje. Não é que ela esteja errada, é que ela pertence a um outro tempo, ao qual nós não sucedemos como melhores ou mais corretos; ela também, por sua vez, não têm argumentos melhores ou mais corretos do que os personagens que analisa. Se ela os analisa como menos corretos ou menos evoluídos é porque, de alguma maneira, ela, na época em que escreveu, acreditava que havia algum valor absoluto na "vontade popular" e na "democracia" que qualificava moralmente o conceito de "autoritarismo". Hoje, a sua argumentação carrega um certo cansaço e nos convida ao descrédito. O voto, em 1970 e 1980, era um caminho a conduzir, mais cedo ou mais tarde, a população rumo à felicidade e à liberdade. E se ela não manifestava nenhum receio sobre a possível ineficácia do voto, e a possível anulação da pessoa nos *indivíduos* massificados, como manifestou Erich Fromm em 1940, é porque ela estava tratando de um Brasil que queria sair de uma situação chamada "ditadura militar", a partir do único meio possível: a eleição.

É nesse sentido que o Estado Novo, assim como qualquer tempo da História e em qualquer lugar, tem em si "n" significados fracionários que não são uns menos importantes que os outros, apenas eles, por serem fracionários, vão constituir espaços descontínuos em diferentes escalas espaço/temporais. É preciso que fique claro: vários significados fracionários de um mesmo acontecimento não compõem, somados, a totalidade do acontecimento. Não se trata de partes de um acontecimento total. Isto é, admite-se a idéia de que os acontecimentos não são uma única totalidade, uma coisa só. O significado x de um acontecimento é uma maneira de vê-lo (inteiro) dentro de uma totalidade que é o espaço x . Este espaço x invade, ultrapassa, navega por vários tempos diferentes configurando uma constelação de n tempos/espacos em escalas diferentes. Para uma determinada época importa mais um determinado valor de outra época, que se liga aos valores mais respeitados - ou desejados - no seu presente. O passado é mutante e readaptado às novidades presentes. O passado é transformado pelo presente, que é transformado pelo passado transformado e esta mudança toda torna o futuro muito imprevisível. E se infinitas ordens colidem o tempo inteiro; e se muitos tempos colidem dentro de diferentes ordenamentos, a aparência de estabilidade na vida, no mundo e no universo é um fenômeno da ordem do holístico. Para terminar este vôo, é preciso que se lembre que o

assunto é hoje tema dos matemáticos e dos físicos, o que, a depender da tradição europeia do século XIX, confere a nosso debate possibilidades científicas.

No tempo do Oliveira Vianna a palavra *democracia* emocionava menos muitas pessoas do que a palavra *progresso*. O Brasil tinha saído há pouco tempo de uma lei de abolição da escravatura que tinha jogado muitos negros no mais completo abandono e miséria; processo este conduzido de uma tal maneira que tinha propiciado a entrada no país de uma multidão de imigrantes para viver em um ambiente de péssimas condições de moradia e trabalho²⁷. Parecia, aos que foram vitoriosos no período do corporativismo de Oliveira Vianna, que votar era menos importante do que conseguir um bom trabalho. Esta é uma grande verdade para nós, hoje. Votar é menos importante do que conseguir um bom trabalho. Talvez fosse uma grande verdade para a década de 1930. Havia várias opiniões sobre a questão da democracia, na época. No texto de Oliveira Vianna, e mesmo no de Mihail Manoïlesco, a *democracia* é uma palavra muito discutida.



O que segue está baseado no texto de Mihail Manoïlesco, professor de economia política da escola politécnica de Bucareste, publicado em Paris em 1936. O livro se chama *O Século do Corporativismo*.

Existia, segundo ele, uma causa dominante que explicava as manifestações da sua época. Antes dela, o desenvolvimento contínuo dos países industriais e o aumento de suas riquezas fundado sobre a exploração indefinida dos países agrícolas sem indústria tinha se processado com o apoio de uma centralização do processo. As guerras induzem à descentralização industrial e a novos rearranjos. A variação das trocas internacionais permite a compreensão da desigualdade dos povos e das relações de explorador a explorado que os ligam.²⁸

²⁷ "Em julho de 1819 (...) numa leva de 1088 suíços que as autoridades de Friburgo despacharam (...). Os Ouverney subiram no *Urânia*, veleiro que zarpou com 437 pessoas a bordo e galeou oitenta dias no mar, marcando a rota com um rastro de 107 corpos. Mais de um cadáver por dia lançado do tombadilho, um quarto dos passageiros - índice de mortalidade praticado em navio negreiro. (...) A paróquia de Grandvillard, em Gruyère, ergueu um memorial da tragédia que foi a emigração para o Brasil." CORRÊA, Marcos Sá. "A Suíça que se perdeu no Brasil", em revista *VEJA*, 13 de novembro de 1996, ano 29, nº 46, São Paulo: Editora Abril.

²⁸ "Cette cause c'est la transformation de la structure de l'économie mondiale, caractérisée avant tout par la décentralisation industrielle de l'humanité. Le centralisme industriel, réalisé par quelques Etats privilégiés, était voué à la disparition dès avant la guerre, et les graves perturbations économiques, sociales et politiques d'après la guerre, sont en grande partie dues à la liquidation de ce centralisme. Au risque de revenir sur certaines idées que nous avons développées ailleurs nous commencerons par constater que le centralisme industriel implique le développement contu des pays industriels et l'augmentation de leurs richesses *fondées sur l'exploitation indéfinie des pays agricoles sans industrie.*"

A Primeira Grande Guerra provocou uma grande revolução na economia mundial. Por causa dela se fortaleceram as perspectivas nacionalistas, nas quais cada país tentou buscar uma determinada auto-suficiência agrícola e industrial. Foi uma fase de esfarelamento da economia mundial. A partir daí diminuiu a circulação internacional das mercadorias e, ao mesmo tempo, a circulação internacional do capital. Tudo isso gerou uma crise estrutural: a época em que Mihail Manoïlesco escreveu foi uma época de transformação de todo o sistema de produção e de troca da humanidade.

Até aqui nada de muito feio, nem conservador, nem ridículo. Nossos autores, os que inspiraram o Estado Novo da era Vargas, lidavam com um momento de transição impar. Eles previam uma nova era, tanto quanto os que se entusiasmam hoje com a globalização.

Estas grandes transformações geraram uma grande instabilidade que, na época, fomentou a tendência a unidade nacional visando a proteção da soberania, através do protecionismo econômico, mantido sob controle pela centralização das decisões em um Estado forte. Isto aconteceu no mundo inteiro, assim como hoje ninguém segura ou impede que a idéia de soberania nacional se desmanche em todos os territórios do planeta. Se na época a sociedade, ou melhor a *universitas* dos seres humanos, escolheu os nacionalismos e hoje escolhe a globalização, não quer dizer que não possa, no futuro, tornar a escolher um novo tipo de recorte territorial que se pareça com os antigos nacionalismos, tal como a globalização privatista se parece, em alguma medida, com a fragmentação medieval universalizada pela religião e por uma grande instituição organizada, a igreja católica. O consumo é, hoje, uma religião e os grandes bancos mundiais são suas poderosas igrejas.

Aqui, um momento delicado. Manoïlesco defendia um certo tipo de patriotismo e de unidade nacional que deveria se achar "por toda parte nos atos cotidianos, os mais ínfimos e, sobretudo, em cada um de nós."²⁹ Leia-se *totalitarismo* se assim se desejar. Está correto. Manoïlesco foi um admirador do fascismo italiano, e não é objeto de nossas reflexões o ponto de inflexão, o momento em que os nacionalismos italiano e alemão se encaminham para o

La Transformation de la Structure de l'Économie Mondiale, in *Le Siècle du Corporatisme*, MANOÏLESCO, Mihail., Paris, Librairie Félix Alcan, 1936.

²⁹ "La solidarité nationale qui s'impose sur le plan économique vient donc, de nos jours, coïncider avec la solidarité nationale que est née sur le plan supérieur des âmes. L'un renforce l'autre. (...) *L'unité nationale* n'est plus exprimée seulement par le territoire national et le pouvoir central; elle se retrouve partout dans les actes quotidiens les plus infimes. Et elle doit se trouver surtout dans chacun de nous." Manoïlesco, op. cit., p. 37/38.

nazismo e o fascismo. Já vimos no capítulo anterior que é difícil explicar a adesão das massas a estes delírios coletivos históricos. Temos medo das explosões de loucura, tanto individual quanto coletiva, porque não sabemos exatamente explicá-las, não identificamos exatamente como começam e de que forma podem terminar. Mas, ainda com esta ressalva, vamos admitir a hipótese de que se possa extrair desta frase de Mihail alguma ligação com outro contexto.

Louis Dumont investiga algumas relações entre idéias nacionalistas na Alemanha, e verifica que não é possível estabelecer uma relação imediata entre quaisquer formas de nacionalismo e a variante nazista que, por fim, se concretizou. Fazer, das hipóteses de identidade nacional, matrizes de delírios coletivos é querer reduzir angústias e riscos através da eleição de tabus. Novos delírios poderão estar abrigados em configurações não identificáveis na lógica dos totens já eleitos. Dumont analisa Fichte e Herder, e sugere que no primeiro se pode encontrar a matriz do pangermanismo que vincula ao Estado "uma certa vontade de potência coletiva de um povo" (p. 127). Haveria uma ambigüidade em Fichte, no seu entendimento de dominação do mundo por parte do povo alemão. Pode ser interpretado como uma proposta de hipertrofia, finalmente bélica, do patriotismo alemão, e pode ser uma hegemonia de um modo de viver, tal como a maneira americana de ser que, no final do Século XX, ocupa quase todo o mundo ocidental e boa parte do oriental. Herder, que publicou em 1774 uma polêmica contra o iluminismo, vê na história o jogo contrastado de individualidades culturais, cada uma das quais constitui uma comunidade específica, um povo, *Volk*, onde a humanidade exprime cada vez de modo insubstituível um aspecto de si mesma e de que o povo alemão, portador da cultura ocidental, é o exemplo moderno. O homem de Herder não é um indivíduo abstrato, mas alguém integrado em uma comunidade cultural determinada. Herder não é universalista. Fichte o é, junto com Kant e Hegel, segundo Dumont. A noção de *Volksgeist*, em Herder, deriva desta especificidade cultural de cada nação. Esta noção também está presente na chamada escola histórica do direito que teve em Carlos Frederico von Savigny, no começo do século XIX, seu primeiro grande ideólogo. Para o historicismo jurídico alemão as normas consuetudinárias são a fonte de um direito que nasce diretamente do povo e que exprimem o seu *espírito*. E, além disso, não existiria um direito único, igual para todos os tempos e para todos os lugares. O justo e o injusto dependeriam da mentalidade popular, das tradições, de um resíduo do antigo direito germânico retido na memória coletiva, para o caso da Alemanha (Bobbio, 1995: 52). É nesse contexto, e não em Hobbes, que vamos encontrar semelhanças com as preocupações de Oliveira Vianna, que vão

orientá-lo na sua proposta de direito corporativo no Brasil. Vianna procurou um *Volksgeist* brasileiro e veremos que ele teve a pretensão de querer modificá-lo.

Manoïlesco dizia que as idéias que fundamentavam o liberalismo econômico e político e sua democracia tinham por base a noção de *indivíduo*.³⁰ É esta palavra, com conteúdo de uma abstração iluminista, que fundamentaria a definição dos conceitos de *contrato*, como uma transação entre iguais, que, por sua vez, permitiriam a construção da idéia de um "Estado sem personalidade moral própria" que não passaria de um mal necessário a ser reduzido ao mínimo possível.³¹ O Estado seria controlado pela maioria dos indivíduos iguais, através do voto distribuído entre os partidos políticos. A sua principal crítica é a de que este Estado liberal não organiza as pessoas e, por consequência, permite que os mais poderosos dominem:

"Durante mais de um século, o Ocidente europeu pôde estender continuamente sua dominação descobrindo novos países primitivos, ainda não explorados, que entravam em sua órbita. Estes cediam seus produtos em condições desiguais e davam também a chave da prosperidade ocidental. Esta gloriosa conjuntura que durou mais de um século, combinado com o sistema de colônias e empréstimos aos países atrasados, assegurou a exploração tranqüila da humanidade em favor de alguns povos (...). O liberalismo e seu corolário a democracia aparecem, dessa maneira, à luz da história contemporânea, como formas políticas adaptadas pelos povos, para os quais a subsistência não constitui um problema coletivo. Assim que as circunstâncias econômicas tornam-se difíceis e a subsistência de um povo constitui um problema coletivo a democracia desaparece ou se transforma." (Manoïlesco, 1936)³²

³⁰"La base du libéralisme économique et politique et de la démocratie est *l'individualisme*. Manoïlesco, op. cit, p. 60.

³¹"L'individualisme prend comme point de départ de la construction de l'Etat: *l'individu*. C'est l'individu que a existé avant la société et c'est lui qui, *volontairement* et *avant que l'Etat existe*, a conclu avec semblables le fameux *contrat social* où il cédaient une faible partie de ses droits *naturels* et sa liberté infinie pour recevoir *en compensation* certains avantages sociaux, tels que sa protection par l'Etat contre les vexations éventuelles de l'extérieur et de l'intérieur du groupe. Ce contrat est fait *par* l'individu et *pour* l'individu. Celui-ci apparaît, en même temps, comme *le point de départ* et *le point d'arrivée* du cycle social. Il est *l'origine* et le *but* de l'Etat. (D'après la Constituante française: 'Chaque citoyen est électeur, chaque électeur est souverain, donc tout citoyen est souverain.') Il en est l'auteur direct, sans l'intermédiaire de n'importe quel groupe ou institution. D'après cette doctrine, l'Etat n'a pas de personnalité *morale* propre. Il n'est qu'un 'mal nécessaire' dont l'existence devrait être réduite au minimum possible." Manoïlesco, op. cit., p. 60/61.

³²"Pendant plus d'un siècle, l'Occident européen a pu étendre continuellement sa domination, en découvrant de nouveaux pays primitif encore non exploités, qui entraient dans son orbite. Ceux-ci cédaient leurs produits *dans des conditions inégales* et donnaient ainsi la clé de la prospérité

Manoïlesco rejeita o comunismo também, alegando que o estado soviético é "missionário" e exagera a submissão do indivíduo, retirando a sua energia criativa. O corporativismo seria uma terceira alternativa, ao propor uma outra valorização da individualidade:

"Ele nega primeiro a idéia do indivíduo pré-existente à sociedade e capaz de contratar livremente o estabelecimento do Estado. Para o corporativismo a sociedade é um fato histórico e psíquico intimamente ligado à estrutura mesmo do indivíduo. O homem não é concebível sem a sociedade, da qual ele é um produto, nela figurando como fator participante e relativamente autônomo." (Manoïlesco, 1936)³³

Evaldo Vieira escreve em 1976, no Brasil e em plena ditadura militar, um estudo monográfico sobre Oliveira Vianna mostrando que o ideólogo da Justiça do Trabalho no Brasil rejeita em Manoïlesco, e em outros teóricos importantes da época, "a identidade entre o Estado Corporativo e o Estado Totalitário" (p. 68), assumindo apenas as propostas sobre o corporativismo. Iremos ainda observar melhor o texto de Oliveira Vianna sobre a questão da democracia e as implicações determinantes que estas suas idéias terão na organização dos primeiros tribunais e na aplicação da primeira lei mais genérica sobre o trabalho no Brasil, a lei número 62 de 1935, conhecida como "lei da despedida injusta". Além disso veremos como hoje, em 1996, ganham vigor propostas conhecidas como "neo-liberais", de redução do Estado, que aparecem associadas a um corporativismo chamado de "neo-corporativismo societário", que também é defendido por teóricos que se reconhecem como de "esquerda". No entanto, mesmo antes de aprofundarmos nossa investigação, já estamos

occidentale. C'est plus d'un siècle qu'a duré cette grandiose conjoncture, dans laquelle le système de l'échange international, combiné avec le système des colonies et des emprunts aux pays arriérés, a assuré l'exploitation tranquille de l'humanité en faveur de quelques peuples.(...) Le libéralisme et son corollaire la démocratie apparaissent de la sorte, à la lumière de l'histoire contemporaine, comme des formes politiques adaptées par les peuples, pour lesquels la subsistance ne constitue pas un problème collectif. Aussitôt que les circonstances économiques deviennent difficiles, et que la subsistance d'un peuple constitue un problème collectif, la démocratie disparaît ou se transforme." Manoïlesco, op. cit. p. 63/65.

³³"Il nie d'abord l'idée de l'individu préexistant à la société et capable de 'contracter' librement l'établissement de l'Etat. Pour le corporatisme, la société est un fait historique et psychique intimement lié à la structure même de l'individu. L'homme n'est pas concevable sans la société, dont il est le produit, tout en y figurant comme facteur participant et relativement autonome." Idem, p. 73.

percebendo claramente que parecia muito mais fácil reduzir os ideólogos do Estado Novo a alguns pontos básicos de um projeto principal, antes de 1988, quando ainda achávamos que uma assembleia nacional constituinte eleita pelo voto direto, e com participação popular na sua própria elaboração, daria um bom rumo ao nosso destino. Era fácil chamarmos as propostas corporativistas de fascistas e ponto e, sobretudo, nossa subjetividade não admitia a idéia de autoritarismo consentido e desejado pela maioria, como válida e legítima. Acreditávamos no progresso inevitável em direção à felicidade que aconteceria dentro de uma linha de tempo reta, de acontecimentos sucessivos e irrepetíveis.



Contrim Neto escreve em 1938, no Rio de Janeiro, sobre a história do corporativismo. Segundo ele, corporação era um termo aplicado já na Roma antiga "a todas as pessoas jurídicas reais ou aparentes, reconhecidas ou não, de direito público ou de direito privado", embora cada uma tivesse também um nome específico (p. 12). No reinado de Aurélio Alexandre Severo - 222 a 235 aC - estas associações públicas e ou privadas só poderiam existir com o reconhecimento do Estado, por que eram protegidas, gozando da exoneração de taxas e de isenção do serviço militar para seus membros. Em 322 dC, diante de aguda crise agrária provocada pelas invasões dos bárbaros, um édito de Constantino fixou os donos e os colonos à terra, abrindo as portas para a transformação da economia de trocas restritas que vai vingar na idade média. A família medieval era semelhante a romana, em torno da qual se aglutinavam os servos e os clientes ou apaniguados. "Tal qual na família brasileira dos primeiros séculos da nossa história, verdadeiro *clan*, conforme em suas obras assinala Oliveira Vianna. Como no Brasil primevo, em que imperava a *economia de clan*, no primeiro período medieval imperava a *economia doméstica*" (Contrim Neto, 1938: 31/37). Outra invasão, outro excesso, determina a decadência da corporação de ofício no século XII do medievo:

"É que, ao lado dos *mestres* e dos *aprendizes* começaram a surgir em massa os trabalhadores avulsos, impossibilitados de ter lugar nessas associações. Ao mesmo tempo, os patrões ou mestres, com o desenvolvimento do mercantilismo, na preocupação da mão-de-obra barata,

dificultavam e quase impossibilitavam o acesso dos aprendizes a sua situação hierárquica" (idem, p. 42).

Começam a surgir trabalhadores que não conseguem permissão para integrar-se nas corporações e, em decorrência, acontecem agitações sangrentas em 1378, na Itália. Neste mesmo período começam a acontecer intervenções do Estado nas corporações. Com Richelieu e Colbert surge a interdição que define a competência exclusiva dos Reis de fazerem Mestres de Artes e de Místeres. Do século XII ao XV vingaram as corporações de místeres, na idade média européia. No século XVIII, na França, as corporações apresentam uma sucessão de nomes e de antagonismos infundável. E, finalmente, em 1776, com Turgot, um édito impõe a decisão de "dissolver e suprimir... todas as corporações e comunidades de comerciantes e artífices, abrogar todos os privilégios, estatutos e regulamentos dados às mesmas" (p. 46).

Para o século XX, Manoilescu defende uma idéia de corporativismo que necessita de uma "coletividade nacional" organizada de uma maneira hierárquica baseada em um ideal comum. O indivíduo existe aí no exato lugar de sua função no grupo. A União Soviética encontrou seu nome em uma proposta com este sentido, diz Contrim Neto, "os *soviets* de aldeias e de usinas, com representações nas altas esferas do governo da U.R.S.S., não são outra coisa que a formação de um corporativismo incipiente" (p. 79). É possível ler Mihail Manoilescu de maneiras diferentes. Buscando características principais, ficaríamos atentos às frases que negam a existência de liberdade individual, que defendem a ênfase maior dos deveres do que dos direitos dos indivíduos, que afirmam ser o corporativismo uma doutrina que tem a hierarquia por único postulado concernente à posição do indivíduo e que o Estado está no topo desta pirâmide. Toda a doutrina deste teórico é refratária à idéia de conflito, de dissidência, de minoria. Não parece haver nem a hipótese de uma opinião da maioria pois não podem haver divergências. Há somente um grande, integral e homogêneo ideal de nação. Se, no entanto, observarmos apenas alguns recortes que possam parecer mais eficazes e duradouros, como acontecimento histórico, veremos no teórico admirador do fascismo e das idéias totalitárias algumas características que resistiram ao final da Segunda Guerra e que persistem até hoje, nas práticas e nas teorias de liberais, de comunistas, de neo-marxistas, de

neo-liberais, e de tantos nomes quantos se queira utilizar para descrever escolas teóricas e correntes políticas.

A corporação é um organismo marcado pela heterogeneidade. São várias profissões agrupadas compondo uma coletividade que responde por um ramo de atividades da sociedade. Por exemplo: a indústria química, a indústria automobilística, a farmacêutica, o comércio, a agricultura, a universidade, a justiça, a medicina. Uma grande corporação pode ter outras corporações dentro de si e estas outras tantas. O judiciário tem vários ramos, a justiça do trabalho, a justiça federal, a justiça estadual e, associado a ele as organizações dos advogados que têm dentro de si funcionários e advogados e alunos de direito e estagiários, enfim, diversos escalões. A área da saúde é uma grande corporação que se subdivide em outras tantas e vai até o microcosmos de um hospital municipal, que, por sua vez, pode até se organizar com o espírito de uma corporação. O exército é uma corporação que se subdivide em forças de terra, de mar e de ar e também em setores regionais. A polícia têm vários setores regionais e federal. As igrejas são corporações que vão se subdividindo até as paróquias. As pequenas empresas de publicidade e propaganda integram um sistema que é comandado pelas grandes empresas de televisão. Manoïlesco cita Durkheim, que é citado hoje por alguns pós-modernos, segundo o qual "a grande transformação dos meios de comunicação aproximou de tal maneira geograficamente os diferentes pontos do território nacional, que os laços locais e regionais perderam muito de sua importância, apagando-se diante da importância dos laços funcionais. A divisão primordial da comunidade nacional e do estado não é mais a região mas a corporação". Segundo Manoïlesco teria havido apenas uma espécie de troca de escala do medievo para o século XX, onde as corporações teriam saído do âmbito da economia comunal e teriam alcançado o território das economias nacionais. Poderíamos, seguindo o raciocínio deste teórico, dizer que a escala hoje é internacional. Um bom exemplo de corporação, na atualidade, é a que envolve os que estão se mobilizando de alguma maneira para controlar e se beneficiar das possibilidades científicas em relação às doenças epidêmicas e virais, sexualmente transmissíveis. É uma grande corporação internacional que é integrada desde por cientistas de renome mundial, até pequenos médicos especializados nesta área, passando por poderosos grupos de homossexuais e por ONGs - organizações não governamentais -, sem falar na indústria química e farmacêutica.

Outra observação interessante é a relação entre direito público e direito privado que Manoïlesco aborda. O Estado integral deste autor controla, ou

melhor abriga uma espécie de descentralização do Estado ou "pluralidade do poder público". A crítica que ele faz ao Estado liberal é que neste "a separação entre o direito público e o direito privado é muito nítida" e a única fonte de poder público é o Estado. No Estado integral, como tudo é Estado, o poder público está introjetado em todos os lugares e ficam misturados direito público e direito privado. O interessante é notar que, no Estado mínimo da atual globalização, o direito privado se amplia tanto que têm que assumir algumas características que eram do direito público, como é o caso do perfil das organizações não governamentais; se o Estado deixa de cumprir funções básicas, como a oferta de serviços de saúde, são as corporações que passam a oferecer este atendimento que é de natureza pública. Nos extremos misturam-se as características do que é público e do que é privado. Lembremo-nos de George Duby e sua análise destes acontecimentos na idade média.

Já sabemos, concluindo, que nem todo fascista é um bicho-papão, ou melhor, se quiserem assim, que os bichos-papões podem ter outros nomes e até serem defensores da eleição e da liberdade de opinião e manifestação. Mais cientificamente deveríamos dizer que não sabemos mais qual é a cara do lobo-mau e tudo na floresta nos confunde. Estamos prontos para reler nosso teórico, Oliveira Vianna.



Em 22 de maio de 1934, Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório da República dos Estado Unidos do Brasil, conforme decreto de 11 de novembro de 1930, criava - por decreto - o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com sede na Capital e subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio através do Conselho Nacional do Trabalho. O Instituto era uma corporação onde deveriam estar reunidos, obrigatoriamente, empregados e empregadores ligados ao comércio, os funcionários do Instituto e os empregados ou funcionários dos sindicatos e das cooperativas do setor. No capítulo V do decreto, art. 33, fica estabelecido que "a demissão ou redução de vencimentos dos empregados e operários que contarem mais de dez anos de serviço efetivo na mesma casa comercial (...) só será permitida (...) por motivo de falta grave, desobediência, indisciplina, ou circunstância de força maior, devidamente comprovada". Os Institutos de Aposentadoria e Pensões, os departamentos regionais e as caixas de aposentadoria vão propiciar o início de um longo debate, na história do trabalho no Brasil republicano, sobre a estabilidade no emprego.

Getúlio Vargas já havia instituído, por decreto, em 25 de novembro de 1932, as Juntas de Conciliação e Julgamento, "para dirimirem os litígios oriundos de questões de trabalho" em que fossem partes empregados sindicalizados e que se restringissem ao âmbito individual não afetando as coletividades a que fossem ligados os litigantes. Cabia a estas juntas o julgamento de reclamatórias que dissessem respeito à estabilidade criada nos Institutos de Aposentadoria e Pensões, com direito a recurso para o Conselho Nacional do Trabalho. As primeiras juntas funcionaram dentro do espaço físico do Ministério do Trabalho e de suas delegacias e estiveram envolvidas, em toda a década de 1930, em conflitos de competência. Ainda no início da década de 1940 eram feitos ajustes no funcionamento e atribuições dos tribunais do trabalho, regionais e nacional, que se chamavam conselhos. Em trinta tudo era novidade e dizia respeito à construção de um novo Estado. Presentes na Constituição de 1934, as juntas tiveram que resolver, já de início, uma primeira polêmica: os juízes eram solicitados a decidir sobre os limites do significado da expressão "questões do trabalho regidas pela legislação social". Antes do período inaugurado pela revolução de 1930, as relações de trabalho eram reguladas pelos Códigos Civil e Comercial e entendidas como contrato de locação de serviços. Dois artigos eram objeto das polêmicas sobre a competência das JCJs, o art. 1221 do Código Civil e o art. 81 do Código Comercial. O primeiro determinava que:

"Não havendo prazo estipulado, nem se podendo inferir da natureza do contrato, ou do costume do lugar, qualquer das partes, a seu arbítrio, mediante prévio aviso, pode rescindir o contrato.
Parágrafo único. Dar-se-á o aviso:
I- Com antecedência de oito dias, se o salário se houver fixado por tempo de um mês, ou mais.
II- Com antecipação de quatro dias, se o salário estiver ajustado por semana, ou quinzena.
III- De véspera, quando se tenha contratado por menos de sete dias."

O segundo, o art. 81, que o aviso prévio deveria ter um mês de antecipação com o pagamento do salário correspondente a esse mês e o direito do preponente de dispensar o preposto do serviço durante este prazo. As juntas

apreciavam reclamações, que tinham sua execução realizada pelas varas da justiça comum. Quando os juizes do trabalho decidiam com base nos artigos dos códigos civil e comercial, os juizes de direito tinham o poder, por ocasião da execução, de decidir pela incompetência da Justiça do Trabalho para efetivar julgamentos com base em legislação que não fosse especificamente trabalhista. Diante de uma tradição de igualdade jurídica entre as partes livre-contratantes presente no Código Civil de 1916, surgia o Princípio da Proteção ao Trabalhador, fundante do Direito do Trabalho. Este último era pensado como um ramo a ser construído, tanto em termos de direito material como processual.

O doutor Castro Nunes, da 2ª vara do Rio de Janeiro, cita um jurista francês, Paul Pic, para afirmar, em sentença que anula o processado na JCJ, que o Código Civil ignora os princípios da economia social e que o "contrato de trabalho" não é o "contrato de locação de serviços" do código civil. Isto, em 1936. Em Recife, 1938, no Tribunal de Apelação, três juizes declaram seu voto vencido:

"(...). Insustentável, aliás, se nos afigura considerar-se o Cod. Civ. lei comum, no sentido de não poder ser invocada, nos casos omissos da lei trabalhista, na parte em que o Código legisla sobre o contrato de locação. Quando muito será nessa parte, lei supletiva, perfeitamente invocável para suprir as lacunas da lei específica.

A doutrina do acórdão abre caminhos inseguros para a solução de casos que de futuro possam surgir no Tribunal. Pela doutrina, ora vitoriosa, o juiz comum, da execução, fica armado para reformar as decisões das Juntas em todos os casos e sob todos os pretextos. Avalie-se quanto absurdo será, se o juiz da execução, usando das faculdades reconhecidas por esta decisão, entender de entrar no merecimento da sentença exequenda para o fim de declarar que não está provada a falta de justa causa para a despedida e anulá-la por este motivo.

A começar pelo absurdo de se estar em face do sistema da oralidade processual, como é o adotado nas leis da justiça do trabalho (...) exclue a interferência de outro juiz para apreciar uma decisão, que em si não oferece base para uma apreciação. (...) o que é absurdo e insustentável, é admitir-se a revisão da decisão da Junta pelo juiz da execução, juiz da justiça comum, flagrantemente incompetente para dirimir questões ou conflitos entre empregadores e empregados, em face do art. 139 da Constituição vigente." (RT, v.118, março/1939)

O debate se acirra com o advento da lei número 62, de 5 de junho de 1935, mesmo ano em que ocorre a Intentona Comunista, em novembro, e três meses depois do Congresso ter aprovado uma Lei de Segurança Nacional. Em 25 de novembro o Congresso aprovou o estado de sítio e os poderes de emergência passaram a vigorar durante todo o ano de 1936 (Skidmore, 1982: 42/44). A lei da "despedida injusta" garantia indenização, em caso de despedida sem justa causa, de um mês de ordenado por ano de serviço, a partir do primeiro ano. Foi assinada por Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e pelo Ministro do Trabalho, Agamemnon Magalhães. O artigo 6º previa a necessidade do aviso prévio de parte apenas do empregado. Finalmente, a polêmica dizia respeito às interpretações possíveis do uso da lei nº 62/35 e dos artigos 1221 e 81 dos códigos civil e comercial (1850).

No parecer do procurador Helvécio Xavier Lopes, divulgado no Boletim do MTIC em março de 1936, fica explicitada a controvérsia entre os juristas que entendiam ter a lei nº 62/35 revogado os dois artigos e os que entendiam que aqueles dispositivos se completavam. Uns querendo expandir a proteção a um ritmo mais veloz e outros tentando retardar o processo de formação do Estado forte e tutelar. O parecer deixa claro que o empregado tinha direito a acumular os pedidos de indenização em caso de ausência de justa causa: "um, por infração do art. 1221 do Código Civil ou art. 81 do Código Comercial, conforme se trate do contrato de trabalho na indústria ou no comércio; outro por violação da Lei nº 62 de 1935" (Boletim do MTIC, 03/36, p. 80). Em maio de 1936, Oliveira Vianna faz publicar um parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho que havia sido homologado pelo ministro Agamemnon Magalhães, tornando pacífico - poderíamos dizer com efeito vinculante - a inexistência de incompatibilidade entre o aviso prévio e a indenização em caso de despedida injusta. Escreve o consultor:

"Na indenização de aviso prévio, o que há é apenas o pagamento de salário durante o prazo do aviso, como se o contrato não se houvesse interrompido durante este prazo; ao passo que, na hipótese da dispensa sem causa justa, o que há é uma reparação por um dano causado. Quando paga o aviso prévio, o patrão paga *salário*; quando paga indenização, o patrão paga a *reparação* de um direito lesado por ato seu." (BMTIC, 3/1936)

Em pleno estado de sítio e perseguição das lideranças comunistas, o governo Vargas, antes de fechar o congresso e implantar o Estado Novo, iniciava a defesa do trabalho como um direito do empregado do comércio e da indústria. Ainda em 1936, Oliveira Vianna responde a uma consulta do Conselho Nacional do Trabalho, sobre o processo de investigação referido no artigo 13 da Lei n. 62/35. Este artigo definia que nenhum trabalhador do comércio e da indústria poderia ser demitido, caso tivesse mais de 10 anos de emprego na mesma empresa, sem um processo de investigação. Este processo seria feito sob a forma escrita em caso dos inquéritos julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho, os de bancários e empregados em empresa de serviço público; já os empregados no comércio e na indústria seriam de competência das Juntas de Conciliação e deveriam se realizar de maneira sumária e oral:

"Pode-se dizer mesmo que aberraria dos princípios que regem a processualística perante estes pequenos tribunais de trabalho, que são tribunais locais, de fácil acessibilidade aos interessados e cujo rito processual caracteriza-se pela oralidade e pela rapidez dos debates e da decisão."
(BMTIC, 10/36, p. 84)

Qualquer empregado poderia, nessa época, apresentar-se sozinho perante uma destas juntas, mesmo que não soubesse escrever ou falar corretamente, e entrar com uma reclamatória trabalhista. Os defensores do sistema corporativo haviam criado normas que puniam com indenizações ou mesmo impediam a despedida considerada injusta.

No entanto, este conflito não seria tão rapidamente resolvido fazendo com que o Presidente da República, em 1942, assinasse mais um decreto, desta feita em conjunto com o ministro da segunda fase do Estado Novo, Alexandre Marcondes Filho. O consultor jurídico não era mais Oliveira Vianna e o artigo único definia os artigos 81 e 1.221 dos Códigos Comercial e Civil como "normas de natureza social, podendo ser aplicados pelos tribunais do trabalho, naquilo em que não estiverem revogados". Mas já viviam todos uma fase de transição para a saída do período de ausência das liberdades democráticas; a Alemanha, a Itália e seus aliados começavam a trilhar o caminho da derrota, com

todas as marcas e traumas dele decorrentes; o individualismo pragmático dos americanos ascendia e a era do corporativismo ganhava novos rumos no Brasil.



O Professor catedrático de Direito Comercial na Faculdade de Direito de São Paulo, Waldemar Ferreira, travou com Oliveira Vianna um dos mais importantes debates da década de 1930. Para o professor Waldemar Ferreira o projeto de organização da Justiça do Trabalho apresentado pelo Ministério do Trabalho era fascista e inconstitucional. O ponto de maior discordância era o que conferia competência normativa aos tribunais do trabalho. Segundo o professor, o regime democrático-liberal e a própria natureza do Poder Judiciário - considerando a clássica separação entre os três poderes - não permitiam a existência de um poder de decisão genérica, ou seja, de criar leis, por parte do Judiciário. No livro *Problemas de Direito Corporativo*, publicado em 1938, Vianna expõe seus argumentos. Ele defende que os juristas brasileiros observem a Escola Sociológica ou Realista dos americanos onde:

"(...) a Constituição é um sistema permanente, uma estrutura eterna, dentro da qual a sociedade evolue, cresce, desenvolve-se, diferenciando-se e progredindo. Todo trabalho 'construtivo' do intérprete está em procurar ajustar o sistema da Constituição e a estrutura política-administrativa a esta sociedade em evolução, de maneira que esta encontre nesse sistema ou nessa estrutura um instrumento, não embaraçador, mas facilitador desta evolução." (Vianna, 1938: 13)

No sistema americano a lei deveria ganhar vida na sua construção concreta e, fundamentalmente, política. Nos dados objetivos da vida social é onde se poderia encontrar a compreensão do direito positivo. Para os formalistas, que defendiam um método de rigorosa interpretação lógica e formal da lei, a Constituição e a sociedade seriam duas coisas diferentes. A Constituição seria o Direito Puro, baseado em princípios eternos e abstratos e regulado pelas leis da Razão e da Lógica. Para os *realistas* a Constituição deveria estar presa à realidade viva do meio ambiente (p. 17). Poderíamos dizer hoje que Oliveira Vianna defendia uma espécie de flexibilização da constituição? Ele defendia a

"plasticidade" nos textos constitucionais para insuflar-lhes a vida das realidades. O que esta discussão colocava, na verdade, é o que hoje é ainda muito intensamente debatido no Brasil, a determinação das fontes de direito. Oliveira Vianna era contrário à concepção que resumia todo o direito à lei. Dizia ele, ser o juiz de hoje:

"um órgão vivo de elaboração legal, com uma amplitude de poder no manejo dos textos que o permite ser um verdadeiro legislador, um 'legislador secundário' (...) primeiro, no domínio do Direito Penal e, agora no do Direito Social, através da processualística dos tribunais do trabalho" (p. 22).

Deveriam ser observadas as normas elaboradas pelos grupos sociais e pelas coletividades organizadas que viviam dentro do Estado. Este procedimento poderia inclusive garantir a estabilidade social e desfazer possibilidades de revolução. Era um tempo de um novo direito, o Direito Corporativo. Esta nova tendência defenderia a mutabilidade das *categorias*, das *ficções* e das *construções* do direito. Este deveria ser "organicamente conexo à realidade social" (p. 26). A dogmática tradicional, formalista, legalista, estava se revelando *insuficiente* ou incapaz para resolver os problemas do Estado moderno (grifos: Dinah). Com esta oposição entre direito corporativo e direito positivo clássico, Oliveira Vianna critica as constituições de 1891 e de 1934. Os nossos juristas seriam, até 1938 ao menos, de tendências privatistas, devido à sua formação e, "ao terem que descobrir o sentido íntimo dos preceitos de uma Constituição, aplicam os mesmos métodos que usam habitualmente para descobrir o sentido de uma regra de Direito Civil ou Comercial" (p. 28).

A justiça do trabalho, para Oliveira Vianna, resultava da moderna sociedade industrial e da *socialização progressiva da vida econômica* (grifo: Dinah) e, portanto, era uma instituição nova referenciada em condições desconhecidas do velho direito judiciário. Este último, seria todo fundado em princípios individualistas do "velho Direito Romano e do velho Direito Filipino" (p. 36). Compreender-se-ia, a partir daí, as objeções a esta *coisa nova e subversiva* (grifo: Vianna) que era a competência normativa dos juízes do

trabalho. A competência a que Oliveira Vianna se referia era a delegação de poderes conferida a uma corporação para regular "certas relações econômicas" que lhe dissessem respeito. O problema foi resolvido com uma nova Constituição, a de 1937, regulando o Estado Novo. Parecia ser um conflito entre poderes, legislativo e executivo, a respeito do que poderia vir a ser um conflito entre o judiciário e o legislativo, mas, na verdade, hoje parece ter sido um conflito entre concepções de centralização do Estado e de gerenciamento das relações entre os empregados e os empregadores. Vejamos o porquê.

Na atualidade, justamente quando se questiona tão intensamente o Estado forte ou tutelar, estão sendo feitas experiências para a descentralização normativa no que diz respeito às relações entre empregados e empregadores. O NICON - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista Rural - é uma proposta que está sendo experimentada no Paraná, em Maringá, agora em 1996, e carrega todas as características idealizadas pelos corporativistas da década de 1930 menos uma: não tem sobre si um Estado centralizador e proposto como uma super-corporação. Na proposta de estatuto do NICON está prevista a paridade entre empregados e empregadores na composição de seus órgãos internos que são: a Diretoria Executiva, o Conselho tripartite, a Diretoria Administrativa, a Seção Intersindical de Conciliação e o Conselho de Arbitragem. O Núcleo tem por fundamento a harmonia nas relações entre trabalhadores e empregadores rurais e princípios da Constituição de 1988. Tem por objetivos o "estímulo às Convenções Coletivas e Acordo Coletivo" e a elaboração de propostas de alteração da legislação trabalhista; o estímulo à instauração da "*boa-fé* recíproca nas relações de trabalho"; a tentativa de encontrar formas extrajudiciais para a solução dos conflitos visando reduzir o fluxo trabalhista e a divulgação de seus objetivos e de matérias de seu interesse aos trabalhadores e empregadores (art. 3º). Ficam fora da competência do NICON, segundo este estatuto, as questões relacionadas com o vínculo de emprego, a dispensa por Justa Causa e a dispensa em caso de estabilidade. As funções exercidas pelos integrantes do Núcleo poderão ser remuneradas, sendo que os sindicatos integrantes deverão financiar a atuação do NICON. No artigo 14º, fica posto que é obrigatório, aos trabalhadores e aos empregadores, o recurso ao Núcleo antes do ajuizamento de demanda trabalhista.

Este é o novo corporativismo social, uma novidade da era da globalização. A idéia agora é a descentralização corporativista, o abandono do paradigma da construção do Estado de Direito - bem entendido - através da centralização do Estado. Por que formas e movimentos passa esta nova idéia de

Estado? José Eduardo Faria, atualmente professor de Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo, explica:

"Esse 'novo' corporativismo é basicamente pluralista, ou seja, sensível à diversidade e heterogeneidade de focos de interesse e de fontes de repressão existentes nas sociedades complexas; é um corporativismo com feições originais e de natureza 'social' que (...) tem sido concebido como um sistema pragmático de representação, barganha, influência, administração e acomodação de interesses entre grupos privados e públicos *bem-organizados* (grifo: Dinah). Valorizando uma arena de representação e decisão paralela à arena parlamentar-eleitoral, esse 'neo-corporativismo' é, originariamente, um conceito forjado a partir da experiência política contemporânea de diversos países europeus." (Faria, 1995: 48/49)

José Eduardo Faria faz uma leitura impiedosa do que está acontecendo no mundo hoje. Entre tantas afirmações impactantes, mais por estarem reunidas do que por não serem conhecidas, ele diz que as novas tecnologias e os novos arranjos do capital promoveram um tipo de desenvolvimento que eliminou o protecionismo e aumentou a competição, no mundo globalizado. A curto prazo, os resultados são assustadores: redução dos salários reais, desemprego da mão-de-obra desqualificada, explosão de demandas sociais, conflito entre interesses privados e públicos e, saliente-se, *ampliação da diferença entre trabalhadores e heterogeneidade do operariado*. O autor se pergunta, e pergunta a todos nós: como distribuir equitativamente os custos da modernização? Segundo pesquisas divulgadas em seus livros e palestras, 40% da população brasileira está abaixo da linha de pobreza e, no mundo todo, a cifra vai a 4/5. Quatro- quintos. O mundo enfrenta seu mais recente estágio de "modernização" enquanto se divide em basicamente duas sub-espécies da espécie humana; uma mostra as previsões das ficções científicas, outra não consegue nem se assemelhar adequadamente à idade da pedra-polida. Isto porque estes, os neo-pré-históricos, reaproveitam sucatas tecnológicas do século XX e redimensionam novas e pós-modernas epidemias; estes, a maioria da antiga "espécie humana"

têm, na verdade, uma expectativa de vida igual à metade, ou menos, do que a expectativa de vida dos outros, os informatizados. Estes últimos frequentam academias e terapias e lutam para chegar aos 100 anos; os primeiros se reproduzem velozmente, aumentam de número e morrem muito cedo, aos 30, 40 ou 50 anos. E já são quatro- quintos. Para eles é necessário um novo direito social, uma nova concepção de direito social, onde o Estado tenha funções de "promoção, contrapeso, indenização reparatória e suprimento de necessidades mínimas". Este direito pressupõe até mesmo a "sanção recompensadora" (p. 103), que é você recompensar um pobre pelo cumprimento de alguma exigência. Este novo direito social, para que fosse respeitado o livre e integral jogo de mercado, deveria conter normas básicas. Segundo Faria, seriam elas: direitos básicos, direitos de sobrevivência, direitos de seguridade e direitos civis. Os básicos seriam a proteção contra o trabalho infantil, contra a servidão *involuntária* (grifo: Dinah. Este grifo é muito importante porque diz respeito ao debate sobre a liberdade de vontade do sujeito de direito), contra a coerção física; os de sobrevivência seriam um salário mínimo digno, indenização por acidente, descanso semanal; os de seguridade seriam a estabilidade (em caso de despedida injusta), a aposentadoria, a pensão; finalmente, os civis seriam a livre organização e expressão. Segundo Faria, os básicos e os civis são consensuais quase no mundo inteiro, na atualidade. Dentre os de sobrevivência e os de seguridade a estabilidade é o direito que enfrenta maiores resistências. Em resumo, grupos privados e públicos *bem-organizados* lutariam entre si por "n" e variáveis direitos, em uma rede caótica de relações. Enquanto isto o Estado mínimo e sem recursos protege os sub-humanos através de normas mínimas que seriam, a princípio e com certeza, o direito de votar e o direito de ir-e-vir, caso o mortal deseje claramente.

Quem são os bem-organizados, historicamente, no Brasil? Quais são os desejos dos pobres? Foram estas perguntas que inspiraram os ideólogos de 1930 e, particularmente, foram respondidas de uma determinada maneira por Oliveira Vianna. Foi a partir daí que foram formuladas várias propostas de corporativismo, na década de 1930. Foi daí que surgiu a Justiça do Trabalho.

PARTE III

TEMPOS E TUTELAS

"Vista como um todo, a vida é realmente uma tragédia. Mas, examinada em detalhe, adquire o caráter de uma comédia, pois as ações e preocupações do dia-a-dia, as constantes zombarias do momento, os anseios e receios da semana, os contratempos de cada hora, nada mais são que produtos do acaso, sempre decidido a pregar-nos alguma peça; não passam de cenas de uma comédia. Os desejos nunca realizados, os esforços frustados, as esperanças implacavelmente decepidas pela fatalidade, os desafortunados equívocos de toda a vida, culminando na morte, precedida de aumentados sofrimentos, oferecem-nos sempre a cena de uma tragédia. Porém, como se o fado insistisse em acrescentar zombaria à miséria de nossa existência, esta deve conter em si todas as agruras da tragédia sem que, no entanto, possamos arrogar-nos a dignidade dos heróis trágicos, pois, no detalhe mais grosso do viver, passamos inevitavelmente a representar personagens de uma comédia".

(Schopenhauer, "O Mundo como vontade e Representação", retirado do texto de apresentação da peça "Fim de Jogo" de Samuel Beckett, encenada em 1996, em Porto Alegre)

3.1 Ventre Livre, Ação de Abandono e Despedida Injusta

Sabemos que a Inglaterra abandonou o enorme lucro que o comércio de escravos lhe propiciara no século XVIII para, em razão de seu desenvolvimento capitalista, tornar-se o principal defensor da extinção do tráfico

de negros africanos, no século XIX. As pressões inglesas começaram em 1810 e estiveram presentes no momento da independência do Brasil, quando o governo inglês apoiou decisivamente os brasileiros que eram pressionados pelos portugueses, desejosos de uma recolonização.³⁴ Somente em 7 de novembro de 1831, a Regência sanciona a lei seguinte:

"Art. 1º - Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetuando-se:

1º Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a país onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações.

2º Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil. (...)" (Pessoa, 1875: 371)

Depois desta lei a entrada de escravos no Brasil começou a se processar ilegalmente e em um ritmo frenético. Era preciso abastecer-se antes que a fonte fosse fechada pelos ingleses, que aumentavam a repressão ao tráfico. Em 4 de setembro de 1850 foi sancionada outra lei, a "Lei Eusébio de Queirós", que extinguiu o tráfico negreiro no Brasil, nos seguintes termos:

"Art. 1º - As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação é proibida pela Lei de sete de novembro de mil oitocentos e trinta e um, ou havendo as desembarcado, serão apreendidas pelas autoridades, ou pelos navios de guerra brasileiros e consideradas importadoras de escravos (...)" (Mendes Jr., 1977: 276)

³⁴Para quem não é especialista e nem pretende ser, e para quem é ou pretende ser, nunca é demais a consulta a um bom manual de história geral do Brasil. Um deles é *Brasil História - Texto & Consulta*, em 4 volumes, de Antonio Mendes Junior, Luiz Roncari e Ricardo Maranhão, São Paulo, Editora Brasiliense, 1977. Outro livro que tem características de coletânea de textos universitários, mas também funciona como manual, é o *História Geral do Brasil*, de Maria Yedda Linhares (organizadora) e outros, Rio de Janeiro, Campus, 1996.

Celso Furtado disse terem - os que viveram o processo de extinção da escravatura no Brasil - sentido estarem se aproximando de uma "hecatombe" inevitável (Furtado, 1963: 161). Avaliava ele que eram motivos econômicos que deixavam os personagens da época tão assustados. Partindo deste pressuposto ele afirma que estavam enganados em seu medo, pois a abolição "não constitui *per se* nem destruição nem criação de riqueza. Constitui simplesmente uma redistribuição da propriedade dentro de uma coletividade" (p. 162). Existiam dois casos extremos de abolição da escravatura, segundo Furtado. No primeiro a abolição seria uma mudança apenas formal, como em algumas ilhas das Antilhas inglesas, onde as terras estavam totalmente ocupadas e os ex-escravos não podiam emigrar, o salário dos antigos escravos mantinha suas condições de vida anteriores. No segundo, onde haveria uma grande oferta de terra, os ex-escravos abandonariam as antigas plantações e dedicar-se-iam a agricultura de subsistência. No Brasil, a região açucareira viveu um fenômeno parecido com o primeiro caso, e a cafeeira com o segundo. No caso da região cafeeira o autor não consegue se restringir aos argumentos econômicos e assume um inusitado discurso sobre o primitivismo dos escravos. Celso Furtado escreve que o escravo *quase não possuía hábitos de vida familiar, e:*

"a idéia de acumulação de riqueza lhe é praticamente estranha. Demais, seu rudimentar desenvolvimento mental limita extremamente suas "necessidades". Sendo o trabalho para o escravo uma maldição e o ócio o bem inalcançável, a elevação de seu salário acima de suas necessidades - que estão definidas pelo nível de subsistência de um escravo - determina de imediato uma forte preferência pelo ócio." (Furtado, p. 166)

Com este argumento Celso Furtado tenta entender o insucesso dos negros nos cafezais mesmo com a elevação do padrão salarial, após a abolição. Kátia Mattoso dá uma outra informação sobre o paradeiro dos negros. Diz que em 13 de maio de 1888 "nem um só escravo deixou de cantar e dançar ao anúncio da boa nova" mas "a abolição não forneceu qualquer garantia de segurança econômica, nenhuma assistência especial a esses milhares de escravos libertados", e "negros e mestiços são excluídos de todos os agrupamentos brancos" (p. 240). Há relatos de que foram permitidas festas dos escravos nas

fazendas para depois de dois dias todos serem mandados embora, sem terem para onde ir e o que comer. A poderosa corrente imigratória de europeus era a melhor resposta que os latifundiários tinham para o fim de uma estrutura extremamente estável baseada na propriedade e usufruto do corpo de uns pela vontade livre de outros.

Esta passagem, que vai de 1831, com a primeira proibição legal do tráfico de escravos, até a abolição, deveria ser estudada em detalhes, década por década, para que pudéssemos afirmar alguma coisa com mais rigor. Não temos esta possibilidade agora. É possível perceber que, entre a proibição do tráfico e a abolição, o mundo escravista brasileiro viveu um furacão de acontecimentos que não necessariamente seguiam um mesmo sentido, uma linha evolutiva. Kátia Mattoso mostra que o preço do escravo sobe muito entre 1850 e 1869. Com o fim da guerra do Paraguai o preço começa a cair até a abolição. A queda mais significativa dos preços do escravo é devida, segundo Kátia, à entrada da mão-de-obra livre, de origem europeia, a partir de 1960 e durante as décadas de 1970 e 1980. Podemos observar os dados na tabela abaixo:

**PREÇOS MÍNIMO E MÁXIMO DA MÃO-DE-OBRA ESCRAVA
NA BAHIA
1820-1888 (em réis)**

Anos	Preço mínimo		Preço máximo		Média	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
1820	10 000	15 000	550 000	700 000	270 000	347 500
1830	30 000	20 000	500 000	600 000	235 000	290 000
1840	20 000	10 000	880 000	1 200 000	430 000	595 000
1850	33 000	30 000	900 000	1 100 000	438 500	585 000
1860	40 000	50 000	2 000 000	2 500 000	980 000	1 225 000
1870	50 000	40 000	2 000 000	2 500 000	975 000	1 230 000
1880	50 000	100 000	1 100 000	1 800 000	545 000	850 000
1888	50 000	200 000	600 000	900 000	275 000	350 000

(Fonte: Kátia M. de Queirós Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, op. cit. p.96)

O período que vai de 1850 até 1871 seria o mais interessante para os nossos objetivos, porque ele foi o momento no qual o preço do escravo mais

se elevou e em que a demanda de proteção e respeito ao escravo esteve mais acirrada. O país estava abalado com esta situação de ter-se que pensar um processo de extinção do escravismo. As idéias não se resumiam a uma simples determinação legal e a subsequente marginalização dos negros, substituídos pelos brancos europeus, na lavoura. Como tornar um mundo, onde uma complexa rede de relações pessoais ordena a sociedade e a mantém hierarquizada, como torná-lo um mundo público habitado por "citoyens"? A imigração, a Abolição e a República, através de um levante militar, foram as respostas mais acabadas que o mundo soube exigir do Brasil e que o Brasil soube oferecer ao mundo. Mas antes delas, dessas respostas iluministas e de liberdade do mercado, houve uma iniciativa que merece ser por nós observada, pois diz respeito ao nosso tema, a tutela. Esta iniciativa foi a lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871. A lei do "ventre livre".

A partir desta data, os filhos nascidos de mulheres escravas, no Brasil, ficavam em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães e estes eram obrigados a criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. A partir desta idade o dono da escrava-mãe poderia utilizar-se dos serviços da criança até os 21 anos completos, quando o filho do ventre livre adquiria o direito de ir embora. Mas caso o governo indenizasse o senhor, pela criança de 8 anos, o destino deste menor ficaria sob a responsabilidade do governo. O menor podia ter sua liberdade completa comprada mediante indenização, paga por terceiros ou por parente, no momento em que completasse oito anos. Os senhores também tinham que criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas tivessem, enquanto as mães, filhas de ventre-livre, estivessem prestando serviço. Se as filhas de ventre-livre morressem durante o tempo em que estivessem prestando serviço, seus filhos deviam ser entregues ao governo.

Se os donos das mães escravas maltratassem seus filhos de ventre-livre, inflingindo-lhes castigos *excessivos*, as crianças poderiam ser retiradas de sua guarda e ser entregues a quem a mãe o desejasse. Em caso de privação de alimentos ou sujeição a atos imorais, cessava a prestação obrigatória de serviços dos filhos de ventre-livre. Em caso de morte do dono, o filho de ventre-livre ficava subordinado ao seu sucessor, até os oito anos, e lhe devia serviços até os 21 anos. Em caso de abandono de crianças, filhas de ventre-livre, o governo poderia entregar o menor abandonado a associações que estariam obrigadas a criá-los e tratá-los, a formar uma poupança, ainda que provinda do trabalho do menor, e a procurar-lhe emprego quando ele completasse 21 anos. Estas entidades estariam sujeitas à inspeção do juiz de órfãos que poderia entregar as

crianças para serem educadas por particulares, na falta destas intuições. Podia ainda o governo criar estabelecimentos públicos com o objetivo de criar os menores filhos de ventre-livre que fossem abandonados.

A lei nº 2040 de 1871 previa que o escravo podia formar um pecúlio, deixá-lo de herança ao seu cônjuge e comprar sua alforria com este pecúlio. Se o juiz de órfãos aprovasse, o escravo podia contratar com terceiros a prestação de futuro serviços, por tempo que não excedesse 7 anos, em favor de sua liberdade. Este contrato de aluguel deveria ser feito sob a inspeção do juiz de órfãos para que fosse verificada a idoneidade do locatário e garantida a vida, a saúde e a moralidade do menor. O juiz de órfãos fiscalizaria a instrução primária e a educação religiosa dos menores, quer exigindo das associações, das casas de expostos e dos particulares o cumprimento dessa obrigação, quer impondo-a aos locatários de serviços nos respectivos contratos. Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos tornava-se proibido, sob pena de nulidade, separar cônjuges e filhos menores de 12 anos. Se os escravos fossem abandonados por inválidos, ficavam os donos obrigados a alimentá-los. O juiz de órfãos determinaria o valor dos alimentos. Os escravos libertados ficavam obrigados a contratar seus serviços e se assim não o fizessem, ficando vadios pelas ruas, poderiam ser obrigados a trabalhar em estabelecimentos públicos. Para andar pelas ruas, o liberto devia estar de posse de um contrato de serviços. A lei do ventre livre determinava também que fosse feita uma espécie de rescencamento dos escravos de todo o país, a matrícula especial, ficando automaticamente libertos os que não fossem indicados para matrícula por seus donos (Pessoa, 1875).

Considerava-se abandonado o escravo cujo senhor, residindo no lugar e sendo conhecido, não o mantivesse em sujeição, e não manifestasse querer mantê-lo sob sua autoridade. Os escravos doentes que fossem abandonados, caso se restabelecessem, não deveriam voltar ao cativo. O juiz de órfãos definiria a proteção do escravo abandonado em uma ação de abandono que deveria ter por petição inicial a seguinte:

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Municipal

Diz F. que tendo sido abandonado por seu senhor, como em tempo provará, quer propor contra ele a competente ação de abandono; requer por isso a V.S. que seja-lhe nomeado um curador e um depositário. O Suplicante.

P. a V.S. que, distribuída esta, se faça as nomeações requeridas, passando-se mandado de depósito.

Assinatura do escravo ou de alguém por ele.

Nas ações de liberdade e nas de abandono, os escravos eram parte. No direito quem é requerente ou requerido, autor ou réu, é sujeito de direito.



Quando pequenos, aprendemos no colégio que a lei do ventre livre teria sido um passo intermediário entre a proibição do tráfico e a abolição da escravatura. Nossa interpretação era a de que o ideal era a abolição, por que lutavam os abolicionistas, sendo a lei do ventre livre uma tímida aceitação da abolição para quem não fazia parte do sistema produtivo, os bebês. Ainda assim teria sido uma lei ineficaz, porque os bebês ficavam em poder dos donos das mães, e mesmo quando crescessem ainda teriam que trabalhar, mesmo livres, para o dono da mãe. Vamos olhar a mesma lei sob um outro ângulo e através do exame dela mesma, transcrita parcialmente acima. Ora, se hoje o Fundo Monetário Internacional colocasse o Brasil sob ameaça de boicote financeiro caso não resolvesse o problema da miséria no país, com a erradicação da fome, da desnutrição e das doenças endêmicas, imediatamente, provocaria uma sensação de "hecatombe" na elite dirigente e na classe média esclarecida. Todos olhariam para a multidão de famélicos e indigentes que vagueiam pelas ruas e nas regiões onde moram os miseráveis e pensariam: como arrumar isto, imediatamente? Reforma agrária, diriam alguns. Outros rebateriam que não basta dar terra para indigentes, é preciso retirá-los desta condição. Há quem já tenha dito: são uma sub-raça, destruídos irremediavelmente. Cérebros embotados, corpos devassados pela fragilidade. Como acabar com a miséria, já? Não sabemos. Estamos acostumados com ela. Caminhamos pelas ruas e desviamos dos corpos mulhambentos, caídos pelo chão. Enxotamos discretamente crianças

pestilentas, dando ou não uma moedinha. Aceitamos o pedágio, já institucionalizado, quando estacionamos nossos carros nas calçadas públicas e vem um pivete ou um alcoólatra mal disfarçado cobrar pela atenção. Levantamos grades cada vez mais elevadas e ostensivas na frente das casas e edifícios. Buscamos o isolamento dos shoppings. Apenas nos preocupamos em construir muros que nos separem dos que estão abaixo da linha de pobreza. Se os bancos internacionais exigissem uma ação efetiva contra a pobreza absoluta, talvez a maioria de nós pensasse: as crianças. Vamos recuperar as crianças, que estas ainda têm alguma chance. Faríamos leis, como as que já estamos fazendo, obrigando os pais a colocarem os filhos no colégio, através de salário compensatórios em razão de cada criança que vai para escola em vez de ir para o trabalho. Construiríamos instituições de proteção e recuperação de menores abandonados, como as organizações não governamentais que já estamos criando. Apoiaríamos a melhoria de qualidade de vida nas instituições públicas para menores, como as FEBEMs. Esta nossa comparação não é válida para os termos que dizem respeito às intervenções das potências econômicas no Brasil. É muito diferente a pressão da Inglaterra contra o escravismo, no século XIX, e o que seria uma pressão dos bancos internacionais contra a miséria hoje. Até porque a primeira foi ostensiva e bélica e a segunda não parece ser uma preocupação prioritária do sistema financeiro atual. A comparação fica interessante no que diz respeito a imagem que temos do indigente e a imagem que as pessoas poderiam ter tido dos escravos, no final do século XIX.

Não é simples uma reforma agrária - e isto nos sabemos bem - atualmente. Mas, sem dúvida alguma, a extinção da escravidão não é simplesmente comparável a uma reforma agrária, como sugeriu Celso Furtado, em 1963. Além de todos os conflitos de ordem econômica, que não foram poucos, havia um problema de ordem psicológica, emocional. Como é libertar alguém que se escravizou? Como poderia ser abolida uma instituição estável e que estruturava a sociedade há trezentos anos? A segunda metade do século XIX foi gasta nesta transição. Muitos movimentos de rearranjos interpessoais e psicológicos de grupo e de famílias foram feitos até que se pudesse simplesmente mandar os negros embora e ter a certeza de que eles realmente iriam, deixando os donos impunes e em paz. Vejamos alguns exemplos.

Em agosto de 1874, Miguel Thomaz Pessoa reuniu, para publicação, um conjunto de extratos de discursos feitos no parlamento para, segundo ele, "elucidar o pensamento do legislador" sobre as principais leis a respeito da escravidão. Na obra está registrado um debate, sobre a lei n. 2040 de

1871, onde o Sr. Perdigão Malheiro, em discurso à associação dos advogados, em 1863, afirma que "declarasse o nosso legislador que ninguém mais nasceria escravo, e o Brasil teria avançado de séculos na vereda da civilização". Este mesmo cidadão afirma, em seu livro *A escravidão no Brasil*: "Para se obter a extinção completa da escravidão, é preciso atacá-la no seu reduto, que entre nós não é hoje senão o nascimento" (Pessoa, 1875: 158). "Na câmara dos deputados, na sessão de 22 de julho de 1871, dizia o sr. Menezes Prado: 'Poderão ser os senhores legitimamente privados dos filhos de suas escravas? Entendo que sim. Sendo a propriedade escrava meramente civil, não tem o proprietário aos seus frutos direitos inteiramente idênticos àqueles que tem aos da propriedade natural e legítima. Não podendo uma ser equiparada à outra, pela diversidade de suas origens, sendo dissemelhantes e desiguais em força, não lhes devem ser aplicadas as mesmas regras" (p. 161). Sobre a condição dos filhos de ventre - livre, uma grande dúvida, na época, é se eles deveriam ser libertos ou ingênuos:

"Esta questão não deixa de ter sua importância, não só porque muitos homens ilustrados não sabem fazer completa discriminação do verdadeiro sentido das duas palavras (como se evidencia com o projeto de lei do elemento servil, em que se dizia que os filhos das escravas nascidos depois de Lei nº 2040 seriam *livres e ingênuos*), como ainda porque os ingênuos gozam de todos os direitos civis e políticos, ao passo que os libertos são sujeitos às restrições seguintes:

Não podem votar nas eleições de deputados e senadores. Const. art. 94 parágrafo 2º e art. 53 parágrafo 2º.

Não podem ser deputados. Art. 95 da Const. Nem senadores, porque a Const., no art. 45 parágrafo 1º, requer para senador a qualidade de cidadão brasileiro e o gozo dos direitos políticos; ora, o liberto não gozando de todos os seus direitos políticos (...) não pode ser eleitor, nem deputado, [nem senador] (...) Já se vê que havendo diferença tão assinalada entre liberto e ingênuo, justo é que procuremos saber se porventura os filhos das escravas nascidos depois da Lei nº. 2040 são ou não ingênuos.

O profundo jurisconsulto Dr. Ribas, em seu *Curso de Direito Civil* diz chamar-se ingênuo o que nasceu livre (Não pode ser liberto aquele que nunca foi escravo).

É pois inquestionável que, tanto é ingênuo o filho de pais livres, como aquele que nasce de mulher escrava, visto que tanto um como outro *nasceram livres*" (p. 164/165).

Mais interessante ainda é o caso da mulher que deseja esclarecer a sua condição civil: A preta Agotinha era escrava de João Coelho Bastos, vivendo com Manoel Martins de Souza mais de 10 anos, relação da qual nasceram dois filhos que foram por ele alforriados. Três anos antes da apelação, Manoel comprou Agotinha de João Coelho Bastos e o casal teve mais uma filha. A intenção do juízo é descobrir se a mulher é alforriada ou escrava. Na sentença, Agotinha foi julgada carecedora da ação e obrigada a continuar como escrava de seu companheiro (p. 410).

Em certa medida, discutia-se como acabar com a escravidão da mesma maneira que se discute hoje como acabar com a miséria. Em muitos casos calma e comodamente, em outros através de situações de média e alta violência. Tudo isso era normal, na época, como são normais as invasões de terra, os assaltos, seqüestros e tiroteios, e a já tradicional e polêmica violência doméstica no Brasil atual. Marido e mulher, pais e filhos, discutiam entre si se um deveria ser dono do outro. Na verdade havia várias maneiras de ser escravo, algumas muito cruéis, outras mais sutis. Não estavam em pauta somente as relações de trabalho. Era preciso repensar inclusive as relações entre os sexos e entre as gerações. Em uma apelação, uma escrava que vive sozinha e é prostituta, afirma sua condição e reivindica o estatuto de liberta. A sentença diz: "Escrava que vive em casa separada da de seu senhor, e tendo por meio de vida a prostituição, não fica por isso com direito a ser declarada liberta" (p. 402). A lei do ventre-livre, nesse enquadramento - teoricamente - é uma tentativa de promover a integração gradual e total de todos os habitantes, tomando como referência uma geração, a que nasce a partir de 28 de setembro de 1871. Isto se o processo de abolição do escravismo fosse lento e gradual. A partir da lei n.º. 2040, seguindo esse raciocínio, deveria ser observado um intenso trabalho de valorização das crianças, no país, para que fossem substituídas, de geração para geração, as normas de controle, subordinação, valorização do corpo e do trabalho, e tantas outras normas que compunham o universo híbrido entre conflito e conciliação, violência e afeto, moralidade e perversão, do mundo plástico da subjetividade brasileira. Era preciso alterar o *Volksgeist* que se criara nos trezentos anos anteriores. Talvez uma política de intervenção do Estado no cotidiano das pessoas, através dos juizes de órfãos, e de outras instituições voltadas para esta grande transformação.

Não eram estas as preocupações da Inglaterra e nem da maioria dos abolicionistas. Parece que o carma do Brasil continuava sendo o de ser percebido como um lugar fácil de ser reinventado, moldado, desmontado. Como na

colonização, onde se implantou o escravismo no país, queriam fazer um novo "mundo novo", agora liberal. Por isso, como sempre, o direito positivo não se fortaleceu, por estar projetado em um movimento perverso da relação entre mundo jurídico e mundo real. O que aconteceu no Brasil de 1850 a 1889, até a proclamação da república, está para ser descrito como um grande redemoinho caótico, onde um acontecimento não resultaria em consequências estruturais claramente planejadas. Se não tivesse havido a imigração de brancos pobres europeus, o preço do escravo não teria baixado. Se a oferta de mão-de-obra fosse reduzida, acompanhada de leis de proteção do trabalho escravo e da família do escravo, como a proteção dos velhos e doentes e dos recém-nascidos, que foi legislada, viveríamos atualmente em outro mundo. A valorização da mão-de-obra e a recuperação do valor do trabalho, atitude que foi experimentada muito mais tarde, e de várias maneiras, na era Vargas, poderiam ter causado a elevação da produtividade e o aumento do consumo. Mas se as preocupações da Inglaterra iam no sentido de modernizar o mundo para que ele fosse capaz de receber o capitalismo, elas não eram suficientemente ecológicas, e a racionalidade que embalava as intenções inglesas era imediatista, sádica e devoradora de seres humanos como combustível de uma modernização voltada para a adoração da tecnologia, do maquinário industrial e especificamente da indústria bélica. No final do século dezenove, este processo preparava novos genocídios nas grandes guerras mundiais que ocupariam a primeira metade do século XX.



Logo após a Revolução de 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo seu primeiro ministro Lindolpho Collor. Salgado Filho foi seu sucessor até 03 de julho de 1934 e, depois dele, Agamenon Magalhães, de 1934 a 25 de novembro de 1937. O Ministro do Trabalho durante o Estado Novo foi Waldemar Falcão que também teve como consultor jurídico Oliveira Vianna, no Ministério do Trabalho, exercendo este cargo desde 1932 até dezembro de 1940. Oliveira Vianna foi sucedido na consultoria jurídica por Oscar Saraiva, que foi um dos participantes da comissão designada pelo ministro Alexandre Marcondes Filho, em 29 de janeiro de 1942, para estruturar a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. É com este último ministro que começa a fase do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda, órgão que será responsável pela *Hora do Brasil* e pela *Voz do Trabalhador*, programas que discutiam no rádio, os problemas relacionados com a política nacionalista e

desenvolvimentista, ao lado da paulatina criação de uma política populista de organização dos trabalhadores, o trabalhismo (Vianna, 1978: 227/213; Gomes, 1988: 246). O Estado Novo pode ser dividido em duas fases, a primeira de 1937 a 1942, quando as propostas corporativistas são desenvolvidas dentro de um ambiente autoritário exercido com determinação, e de 1942 a 1945, quando Getúlio Vargas e sua equipe de comando do governo são forçados a criar uma passagem do autoritarismo para a futura democracia que seria inaugurada pela constituição de 1946. É dentro deste processo da segunda fase que foi elaborada e instituída a CLT, com a seguinte manifestação do Ministro Alexandre Marcondes Filho.

"Estou certo, Senhor Presidente, de que a obra ora apresentada e realizada com o objetivo de prestar útil colaboração ao governo de Vossa Excelência, será apontada, aos povos que sobreviverem ao cataclismo bélico que assola todos os continentes, como um exemplo de que, graças à superior visão de um Chefe de Estado, as mais altas conquistas sociais são atingidas num clima de paz, de cooperação de classes, de amor à humanidade, de acendrado sentido de justiça, sem convulsões e sem reivindicações violentas, porque um bom governo prevê os problemas e prevê as soluções, antes que aqueles se apresentem com realidade e estas se tornem difíceis" (Süssekind, 1992: 66).

A comissão era composta pelos juristas Arnaldo Lopes Süssekind, Dorval Lacerda, Geraldo Augusto de Faria Batista, Helvécio Xavier Lopes, João Lira Madeira, José Bezerra de Freitas, José de Segadas Vianna, Leonel de Rezende, Luís Augusto do Rego Monteiro e Oscar Saraiva. Não participou da elaboração da CLT aquele que tinha sido o consultor jurídico do Ministério do Trabalho, durante quase dez anos anteriores, Oliveira Vianna. Era uma fase em que o projeto corporativista estatal cedia terreno para uma proposta híbrida de utilização parcial das propostas corporativistas, mescladas a tradicional concepção democrático-liberal. Surgia o Estado providência apoiado na organização coletiva dos trabalhadores em sindicatos, centrais sindicais e partidos políticos. A CLT estaria ajustada para ser utilizada dentro dessa fase e ela nunca correspondeu exatamente ao que foi criado e proposto pelos ideólogos do Estado Novo em sua fase "autêntica", de 1937 a 1942. Apesar disso, muitos autores

vinculam a CLT ao Estado Novo. José Martins Catharino, como já foi dito em capítulo anterior, entende o Estado Novo como uma pretensa saída do Brasil de seu pré-capitalismo para a vivência de sua própria revolução industrial, realizada dentro de um padrão autoritário e paternalista de governo (Catharino, 1982: 23). Enfim, a legislação estadonovista teria sido usada apenas como forma de sustentação popular de um governo autoritário (idem, p. 25). No livro de Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão e Segadas Vianna, um clássico manual universitário sobre as *Instituições de Direito do Trabalho*, cujos autores (dois deles) participaram da redação da CLT, a Lei n. 62, de 5.6.1935, aparece em um pequeno sub-título sobre o período constitucional de 1934 a 1937, e dela apenas é dito que "dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho" (p. 65). Na sequência, encerra o título maior, sobre "A criação do ministério do trabalho e a instituição da justiça do trabalho", o sub-título "Criação da Justiça do Trabalho"; depois disso aparece um novo título maior, dentro do capítulo 2, sobre "A Consolidação das Leis do Trabalho", que para a grande maioria de professores e alunos de direito tem significado um marco inicial da sistematização do direito do trabalho brasileiro. Ficou registrado na história do direito do trabalho, que a CLT sintetizou todas as leis esparsas que foram criadas anteriormente, durante as primeiras décadas do século XX. Sobre a bibliografia específica deste ramo do direito, escrita por brasileiros, Manuel Alonso Olea afirma que:

"a grande causa da elaboração doutrinária em matéria de Direito do Trabalho no Brasil é a promulgação, em 1943, da *Consolidação das Leis do Trabalho*. A partir daí vão se generalizando os comentários muito detalhados às normas jurídicas, artigo por artigo, sendo bem representativos neste particular os *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*, de M. Russomano (...)." (Olea, 1969: 232)

Hector-Hugo Barbagelata, escrevendo sobre *O Direito do Trabalho na América Latina*, dedica um capítulo a duração do contrato de trabalho. Citando J. Martins Catharino, ele afirma que a estabilidade constitui - no plano das relações individuais - a mais característica formação do Direito do Trabalho. Ela garante a segurança econômica, criando um ambiente de "liberdade real" (p. 140). Barbagelata afirma ainda que "o direito à estabilidade pertence ao

complexo dos *direitos fundamentais*, ligado aos conceitos de liberdade, dignidade e igualdade" (p. 144). Na história que este autor conta, da evolução da regulamentação do direito à estabilidade, a CLT aparece como a lei que consagra o direito à estabilidade. Teria havido um *retrocesso* (grifo: Dinah; sempre a mesma idéia de percurso linear na história, para frente ou para trás) no Brasil, a partir de 1964, quando teria assumido "um governo afastado das reivindicações obreiras e liberto de barreiras políticas". Este governo teria criado a substituição da estabilidade pelo "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço" (p.145). Barbagelata ainda salienta que neste país "o juiz está em posição de decidir que o laço entre o empregador e o empregado se tornou impossível em consequência de um conflito (CLT, art. 496)" o que autoriza a substituição da reintegração por uma indenização.

Encontramos aqui um novo ponto de ruptura, na historiografia sobre o Direito do Trabalho. Se a abolição teria apagado as marcas do escravismo nas relações de trabalho no Brasil, agora a CLT apagava a história imediatamente anterior por um milagroso efeito de síntese. Estariam contidos nela todos os passos acontecidos na legislação "esparça" das primeiras décadas do século XX. Com este novo esquecimento iria desaparecer - para a história - a lei n.62 de 1935, conhecida, na época, como "lei da despedida injusta".



Um primeiro exame dos registros da jurisprudência dos anos de 1940 a 1942 mostra a quase exclusividade da presença desta lei em todos os debates da época. Somente no Rio Grande do Sul, foram atingidos por essa discussão - a da estabilidade no emprego - os municípios de Caí, São Jerônimo, Rosário, Caçador, Rio Grande, Livramento, São Leopoldo, São Borja, Pelotas, Getúlio Vargas, Santa Maria, José Bonifácio, Caxias, Santa Rosa, Ijuí, São Gabriel, Passo Fundo, Bagé, Guaíba, Canoas e Cachoeira. Do material que foi possível encontrar e analisar, no prazo deste trabalho, encontramos essa mesma predominância temática na jurisprudência do Rio de Janeiro, tanto do CRT quanto do Conselho Nacional do Trabalho. Ela está presente ainda em outras regiões examinadas através de decisões registradas nos boletins do ministério do trabalho, na época, e nas revistas especializadas.

No ano de 1940 existiam 2 328 016 pessoas economicamente ativas no Rio Grande do Sul(censo de 1940), das quais 333 260 eram empregados em atividades não domésticas; destes, apenas 48 020 pertenciam a sindicatos.

Somente em Porto Alegre, e no ano de 1941, 997 reclamações trabalhistas foram protocoladas na 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento. O exame das primeiras duzentas reclamações protocoladas com números ímpares indica um índice de 66% de conciliações, desistências ou arquivamentos por ausência do reclamante na audiência de julgamento. Poucos processos dizem respeito a pedidos de reintegração e todos os inquéritos administrativos iam, em remessa de ofício, ao Conselho Regional do Trabalho. O grande volume de arquivamentos por ausência do reclamante nos faz pensar sobre o significado da Justiça do Trabalho na época. O que fazia os reclamantes se ausentarem depois de entrarem com a petição inicial reclamando de seus empregadores? Ou bem eles eram ameaçados de sofrer represálias, ou lhes eram oferecidas propostas de acordo. Não podemos descartar a primeira hipótese. Certamente houve casos de pressão contra o recurso à proteção do Estado. Mas o elevado índice de conciliações em audiência nos leva a crer que a simples "ida ao juiz" já era suficiente instrumento de pressão para obter alguma vantagem nas negociações. A Justiça do Trabalho era uma das principais bandeiras do governo Estadonovista e para a maioria dos trabalhadores urbanos tudo era uma grande e impressionante novidade. Até mesmo o direito material do trabalho era bastante desconhecido, provocando reclamações onde ambas as partes estiveram curiosas e sedentas de participar desse lugar de modernidade, a junta de conciliação e julgamento. O dissídio individual de número 223, do micro-filme nº 1, da 1ª JCT de Porto Alegre, no ano de 1941 é protagonizado por Maria Pereira Gomes contra a Associação Comercial de Porto Alegre. Na inicial, a reclamante pede aumento de ordenado. Recebia 150 mil réis e afirmava que "dito ordenado mal dá para a requerente viver honestamente, fazendo-a passar indizíveis necessidades". O juiz presidente, nesta ocasião, foi o doutor Jorge Surreaux e os vogais, Paulo João Dohns, dos empregadores, e José Luiz do Prado, dos empregados. O dissídio terminou em conciliação onde a reclamante reconheceu que seu empregador não era a Associação e sim Frederico Hoffmann Filho, zelador do Edifício do Palácio do Comércio. O senhor Frederico reconheceu ser o empregador de Maria e se prontificou a pagar, a ela, a quantia de quatrocentos mil réis de diferenças de salário e passar a pagar os salários na base de duzentos mil réis mensais. Nesta época não existem registros de dissídios coletivos entre sindicatos. Poucos sindicatos estavam organizados e totalmente sob controle do governo, que reprimia as manifestações de esquerda - bem como as de extrema-direita - obedecendo uma continuação dos episódios registrados na véspera do golpe Estadonovista. A estratégia de um trabalhismo organizador das massas e dos

sindicatos iria ser posta em prática na sequência do fim da segunda grande guerra. Só então os confrontos sindicais iriam iniciar. No período que estamos examinando, que corresponde à ausência da CLT e à presença da lei nº 62 de 1935, a Justiça do Trabalho se revelava como um organismo do Estado interventor na sociedade, visando a tutela das relações individuais de emprego. E, a julgar pelo alto índice de conciliações e desistências, no ano de 1941, podemos supor que ela era um órgão respeitado, que suscitava grandes expectativas.

O livro de registros de acórdãos, do Conselho Regional do Trabalho, de 1941 contém 67 decisões, das quais 17 são referentes a inquéritos administrativos, pedidos de reintegração ou de demissão. Os dados se referem aos meses de julho a dezembro deste ano. Fazendo uma projeção para o total de processos distribuídos entre a 1ª e a 2ª JCI de Porto Alegre, poderíamos afirmar que foram protocolados em 1941 aproximadamente 1.800 dissídios individuais, só na capital do estado. Alguns deles foram integrar o total de, aproximadamente, 140 reclamatórias apreciadas pelo CRT, durante o ano de 1941. Destes, em torno de vinte dissídios teriam resultado em inquéritos administrativos com reintegração do empregado na sua função. Os 17 inquéritos administrativos examinados são referentes a dissídios ocorridos em todo o estado do Rio Grande do Sul. Sete são autorizações para demissão do empregado, provada a falta grave, com base na lei nº 62 de 1935, dez são reintegrações. Vamos conhecer algumas destas porque elas servirão de exemplo do ocorrido especificamente no Rio Grande do Sul. Mais tarde veremos que este tema, as consequências da lei nº 62 de 1935, viria a ocupar a quase totalidade das preocupações da jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho e seria tema dos mais importantes pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho.



Em uma sessão do Conselho Regional do Trabalho, no dia 4 de julho de 1941, foi apreciada a reclamação de José Gonçalves Lemos contra o Consórcio Administrador das Empresas de Mineração. A decisão foi a seguinte:

"RESOLVE, por maioria o Conselho Regional do Trabalho desta Quarta Região e com fundamento nos mesmos votos constantes da ata da sessão de julgamento, não reconhecer a falta grave alegada contra o Requerente pela Requerida, de vez que não ficou caracterizado o abandono de serviço alegado, e isso porque ficou amplamente apurado ter a Reclamada usado de má fé ao afastar de sua sede o Reclamante, bem como os demais empregados estabilizados que lá se achavam em plena atividade por ocasião das enchentes de 1936, que inundaram os poços da Reclamada. Assim, ACORDAM os Membros deste Conselho, contra o voto do Sr. Vogal dos Empregadores, julgar improcedente a suspensão do Reclamante, levada a efeito a 1º de outubro de 1936, para ser reintegrado o operário JOSÉ GONÇALVES DE LEMOS pela reclamada, e, ainda, esta é condenada a pagar aquele os vencimentos desde a referida data até o presente, isto é, até hoje, ou sejam, 1.429 diárias, à razão de quatorze mil réis (14\$000), perfazendo o total de vinte contos e seis mil réis (20:006\$000). Custas pela reclamada. Intime-se".

A suposta cordialidade no trato das questões menores, como vimos anteriormente, teria sido substituída, na questão da estabilidade, por um rigoroso enfrentamento entre os empresários assustados e os empregados antigos e, portanto, mais conceituados na empresa. Isto porque, como veremos nos pareceres do Ministério do Trabalho, a lei nº 62, por uma estranha lógica que não sabemos ainda explicar, não permitia a despedida de empregados estáveis nem mediante indenização. Ou seja, quem tivesse trabalhado mais de 10 anos em uma empresa não poderia ser afastado do vínculo de emprego e nem do local de trabalho, a não ser que quisesse ou que cometesse uma falta grave, prevista no art. 5 da lei nº 62.

Maria Constantina Martines Medeiros reclamou, em 1941, contra a Associação das Igrejas Metodistas. Dizia ela que desde 1922 vinha exercendo as funções de professora em diversos estabelecimentos de ensino subordinados àquela Associação; que em março de 1940 havia sido transferida para Siriguai, no estado de São Paulo. Queria que fosse tornada sem efeito a transferência, haja visto ser casada e com numerosa família e a transferência "importaria em desmantelamento de seu lar". O Conselho decide pela ilegalidade da transferência e resolve, por unanimidade, pela reintegração.

Marcelo Nunes da Silveira reclamou de Wallig & Cia. Ltda. Trabalhava na referida firma até março de 1938 quando foi vítima de grave acidente em virtude do qual perdeu, por amputação, as falanges dos dedos da

mão direita. No dia 1º de fevereiro de 1940, apresentou-se na firma empregadora, ocasião em que foi anotado, na sua carteira de trabalho, sua saída em 14 de fevereiro de fevereiro de 1939. Pedia a reintegração. O Conselho resolveu, por maioria, que ele não tinha direito a reintegração por não ser estável, e que não tinha direito a indenização por não ter trabalhado um ano completo na empresa.

Waldemar Sperb reclamou das Casas Pernambucanas. Foi demitido sem justa causa e sem aviso prévio, depois de trabalhar durante nove anos e sete meses para a aludida firma. Por não ter dez anos completos fez jus à indenização de 27 contos e 422 mil e novecentos réis.

A firma Alberto Bins demitiu 8 dos seus operários alegando diminuição de lucros na seção onde exerciam suas atividades os reclamantes. Em 25 de setembro de 1941 foi condenada a reintegrar quatro deles, que já possuíam estabilidade, e a indenizar os demais.

No início do funcionamento da Justiça do Trabalho, a partir do ano de 1941, os empresários e os empregados vão, aos poucos, tomando contato com o significado da lei da "despedida injusta". Ela garantia aos empregados estáveis a posse definitiva de um lugar dentro da empresa, caso estes quisessem ocupá-lo. Neste sentido, muito particular, ela era o reverso da moeda da lei do ventre livre, mas com o mesmo valor de proteção do trabalhador. Após 13 anos de trabalho, o filho de ventre-livre conquistava o direito de ir embora; após 10 anos de trabalho, o empregado estável, protegido pela lei nº 62 de 1935 e pela Justiça do Trabalho, conquistava o direito de ficar, definitivamente, a menos que cometesse uma falta grave. A opção entre ficar ou ir embora nos remete ao debate sobre o direito de escolha como um componente da capacidade de contratar. Os escravos tinham reduzida capacidade de ir embora; os trabalhadores, juridicamente livres, viriam a ter reduzida a capacidade de ficar.

O artigo 5º da lei nº 62/1935 determinava as causas justas para despedida:

- | |
|---|
| <p>"a) qualquer acto de improbidade ou incontinência de conduta, que torne o empregado incompatível com o serviço;</p> <p>b) negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador;</p> <p>c) mau procedimento, ou ato de desídia no desempenho das respectivas funções;</p> <p>d) embriaguez habitual ou em serviço;</p> <p>e) violação de segredo de que o empregado tenha conhecimento;</p> |
|---|

f) ato de indisciplina ou insubordinação;

g) abandono de serviço sem causa justificada;

h) ato lesivo da honra e boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

i) prática constante de jogos de azar;

j) força maior que impossibilite o empregador de manter o contrato de trabalho.

§ 1º Considera-se também causa de força maior, para o efeito de dispensa do empregado, a supressão do emprego ou cargo, por motivo de economia aconselhada pelas condições econômicas e financeiras do empregador e determinada pela diminuição de negócios ou restrição da atividade comercial.

parágrafo 2º Considera-se provada a força maior, quando se tratar de uma providência de ordem geral que atinja a todos os empregados e na mesma proporção dos vencimentos de cada um, ou se caracterize pelo fechamento de um estabelecimento ou filial, em relação aos empregados destes, ou supressão de um determinado ramo de negócio".

As justas causas para despedidas eram bastante amplas, o suficiente para não permitir qualquer conflito entre empregador e empregado. Assim, estavam proibidos, para os empregados: "qualquer *ato de improbidade* ou *incontinência de conduta*"; "*mau procedimento* ou *ato de desídia*"; "*ato de indisciplina* ou *insubordinação*"; "*ato lesivo da honra e boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa*". No dicionário, improbidade quer dizer mau caráter, desonestidade, maldade ou perversidade; incontinência, que é falta de continência, é uma expressão que vem da medicina e quer dizer "emissão involuntária de substâncias cuja excreção está, de ordinário, sujeita à vontade", ou seja, incontinência de conduta significa qualquer coisa assim como perder o controle e agir emocionalmente; desídia quer dizer preguiça, indolência, inércia, deleixo, descaso, incúria; insubordinação significa desobedecer ordens genéricas ou particulares; e, finalmente, ato lesivo da honra envolve um conjunto significativo de possibilidades. Todas estas características, que são quase todas as possíveis em um conflito, estão proibidas ao empregado que quer conquistar a estabilidade. Isto significa dizer que empregado bom é aquele de quem não se conhece os pensamentos, desejos e sentimentos; aquele que sempre que necessário deverá fingir um comportamento passivo ou conivente; aquele que não interfere no andamento do que está sendo produzido, que não tem opinião livre; aquele que não reclama de situações estressantes e tem, por isso, muita

resistência física. Parece ser uma pessoa onde a subjetividade está ausente. Um escravo. Um perverso obstinado em sobreviver ou conquistar um patamar ínfimo de poder, um masoquista que suporta ser um "corpo-vítima". Ainda assim esta estabilidade foi bastante desejada e temida. O conflito era proibido por lei, assim como era proibido o conflito entre escravos e senhores. Neste sentido, os contratos efetivado entre os trabalhadores da década de 1940 e seus empregadores mantinha características básicas das relações que se estabeleceram entre os escravos e seus donos, nos séculos anteriores. Permanecia um território de negociações estabelecidas fora do que era determinado pelo direito positivado; um lugar onde as regras eram subjetivas, estabelecidas em cada relação individual e reguladas por uma espécie de direito costumeiro, vivido e arraigado em tradições que o transformavam quase em um direito natural, imutável, determinado por deuses. Veremos depois alguns exemplos disso, na jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho.

3.2 A grande guerra de Henrique Dantas, Gustavo Tigre Coutinho, Antônio Ferreira Trindade, Agenor Torres e outros.

Segundo as razões do Dr. J. Leonel de Rezende Alvim , Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho em 1937, em documento publicado no boletim do MTIC de julho de 1937, os empregados em empresas portuárias ficaram amparados pela lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que lhes assegurou o direito à estabilidade no emprego após 10 anos de serviço. Uma das discussões importantes , na época, foi sobre se o empregado teria direito à estabilidade contando seu tempo de serviço somente a partir da lei, ou se, a partir da vigência desta o empregado que tivesse somado 10 anos ou mais de serviço estaria com a estabilidade assegurada. Segundo o resumo das razões, "a lei não cerceou o direito do empregador de se desfazer do mau empregado, mas obrigou-o a respeitar o direito do auxiliar valioso e bom, que concorreu com o fruto do seu labor honesto para a vida e prosperidade da empresa". O pronunciamento do procurador dizia respeito a ação sumária especial que Manáos Harbour Limited intentou contra a União Federal para anular as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, confirmadas por despacho do sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, obrigando a reintegração do empregado Olindo Salles de Aguiar. Este dissídio teve início em 2 de dezembro de 1932. Sobre a alegação da empresa, de

que somente a partir da lei os empregados começariam a contar tempo de serviço, o doutor Leonel dizia que "a tese aventada não é nova, pois experimentada no cenário da controvérsia, foi inteiramente destruída pelo trabalho notável do eminente Dr. Oliveira Vianna, em lúcido parecer sobre a moderna concepção das normas do contrato do trabalho". Afirmavam os defensores deste novo direito social que o direito do trabalho não obedecia às normas do direito civil e, por isso não se subordinava aos preceitos clássicos do contrato de trabalho. Este novo direito tinha por apoio o amparo da coletividade social e não a pessoa isolada. A nova legislação tinha o caráter de lei de ordem pública. A preocupação, segundo o Dr. Leonel era "a defesa imediata da coletividade operária" e, por isso:

"a garantia da estabilidade no cargo não nasceu numa lei isolada sobre contrato de trabalho e sim na legislação sobre a previdência social, iniciando-se para os ferroviários com a Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, art. 42, cujo campo de aplicação estendeu-se aos portuários e empregados de empresas de navegação marítima e fluvial pela Lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, art. 43, e, finalmente, a todos os empregados de empresas de serviços públicos enumerados no art. 1º do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, art. 53, tanto das empresas particulares, como das que diretamente são administradas pela União, pelos Estados e pelos Municípios".

O fato de estar ligada às necessidades da formação de um fundo de aposentadoria, não diminuía a importância específica da garantia da estabilidade ao empregado com mais de 10 anos de empresa, pois o que se estava combatendo era o abuso de direito, ou seja, "o poder de demitir livremente, por mero capricho e sem motivo os empregados que caíam no seu desagrado". Em maio de 1937, o fiel de armazém Olindo Salles de Aguiar obtém a sua reintegração (p. 233/244). Como reintegrar um funcionário com quem foi travada tamanha contenda? Esta era outra grande questão do Estado Novo, na área da proteção do trabalho. Adolfo Bergamini, em artigo publicado no O Jornal do Comércio e republicado na Revista dos Tribunais, em maio de 1937, defende que a situação de descumprimento da lei nº 62/1935, através da demissão de funcionário estável, deveria ser resolvida no terreno puramente econômico. Isto significaria adotar a indenização por perdas e danos, isto é, o pagamento mensal do ordenado ou o

pagamento de tantos ordenados quantos compensassem a perda do emprego, "coisa a ser liquidada, evidentemente, nos termos do Direito Civil, nos termos do direito comum que rege a espécie" (p. 3/7).

Sobre isto Oliveira Vianna emite parecer, divulgado no boletim do MTIC, em abril de 1937: "empregados com mais de 10 anos são, por força dos arts. 10 e 13 [lei nº 62], vitalícios, e em vez da indenização, o que lhes cabe é a reintegração no cargo, ou a percepção das suas vantagens, se o patrão não quiser reintegrá-lo no serviço efetivo do cargo" (p. 259).

O novo direito social mobilizava também a justiça comum, responsável pela execução das decisões dos tribunais do trabalho. Por esta razão, como já vimos, a justiça comum tinha o poder de reformar as decisões da justiça do trabalho gerando intensos debates sobre a competência desta última. Na apelação cível 2.848 da comarca de São Paulo, entre Santiago Martinez, apelante, e The São Paulo Gaz Company, apelada, quando o processo chegou, em grau de recurso, à Quarta Câmara do Tribunal de Apelação, o acórdão apresentou exatamente este conflito de competência:

"questão que cumpre seja resolvida é se, não tendo alcançado provimento o recurso que dirigiu ao Conselho Nacional do Trabalho, ao autor é lícito pleitear perante a justiça comum idêntica pretensão.

Não há dúvida que sim. A decisão do Conselho, de caráter meramente administrativo, não constitui coisa julgada, pois só se considera tal, segundo o conceito cristalizado no § 3º do art. 3º da Introdução do Código Civil, a decisão judicial de que já não caiba recurso" (Revista dos Tribunais, vol. 116, novembro de 1938).

Santiago Martinez havia trabalhado, durante 15 anos e meio, como acendedor de lampião, para a São Paulo Gaz Company. A polêmica dizia respeito ao fato de que ele tinha sido admitido em 1913, demitido em março de 1925 e, segundo a empresa, readmitido "como um novo funcionário" em 11 de dezembro de 1927. Santiago, "um sexagenário invalidado por uma catarata", reivindicava o direito a aposentadoria, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, com base no art. 53 do decreto. 20.465, de 1º de outubro de 1931, que dispunha sobre a estabilidade de empregados com mais de 10 anos de serviços prestados a mesma empresa. "Os empregados a que se refere aquele diploma só poderão ser

demitidos em caso de falta grave, apurada em inquérito feito pela administração da empresa, com as garantias de defesa que estabelece" (p. 159). O Conselho Nacional do Trabalho o desatendeu em decisão proferida em 9 de novembro de 1933. A Quarta Câmara do Tribunal de Apelação julgou procedente a ação, mandando a empresa indenizar Santiago, no valor referente à pensão que ele faria jus, como aposentado, desde a data do funcionamento da Caixa em diante.

Desde janeiro de 1923, através da lei Eloy Chaves, a previdência social vinha sendo organizada, no Brasil. Neste ano foram criadas as primeiras caixas de aposentadoria e pensões das empresas ferroviárias particulares. O benefício foi estendido, de 1926 a 1934 às empresas do Estado, aos portuários e marítimos, às empresas de serviços públicos de gás, luz, transportes, telefones, esgotos, aos telegrafistas e radio-telegrafistas, aos empregados em transportes aéreos, aos estivadores, empregados em trapiches e depósitos, aos comerciários e por fim aos industriários. A Lei nº 62 de 1935 foi produzida dentro deste fluxo de acontecimentos, generalizando o direito à estabilidade após 10 anos de serviço na empresa, para todos os trabalhadores urbanos. Com o advento do Estado Novo, ao crescimento das medidas de proteção do empregado, somou-se a criação de um organismo especificamente destinado a controlar a aplicação destas medidas, a Justiça do Trabalho. A partir daí os empresários não poderiam apenas buscar formas de desobedecer às leis, de torná-las sem eficácia. O que mais desequilibrava as tradicionais relações de trabalho não eram as leis, mas a existência de um Estado autoritário que obrigaria a aplicação destas leis. Nos documentos pesquisados na Justiça do Trabalho da 4.a Região, não foram encontrados dissídios coletivos apreciados pelo CRT, antes da década de 50. Há indícios de que os dissídios coletivos eram apreciados por comissões mistas de conciliação e julgamento, diretamente ligadas ao Ministro do Trabalho. Era esta autoridade que definia o destino dos dissídios coletivos. Apesar disso, o principal debate da década de 1930, no campo do direito do trabalho, foi acerca do poder normativo dos Tribunais do Trabalho, ou seja, a sua capacidade de julgar dissídios coletivos de natureza econômica. Enquanto esta discussão mobilizava deputados, empresários e governo, afluíam nas comarcas e nas juntas de conciliação e julgamento, criadas dentro dos departamentos regionais do trabalho, um número cada vez maior de reclamações baseadas na lei nº 62 e nas leis anteriores sobre a estabilidade no emprego e demais direitos trabalhistas. A maneira como aconteciam estes dissídios individuais influiu diretamente no medo que os empresários começavam a alimentar sobre os destinos da sua acumulação de capital e, sobretudo, sobre o destino da qualidade das relações de trabalho.

Eram poucos os empregados que vinham conquistando estabilidade na empresa, mas como esta estabilidade era vitalícia, os novos trabalhadores estáveis iriam se tornar um segmento privilegiado dentre os empregados urbanos e bem poderiam vir a se tornar um tipo especial de liderança. O empenho dos governantes estadonovistas em implantar o novo direito social que daria a base para um futuro Estado Corporativo fazia com que os empresários se opusessem ao poder normativo da Justiça do Trabalho, com receio de que o Estado passasse a definir normas gerais favoráveis à melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida de categorias inteiras. Dentro deste novo Estado corporativo, a julgar pelas intenções manifestas nos relatórios oficiais, acabaria por vir um movimento dos empregados que teriam, dentro das corporações, um peso decisivo. O tripé *fidelidade, obediência e humildade*, que teria sido norma nas relações entre os escravos e seus donos, nos séculos anteriores, voltaria a acontecer, só que em uma nova escala espaço-temporal. Os empregados teriam que conquistar a confiança de seus empregadores com o objetivo de atingir os 10 anos de serviço, ao fim dos quais teriam a estabilidade conquistada. Mas os empregadores, por mais que lhes agradassem seus mais dedicados trabalhadores, estariam sempre na expectativa de não permitir que os mais antigos completassem o tempo necessário. Assim como os senhores escravocratas não queriam que se expandisse a capacidade de contrato dos negros, os empresários do Brasil republicano e Estadonovista queriam manter esta capacidade reduzida. O "começo e fim da personalidade" deveria ser exíguo, difuso, fragmentário para os empregados, tal como fora para os escravos, apenas aqueles não mais seriam castigados da mesma maneira. Esta ausência de vontade de parte do empregado, presumida e desejada pelo empregador, mantém as características da ausência de vontade do escravo, presumida e desejada pelo seu dono. Não que o escravo e o trabalhador livre, no Brasil, não tivessem vontades manifestas de alguma maneira; apenas estas vontades passavam a compor o enredo de um jogo perverso, que acontecia no plano individual e das subjetividades, onde a vítima e o algoz circulavam aleatória e, ao mesmo tempo tragicamente, nos corpos e nas mentes de todos envolvidos. O empresário é o "seu doutor", enquanto o senhor escravista, no Brasil, era o "seu coronel" e em Roma antiga era "ele mesmíssimo" (Veyne, 1990). O Brasil de sempre, plástico, perverso, violento e confraternizador foi inutilmente abraçado pelo Estado Novo, com seu projeto corporativista sendo construído através da tentativa de alterar o seu *Volksgeist*. Por que inutilmente? Porque os Estados autoritários foram derrotados, na

segunda grande guerra, reintroduzindo na ordem do dia a proposta democrático-liberal.



Discutia-se muito sobre o poder normativo dos Tribunais do Trabalho, porque ele dizia respeito aos dissídios coletivos de natureza econômica. Os empresários queriam que estes dissídios ocorressem sem a tutela do Estado, mas, evidentemente, continuariam a exigir a proteção do Estado para a propriedade privada, o que tenderia a jogar os conflitos sindicais para o campo do "problema de polícia". Os líderes do Estado Novo, particularmente Oliveira Vianna, queriam manter um controle rígido de ambas as partes, empresários e trabalhadores, visando a construção de um Estado nem capitalista e nem socialista. Um Estado corporativo que também não deveria ser fascista; uma construção especificamente brasileira, embora inspirada, em parte, no corporativismo italiano. Um Estado autoritário, progressista, nacionalista e, embora laico, inspirado no projeto católico, com uma referência forte nas últimas encíclicas papais.

Manuel Martins e outros são os reclamantes no processo nº 545/41 que deu entrada em uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, no ano de 1941. A decisão foi proferida por Geraldo Montedonio Bezerra, presidente, Waldemiro Pitta, vogal dos empregadores, e Antonio Francisco Carvalhal, vogal dos empregados:

"A nossa legislação diverge profundamente da italiana na conceituação do conflito coletivo. Não considera apenas como tal o dissídio que interessa expressamente à categoria profissional. (...). Tanto assim é que o artigo cento e setenta do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, estabelece que o Conselho Regional, em caso de conflito coletivo que tenha por motivo novas condições de trabalho e no qual figure *como parte apenas uma fração de empregados de uma empresa*, poderá, na própria decisão, estender tais condições de trabalho, se julgar justa e conveniente, aos demais empregados da empresa que forem da mesma profissão dos dissidentes. Não é tudo, a decisão poderá também, como dispõe o artigo cento e sessenta e um, *ser estendida* a todos os empregados da *mesma categoria profissional* compreendida na jurisdição do tribunal. (...) Valdemar Ferreira, apoiado em Guido Zanobini (*Corso di Diritto Corporativo*) mostra que em face do ponto predominante da legislação italiana, 'todas as controvérsias entre indivíduos, mesmo se em grande número (um grupo de empregados contra empregador) e embora relativos à aplicação de normas gerais de trabalho, são controvérsias individuais' (*Princípios de Legislação Social e Direito Judiciário do Trabalho*) (...). Caracterizado, como está, o dissídio coletivo, falta competência à Junta para apreciá-lo (...). Nestas condições, resolve a Junta, por votação unânime, não conhecer da reclamação e enviar o processo ao egrégio Conselho Regional, para os fins devidos (...)" (Jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1942, p.132, volume V).

A decisão acima indica que havia uma preocupação de centralizar o poder de decisão sobre os dissídios coletivos, em primeiro lugar, no próprio Ministro do Trabalho e, em segundo lugar, nos Conselhos Regionais do Trabalho. Neste sentido, a preocupação em "detectar" se uma reclamatória plúrima se caracterizaria como dissídio coletivo. Tal como nas ações de liberdade examinadas por Keila Grimberg, que vimos no primeiro capítulo, estava presente a possibilidade de perda de controle das decisões de primeira instância, espalhadas por todo o território nacional. As comarcas, no caso das ações dos escravos, e as juntas e comarcas, no caso das reclamatórias individuais trabalhistas, provavelmente eram mais sensíveis às particularidades de cada caso específico, o que propiciaria a formação de uma espécie de jurisprudência "de baixo para cima", a pressionar com um direito vivido positivado o direito positivo sob controle do Estado centralizador.

Fora destas grandes polêmicas crescia a atuação da Justiça do Trabalho, e mesmo da Justiça Comum, na aplicação do novo Direito do Trabalho, nos dissídios individuais. Este também era um lugar onde se instalava um certo poder normativo dos presidentes e vogais das juntas de conciliação e julgamento e dos juízes de direito, no sentido de que seria a aplicação das leis de proteção dos empregados, particularmente a lei nº 62, que iria determinar a formação da jurisprudência que há pouco falamos, colada ao real cotidiano dos conflitos trabalhistas. Esta jurisprudência determinaria um sentido para o fluxo dos acontecimentos no mundo jurídico produzido por aquele lugar que poderíamos chamar de direito vivido positivado. Este mundo jurídico especificamente produzido pelo direito de todos os dias e de cada pequeno lugar, incidia sobre aquilo que chamamos de *Volksgeist* brasileiro, onde se movia o que descrevemos no segundo capítulo como um direito/sentimento, uma espécie de direito natural não positivado. É nesta intersecção (seria melhor dizer, neste entreveio), que se impunha a força do Brasil "híbrido, plástico e quase polimórfico" de Gilberto Freyre. Vamos ver alguns exemplos significativos.

Antônio Ferreira Ferrão foi demitido, no gozo da estabilidade legal, em virtude de falta grave, provada em inquérito administrativo. A reclamada foi a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. O acórdão apresentou a consideração de que, mesmo que fossem testemunhas apenas dois policiais que prenderam o acusado, o fato deles terem "esclarecido com absoluta precisão a falta cometida" extingua qualquer dúvida. Janeiro de 1941.

O Diretor da Companhia de Docas de Santos requereu inquérito administrativo, alegando o abandono de serviço de Valdemar Carlos Costa. Foi autorizada a demissão, porque o próprio acusado alegou que tinha faltado por estar "ligeiramente doente", no início, mas que depois "se aborreceu" por ter sido transferido da turma 44 para a turma D, "porque esta última turma não costuma executar serviços extraordinários e como tem várias contas a pagar e sua família seja numerosa, os salários que viria a perceber na turma D, seriam insuficientes para as suas despesas". A prova testemunhal corroborou a arguição da empresa. Janeiro de 1941.

Por "flagrante contradição" entre as próprias testemunhas de acusação, Cláudio Mendes Adão foi reintegrado no serviço da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, que requereu um inquérito administrativo, julgado improcedente pelo Conselho Nacional do Trabalho. Janeiro de 1941.

O dissídio entre João Rosa de Miranda contra Leopoldina Railway Company Limited foi concluído com a seguinte ementa:

"- Não se autorizou a demissão do empregado amparado pela estabilidade funcional em virtude de haver indícios de coação no pedido de demissão apresentado.

- A coação eiva o ato de nulidade se o agente abusar da situação crítica da pessoa a quem ameaça, a fim de extorquir-lhe vantagens.

- O direito do trabalho é constituído por normas de carácter público e imperativo, não sendo lícito às partes convencionarem sobre a inaplicação de determinada regra.

- O empregado não pode, na vigência do contrato, renunciar aos direitos que lhe são garantidos por lei, porque o legislador tomou em consideração o estado de subordinação do empregado durante a relação de emprego, e a redução de sua liberdade de vontade em face do empregador, economicamente mais forte".

A "redução da liberdade de vontade" do empregado foi motivo de jurisprudência, no Estado Novo de Getúlio Vargas. Nos inquéritos administrativos, discutia-se quais eram os limites que demarcavam a existência de falta grave.

A ementa do processo CRT 162-41, onde o requerente foi Calçados Tentador Ltda. e o requerido, Júlio Agostinho Batista, diz que "a lei nº 62 não enumerou os atos de improbidade ou incontinência de conduta puníveis com a demissão do empregado. Fixou, apenas, de um modo abstrato, a figura jurídica delituosa; cabe ao juiz caracterizar o fato, de acordo com os elementos do processo". Em julho de 1941.

No processo de Inácia de Oliveira contra Jacob Peliks, foi dito que "o conceito de disciplina não deve fazer esquecer o carácter humano do empregado, forçando-o a trabalhar num meio adverso, quando o próprio interesse do empregador está em que o empregado eficiente tenha tranquilidade de ânimo para melhor produzir". Julho de 1941.

Cícero Horta Ferreira reivindicou direito ao pagamento da gratificação a que disse fazer jus e foi demitido pela interventoria da Caixa de Aposentadoria dos Ferroviários da São Paulo Railway. O Conselho Nacional do Trabalho determinou que ele fosse reconduzido ao cargo, porque "não constitui falta grave o empregado reivindicar, em termos, direito que lhe não foi reconhecido." Em agosto de 1941.

Nestor Molina foi considerado um operário que reagiu à agressão e, por isso, não se poderia caracterizá-lo como indisciplinado, porque "não se pode caracterizar indisciplinada, para efeito de dispensa, a legítima defesa de um operário agredido". Julho de 1941.

Bráulio de Sousa Lima conseguiu a readmissão no Lóide Brasileiro, em São Francisco, porque "não ficando provadas faltas graves imputadas a empregado a quem assiste direito de estabilidade, irregularidades praticadas pelo mesmo podem incompatibilizá-lo com o cargo ocupado, mas não bastarão para rescindir seu contrato de trabalho". Em outubro de 1941.

Algumas decisões dos juízes do trabalho diziam respeito à interferência do ato ilícito na definição da falta grave. A generosidade implícita nestas decisões era bastante significativa da preocupação de proteger o mais fraco dos contratantes, no contrato de trabalho. Mas, além desta generosidade, ficava registrada também a plasticidade dos códigos de conduta costumeiros - positivados ou não - no direito civil, a um só tempo rígidos - e até cruéis - e parcimoniosos, conciliadores.

Antônio Ferreira Trindade era empregado estável da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro. No acórdão do Conselho Nacional do Trabalho a ementa traz a afirmação de que "não deve ser aceito o pedido de demissão do empregado acusado de falta grave, desde que tenha ficado provado que não houve dolo no ato praticado". Antônio estava mergulhado na pobreza junto com sua mulher e uma filha doentes. Por causa desta situação havia furtado uma lata de manteiga da Companhia. A sua alegação foi de que não conseguiu devolvê-la, o que era a sua intenção, devido ao fato de ter sido afastado do serviço. O Tribunal, "considerando que a fé de ofício do acusado não registra nenhuma nota desabonadora, sendo assim de presumir que ele não agiu com dolo, mas sob a pressão de urgente necessidade", entendeu ser excessiva a pena de demissão e determinou a reintegração do empregado, que ficou comprometido a indenizar a Estrada do valor da mercadoria desviada. Em janeiro de 1941.

A inexistência de dolo em apropriação indébita aparece neste pequeno processo estendendo o novo direito social até âmbitos tradicionalmente resolvidos pelo direito penal. O que seria um pequeno delito sem má intenção? É também este o caso de Joaquim Antônio de Amorim Neto, bancário do Banco do Brasil. Joaquim passou um cheque sem fundo, mas antes que ele fosse apresentado no prazo legal, pelo portador, Joaquim trocou o cheque por uma promissória de valor equivalente. Levado o caso ao conhecimento do Banco, Joaquim foi demitido. O Conselho manteve a decisão da Primeira Câmara,

determinando a reintegração, considerando que "a emissão de cheque sem fundo nem sempre constitui falta grave".

Outras decisões invadiam o território do direito de família, como no caso de Maria Hortência da Cruz, recurso n. 4.057-39. Ela entrou com recurso do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., que "lhe exigiu justificação judicial para prova de dependência econômica em que se achava do falecido associado Valdemar Sampaio, e em que a interessada opõe embargos à decisão da Terceira Câmara, que lhe negou provimento ao recurso", segundo o acórdão. Neste caso o Conselho Nacional reconheceu o direito à pensão à companheira, no caso do associado não ter deixado beneficiários legais. Isto porque não havia como exigir justificação judicial, "eis que esta deve produzir-se para provar fato legal, e o que se pretende provar é situação de fato, extra-legal". Em janeiro de 1941.

Lourenço Hernandez tinha um outro nome, José Hernandez, que ele havia usado para se casar pela segunda vez e formar uma nova família. Morreu praticando a bigamia e o processo n. 4.510-41 resolvia a dúvida sobre se os filhos do segundo matrimônio teriam direito a pensão. A ementa mostra que a solução do caso foi pacífica e amena, pois "aos filhos e à viúva do segundo matrimônio de associado bígamo assiste direito à percepção da pensão por esse deixado, desde que fique provada a exclusiva dependência econômica em que viviam com relação ao 'de cujus'". Isto porque, "embora nulo, o casamento de pessoas casadas produz todos os efeitos do casamento válido, em relação ao cônjuge que estava de boa fé e ao filhos (Código Civil, art. 221, parágrafo único)". O procurador neste processo foi José de Segadas Viana. Em setembro de 1941.

Não tiveram a mesma sorte as filhas de Manuel Tavares e Luisa Carelli. Manuel e Luisa viveram em concubinato e tiveram seis filhas mulheres. Estas meninas, por não serem filhas de casamento registrado em cartório, ainda que nulo como o de Lourenço Hernandez, mas sim filhas de um assumido, público e notório concubinato, se caracterizavam, legalmente, como "filhos adulterinos", e não havia lei que os enquadrasse como sucessores legais de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Neste processo, o procurador também foi José de Segadas Viana. Em outubro de 1941.

José Ribeiro de Sousa provou que Acelí Ribeiro de Sousa, sua filha, dependia economicamente de seu finado irmão Paulo Ribeiro de Sousa e, por isso, garantiu à menina o direito de pensão. Orsina Luiz dos Santos, porém, foi excluída, por seu marido, como sua beneficiária, por ficar evidenciada a "falta

desonesta da esposa daquele associado, consoante os §§ 1º e 4º do art. 317 do Código Civil".

Mas é nos processos que envolviam crimes políticos que aparecem resíduos mais significativos, desprezados pela historiografia tradicional, de uma história das intenções de fortalecimento e construção do Estado de Direito, no Brasil. Aquelas intenções que Oliveira Vianna havia manifestado quando em seus livros falara de uma democracia que teria que ser construída por dentro das relações cotidianas e individuais, alterando o comportamento tradicional de cada um dos personagens da nossa história. Vamos acompanhar a longa história de Henrique Dantas.

Inúmeras pessoas foram presas, em novembro de 1935 no Distrito Federal, por suspeita de ligação com os revolucionários comunistas. Entre elas estava Henrique Dantas que, preso em 3 de dezembro, foi posto em liberdade no mesmo dia. Foi preso novamente em 18 de janeiro do ano seguinte e detido ficou até novembro de 1936, sem que tivesse sido submetido a processo judicial. Henrique havia trabalhado, até então, mais de vinte anos no Banco do Brasil, como funcionário efetivo. Tendo tomado conhecimento de sua prisão, o Banco solicitou ao Ministro do Trabalho autorização para demitir Henrique, com amparo na Lei de Segurança Nacional. O Ministro, após informações de sua assessoria, decidiu que "estavam plenamente comprovadas as suas manifestações concretas em prol do comunismo", e a dispensa foi autorizada. Quando foi posto em liberdade, Henrique Dantas pediu ao Banco a sua reintegração, "visto como oferecia provas da sua nenhuma participação no movimento subversivo". O consultor jurídico do Banco entendeu que se o Ministro do Trabalho havia autorizado a demissão de Henrique, era ele também que deveria autorizar a sua reintegração. O Ministro do Trabalho proferiu o seguinte despacho: "A exoneração foi autorizada de acordo com a Lei de Segurança. Se, posteriormente, a autoridade incumbida de velar por essa segurança não encontra motivo para processar o indivíduo exonerado, *"fica o Governo na obrigação de reabilitá-lo para o trabalho. A readmissão no Banco dependerá, exclusivamente, da sua administração"*. Henrique foi readmitido e faleceu um mês e pouco após a comunicação do resultado de seu pedido, durante licença para tratamento de saúde. A esposa de Henrique Dantas recorreu à justiça do trabalho pleiteando o pagamento de todos os vencimentos referentes ao tempo em que ele esteve preso. A decisão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho foi "por unanimidade, julgar procedente a reclamação e mandar que o Banco pague aos reclamantes as vantagens pecuniárias integrais que ao ajudante de seção Henrique

Dantas competiam, desde o dia da sua demissão até o da sua readmissão, como se em efetivo exercício. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941".

A Junta Administrativa da Great Western, em 1937, mandou proceder, na prisão, ao exame médico de Gustavo Tigre Coutinho, um ferroviário aposentado que havia sido preso como implicado em um movimento rebelde em 1935. A aposentadoria de Gustavo foi cassada, na ocasião, porque o laudo concluiu que o aposentado havia recuperado a saúde, estando apto a voltar ao trabalho. Ao recurso interposto por Gustavo, a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho assim decidiu:

"(...) Considerando que não foi dada ao acusado a oportunidade de deliberar sobre a sua volta ao serviço da empresa, não existindo, outrossim, na legislação social brasileira, qualquer dispositivo que mande cassar aposentadorias ou pensões por motivo de processo relativo à ordem e segurança pública;

Considerando que, pelo contrário, está previsto no art. 177 da Constituição a aposentadoria dos funcionários cujo afastamento se impuser no interesse do serviço público ou por conveniência do regime;

Considerando que a demissão ou reforma de um empregado em virtude de motivos políticos não tem por fim privá-lo dos vencimentos necessários à manutenção própria e da família, mas tão somente visa livrar uma comunidade de trabalhadores do contato com um elemento julgado pernicioso ao regime em vigor;

Considerando que a cassação da aposentadoria por motivo de ordem pública, além de não estar prevista em lei, contraria o espírito da legislação brasileira:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o restabelecimento do pagamento da aposentadoria a Gustavo Tigre Coutinho. Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. Francisco Barbosa de Resende, presidente".

O direito ao trabalho ganhava, com esta jurisprudência, primazia sobre a repressão política e o controle da ordem pública. No plano dos dissídios individuais estavam sendo abertas pequenas portas, por onde a liberdade de

vontade do empregado poderia ser construída dentro de uma lenta mas potencialmente sólida expansão. No que diz respeito ao sistema de governo, se impunha uma ditadura; nas relações de contrato de trabalho se vislumbrava uma revolução.

Uma estranha revolução que, ao buscar a conciliação de profundos e - psicologicamente - estruturais conflitos, acabava por criar um grande impasse. O melhor exemplo que encontramos deste impasse foi o caso de Agenor Torres contra The Leopoldina Railway Co. Ltd. O final do acórdão apresenta os seguintes termos:

"Considerando que o pagamento do salário quotidiano por si só não bastava ao cumprimento do acórdão;

Considerando que as leis trabalhistas não visam apenas garantir o estipêndio dos operários, mas, também mantê-los nas suas respectivas atividades, por considerarem o trabalho um fator da dignidade humana;

Considerando que pagar o salário sem o caráter de remuneração pelo serviço prestado é uma ofensa a essa dignidade e ao mesmo tempo um estímulo aos vícios de toda vida ociosa:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em não tomar conhecimento do inquérito e proibir a instauração de um outro, ordenando a imediata reintegração do ferroviário Agenor Torres (...). Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1941".

Outras decisões com este mesmo teor começaram a pipocar em diversas regiões. Surgia um inusitado acontecimento. Começava a ser positivado, através da jurisprudência, o direito do empregado competente e antigo à posse de um lugar dentro da empresa que o tornou estável. Não uma propriedade, como a conquista de ações da empresa, ou a participação nos lucros. Também não uma vinculação do tipo servil, pois o empregado poderia ir embora no momento em que quisesse. Apenas o direito à posse definitiva de um local de trabalho dentro de uma empresa. Seria um esboço de uma categoria especial de trabalhadores, posicionados entre os empregadores e os empregados sem vínculos estáveis. Uma estrutura muito mais relacionada com uma sociedade holística e hierarquizada do que com formulações iluministas, sejam elas democrático-liberais ou democrático-socialistas.

Eram consideradas nulas de pleno direito quaisquer convenções entre empregados e empregadores tendentes a impedir a aplicação da lei nº 62 de 1935.

A "positivação por baixo" preocupava tanto os centralizadores do Brasil Império, quanto os centralizadores do Brasil Estadonovista. Se os liberais se opunham ao próprio Direito do Trabalho, como um direito tutelar, os conservadores-progressistas se opunham a que o novo direito social fosse produzido fora do controle do Estado autoritário.

O interessante, para nós, é perceber que a política dos conservadores-progressistas, embora fosse um difícil "equilíbrio em corda bamba", parecia ser o único caminho possível e diferente daquele já tentado pelos anarquistas e socialistas do início do século XX, pelos tenentes da década de 1920, pelos comunistas, em 1935, e os integralistas, em 1938. O enredo dos acontecimentos internacionais e a história do Brasil escravista tinham criado um estilo de empresário nacional - ou estrangeiro, no Brasil - marcado pelo medo de qualquer reação dos trabalhadores, no sentido de ampliar a capacidade de contrato dos empregados. A estratégia do governo de Getúlio Vargas, no que diz respeito à questão trabalhista, era dizer algo assim como "deixa comigo, que eu controlo"; a reação dos empresários maiores, organizados nas Federações das Indústrias, era estar em permanente estado de alerta do tipo "cuidado que a boiada estoura" e, por fim, o comportamento dos empregados comuns, sempre calçado na estética do tripé *fidelidade, obediência e humildade*, no a um só tempo desejado e insuportável "seu doutor" ("seu coronel", "ele mesmíssimo"...), este comportamento trazia, despudoradamente, a mais íntima vida privada para o campo do direito positivado pela jurisprudência, direito este considerado como um direito social, de caráter público e imperativo.

Enquanto se desenvolvia esta cacofônica sinfonia de construção do direito do trabalho brasileiro, um de seus elementos ganhava contornos centrífugos em relação ao conjunto do enredo e de sua melodia. Os empresários dirigentes da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - tinham convicções muito mais ingenuamente euclidianas e newtonianas do que os dirigentes capitalistas têm atualmente, em nossa desgovernada entrada no século XXI. A proposta corporativista de Oliveira Vianna e seus companheiros incluía um dado destoante dos desejos daqueles empresários. O Estado Novo, enquanto a segunda guerra não demonstrava a sua solução, previa e se esforçava em exercer o controle e o enquadramento sindical de empregados e empregadores. Roberto Simonsen era um dirigente da FIESP que havia se disposto a defender

determinados parâmetros referentes à necessidade do Estado centralizador e autoritário. Simonsem havia até mesmo desenvolvido uma famosa polêmica com Eugênio Gudim, este último defensor do liberalismo clássico. Oliveira Vianna não compreendeu que os paradigmas marxistas dentro dos conceitos de "luta de classes" e "modo de produção capitalista" haviam seduzido e representado o real mais para os empresários do que para os trabalhadores, ainda e sempre mergulhados na hibridização de códigos do patriarcalismo brasileiro. Nem mesmo na Itália de Mussolini o empresariado havia perdido a autonomia institucional em relação ao Estado (Vieira, 1992: 212). A gota d'água que afastou Oliveira Vianna do corpo técnico do Ministério do Trabalho, da Indústria e do Comércio foi a desavença com Roberto Simonsem e a perda de poder da sua condição de consultor jurídico. O fato do Governo do Estado Novo - leia-se Getúlio Vargas - ter dado vitória à FIESP, no conflito, é um pequeno ponto dentro dos acontecimentos gigantescos ocorridos na segunda grande guerra, que nos leva a refletir sobre as relações entre o acaso e as redes de causalidades, na história.

Em 1943, é instituída a Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil. Com ela a estabilidade do empregado com mais de 10 anos na mesma empresa passa a ser um tema de natureza econômica. O empregado estável demitido sem ocorrência de falta grave passa a ter direito a reintegração apenas no caso de o empregador aceitar esta solução. A reintegração tornou-se substituível por uma indenização não mais equivalente ao pagamento vitalício do salário. Aqui está a nossa regularidade de irregularidades, em diferentes escalas. A Abolição da escravatura dá ao ex-escravo o direito de ir embora, mas não amplia a sua liberdade de escolha e, portanto, de contrato, porque não lhe garante a opção de ficar. Esta opção de ficar, que havia sido esboçada na lei do ventre livre - dentro da hipótese de um enorme conflito entre filhos de ventre-livre e senhores de escravos - foi esboçada também na Lei nº 62 de 1935. A CLT surge efetuando um afrouxamento deste tipo de conflito, reduzindo novamente o direito de ficar, para o trabalhador livre, e reconduzindo a capacidade de contrato do empregado para os tradicionais "jogos de sedução social" (Machado da Silva, 1996: 247) do - maldito por uns e vivido por todos - mundo polimórfico gilbertofreyreano.

3.3 Valores, Sentidos e Sentimentos

O que segue, inicialmente, é uma apresentação de algumas idéias centrais do livro *Introdução ao Direito do Trabalho*, de Manuel Alonso Olea. Veremos como ele está colocado dentro das correntes de pensamento da década de 1960, que abordamos em capítulo anterior. Isto faz com que permaneça válida nossa hipótese de que, em cada época, para além das divergências entre as diversas correntes de pensamento, aconteça um fluxo englobando a maioria delas em um "espírito da época". A divisão entre esquerda ou direita, em 1960, não foi a única e nem a principal maneira como se ordenaram as idéias daqueles tempos.

A diferenciação em zonas de ordenamento jurídico encontraria, segundo Olea, sua razão de ser em processos que não seriam jurídicos, mas sociais. "A transformação social verificada com o escravo, que de coisa-objeto foi alçado à categoria de pessoa-sujeito, é, quem sabe, o exemplo mais marcante". As causas desses processos estão na própria natureza do ser-homem e em sua "destinação histórica como espécie". Alonso Olea entende que a elevação do escravo à condição de pessoa não comporta uma "explicação jurídica plausível", nem mesmo outras explicações políticas ou econômicas. Ou seja, a escravidão está colocada no lugar da loucura coletiva, da barbárie, do caos. Um pensamento hobbesiano? Além disso, o Direito é uma simples super-estrutura, não é "um arquétipo que se imponha à realidade social, mas um princípio de ordenação dessa mesma realidade". O que significa a palavra *arquétipo* para Olea? Esta palavra foi desenvolvida por Jung, um pesquisador da psicologia humana, contemporâneo a Freud. O conceito de Jung está ligado a idéia de mitos originais da humanidade, mas ele poderia ser pensado de outra maneira, mais histórica. O interessante em Jung é que ele trabalha com a idéia de que vários mitos estão "embutidos" dentro da mente de cada ser humano, e eles participam de suas relações em sociedade. De qualquer modo, a divisão da sociedade entre super-estrutura e infra-estrutura já está superada por visões menos dicotômicas. As ordens e as desordens cohabitam o real. O conceito de *Volksgeist* envolve a palavra *arquétipo* em uma qualidade mais histórica. Sigamos com Alonso Olea. Ainda que o Direito seja "um produto artístico do ato de descobrimento", ele é descoberto pelo jurista e pelo legislador que têm a pretensão de "regular adequadamente a realidade social". Esta realidade social, por sua vez, é, a um só tempo, "nitidamente visível" e "transcendental" (Kant? Uma separação radical e dicotômica entre o que é mensurável e o que está além do campo possível de

conhecimento, da época. O universo composto por números e por Deus. A divisão entre o caos e a ordem). O termo "Direito Social" estava em desuso em nosso país, em 1969, e o termo "Direito do Trabalho" estava presente na França, na Itália, na Alemanha e nos Estados Unidos (p. 14/21). A definição do que seja trabalho humano, em Olea, preserva o pensamento filosófico original de Karl Marx, definido a partir da separação entre dois mundos. O mundo da reprodução natural - ter filhos, alimentá-los, como ato em si de transformar e dar a comida ao bebê, limpar a moradia, as crianças, os velhos e os doentes - e o mundo da produção - onde Marx estabeleceu as famosas e complexas reflexões sobre as relações entre a produção, a distribuição, a troca e o consumo de mercadorias. É neste mundo da produção que se localizam as definições de trabalho de Manuel Alonso Olea.

Ele diz ser o trabalho do homem distinguível entre o produtivo e o improdutivo. O primeiro é aquele no qual o esforço físico é realizado para que sejam obtidos bens materiais para sua subsistência, o segundo pode ter como exemplo o esforço que é feito durante a prática esportiva que seja realizada com o único objetivo de diversão, nos momentos de lazer. Olea cita Hegel, Carlyle, Marx e a encíclica *Mater et Magistra*, de Pio XII, para mostrar várias maneiras diferentes de definir o trabalho do homem. Depois disso conclui com uma citação de B. M. Berger para afirmar que esses debates não tinham sentido quando "o trabalho como atividade produtiva era considerado indigno do homem livre, sendo próprio dos escravos e das mulheres" (p. 25).

O moderno Direito do Trabalho - isto em 1969 - que havia abandonado as ambigüidades do antigo - em 1930 - Direito Social, opera na realidade onde acontece o "trabalho por conta alheia". Na época economicista, desenvolvimentista e cientificista de Manuel Alonso Olea, o trabalho por conta alheia era aquele no qual, desde o momento da produção, os resultados pertenciam a pessoa diferente do trabalhador. Mas ainda se dizia um forte discurso oficial de que "ao falar de trabalhador, se está falando agora do trabalhador e de sua família" (p. 26), um discurso enraizado nas encíclicas papais. Não só nas encíclicas, mas também no universo do pensamento marxista, pois o "mundo da produção" deveria, obviamente, sustentar o "mundo da reprodução natural". Existem muitas outras diferenciações a serem evidenciadas, mas neste momento a principal delas seria a diferença entre *trabalho por conta alheia, forçado* e *trabalho livre, por conta alheia*. Para Olea existem sempre fatores de coação, no trabalho livre, mas "a possibilidade de opção existe, sendo o próprio trabalhador quem escolhe o destinatário dos resultados de seu

trabalho" (grifo: Dinah). O moderno Direito do Trabalho se ocuparia apenas do trabalho livre por conta alheia. No trabalho forçado, o trabalhador não teria liberdade de vontade e não poderia escolher nem o beneficiário e nem a remuneração de seu trabalho. No trabalho livre:

"o beneficiário dos resultados fornece ao trabalhador bens certos e predeterminados, cuja quantia é fixada tendo em vista, ora os resultados do trabalho ou o tempo despendido, ora as unidades ou tarefas parciais necessárias a sua obtenção (...)." (p. 29)

Mais interessante ainda são as considerações sobre o "sentido da liberdade no trabalho livre" (p. 30). Existem, para Manuel Alonso Olea, vários fatores que definem a capacidade de contrato do trabalhador. Para cada época, ou lugar - ou nível de desenvolvimento de uma determinada sociedade - acontecem variações no grau de liberdade de vontade do trabalhador. Mas, desde que não haja escravidão jurídica, as diferenças estarão se estabelecendo no âmbito do trabalho livre:

"Observados certos limites, uma lei política pode fixar níveis de investimento, de consumo, de salários e de produtividade. Entretanto - e isto é o principal - todas essas leis são humanas e, como tais, livres. E isto se aplica, por inteiro, aos salários e produtividade, se o trabalho é *livre*, isto é, se a pressão que obriga ao trabalho não chega ao uso da força física nem à ameaça de morte do trabalhador. É natural que se pode chegar a ambos os extremos. O processo de diferenciação histórica que criou o suporte social do Direito do Trabalho consistiu precisamente em suprimir um tipo de trabalho, outrora dominante, e que era caracterizado por uma violenta espécie de coação." (p. 31)

O uso da força física e a ameaça de morte são referenciais semelhantes aos que vimos Jacob Goreneder estabelecer para o território da escravidão. Este pensamento trabalha com um conceito simples de *violência*, já criticado por Sílvia Hunold de Lara. Fora desses dois referenciais o trabalho é

livre porque o trabalhador poderia, em tese, ir embora. Mas acaso não poderiam, os escravos, terem ido em massa fundar novos quilombos, tão poderosos quanto Palmares, em diversos territórios do país? É Michel Foucault que nos ensinou que a dominação é um poder que atravessa os corpos e as mentes das pessoas e que "as medidas punitivas não são simplesmente mecanismos 'negativos' que permitem reprimir, impedir, excluir, suprimir; mas que elas estão ligadas a toda uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar" (nota 14, desse nosso texto).

Concluindo este ponto de seu texto, Manuel Alonso Olea afirma ter sido encontrado, na modernidade - ele se refere a *hoje*, 1969 - um certo "mesmo grau de liberdade que preside quaisquer outras deliberações humanas". Aqui vamos fazer uma pequena parada e, só por curiosidade, vamos repetir parte da nota 14, que acompanha o texto de Olea nesse exato ponto do grau da liberdade:

"Sigmund Freud chegou a pensar que 'nem sequer é certo que, sem coação, a maioria dos homens estivesse disposta a executar o trabalho necessário a sua subsistência' (...). O pensamento moderno está bem longe da ilusão cartesiana sobre a ilimitação da liberdade e da vontade humanas (...). Marx disse que: 'o trabalho não é a satisfação de uma necessidade, mas um meio de satisfação de outras necessidades', o trabalho em geral não é voluntário mas forçoso, e daí que 'quando inexistente uma compulsoriedade física *ou de outra natureza* (não sei se o grifo é do Marx ou de Olea) seja ele evitado como uma peste.'" (p. 52)

O Capítulo II de Alonso Olea se chama "A pré-história do Direito do Trabalho" e abrange a exposição das transições do trabalho escravo para o servil e sobre as origens do trabalho livre, na história da linha reta rumo ao progresso - diríamos nós. No Capítulo III vão ser apresentados os temas "a revolução industrial", "a intervenção do Estado" e a "Constitucionalização e internacionalização do Direito do Trabalho". No último capítulo aparecem os sindicatos como poder normativo e a convenção coletiva como fontes do Direito do Trabalho. Entre a revolução industrial e os sindicatos fortes aparecem as definições sobre sujeitos da relação de trabalho e contrato de trabalho.

Como sujeito da relação jurídica de trabalho, "o trabalhador não apresenta problema algum de personalidade ou capacidade jurídica" (p. 152). Isto

porque, acredito, como já vimos antes, houve uma sólida definição do "grau geral de liberdade" da sociedade moderna, nos primeiros capítulos do texto de Alonso Olea. O trabalhador é uma pessoa física. A preocupação reside nas diversas caracterizações que pode adquirir o outro lado do contrato, o empregador, se pessoa física ou jurídica, e, se pessoa jurídica, em que termos.

Vamos nos recordar dos debates atuais, 1990, sobre "o grau geral de liberdade" que abordamos no capítulo II, do nosso texto:

José Eduardo Faria faz uma leitura impiedosa do que está acontecendo no mundo hoje. Entre tantas afirmações impactantes, mais por estarem reunidas do que por não serem conhecidas, ele diz que as novas tecnologias e os novos arranjos do capital promoveram um tipo de desenvolvimento que eliminou o protecionismo e aumentou a competição, no mundo globalizado. A curto prazo, os resultados são assustadores: redução dos salários reais, desemprego da mão-de-obra desqualificada, explosão de demandas sociais, conflito entre interesses privados e públicos e, saliente-se, ampliação da diferença entre trabalhadores e heterogeneidade do operariado. (...). Segundo pesquisas divulgadas em seus livros e palestras, 40% da população brasileira está abaixo da linha de pobreza e, no mundo todo, a cifra vai a 4/5. Quatro- quintos. O mundo enfrenta seu mais recente estágio de "modernização" enquanto se divide em basicamente duas sub-espécies da espécie humana; uma mostra as previsões das ficções científicas, outra não consegue nem se assemelhar adequadamente à idade da pedra-polida (nosso texto, p. 145/146).

Vimos também que Faria apresenta a discussão sobre um novo "Direito Social", porque "Direito do Trabalho", em 1990, estará saindo de moda:

Este novo direito social, para que fosse respeitado o livre e integral jogo de mercado, deveria conter normas básicas. Segundo Faria, seriam elas: direitos básicos, direitos de sobrevivência, direitos de seguridade e direitos civis. Os básicos seriam a proteção contra o trabalho infantil, contra a servidão involuntária, contra a coerção física; os de sobrevivência seriam um salário mínimo digno, indenização por acidente, descanso semanal; os de seguridade seriam a estabilidade (em caso de despedida injusta), a aposentadoria, a pensão; finalmente, os civis seriam a livre organização e expressão. Segundo Faria, os básicos e os civis são consensuais quase no mundo inteiro, na atualidade. Dentre os de sobrevivência e os de seguridade a

estabilidade é o direito que enfrenta maiores resistências. Em resumo, grupos privados e públicos bem-organizados lutariam entre si por "n" e variáveis direitos, em uma rede caótica de relações. Enquanto isto o Estado mínimo e sem recursos protege os sub-humanos através de normas mínimas que seriam, a princípio e com certeza, o direito de votar e o direito de ir-e-vir - caso o mortal deseje claramente (idem, p. 145/146).

No texto de Faria fica claro que os "direitos de sobrevivência" e os "direitos de seguridade" sofrem uma grande oposição, no mundo inteiro e globalizado, por parte daqueles que, no contrato, são a pessoa contratante, o empregador.

Vamos dar ainda uma olhadinha no tema *personalidade*, para concluirmos esta reflexão sobre a capacidade de contrato do trabalhador e depois iremos nos dirigir ao final de nosso escrito até uma última e, como sempre, carinhosa olhada no Direito Social do Estado Novo de Getúlio Vargas, Oliveira Vianna e tantos outros.

Maria Helena Diniz (1985) diz que a acepção vulgar de *pessoa*, simplesmente um ser humano, não reflete com precisão a idéia jurídica de pessoa, por dois motivos. O primeiro é que, no Direito a pessoa pode ser jurídica e não física e ser, assim, uma empresa. O segundo é "devido ao fato de que já existiram seres humanos que não eram considerados pessoas, como os escravos". Juridicamente a pessoa é "todo ente físico ou moral, suscetível de direitos e obrigações" (p. 81). Esta é a definição de *sujeito de direito*. Em Kelsen, segundo ela, não há subjetividade na pessoa, sendo a palavra apenas um conceito operacional e objetivo das relações de contrato. Diniz explica que a *personalidade* não é um direito:

"personalidade é o conceito básico da ordem jurídica, que a estende a todos os homens, consagrando-a na legislação civil e nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade.(...). Assim, para ser *pessoa* basta que o homem exista e para ser *capaz*, o ser humano precisa preencher os requisitos necessários para agir por si, como sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídica. (...) os direitos da personalidade são os direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a identidade, a liberdade, a sociabilidade, a reputação, a honra, a autoria, etc. (...) os direitos da personalidade são direitos comuns da existência, porque são simples permissões dadas pela norma jurídica, a cada pessoa, de defender um bem que a natureza lhe deu, de maneira primordial e direta. (...). Os direitos da personalidade são absolutos, intransmissíveis, impenhoráveis e inexpropriáveis" (p. 82/83).

O Direito do Trabalho do pós-segunda guerra parece ter ganho um fluxo de reafirmação das formas de pensamento iluministas clássicas, ou seja, vincado pela noção de ruptura e redenção, própria dos revolucionários franceses, idéias que consolidaram a imagem de um Brasil escravista superado pela Abolição e pela República. Em 1960 admitiam-se resquícios de coação excessiva e ilegal, mas a compreensão de que o mundo humano rumava em direção ao "reino da liberdade", através do desenvolvimento tecnológico, dominava os corações e mentes dos intelectuais. Ainda assim, a herança do Estado Novo brasileiro, com a permanência de Getúlio Vargas no poder, havia associado as noções de organização fundadas no corporativismo, com um Estado forte mas apoiado em uma estrutura política de cunho democrático-liberal. Um Estado híbrido, bem brasileiro, configurando as articulações partidárias e sindicais dentro de uma mistura de idéias populistas e patriarcais, associadas a possibilidades de esquerda - entenda-se, matrizes filosóficas marxistas - que navegavam na dualidade internacional capitalismo versus socialismo.

No campo teórico de esquerda, a negação do passado escravista, baseada em convicções evolucionistas e jusnaturalistas, vieram mescladas a uma conduta teórica que poderíamos denominar de "comportada" porque arraigada em referenciais positivistas de cientificidade. Buscamos, em 1960, o rigor científico da objetividade calculável. Mas aceitamos, otimistas, o viés populista e mestiço que desconfigurava paulatinamente as possibilidades da moderna e - para Max Weber - protestante, racionalidade capitalista ocidental. Depois disto nos defrontamos com a luta armada e uma silenciosa e extática - um êxtase do exército, como corporação - ditadura militar.

O medo da loucura coletiva nazista ainda vincava nossos corações e as mentes de nossos intelectuais. Este medo foi constantemente alimentado pela propaganda gerada na guerra-fria, e pelas constatações das violências dos totalitarismos sobreviventes à segunda guerra. Por isso, durante a ditadura militar os discursos teóricos reafirmaram, de formas ainda mais contundentes, a rejeição e a negação de quaisquer possibilidades teóricas formuladas pelos pensadores brasileiros das primeiras décadas do século XX.

No campo do Direito, ao menos do Direito do Trabalho, a vertente historicista esboçada pelos criadores da Justiça do Trabalho, no Brasil, foi totalmente abandonada, cedendo lugar a uma hibridização de noções jusnaturalistas com noções do mais puro e radical positivismo jurídico.

Hoje estamos menos assustados e até brincamos e refletimos sobre nossas bizarras e cotidianas volúpias irracionais. É por isso que a historiografia

da década de 1990 começa a procurar vestígios das subjetividades de nosso passado escravista. Pela mesma razão, somada ao vertiginoso desmoronamento das lógicas modernas - no processo denominado recente e otimistamente de globalização - que os juristas estão começando a buscar reflexões mais audaciosas, no terreno dos direitos sociais. Neste enquadramento nos encontramos, aqui e agora, revisitando generosamente Gilberto Freyre, Oliveira Vianna e seus olhares sobre a "liberdade de vontade" e a "capacidade de contrato" das gentes brasileiras e seus específicos e multifacetados graus de liberdade.

Vamos, portanto, concluir nosso texto com eles.



Capitalismo é uma palavra que está se tornando insuficiente para descrever, em uma palavra, o mundo atual. Não vamos brigar com os economistas por esta razão. Estamos tratando, neste momento de nossas intuições leigas, em matéria de economia. Vamos arriscar mesmo assim. *Informatismo*, palavra que inventamos agora, parece corresponder melhor a algo que alguns denominam de pós-modernidade. Chris Langton (Lewin, 1994: 128/129), afirma que o "limite do caos é onde a informação põe o pé na porta do mundo físico, onde ela domina a energia". Segundo Chris Langton³⁵, o capitalismo e o socialismo reais, de antes da queda da União Soviética, deixaram de configurar um equilíbrio determinado, para inaugurar um momento de grande "instabilidade no mundo real" (p. 235). É neste momento, que estamos vivendo, que a informação parece significar alguma coisa mais poderosa do que a palavra *capital*. A propaganda na televisão indica que há um novo mundo sendo criado, ao qual só terão acesso os que tiverem computador ligado à Internet, ou a outras redes de comunicação por este meio. Proliferam os cursos de informática e a informatização de todo o tipo de trabalho, manual ou intelectual. A televisão simples está se tornando tão obsoleta quanto foi o rádio de pilha, no surgimento da televisão. Há um tipo de informação nos canais em VHF e outros tantos nas TVs à cabo. E todos estes canais funcionam paralelamente às comunicações e informações que navegam pela Internet.

³⁵Doutor e pesquisador do Santa Fe Institute. "Para o pessoal do próprio Santa Fe Institute (...) a evolução cultural e a formação do Estado podem ser ainda outro exemplo de um importante fenômeno geral. Desde que se estabeleceu em 1984, o instituto tem atraído um grupo central de físicos, matemáticos e ases da informática. O computador é seu microscópio, com o qual eles esmiúçam o mundo real e o abstrato." (Lewin, 1994: 20)

O efeito deste processo em nossas crianças é incomensurável. Muitas delas já haviam saído das brincadeiras de grupos, nas ruas e nos quintais, para vivenciarem as brincadeiras de grupos organizados de crianças, em programas de auditório, como o da Xuxa, deitados nos sofás. Isto no tempo das simples TVs, tempo também nosso. Até aí nada de mais. Também vimos televisão e brincamos nas ruas, sem contradições. Começaram a aparecer diferenças mais significativas quando começamos a controlar nossas crianças em suas incursões nos espaços públicos. O medo dos assaltos, dos seqüestros e de todo o tipo de violência, inclusive a praticada por crianças marginalizadas - os menores de rua - levou, os que tinham condições, a reter cada vez mais as crianças em casa. Interná-los em clubes, em aulas de todo o tipo - música, atletismo, línguas, danças, teatro, esportes coletivos - parecia ser uma solução que resolvia dois problemas ao mesmo tempo. O primeiro era o da segurança, o segundo viria a ser o da profissionalização, em um mundo cada vez mais determinado pelo aumento da competição no mercado de trabalho. Além dos medos e preocupações dos pais, a cada dia que passa mais crianças se dedicam a passatempos desenvolvidos na frente da telinha do computador. Estas crianças estão vivenciando novos conceitos de tempo, espaço, velocidade e poder. Não mais as experiências corporais que tínhamos quando brincávamos nas ruas e nos quintais. Uma experiência mais cerebral, vamos dizer, e ancorada em sistemas complexos de símbolos reais, virtuais e fictícios.

Outro dia, caminhando no parque em pleno período de férias escolares para as crianças, vi uma menina fazendo ginástica. Ela estava só e fazia exercícios rigorosos, mergulhada na mais absoluta concentração. Sentado em um banco, na frente da menina, um homem de meia-idade assistia o treinamento. Poderia ser o pai ou o avô. Imaginei que fosse uma pequena bailarina, pelo tipo de exercícios, já disposta a todos os sacrifícios para vencer profissionalmente, no campo da dança. Aparentava ter sete anos de idade, aproximadamente. Ela não é uma exceção. Muitas crianças são envolvidas no sonho da medalha olímpica e praticam esportes individuais e coletivos buscando a máxima produtividade e qualidade total. E isto não acontece somente em famílias de tradição nestas práticas, mas envolve um conjunto muito grande de crianças que já estão orientadas para buscarem desde pequenas a máxima competitividade. Este território também é regulado pela informação. Não só aquela que estimula as crianças a praticarem esportes visando a profissionalização, mas também aquela que produz corpos de atletas capazes de bater os mais, supostamente, insuperáveis recordes.

O que foi dito acima não é uma visão edulcorada do Brasil atual, país campeão nas estatísticas de crianças abandonadas, subnutridas e violentadas cotidianamente. No entanto, é um mundo normal para nós, seus pais. As crianças "públicas", as abandonadas, nas folgas de sua luta pela sobrevivência, brincam como sempre brincaram os pequenos. As crianças "privadas", urgentemente produzidas para o mercado, também brincam, nas folgas dos treinamentos.

Não se trata de estabelecer uma comparação global, e calculada em estruturas tradicionais de tempo e espaço, ao pensarmos em nossas crianças atuais e nas crianças do Brasil colonial. São dois momentos de nossa história que abrigam complexidades diferentes, relações entre ordens e desordens diferentes. Heinz Pagels, citado por Roger Lewin (1994, p. 21) escreveu que estava convencido de que "as nações e pessoas que dominarem a nova ciência da complexidade tornar-se-ão as superpotências econômicas, culturais e políticas do próximo século". Diante desta afirmação, Lewin perguntou a Chris Langton - um dos entrevistados em seu livro - se *complexidade* é a mesma coisa que *caos*. Ele respondeu o "caos e a complexidade estão se perseguindo ao redor de um círculo, procurando descobrir se são a mesma coisa ou coisas diferentes". Ordem e acaso como conceitos mutáveis:

"É uma questão de estrutura, de organização.(...) A ciência da complexidade tem a ver com a estrutura e a ordem. (...). Você só pode entender sistemas complexos usando computadores, porque eles são altamente não-lineares, e estão além da análise matemática clássica.(...). Nos sistemas não-lineares, estímulos pequenos podem levar a consequências dramáticas. Isso é frequentemente caracterizado como o chamado efeito borboleta: uma borboleta bate as asas na floresta amazônica, e põe em movimento acontecimentos que levam a uma tempestade em Chicago. Na próxima vez que a borboleta bate as asas, entretanto, não acontece nenhuma consequência meteorológica. (...) diferenças mínimas nas condições iniciais produzem resultados muito diferentes." (Lewin, p. 21/23)

O que interessa para nós, neste momento, é comparar as crianças de hoje, tal como as descrevemos, com as crianças que Gilberto Freyre descreve, em *Casa-grande & Senzala*. Ele disse ter sido "quase um Brasil sem meninos, o dos nossos avós e bisavós". Meninos brancos, negros, e mestiços viviam juntos, descalços e quase nus, até os 10 anos. É certo que a violência inter-étnica regava

a perversidade de seus jogos infantis, mas brincavam. Depois disso os escravos e filhos de agregados livres seriam conduzidos, cada vez mais ao trabalho, enquanto os meninos brancos tinham que vestir "calça comprida, roupa preta, botinas pretas" e eram educados a desenvolver atitudes próprias dos homens; um "andar grave", um "ar tristonho de quem acompanha enterro" e, finalmente, "sifilizarem-se o mais breve possível" (p. 411). Se a maioria das nossas crianças, quando não abandona a escola, passa por rituais quase inúteis, como já descrevemos quando falamos do estudo da matemática e dos hábitos iletrados; se uma minoria estuda apenas com a intenção de conquistar aprovação no vestibular e ingressar nas universidades, não estamos tão distantes da realidade colonial quando, já aos sete anos, "muito menino dizia de cor os nomes de capitais da Europa; os dos 'três inimigos da alma'; somava, diminuía, multiplicava, dividia; declinava em latim; recitava francês", e mais outras tantas características que faziam a educação das crianças estar voltada para "destruir nos pequenos toda a espontaneidade", embotar-lhes a inteligência e a "curiosidade de espírito" (Freyre, p. 412/413). Só os negros eram barrados nas escolas dos padres. Os pardos tinham acesso mais facilitado. Gilberto Freyre conta que foi "a força de vara e palmatória que 'os antigos', nossos avós e bisavós, aprenderam Latim e Gramática; Doutrina e História Sagrada" (p. 417). Diz ele ainda que havia, nos antigos colégios uma tendência em humilhar a criança, reflexo da "tendência geral para o sadismo criado no Brasil pela escravidão e pelo abuso do negro" (p. 419). O menino branco judiava dos moleques e das negrinhas, mas "na sociedade dos mais velhos o judiado era ele". No Século XIX, ainda, mulheres brancas e suas crianças se achavam quase no mesmo nível dos escravos.

Grandes diferenças separam Gilberto Freyre dos intelectuais que foram seus críticos, nas décadas de 1950, 1960, e, por que não dizer, nos lugares da academia onde ainda imperam versões economicistas e lineares da história.

Para os nossos objetivos é importante selecionar algumas destas diferenças. Muitos reconheceram, no texto de Gilberto Freyre, uma visão edulcorada do Brasil colonial, próprias das "elites dominantes". Não vamos negar aqui a existência de elites, nem afirmar que elas não dominam e tão pouco deixar de reconhecer o otimismo implícito ou explícito da obra deste grande pesquisador brasileiro. Estamos operando uma experiência discursiva no campo epistemológico das complexidades não-lineares. Isto implica em visualizar possíveis efeitos imprevisíveis, em diferentes meios. Onde está o "efeito borboleta" de *Casa-grande & Senzala*, em nosso texto, efeito este inexistente nas décadas de 1960 até meados de 1980?

Freyre não se preocupa, via de regra, em buscar o enquadramento da realidade observada em um projeto ideal de mudanças possíveis, em um sentido desejado. Isto faz com que o seu texto ganhe a platicidade necessária para abrigar, dentro dele, imagens contraditórias e não integradas em uma hipótese de síntese, mas sim em uma formulação de hibridismos e mutações. Com este comportamento, que pode até derivar de suas convicções éticas e estéticas, Gilberto incorpora no seu discurso inúmeros detalhes que não estão lá para compor um somatório simples e configurar uma estrutura linear. Ricardo Benzaquen de Araújo formula muito bem a tensão existente na idéia de "equilíbrio entre antagonismos", principal na obra de Gilberto Freyre. Arriscando em um território um pouco diferente do que o delimitado por Ricardo Benzaquen - talvez por não termos hoje e aqui o mesmo grau de responsabilidades que teve este grande historiador e antropólogo, em sua tese - poderíamos dizer que o equilíbrio, definido por Freyre, não carrega apenas uma grande "tensão" entre conflito e conciliação, violência e solidariedade. O texto de Ricardo não limita-se a esta idéia - tensão - e nem de longe pretendemos criticá-lo. Pedimos licença a ele e vamos recortar esta noção, de tensão no equilíbrio, para problematizar um pouco a possível historicidade presente na idéia de "equilíbrio".

Tensão, sugere estabilidade de contrários, somatório nulo de forças opostas. Sugere também, instabilidade neste somatório, na medida em que apareça uma "borboleta" qualquer e pouse em um dos lados, ou sentidos. Ficamos então com a idéia de estabilidade instável. Muito bom. O limite desta idéia, em relação a abordagem que vimos fazendo em nosso texto, está em ela ser interpretada como um processo que se desenvolva aos saltos. Algo assim como uma sucessão de estabilidades e rupturas bruscas. A estabilidade sendo a ordem e a ruptura sendo o caos. Isto existe, está claro. Gilberto Freyre pode ser acusado de se contentar com um Brasil definido por uma espécie de "natureza colonial". Há quem possa dizer que Gilberto Freyre termina onde começa uma mudança estrutural na sociedade brasileira. Isto significa que, por mais que este equilíbrio entre antagonismos determine uma *natureza* do povo brasileiro, no momento em que ele for rompido, esta natureza se modificaria. Não importa saber se ele já foi rompido, no século XIX ou em 1930, ou se esta ruptura ainda está por vir. Se o Brasil é um país pacífico ou, potencialmente, super-explosivo. Deixemos estes medos para os mais poderosos analistas da economia de ponta, no cenário da globalização. Estamos aqui investigando sobre uma possível história do Direito do Trabalho no Brasil, ancorada na idéia de complexidade.

Aqui reside a importância dos conceitos de "regularidade de irregularidades em diferentes escalas", "espaços fracionários", "pontos atratores", e a noção - que pegamos emprestada da física - de tempo/espaço como uma quarta dimensão. Deduzimos de nossas reflexões anteriores, através destes conceitos, a possibilidade de convivência *complexa* entre tempo/espaços diferentes em um mesmo tempo cronológico. Utilizamos o estudo de Ricardo Benzaquen de Araújo, bem como outros autores, para afirmar que o *primitivo* não convive com o *moderno* em um anacronismo. Ou em uma simbiose estável. Não há um sentido na História, que a conduza para um determinado fim. Tão pouco há uma "mesmice" estrutural, ou antropológica, na história de cada povo, território ou nação. Não podemos limitar nossa abordagem a quaisquer esperanças, sejam elas a de que o primitivo evolua em direção ao moderno - como desejam uns - ou de que o moderno evolua ao pós-moderno e ao fracionamento inexpugnável da História - como temem outros. Poderíamos dizer, a título de modelo, que o *primitivo* invade a história cronológica através de um, ou vários, espaços fracionários; que estes espaços além de não serem inteiros são mutantes e, finalmente, que o mesmo acontece com relação aquilo que é considerado *medieval, colonial, moderno, barroco, clássico, iluminista*, ou qualquer outro nome que sirva para caracterizar períodos, na história cronológica, tradicionalmente linear e evolutiva. Por fim, podemos afirmar que não sabemos se todo este processo - que não é só humano, é referente ao universo conhecido - evolui em um sentido do mais simples ao mais complexo. Há fortes indícios que sim, atualmente. No entanto, estes indicadores podem corresponder apenas aos últimos milênios de toda a história da humanidade.

Voltando a Gilberto Freyre, podemos agora dizer que, para o olhar presente em nosso estudo, o mais importante no autor é a maneira descritiva e plástica como ele mostra os diversos caminhos por onde avança a mestiçagem e a hibridização, no Brasil colonial. Ele conta, em detalhes cotidianos, a maneira de vestir, comer, limpar-se, adoecer, andar, aprender e educar, amar, odiar e morrer de meninos, meninas, homens e mulheres, das mais diversas etnias, posições hierárquicas e faixas etárias. E, sobretudo, existe uma historicidade nesse seu contar. Desde o negro retinto que virou professor, até a menina branca assassinada por um escravo, a mando de sua própria mãe, a senhora branca. O mundo de Gilberto Freyre - para o bem ou para o mal - é o mundo da reprodução natural da vida, principalmente. Aquele que não está presente nas análises econômicas clássicas, sejam elas marxistas, monetaristas ou seja lá qual outra linha de pensamento, que separe o mundo doméstico privado, do mundo público -

ou privado - do trabalho. Para alguns antropólogos pode até vir a ser um mundo estável, ainda que plástico. Desse mundo, para os juristas.

O universo descrito por Gilberto Freyre é um olhar sobre aquilo que chamamos de *direito natural brasileiro* da época colonial. Não um direito natural determinado por Deus, mas sim um direito vivido como natural pela mistura havida entre normalidade diferentes em um mundo que chamamos de "vazio de razão", ao menos nos séculos anteriores à Independência e conseqüente formação do Brasil Império. Não exatamente o ato da Independência em sua respectiva data, 1822. Mas um processo que começou em torno da proibição do tráfico negreiro, em acordos com a Inglaterra ocorridos desde o início do século XIX. Em alguns pontos desta passagem da Colônia ao Império - e durante o Império até 1870 - pudemos identificar a relação que passa a se estabelecer entre aquele direito natural que falamos e um certo direito vivido e positivado no cotidiano das relações jurídicas, já parcialmente configuradas pela aplicação de dispositivos oriundos do direito positivo português. É neste espaço que se inscrevem as ações de liberdade examinadas por Keila Grimberg e Sidney Chalhoub, antes da lei do ventre-livre. Tudo isso ainda começa a conviver com o direito positivado pelo Estado, depois da Independência. Vimos que Keila sugere o estudo desta relação entre direito vivido positivado, no cotidiano das práticas judiciais em primeira instância e as intenções de controle demonstradas pelo direito positivado pelo Estado, com a lei do ventre-livre, por exemplo. Estes três mundos jurídicos são uma construção nossa, de tipo ideal, de tal forma que a realidade da convivência entre os três, e a dimensão e movimento de cada um, não podem ser capturada por apenas um olhar, que é o nosso, neste escrito.

O mundo descrito por Gilberto Freyre passa a ser, neste caso, o lugar de produção daquilo que decidimos chamar de *Volksgeist* brasileiro e, por isso, ainda que natural, histórico. Esta é a importância do pensamento freyreano para nós. Não só a realidade por ele descrita, mas o seu próprio texto como elemento do real da década de 1930. A partir disso dissemos que a diferença entre Freyre e Oliveira Vianna era a de que o primeiro não se preocupou em formular possibilidades de mudança estrutural neste espírito do povo brasileiro, e o segundo desejou uma ruptura, uma revolução.

Oliveira Vianna era jurista e mestiço. Muitos meninos pardos foram excluídos das primeiras escolas dos padres, como informa Gilberto Freyre, e o branqueamento era um desejo de todos. Certamente estas exclusões mantiveram-se presentes, na forma de maiores ou mais sutis preconceitos, durante as primeiras décadas do século XX. O próprio Oliveira Vianna afirmava que os

mestiços tinham que abandonar até mesmo uma maneira mestiça que lhes era própria, de sentir e pensar. Esta tradição vinha lá do Brasil colônia onde até os princípios do século XX "os estudantes de Direito em São Paulo e em Olinda, os de Medicina no Rio e na Bahia, os médicos, os advogados, os professores, só achavam jeito de andar de cartola e sobrecasaca preta" (Freyre, p. 416). No rigor do verão brasileiro. Os negros e pardos, que ascendiam socialmente, tentavam ser mais polidos e rigorosos que os próprios brancos, para serem aceitos. É aqui que localizamos Oliveira Vianna como um "ponto atrator". Em seus primeiros escritos ele visualiza, a sua maneira, o mundo que Freyre descreve com otimismo. Ao mesmo tempo que ele participa deste tipo de leitura, estará vinculado às propostas modernizadoras autoritárias das décadas de 1920/30. É a partir desta específica ambigüidade de Oliveira Vianna, que estudamos a conformação do Direito e da Justiça do Trabalho, na década de 1930.

No Estado Novo, em sua primeira fase, ocorreu um processo que teve seu fluxo alterado pelos rumos do final da segunda grande guerra. Foi esta mudança que estudamos. Na primeira fase, houve uma suposta desordem que, hipótese nossa, tinha uma ordem interna a si. Na segunda fase, inaugurada formalmente pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - foi construída uma ordem que viria a ter, interna a si, uma semelhança - em diferentes escalas - com a desordem ocorrida por força da Abolição da escravidão e da implantação da República. Somente que esta segunda desordem inaugurou uma ordem liberal, enquanto aquela - a CLT - inaugurou a ordem do corporativismo dentro de um Estado democrático e paternalista, fundada pela primazia do direito coletivo do trabalho, sobre o "Direito Social" individual e ainda vinculado - umbilicalmente - ao Direito Civil da primeira fase do Estado Novo. Hoje, esta ordem corporativista sindical e democrática, baseada no direito coletivo do trabalho está a nos parecer uma grande desordem.

Oliveira Vianna, neste enfoque, ocupa quase o lugar do herói trágico.



O I Congresso Brasileiro de Direito Social, precursor dos atuais congressos sobre Direito do Trabalho, aconteceu em 1941 em São Paulo. Segundo o ministro do trabalho Waldemar Falcão, em discurso proferido na abertura do congresso, a reunião teve sua data escolhida em razão da comemoração do Cinquentenário da magna Carta Cristã do Trabalho, a Encíclica "Rerum Novarum". Com ela o "imortal Pontífice Leão XIII, aos 15 de maio de

1891, traçava em pinceladas geniais a diretriz da Justiça e da Paz sociais, ante um mundo torturado pelos problemas angustiantes da miséria e do sofrimento do proletariado" (BMTIC, nº 8 de 1941, p. 48). Nesse discurso, Waldemar Falcão afirmava ter o Brasil se afastado dos postulados marxistas, aqueles que queriam "eternizar na sociedade aquela atmosfera de luta das classes" e um "torvo prognóstico do empobrecimento gradual das massas (...)" (idem, p. 50). Os documentos mostram que os debates desse congresso giraram em torno da organização coletiva dos trabalhadores e empresários, em torno de um projeto corporativo de sociedade. Disse Waldemar Falcão, estar o novo Direito Social enquadrado na organização corporativa da economia nacional que:

"a Carta Constitucional de 10 de novembro estabelece e propugna, [caminhando] o país presentemente para a concretização integral das instituições decorrentes dessa nova ordem jurídica, haja vista a perfeita adaptação das associações profissionais à atual legislação sindical. (...) A ordem econômica deixa de ser uma força errática, no entrechoque das competições e dos interesses, para ser um sistema racional e orgânico de desenvolvimento e articulação da riqueza, dentro da superior preocupação do bem coletivo" (BMTIC, nº 8, 1941: 51).

O professor Cesarino Junior, em discurso na solenidade de encerramento do congresso, disse ter o evento definido o novo Direito Social como o "conjunto de princípios e normas imperativas que têm por sujeito os grupos e respectivos membros e por objeto a adaptação da forma jurídica à realidade social, visando a colaboração de todos para o bem comum. Tratando centralmente da organização corporativa, o congresso:

"firmou vários princípios doutrinários, pugnando pela substituição do estado individualista pelo estado solidarista, organizado em forma sindical corporativa, por meio de câmaras de caráter consultivo, competindo sempre o poder deliberativo, na ordem administrativa, ao Chefe da Nação, fazendo-se a eleição direta para a representação dos Municípios, e a indireta, para as do Estado e da União. Reconheceu o sindicato como base da organização corporativa" (BMTIC, nº 8, 1941: 59).

Oliveira Vianna esteve envolvido, desde 1934 e mais intensamente em 1937, em acirrados debates com os empresários, sobre como deveriam se realizar as relações jurídicas entre os sindicatos de empregados e empregadores. A sua preocupação central era a de diferenciar os conceitos de "convenção coletiva" e "contrato coletivo" no direito positivo brasileiro. Vianna queria preservar o seu entendimento da necessidade de conferir aos Tribunais do Trabalho o poder normativo sobre as convenções coletivas, realizadas entre as partes, no direito coletivo do trabalho (Revista dos Tribunais, volume 119, maio de 1939, p. 9).

Este intelectual foi um dos principais responsáveis pela implantação da Justiça do Trabalho no Brasil. Sua participação no processo significou a superposição de um organismo autoritário à construção da legislação trabalhista das primeiras décadas do século XX. Através das juntas de conciliação e julgamento e dos conselhos regionais e nacional do trabalho, ocorreu um crescimento da elaboração de jurisprudência no campo do direito individual do trabalho. É neste acontecimento que o debate sobre a liberdade de vontade e a capacidade de contrato do trabalhador foi se desenvolvendo. A Lei nº 62 de 1935 inaugurava condições para a criação paulatina de lideranças sindicais surgidas dentro de um ordenamento holístico, próprio das tradições mais arraigadas no espírito das gentes brasileiras. Se Vianna tivesse mantido as principais qualidades de suas reflexões iniciais, sobre as consequências da misturas étnicas, poderia ter percebido a importância do direito individual do trabalho e da necessária influência que este novo direito poderia ter exercido na elaboração de um novo direito civil, menos privado e mais social. Poderia ter recuado na defesa da implantação de um direito coletivo do trabalho, baseado em uma estrutura sindical apressadamente criada pelo Estado.

Oliveira Vianna não ficou imune às críticas que recebeu, sobre suas idéias "racistas", alterou a lógica interna de seu pensamento inicial e optou por forçar o desenvolvimento de uma modernidade imposta formalmente, através da implantação de uma justiça do trabalho calcada nas negociações coletivas entre sindicatos e no poder normativo dos organismos jurisdicionais. A segunda fase do Estado Novo, inaugurada pela Consolidação das Leis do Trabalho, apontava a elaboração de um direito do trabalho mais econômico e coletivo e menos social e individual. Desabava o mundo holístico do mestiço Oliveira Vianna, em favor de uma nova reinauguração de cima para baixo. A CLT trouxe o início do desmonte das conquistas individuais de estabilidade no trabalho, que vinham acompanhadas da ampliação da capacidade de contrato dos trabalhadores.

Coletivamente, este povo - oriundo de uma fortíssima tradição colonial - jamais conseguiria conquistar esta estabilidade.

Hoje, a principal preocupação dos trabalhadores é o direito ao trabalho. O direito de ficar, de poder contratar. Aparentemente não há um movimento sindical que possa negociar conquistas como a implantação da convenção 158 da OIT - que prevê garantias de permanência no emprego - diante da poderosa capacidade de controle da elite do mundo de alta tecnologia da informática. Mas o direito natural das gentes brasileiras nunca foi imutável, sempre desenvolveu complexas dinâmicas e nunca deixou de fazer História. Como dizia o poeta, os dados ainda estão rolando e, concluímos nós, os tempos não param.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

Jurisprudência:

Conselho Nacional do Trabalho

Conselho Regional do Trabalho 7- Rio de Janeiro

Juntas de Conciliação e Julgamento - Rio de Janeiro

Publicação da Imprensa Nacional - Rio de Janeiro - 1942

Volumes I, II, III, IV, V, VI - referentes aos anos 1941 e 1942

Decisões selecionadas:

Processo nº 14.163-36

Acusados: Alípio Custódio e outro

Inquérito instaurado por: Estrada de Ferro São Paulo a Minas

Recurso nº 4.057-39

Recorrente: Maria Hortência da Cruz

Recorrido: The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

Processo nº 3.954-40

Embargantes: Alípio Travassos dos Santos e outro

Reclamado: Lloyd Brasileiro

Processo nº 6.995-40

Recorrente: Manoel Martins Cardoso

Recorrido: The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited

Processo nº 4.353-40

Recorrente: Maria de Lourdes Abechi

Recorrido: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio-Comunicação

Processo nº 10.188-39
Embargante: Lloyd Brasileiro
Reclamante: Alcides Garcia

Processo nº 3.755-39
Recorrente: José Ribeiro de Sousa
Recorrido: Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos
Comerciários

Processo nº 1.655-40
Embargante: Banco do Brasil
Reclamante: Joaquim Antonio de Amorim Neto

Processo nº 9.532-39
Embargante: João Ribas Vassão
Inquérito instaurado por: Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

Processo nº 21.369-39
Requerente: Lenira de Faria Dantas
Requerido: Banco do Brasil

Recurso nº 945-40
Recorrente: Maria Emília da Anunciação
Recorrido: Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos
Marítimos

Processo nº 23.955-40
Recorrente: Manuel Casemiro dos Santos
Recorrido: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina
Railway Company

Recurso nº 4.938-40
Recorrente: Conselho Administrativo do 8.º Departamento do I.A.P.C. (Instituto
de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários)

Recurso nº 4.607-40
Recorrente: Diretor da Estrada de Ferro Araraquara (em favor do ferroviário
Francisco Ribeiro)
Recorrido: Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara

Processo CRT 162-41
Requerente: Calçados Tentador Ltda.

Reclamante: Julio Agostinho Batista

Processo CRT 145-41

Acusado: Oscar Leite Brasil

Inquérito instaurado por: Banco do Brasil, Agência de Fortaleza, no Ceará

Processo nº 7.409-40

Reclamante: Valdemar Ramos da Silva

Reclamado: Companhia de Carrís, Luz e Força do Rio de Janeiro

Processo nº 19.645-39

Reclamante: Rubens Ferreira

Processo nº 15-51

Reclamante: Rubem Lopes Guimarães

Processo nº 10-41

Reclamante: Manoel dos Passos Barreto

Processo nº 22-41

Reclamante: Glória Maria de Souza

Reclamado: tinturaria J.S. & Moreiral

Processo nº 35-41

Reclamante: Deoclécia Cândida da Silva e Sousa

Processo nº 16-41

Reclamante: José Bento Gonçalves

Reclamado: Companhia Cervejaria Brahma

Processo nº 13-41

Reclamante: Inácia de Oliveira

Reclamado: Jacob Peliks

Recurso nº 4.787-40

Recorrente: Cícero Horta Ferreira

Recorrido: Interventoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway

Recurso nº 3.593-39

Embargante: C. A. P. dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina

Recorrente: Francisca Ferreira Lopes

Processo nº 20.645-39

Embargante: Estrada de Ferro Sorocabana
Acusado: Marcos Budemberg

Processo nº 287-41
Requerente: Arnaldo Muller dos Reis
Requerido: Lloyd Brasileiro

Processo nº 173-41
Acusado: João Ribeiro
Inquérito Administrativo instaurado por: Lloyd Brasileiro

Processo nº 212-41
Requerente: Agostinho Meião
Requerido: Padaria e Confeitaria N. S. Auxiliadora

Processo nº 323-41
Reclamante: Domingos Barbosa Ramos
Reclamada: Felix e Rezende

Processo nº 81-41
Reclamante: Inês Marques da Silva
Reclamada: madame Lúcia Mineiro

Tribunal de Apelação do Distrito Federal
Reclamação nº 33
Reclamante: Edmundo Vaz

Tribunal de Apelação do Distrito Federal
Apelação cível nº 9.355
Apelada: Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul América"

Processo nº 106-41
Reclamante: Nestor Molina
Reclamado: Fábrica de Fiação e Tecidos Corcovado

Processo nº 113-41
Reclamante: Odílio Ângelo de Souza
Reclamado: Pinto Moreira

Processo nº 4.833-38
Embargante: Banco dos Funcionários Públicos
Reclamante: José de Oliveira Pita e outros

Processo nº 6.583-35

Requerente: Nestor Priano de Lacerda
Requerido: Lóide Brasileiro

Processo nº 12.519-37
Embargante: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro
Acusado: João Rodrigues

Processo nº 6.1620-36
Embargantes: Carlos Barros Lobo e outros

Processo nº 4.581-40
Embargante: Bráulio de Sousa Lima
Inquérito Administrativo instaurado por: Lóide Brasileiro

Processo nº 4.510-41
Recorrente: Presidente da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo
Recorrido: herdeiros de Lourenço Hernandes ou José Fernandes

Processo nº 2.929-41
Recorrente: Manuel Álvares Duran
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

Processo nº 2.135-41
Recorrentes: Isabel Tavares e outra
Recorrido: Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

Processo nº 3.357-41
Recorrente: Pedro de Almeida Castro
Recorrido: Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

Processo nº 6.902-41
Recorrente: Leopoldino Alves Pessanha
Recorrido: Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

Processo nº 24.341-40
Recorrente: José Curi Neto
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

Processo nº 469-41

Recorrentes: José Rufo e outros

Processo nº 466-41

Recorrentes: Américo Soares & Irmão;

Recorrido: João Francisco da Silva

Processo nº 329-41

Recorrente: Aroldo do Nascimento Gomes

Recorrido: Companhia Cantareira e Viação Fluminense

Processo nº 545-41

Reclamantes: Manuel Martins e outros

Processo nº 559-41

Reclamante: Edite Correia da Costa

Processo nº 355-41

Reclamante: Lúcio Gomes dos Santos

Reclamado: Sociedade Anônima Estabelecimentos Mestre Blatgé

Processo nº 688-41

Acusado: Agenor Torres

Inquérito Administrativo instaurado por: The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Pareceres

Estabilidade Funcional - Reintegração - Salários atrasados - O art. 137 da Constituição

- A garantia da estabilidade é uma das peculiaridades do nosso direito do trabalho, na proteção do empregado contra a despedida injusta. Enquanto que a maioria das legislações adota, como critério para a efetividade dessa proteção, a indenização do trabalhador injustamente afastado do seu emprego, o nosso direito seguiu caminho diverso, proclamando que, após certo tempo de serviço, o empregado passa a gozar da estabilidade no emprego, isto é, que se torna indemissível, salvo os casos de demissão que a lei prevê e faculta.

- Se a lei veda a demissão do empregado, e, não obstante, essa demissão se verifica, o ato é nulo e não deve produzir efeito; daí, como consequência implícita, a reintegração do demitido e o pagamento dos salários atrasados.

- O art. 137, "f", da Constituição vigente, deixa clara a diferença entre a estabilidade, que se traduz na permanência no emprego, e a indenização proporcional aos anos de serviço, não havendo razão, pois, para que se dê ao texto da lei nº 62 uma interpretação que colidiria flagrantemente com a que decorre do preceito constitucional.

Oscar Saraiva, consultor jurídico.

Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Filme 1 - 1ª JCJ de Porto Alegre - D.01 - 997/41
Três primeiros processos de 1941 conservados no original

Processos selecionados:

- 1/41 - Reclamante: Júlio Barreto Fialho
Reclamado: Firma Roberto Kühn & Cia.
Pedido: Lei nº 62, Aviso Prévio, Férias
Valor da Causa: Cinco contos quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos réis
Resultado: Conciliação
Valor: Cincoenta mil réis para o reclamante.
- 3/41 - Reclamante: Bernardino Lopes Fagundes
Reclamado: Empresa Balneária e vendas de terrenos Belém Novo.
Pedido: Lei nº 62, Férias, Aviso Prévio
Resultado: arquivado
Motivo: ausência do reclamante e do sindicato que o representa.
- 5/41 - Reclamante: Virgílio Padilha dos Santos
Reclamada: A. Klafker & Cia.
Pedido: Lei nº 62, decreto 23.768, férias;
Resultado: arquivado
Motivo: ausência das partes
Observação: O reclamante alegou ter trabalhado 42 anos, na firma.
- 9/41 - Reclamante: Otávio Barboza
Reclamado: Vva. Alípio Cezar & Cia.
Pedido: Reintegração
Resultado: Arquivado
Motivo: ausência do reclamante
- 11/41 - Reclamante: Paulo Passos Paradedá e outro
Reclamado: Instituto Sul Riograndense de Carnes
Pedido: reitegração, Lei nº 62/35
Resultado: Inquérito administrativo. "(...) Acordam, por unanimidade de votos, quanto ao requerido Paulo Passos Paradedá e, pelo voto de

qualidade do Dr. Presidente, em relação ao requerido João da Silva Tavares (...) julgar improcedente o inquérito administrativo (...) mandando que sejam os mesmos reintegrados, na forma da lei, com o pagamento dos salários a que têm direito, desde a data de sua suspensão, até a presente. 17/07/1942.

- 15/41 - Reclamante: Magdalena Lemos dos Santos
Reclamada: Companhia Telefônica Rio Grandense
Pedido: reintegração - Lei n. 62
Resultado: Conciliação
Valor: reclamada paga quinhentos mil réis
Observação: A reclamante alegou ter trabalhado 10 anos e 3 meses. Seu ordenado era cento e cinquenta mil réis, mensais. Não foi instaurado inquérito administrativo.
- 17/41 - Reclamante: Antônio Kuni
Reclamado: W. K. Nehms
Sindicato: Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Porto Alegre
Pedido: Aviso prévio, 3 períodos de indenização, conforme anotações na carteira profissional, férias de um período, reajustamento do salário de sete mil réis diários, de acordo com a lei do salário mínimo.
Valor total: oitocentos mil réis
Resultado: conciliação
Valor: duzentos e cinquenta mil réis
- 21/41 - Reclamante: João Kaminski
Reclamado: Haessler & Woebke
Pedido: indenização
Resultado: improcedente
- 29/41 - Reclamante: Venâncio Afonso dos Santos
Reclamado: Machiavello & Rubio
Sindicato: Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos de Canoas.
Resultado: arquivamento
- 31/41 - Reclamante: Iris Nunes da Silva
Reclamado: Lavanderia Alva Ltda.
Resultado: conciliação
A reclamante concorda com a modificação de seu contrato de trabalho, passando a ser definitivamente considerada *horista*. Obriga-se a reclamada, entretanto a diariamente permitir que a reclamante trabalhe em seu estabelecimento, durante oito horas.

- 69/41 - Reclamante: Carmen Azambuja
Reclamado: Restaurante Sul América
Resultado: condenado em parte. Não tem direito à indenização da Lei nº 62, não tendo motivo justo para a demissão, tem ela direito ao aviso prévio.
Valor: duzentos mil réis (artigo nº 81 do Código Comercial).
- 71/41 - Reclamante: João Fernandes Peixoto
Reclamado: Café Nacional S.A.
Pedido: pagamento de 19 dias, período em que esteve doente.
Resultado: Arquivado
- 81/41 - Reclamante: Valdemar Rodrigues Nunes
Reclamado: Corte Real & Cia.
Pedido: indenização, Lei nº 62
Resultado: improcedente

Arquivo de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região Livros de registro de acórdãos do CRT - 1941
--

Processos selecionados:

30 de junho de 1941 - Otero Ortiz requereu avocação do processo nº 1325/40, no qual foi julgada justa a sua despedida por falta grave. O Conselho deu provimento ao recurso avocatório, determinando a sua reintegração na firma Carlos Coelho & Cia. de Pelotas.

4 de julho de 1941 - José Gonçalves de Lemos contra o Consórcio Administrativo das Empresas de Mineração. Inquérito Administrativo. O Conselho decide pela reintegração do operário estável.

29 de julho de 1941 - Recorrem Ito José Karst e Luiz Silveira da decisão da junta que acolheu a pretensão de E.G. Snell. O Conselho reconhece a estabilidade dos recorrentes e decide pela reintegração com indenização.

19 de agosto de 1941 - Algemiro Antonio Bastos reclama contra a firma Barcellos, Bertaso & Cia. O Conselho julga improcedente o Inquérito Administrativo e condena a firma à reintegração do empregado.

22 de agosto de 1941 - Recorre João Antonio Rodrigues e outros. A recorrida é a empresa J. Costa & Abreu, de Pelotas. O Conselho reforma a decisão da junta e manda reintegrar e indenizar os estáveis e indenizar os restantes.

27 de agosto de 1941 - Antônio Crivelaro Filho contra D.A. Silveira & Cia. Decisão: reintegração com indenização dos salários atrasados.

18 de setembro de 1941 - Armour do Brasil Corporation contra Gunther Teerster. Inquérito Administrativo. Autorizada a despedida.

25 de setembro de 1941 - O Sindicato dos Operários Metalúrgicos reclama da firma Alberto Bins. No momento de ser julgado, foi levantada a preliminar de "se o Conselho Regional do Trabalho pode apreciar um recurso que é fundamentado em uma sentença proferida antes de regulamentada a Justiça do Trabalho, por uma das J.C.J., sentença esta , que foi anulada pela Justiça Ordinária, ao tempo em que essa Justiça era competente para anular as decisões das J.C.J., na fase executivas, de conformidade com o decreto-lei nº 39 de fevereiro de 1937". O sr. Presidente, em seu voto de qualidade, decidiu pela competência do Conselho. O Conselho resolveu pela reintegração de 4 operários estáveis, acompanhada das indenizações devidas, e pela indenização dos outros 4 operários que ainda não haviam atingido o tempo necessário para adquirir a estabilidade.

25 de setembro de 1941 - Waldemar Edgar Sperb reclama das Casas Pernambucanas. Casas Pernambucana recorre ao Conselho, inconformada com a decisão da J.C.J. O Conselho confirma a decisão recorrida e condena a firma a indenizar o reclamante.

30 de setembro de 1941 - Inquérito Administrativo. Tipografia do Centro S/A pede demissão de seus empregados Frederich Kapp, Walter Feder e Frank Metaler. Deferida a demissão.

9 de outubro de 1941 - Marcelo Nunes da Silveira reclama de Wallig & Cia. Ltda. Perdeu as falanges dos dedos da mão direita, por amputação, em grave acidente de trabalho. Foi demitido e pede reintegração. Pedido negado e sem direito a indenização, em razão do tempo de serviço ser inferior a um ano.

21 de outubro de 1941 - Banco do Brasil pede demissão de Alfredo Araujo Amaral. Inquérito Administrativo. O Conselho autoriza a demissão.

24 de outubro de 1941 - Luiz Panassolo pede reforma da sentença da 2a. J.C.J. Pede que não seja considerado o inquérito policial da Delegacia de Ordem Política e Social. Negado provimento ao recurso.

24 de outubro de 1941 - José Lopes da Silva reclama da firma Haessler & Cia. Ltda. Não reconhece a legalidade da conciliação realizada. Pede avocação do processo, diretamente ao Sr. Ministro. O Conselho decide que a conciliação foi ato perfeito e acabado. Não toma conhecimento do recurso.

8 de novembro de 1941 - Aluizio Ferreira de Souza recorre da sentença da extinta 10ª J.C.J., que não tomou conhecimento da sua reclamação contra a Singer, Sewing Machine C.º. Negado provimento ao recurso.

13 de novembro de 1941 - Joaquim Simões Filho contra Rafael Guaspari & Cia. O Conselho considera justa a demissão, tendo em vista a indisciplina do reclamante.

6 de dezembro de 1941 - Inquérito Administrativo. Cia. Souza Cruz contra Oswaldo Castro. O Conselho autoriza a demissão por estar provado o abandono do emprego.

18 de dezembro de 1941 - Inquérito Administrativo. Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea contra Guilherme Brum. O Conselho considera que é preciso provar a falta grave do empregado estável. Improcedente o Inquérito. Reintegração.

22 de dezembro de 1941 - Recurso. Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre da sentença do Juiz de Direito de Santa Maria, que a condenou a pagar ao seu funcionário Thadeu Pereira da Rosa Filho a importância de 19:650\$000, correspondente a diferença de salário bem como a reintegrá-lo nos vencimentos de 900\$000. Não conhecido o recurso.

_____ - Maria Constantina Martines Medeiros reclama contra a Associação das Igrejas Metodistas. Exercendo as funções de professora, desde 1922, em 1940 foi transferida para Siriguai. Requer seja tornada sem efeito a transferência. O Conselho decide que a transferência é ilegal, a reclamante possui estabilidade, devendo ser reintegrada no cargo anterior.

_____ - Cia. Telefônica Rio Grandense contra Alfredo Brigidi. Inquérito Administrativo. Autorizada a despedida do requerido.

Arquivo do Ministério do Trabalho - Brasília Revista dos Tribunais Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
--

Documentos selecionados:

Revista dos Tribunais - volume CVII - maio/37 - p. 3
Doutrina
A estabilidade dos empregados particulares
Adolfho Bergamini

Revista dos Tribunais - volume CXVI - novembro/38 - p. 131

Agravos de Petição

Apelante: O representante do Ministério Público da Comarca

Agravada: Cia. Internacional de Armazens Gerais

Comarca de Santos

Ementa: Juntas de Conciliação e Julgamento - Renovação perante a justiça comum da discussão naquela travada - Admissibilidade - Indenização por despedida injusta anterior à Lei nº 62, de 1935.

Revista dos Tribunais - janeiro/39 - p.23

Doutrina

Lei 62: Despedida Injusta

Lisandro Monteiro de Rezende

Revista dos Tribunais - volume CXVI - novembro/38 - p. 159

Apelações cíveis

Apelante: Santiago Martinez

Apelada: The São Paulo Gaz Company

Assunto: Estabilidade no emprego

Revista dos Tribunais - volume CXVIII - março/39 - p. 722

Justiça dos Estados

Tribunal de Apelação de Pernambuco

Recurso de agravo

Agravante: Fazenda Nacional em favor dos operários Jovino dos Santos e Manuel Leonidas da Silva

Agravada: Companhia Manufatura de Tecidos do Norte

Assunto: Competência da Justiça do Trabalho - Despedida injusta.

Revista dos Tribunais - volume CXIX - maio/39 - p.9

Doutrina

O conceito da convenção coletiva no direito positivo brasileiro.

Oliveira Vianna

Revista dos Tribunais - volume CXIX - maio/39 - p.759

Justiça dos Estados

Agravo de Petição

Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico contra João Rolino Xavier

Assunto: Estabilidade no emprego

Revista dos Tribunais - volume CXXI - setembro/39 - p.167

Agravos de Petição

Agravante: Carlos Herdade

Agravada: Companhia Antartica Paulista
Santos

Ementa: Juntas de Conciliação e Julgamento - Despedida injusta - Estabilidade no emprego reconhecida ao empregado - Contagem de tempo anterior à Lei nº 62, de 1935 - Inexistência de retroatividade da mesma - Aplicação imediata das leis trabalhistas - Cerceamento de defesa do patrão porque não se pode fazer representar por advogado - Inexistência.

Revista dos Tribunais - volume CXXV - 5/40 - p.157

Apelações Cíveis

Sebastião Antonio Gabriel contra Fábrica de Papel Nossa Senhora Aparecida

Aparecida do Norte - comarca de Guaratinguetá

Pedido: indenização, Lei nº 62

Revista dos Tribunais - volume CXXIV - janeiro/41 - p.650

Apelações Cíveis

Apelante: Antônio Dárdano

Apelada: Tecelagem de Seda Ítalo-Brasileira

Ementa: Execução das decisões de Junta de Conciliação e Julgamento - Retroatividade ao disposto pela lei nº 62, de 1935, sobre despedida injusta. Inadmissibilidade.

Revista dos Tribunais - volume CXXX - março/41 - p. 164

Justiça dos Estados

Tribunal de Apelação da Bahia

Agravante: massa falida de Egnon Meyer

Agravada: Horaide Minervina Costa

Assunto: despedida injusta

Revista dos Tribunais - volume CXXVIII - novembro/41

Apelações Cíveis

Apelante: Corozita Limitada

Apelado: José Pereira Rebelo

Comarca de Taubaté

Ementa: Empregado do comércio - Preposto coletado como negociante - Trabalho mediante comissão constando as transações de conta corrente - Dispensa - Pedido de indenização julgado procedente - Pagamento de um mês de

ordenado por falta de aviso prévio - Caso regido pelo disposto no art. 137, letra "f" da Constituição Federal.

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - 12/35 - p. 84

O Regime Corporativo

Não é um fenômeno de após-guerra como se poderia à primeira vista supor, se não o resultado fatalmente necessário de uma evolução que se iniciou quase ao mesmo tempo em que a liberdade econômica se ergueu sobre as ruínas das antigas organizações gremiais.

José Nart Rodes

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - 03/36 - p. 70

Indenização e reparação

A Lei n. 62 não derogou o estatuído nos códigos civil e comercial; antes, verdadeiramente os dispositivos se harmonizam e completam.

Helvécio Xavier Lopes

Boletim do M.T.I.C. - 05/36 - p. 65

Rescisão brusca e rescisão injustificada

Não há nenhuma incompatibilidade entre o aviso prévio e a indenização que a Lei 62 assegura aos empregados despedidos sem causa justa, nem esta exclui aquele.

Oliveira Vianna

Boletim do M.T.I.C. - 10/36 - p. 83

Processo de investigação

Reclamação de empregados contra patrões ou de patrões contra empregados - desde que sejam feitas perante as juntas de conciliação, tudo deve ter o mesmo rito, a mesma forma, o mesmo andamento, os mesmos característicos de oralidade, simplicidade e rapidez.

Oliveira Vianna

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - 09/36 - p. 94

Despedida Injusta

Se o empregador, por motivo de economia, não determinada pela diminuição da atividade comercial, rescinde o contrato, ele não se exonera da obrigação de indenizar.

Oliveira Vianna

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - 04/37 - p.257

A Estabilidade dos comerciários

O Comerciário demitido tem direito a que a indenização seja calculada pelo sistema proporcional adotado na Lei nº 62 e não pela indenização fixa do decreto n. 24.273 (Os empregados com mais de 10 anos são, por força dos arts. 10 e 13, vitalícios, e em vez da indenização, o que lhes cabe é a reintegração no cargo, ou

a percepção das suas vantagens, se o patrão não quiser reintegrá-lo no serviço efetivo do cargo).

Oliveira Vianna

A previdência social no Brasil

Tudo se fez sem choques, sem lutas e até mesmo sem publicidade a não ser através das linhas quase clandestinas dos relatórios oficiais.

Oscar Saraiva

Boletim do M.T.I.C. - 04/37 - p. 93

Trabalho

Juntas de Conciliação e Julgamento

Foram instituídas pelo decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, para os "litígios oriundos das questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados".

Castro Nunes

Boletim do M.T.I.C. - 07/37 - p. 234

Previdência e Assistência Social

Estabilidade no emprego

A lei não cerceou o direito do empregador de se desfazer do mau empregado, mas obrigou-o a respeitar o direito do auxiliar valioso e bom, que concorreu com o fruto do seu labor honesto para a vida e prosperidade da empresa.

Leonel de Rezende Alvim

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - 09/41 - p. 39

Trabalho - Cartas Sindicais

Fugnido à luta de classes - disse em seu discurso o ministro Waldemar Falcão - A nossa organização sindical tem sido um instrumento de harmonia e de cooperação entre o capital e o trabalho.

Boletim do M.T.I.C. - 11/37 - p. 204

Previdência e Assistência Social

Estabilidade dos bancários

Se a dissolução de um estabelecimento bancário e conseqüente liquidação foi determinada por transação que importe em transferência de propriedade do estabelecimento, assegurado está o direito de seus empregados, em face dos termos expressos da legislação social.

Natércia Silveira Pinto da Rocha

Boletim do M.T.I.C. - 05/38 - p. 111

Trabalho

Os Tribunais do Trabalho e a sua competência normativa

Enquadrar a justiça do trabalho na metodologia processualística dos tribunais de direito comum é uma contradição substancial, que importaria em anular a própria razão de ser da instituição.

Oliveira Vianna

Boletim do M.T.I.C. - 06/41 - p. 93

Trabalho

Proposições Fundamentais de Direito Sindical Brasileiro

A organização sindical brasileira é orientada no sentido da "solidariedade" das atividades econômicas e das aspirações profissionais, em oposição ao princípio da luta de classe.

Luiz Augusto de Rego Monteiro

Boletim do M.T.I.C. - 08/41 - p.47

I Congresso Brasileiro de Direito Social

Aquela utópica igualdade jurídica, com que o individualismo liberal acenava para os cidadãos, cedeu terreno, em nossa Pátria, a uma compreensão exata das realidades sociais e a um conceito racional e eficiente do papel do Estado.

Boletim do M.T.I.C. - 04/42 - p. 45

O art. 81 do código comercial e a Lei 62

A Lei 62 não se limitou a introduzir uma inovação no nosso direito. Abarcou inteiramente um instituto, reformando-o, modificando o que até então havia a respeito.

Henrique Lindenberg Filho

Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho - 4a. Região

Seção de micro-filmes.

Filme número 1. 1941 - D.01- 997/41 - 1a. JCJ

Foram examinados os primeiros 179 processos, de números ímpares. Destes, 83 foram conciliações e 35 arquivamentos por ausência do reclamante ou desistências da reclamatória.

Arquivo de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho - 4a. Região

Livro de registros de acórdãos do Conselho Regional do Trabalho - 1941

Foram registrados 67 recursos, no período de julho a dezembro de 1941. Destes, 17 foram pedidos de reintegração ou inquéritos administrativos, com pedidos de despedida por justa causa. O resultado foram 10 reintegrações e 7 demissões.

Livro do protocolo geral de 1944 do Conselho Regional do Trabalho - 4a. Região

Foram registradas 488 reclamações, das quais 214 foram referentes à lei número 62 de 1935. Destes, 38 foram pedidos de reintegração e 27 inquéritos administrativos.

Recenseamento geral de 1940

Censo demográfico: estado do Rio Grande do Sul

Tabela nº 29 - Pessoas de 10 anos e mais, por sexo e grupos de idades, segundo o ramo da atividade principal exercida e a posição na ocupação, p.20.

Tabela nº 40 - Pessoas de 10 anos e mais que pertencem a sindicatos, por sexo, segundo o ramo da atividade principal exercida, p.36.

Atos do poder executivo
Atos do poder legislativo
Atos do governo provisório
Legislação federal

Decreto nº 22.132 - de 25 de novembro de 1932.

Institue Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções.

Decreto nº 24.273 - de 22 de maio de 1934.

Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências.

Lei nº 62 - de 5 de junho de 1935.

Assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providências.

Decreto-lei nº 3.229 - de 30 de abril de 1941.

Dispõe sobre a competência para o julgamento de processos referentes a dissídios de trabalho e a questões de previdência social, pendentes de decisão ou de recurso, à data da instalação da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Decreto nº 6.596 - de 12 de dezembro de 1940.

Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho.

Decreto-lei nº 4.037 - de 19 de janeiro de 1942.

Considera de natureza social os artigos 81 do Código Comercial e 1.221 do Código Civil.

BIBLIOGRAFIA

ARRUDA JR., Edmundo Lima de (org.). *Max Weber - direito e modernidade*. Florianópolis: Letras contemporâneas, 1996.

BAUDRILLARD, Jean. *América*. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

BARBAGELATA, Hector-Hugo. *O Direito do Trabalho na América Latina*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

BASTOS, Élide Rugai e Moraes, João Quartim (org). *O Pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

BEAUCHESNE, Hervé. *História da psicopatologia*. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

BENZAQUEN DE ARAÚJO, Ricardo. *Guerra e Paz*. Casa-Grande & Senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30. Rio de Janeiro: ED. 34, 1994.

BERNARDES DE MELLO, Marcos. *Teoria do Fato Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1985.

BLEICHMAR, Hugo. *Introdução ao Estudo das Perversões*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1988.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico*. Lições de Filosofia do Direito. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto & BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

BOSI, Alfredo. "O tempo e os tempos" em *Tempo e História*, São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 19/32.

BORIS, Fausto (org.). *História Geral da Civilização Brasileira (HGCB)*, v. 10, 2ª ed., São Paulo: Difel.

BURKE, Peter (org). *A Escrita da História - novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992.

CAMPANHOLE, Adriano e Campanhole, Hilton Lobo. *Todas as Constituições do Brasil*. 3ª ed., São Paulo: Editora Atlas S.A., 1978.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Agricultura, Escravidão e Capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1979.

CARDOSO, Ciro F. S. & BRIGNOLI, Héctor Pérez. *História Econômica de América Latina, I. Sistemas agrários e história colonial*. Barcelona: Editorial Crítica, 1984.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional - O Negro na Sociedade Escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CARONE, Edgar. *A Terceira República, 1937-1945*. São Paulo: Difel, 1982.

CATHARINO, José Martins. *Compêndio de direito do trabalho*. 3ª ed., São Paulo: Saraiva, v. 1, 1982.

CHASSEGUET-SMIRGEL, Janine. *Ética e Estética da Perversão*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.

CICCO, Cláudio de. *Direito: Tradição e Modernidade*. São Paulo: Ícone Editora Ltda., 1993.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria Crítica do Direito*. 2.a ed. Porto Alegre: Fabris, 1991.

COLLOR, Lindolfo. *Origens da legislação trabalhista brasileira*. Org: Mário de Almeida Lima. Fundação Paulo do Couto e Silva. Editora Pallotti, 1990.

CONTRIM NETO, A. B. *Doutrina e Formação do Corporativismo*. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Filho (Editor), 1938.

- DA MATTA, Roberto. "Você sabe com quem está falando?". *Carnaval, malandros e heróis*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- DELEUZE, Gilles. *Lógica do sentido*. 2ª. ed., São Paulo: Perspectiva, 1988.
- DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente - 1300 - 1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- DERRIDA, Jacques. *A Escritura e a Diferença*. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 1971.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*, v. 1 Teoria Geral do Direito Civil. 1984-1985. São Paulo: Saraiva.
- DINIZ, Maria Helena. *Conceito de norma jurídica como problema de essência*. São Paulo: EDUC e Editora Revista dos Tribunais, 1976.
- DRAIBE, Sonia. *Rumos e metamorfoses: Estado e industrialização no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- DUARTE, Nestor. *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional*. São Paulo, Rio, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939.
- DUBY, Georges (Org.). *História da Vida Privada - vol. 2 - Da Europa Feudal à Renascença*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- DUMONT, Louis. *O Individualismo - Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.
- EHRlich, Eugen. *Fundamentos da Sociologia do Direito*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador, Vol. I : Uma História dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

FAIRBAIRN, W. Ronald D. *Estudos Psicanalíticos da Personalidade*. Rio de Janeiro: Interamericana, Ltda, 1980.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Rio de Janeiro: Ed. Globo, 1987.

FARIA, José Eduardo. *Os Novos Desafios da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987.

FORNIER, Marcel. "Marcel Mauss ou a Dádiva de Si", *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 21, p.104-112, 1993.

FRANÇA, R. Limongi (coord.), *Enciclopédia Saraiva do Direito*, São Paulo: Saraiva, 1977.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala*. Rio de Janeiro: Record, 1990.

FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*, Obras completas de Sigmund Freud, vol. VII. Rio de Janeiro: Ed. Delta S.A.

FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do eu*, Obras completas de Sigmund Freud, vol. VI, Rio de Janeiro: Ed. Delta S.A., 1959.

FREUD, Sigmund. *O Ego e o Id. (1923)*. Rio de Janeiro: Ed. Delta S.A., 1959.

FREUD, Sigmund. *O Mal-Estar na Civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1969.

- FROMM, Erich. *O Medo à Liberdade*. 9ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1974.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, Brasil, 1963.
- GAUER, Ruth Maria Chittó. *A Modernidade Portuguesa e a Reforma Pombalina de 1772*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.
- GERTZ, René. "Estado Novo: Um Inventário Historiográfico". Em J.L. Werneck da Silva (org). *O Feixe e o Prisma, uma revisão do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.
- GERTZ, René. *O Perigo Alemão*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1991.
- GERTZ, René (org.). *Max Weber & Karl Marx*. São Paulo: Editora Hucitec, 1994.
- GLEICK, James. *CAOS, a criação de uma nova ciência*. 4ª ed., Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- GOMES, Angela Maria de Castro. *Burguesia e Trabalho*. Política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda, 1979.
- GOMES, Angela Maria de Castro. *A invenção do Trabalhismo*. 2ª ed, Rio de Janeiro: Relune Dumará, 1994.
- GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1985.
- KONDER, Leandro. *Introdução ao Fascismo*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LENHARO, Alcir. *Nazismo "O triunfo da vontade"*. São Paulo: Ática, 1986.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *Tristes Trópicos*. Lisboa: Edições 70, 1981.
- LICHT, Rosane Weber. "Criança Cria da Lei", *Revista de Psicanálise - Palavrão*. A Lei e a lei. Ano 2, n. 2, outubro de 1994. Biblioteca Freudiana de Curitiba. Centro de Trabalho em Psicanálise.

LINHARES, Maria Yedda. (Org.) *História Geral do Brasil*. Sexta edição atualizada, Rio de Janeiro: Campus, 1996.

LYRA FILHO, Roberto. *A filosofia jurídica nos Estados Unidos da América: Revisão Crítica*. Porto Alegre: Fabris, 1977.

MACHADO DA SILVA, Juremir. *Anjos da Perdição - futuro e presente na cultura brasileira*. Porto Alegre: Sulina, 1996.

MAGANO, Octavio Bueno. *Direito Coletivo do Trabalho*. 2ª ed, Vol. III , Manual de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr. Ed., 1990.

MANOÏLESCO, Mihail. *Le Siècle Du Corporatisme*. Doctrine du Corporatisme intégral et pur. Paris: Librairie Félix Alcan, 1936.

MARCONDES FILHO, Ciro e outros. "Worshop-Atrator Estranho". *Atrator Estranho*, n. 15, São Paulo: Escola de Comunicações e Artes da USP, 1995.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MENGARELLI, Jandyra Kondera. "Quando o Pai padece no paraíso - uma aproximação ao tema da delinquência", *Revista de Psicanálise - Palavrão*. A Lei e a lei. Ano 2, número 2, outubro de 1994. Biblioteca Freudiana de Curitiba. Centro de Trabalho em Psicanálise.

MENDES Jr., Antonio; RONCARI, Luiz; MARANHÃO, Ricardo. *Brasil História - Texto e Consulta*. Vol. 2. São Paulo: Brasiliense, 1977.

MORIN, Edgar. *Para Sair do Século XX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

NÓBREGA DE ARAÚJO, Vandyck. *Fundamentos Aristotélicos do Direito Natural*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

- NOVAES, Adauto (org). *Tempo e História*. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal da Cultura, 1992.
- OLEA, Manuel Alonso. *Introdução ao Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1969.
- PEREZ, Léa Freitas. "Por uma poética do sincretismo tropical". Em: *Estudos Ibero-Americanos*. Porto Alegre: PUCRS, vol. XVIII, n.2, 1992, pp. 43-52.
- PESSOA, Miguel Thomaz. *Manual do Elemento Servil*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1875.
- RAMOS, Arthur. *O Negro Brasileiro*. Ethnographia Religiosa e Psychanalyse. Bibliotheca de Divulgação Científica, dirigida pelo prof. Dr. Arthur Ramos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S. A., 1934. IPEA/INPES, 1977.
- RAMOS, Guerreiro. *A Crise do Poder no Brasil* (Problemas da Revolução Nacional Brasileira). Rio Janeiro: Zahar Editores, 1961.
- RODRIGUES DE FREITAS Jr., Antônio. "Reforma da CLT: Protecionismo X Desregulação", artigo na Revista *LTr*. 60-03/356-360 (ano 60, volume 3), março, 1996, São Paulo.
- RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de direito do trabalho*. Tradução de Wagner D. Giglio. São Paulo: Ltr., Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.
- RODRIGUES, Leoncio M. "Sindicalismo e classe operária". In: Fausto, boris (org). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, vol. 10.
- ROLNIK, Suely. "À sombra da cidadania: alteridade, homem da ética e reinvenção da democracia", em MAGALHÃES, Maria Cristina Rios(org.). *Na sombra da cidade*, São Paulo: Editora Escuta, 1995, p. 141/170.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870 - 1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SEVCENKO, Nicolau. *Orfeu Extático na Metrópole, São Paulo - Sociedade e Cultura nos frementes anos 20*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

SILVING, Helen. *Derecho positivo y derecho natural*. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1966.

SIMONSEN, Roberto e Eugênio GUDIN. *A controvérsia do planejamento na economia brasileira*. Coletânea da polêmica Simonsen x Gudin, desencadeada com as primeiras propostas formais de planejamento da economia brasileira ao final do Estado Novo. Presidência da República, secretaria de planejamento, IPEA, Instituto de planejamento econômico e social, série Pensamento Econômico Brasileiro, n. 3, Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1977.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: De Getúlio a Castelo*. 9ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

SODRÉ, Nelson Werneck. *A Ideologia do Colonialismo*. Rio de Janeiro: ISEB (Instituto Superior de Estudos Brasileiros) - Ministério da Educação e Cultura, 1961.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Instituições de Direito do Trabalho*. Vol. 1, São Paulo: LTr, 1992.

TELLES JUNIOR, Goffredo. *O Direito Quântico*. São Paulo: Max Limonad, 1970.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O Direito na Sociedade Moderna*. Contribuição à Crítica da Teoria Social. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1979.

VEYNE, Paul (org.). *História da Vida Privada - 1 - Do Império Romano ao Ano Mil.* São Paulo: Editora Schwarcz Ltda., 1990.

VIANNA, Oliveira. *Evolução do Povo Brasileiro.* São Paulo: Companhia Editora Nacional. 2 ed., 1933.

VIANNA, Oliveira. *O Idealismo da Constituição.* Rio de Janeiro: Edição de Terra de Sol, 1927.

VIANNA, Oliveira. *Raça e Assimilação.* 2ª ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1934.

VIANNA, Oliveira. *Problemas de Direito Corporativo.* Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938.

VIEIRA, Evaldo. *Autoritarismo e Corporativismo no Brasil.* (Oliveira Vianna & Companhia) . São Paulo: Grijalbo, 1976.

VIOTTI DA COSTA, Emília. *Da Senzala à Colônia.* São Paulo: Brasiliense, 1989.

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo.* São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1994.

WERNECK DA SILVA, José Luiz (org). *O Feixe e o Prisma, uma revisão do Estado Novo.* 1. O Feixe- O autoritarismo como questão teórica e historiográfica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

REVISTAS

Direito em Revista - revista quadrimestral da Amatra IV, n. 3 - out/94 - ensaio de José Cesário Figueiredo Teixeira.

Trabalho em Revista - publicação nacional da Editora Decisório Trabalhista Ltda, Curitiba. Número 142, maio 1994.

TRT em Revista - informativo da 4ª Região. Ano I, n. 1, 1994.

TRT em Revista - informativo da 4ª Região. Ano I, n. 2, junho de 1994. Editado pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Revista da USP - Dossiê Judiciário - n. 21, março/abril/maio 94.

Revista Brasileira de Ciências Sociais - Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - Ano 8, n. 21, fev. 1993.

Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Porto Alegre, v. 14, 1990. SELIN, Volker. "História das Mentalidades e História Social", p.39/49.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

DINAH BEATRIZ SOUZA LEMOS

TEMPOS E TUTELAS

Contribuição à História do Direito e Justiça do Trabalho no Brasil

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Prof. Dr. René E. Gertz
Orientador

PORTO ALEGRE
1997